



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº551/2010

Data da divulgação: Quarta-feira, 25 de Agosto de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo nº 3651-90.2010.5.10.0000 CorPar

Reclamante: Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal – UDF

Advogado: Carlos Magno de Souza – OAB/DF nº 22950

Reclamado: Juiz Titular da 16.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Vistos.

Conforme esclarecido pelo Titular da MM. 16.ª Vara de Brasília, juiz Luiz Fausto Marinho de Medeiros, em contato telefônico realizado hoje, houve excesso no bloqueio de valores destinados à garantia do juízo, razão pela qual, já na sexta-feira (20/8/2010), tinha determinado a restituição do excedente ao Executado, providência que vai de encontro à pretensão deduzida nesta reclamação.

A questão que envolve a citação do devedor é objeto dos embargos opostos à execução submetidos ao juiz da execução, ainda não apreciados, escapando aos limites de atuação desta Corregedoria. Não obstante as providências saneadoras adotadas pelo juiz da execução, recomenda-se maior cuidado na execução dos procedimentos de bloqueio via BacenJud, diante da gravidade da medida, afim de que fatos como este não mais se repitam.

Nesse cenário e forte no parágrafo único do art. 223 do RI/TRT10, indefiro liminarmente o pedido.

Publique-se.

Ciência ao Juiz Titular da MM. 16.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Brasília, 23 de agosto de 2010, segunda-feira.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Corregedor

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-2126-73.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	União e Outra
Advogado	Mário Luiz Guerreiro
Autor	Organização das Nações Unidas para Educação a Ciencia e a Cultura - Unesco
Réu	Marcia Duarte Lage

Vistos etc.

Cite-se a ré no novo endereço fornecido pela autora à fl.280, para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.491).

Publique-se.

Brasília(DF), 20 de agosto de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-3652-75.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Euclides Correa Cordeiro
Advogado	Flávio José da Rocha
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Distribuído originalmente o processo ao Exmo. Des. José Ribamar Lima Júnior, os autos vieram a esta Vice-Presidência nos termos dos artigos 35, VI e 106, do Regimento Interno desta Corte, para análise da medida urgente requerida, conforme a promoção de fls. 208.

Conforme informação da Diretoria de Cadastramento e Distribuição Processual do 2º Grau, o processo foi distribuído por dependência ao MS 003249.2010.000.10.02.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EUCLIDES CORREA CORDEIRO contra ato do

Exmo. Juiz da MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília, Carlos Augusto de Lima Nobre, que indeferiu seu pedido de emissão de Alvará Judicial para levantamento da importância de R\$5.633,30 (cinco mil seiscientos e trinta e três reais e trinta centavos) de seus salários que teria sido ilegalmente penhorada.

Notícia que nos autos do processo 0089400.40.2004.5.10.0015, o Juízo de origem, também em decisão da lavra do Exmo. Juiz Carlos Augusto de Lima Nobre, acolheu sua insurgência contra a penhora e, com fulcro na OJ 153 da SBDI-2 do Col. TST, determinou o cancelamento do gravame nos vencimentos salariais do impetrante junto ao VI COMAR da Aeronáutica.

Na sequência, narra que o magistrado não determinou a liberação dos valores já depositados em favor do juízo, adiando a decisão para a audiência de conciliação designada anteriormente (fls.22). Reiterado o pedido de liberação (fls. 40/41), o juízo ratificou a decisão anterior, asseverando que a questão seria analisada em audiência (fls. 46).

Atribuindo ilegalidade a tal procedimento, o impetrante requer a concessão, sem audição da parte contrária, de medida liminar que determine a liberação dos valores retidos.

Nos vetustos ensinamentos de COQUEIRO COSTA, "direito líquido e certo é aquele indubitado na sua estrutura e extensão.

Se depender de dilação probatória, não o é, pois subordinar-se-ia à apuração da questão fática." Leciona, ainda, que "direito líquido e certo é direito vinculado a fatos e situações comprovadas de plano, e não a posteriori. A prova é pré- constituída. Não é o direito que se prova. Não há instrução probatória na ação de mandado, mas uma breve dilação para informações do impetrado e opinativo do M. Público, seguindo-se a sentença. As provas devem acompanhar a inicial, salvo na hipótese excepcional do § único do art. 6º da Lei nº 1.533/51." (in "Mandado de Segurança e Controle Constitucional", LTr, 3ª ed., p. 37).

A petição inicial da ação de mandado de segurança deve preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual e será desde logo indeferida, quando lhe faltar algum dos requisitos legais. É o que estabelecem os artigos 6º e 10 da Lei nº 12.016/2009.

De outro modo, a ação mandamental exige prova preconstituída do invocado direito líquido e certo, não comportando dilação probatória. Assim, todos os documentos que a instruem devem acompanhar a petição inicial, sob pena de indeferimento, a teor do disposto no art. 282, inciso VI do Código de Processo Civil.

Examinados os autos, constata-se que o Impetrante trouxe cópia quase integral das peças dos autos originais, estando as petições de liberação dos valores no 3º Volume (fls. 22 e 40/41, correspondentes às fls. 406 e 424/425 dos autos de execução), o qual se exaure no petitório de fls. 49 (fls. 433 do original).

Esta é a situação fática e documental do processo em análise, onde se verifica que o Impetrante não trouxe ao autos a decisão proferida pelo juízo de origem. Aliás, não se tem notícia, até o ajuizamento da ação mandamental, em 20.08.2010, sequer se os pedidos de liberação dos valores foram analisados pelo juízo de primeiro grau, seja por simples decisão, seja na audiência que fora designada.

Neste contexto, emerge cristalina a inviabilidade do mandado de segurança, pois, quando muito, considerada a situação narrada, o interessado poderia se insurgir contra a omissão ou retardamento do juízo em decidir o pedido. Ainda, assim, este procedimento teria que ser suficientemente grave para caracterizar ilegalidade ou abuso de poder a ser depurado pela ação mandamental.

De qualquer sorte, a petição inicial não ultrapassa às exigências formais, atraindo a aplicação do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009,

que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo:

"A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração"

A respeito dos requisitos legais, preceitua o artigo 6º da norma que a petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual. Neste aspecto, o artigo 283 do CPC nos diz que a petição será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Mais se avulta esta exigência em se tratando de mandado de segurança, cuja especificidade demanda prova pré-constituída, não autorizando a emenda prevista no artigo 284 do CPC. Neste sentido, a jurisprudência do colendo TST, pacificada na Súmula nº 415, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC.

APLICABILIDADE (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005 - Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." (grifei)

É a hipótese em exame, pois não se pode apreciar a decisão judicial acoimada de ilegalidade se a parte interessada não traz aos autos o seu teor.

Logo, o impetrante não observou os ditames do artigo 6º, da Lei nº 12.016/2009, no sentido de que a petição inicial deve preencher os requisitos legais pertinentes, restando descumprido os artigos 282, inciso VI e 283, ambos do CPC.

Em consequência, indefiro liminarmente a petição inicial, na forma do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Custas pela impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa.

Oficie-se a autoridade inquinada de coatora desta decisão.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Após, retornem os autos ao gabinete do Exmo. Des. Relator, inclusive para reapreciação desta decisão, caso S. Exa. entenda necessário.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2010.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Desembargadora Vice-Presidente

Despacho

Processo Nº MS-48900-98.2009.5.10.0000

Processo Nº MS-489/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante	Soler Distribuidora de Jornais Publicidades e Eventos Ltda.
Advogado	Edimar Vieira de Santana
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Maria de Jesus Wanderley Soares

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Soler Distribuidora de Jornais Publicidade e Eventos Ltda., contra ato do Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF que, nos autos da reclamação trabalhista nº 001273.1996.010.10.00.5, reconheceu a responsabilidade solidária da impetrante pelo débito apurado na execução em desfavor da SN Albuquerque Ltda. (reclamada na fase de cognição daquele processo) e determinou a penhora de

numerários existentes em sua conta corrente no Banco Bradesco, bem como sobre créditos futuros lá depositados, pelo prazo de 60 dias.

Em síntese, a pretensão da impetrante tem como objeto a suspensão definitiva da ordem de bloqueio de créditos da impetrante junto ao Banco Bradesco, assim como a liberação do valor já bloqueado de R\$ 41.018,90. Alternativamente, requer que a penhora de numerário recaia no percentual de 30% e apenas sobre as cotas do sócio Salviano Nascimento Albuquerque.

A liminar foi indeferida por esta Relatora às fls. 552/554, em juízo de retratação à decisão anteriormente proferida às fls. 520/523 e manifestação do Ministério Público do Trabalho em face do agravo regimental aviado.

As informações da autoridade tida por coatora foram prestadas às fls. 559/562.

Citação da litisconsorte passiva por edital (fls. 574-v), após frustrados os meios anteriormente empreendidos (fls. 556-v, 571-v). Pois bem.

Em consulta realizada nesta data ao Sistema de Acompanhamento Processual desta Corte, constato que a execução foi extinta nos termos do art. 794, I, do CPC e os autos arquivados em caráter definitivo.

Extinto o feito principal, perde objeto a ação do mandado de segurança que lhe é incidente, ante a falta de interesse processual superveniente.

Diante disso, extingo o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas pela autora, no importe de R\$ 820,37, calculadas sobre valor dado à causa na inicial de R\$ 41.018,90.

Cientifique-se o Juízo de origem desta decisão.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília (DF), 12 de agosto de 2010 MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

025ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 17/08/2010 ÀS 14:00

Ata da 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária, aberta no dia 17 de agosto de 2010, às 14h, sob a Presidência em exercício do Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, com a presença da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães e do Juiz convocado Paulo Henrique Blair. Compareceu, ainda, o Juiz José Leone Cordeiro Leite para julgamento de processos a ele vinculados. Ausentes os Desembargadores Flávia Simões Falcão, em razão de licença médica, e Pedro Luís Vicentin Foltran, em razão de férias regimentais. Pela Procuradoria, Drª. Ana Cristina D. B. F. T. Ribeiro. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, o Desembargador Presidente em exercício da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 10.8.2010 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador João Amílcar Silva e Souza Pavan. Antes de dar início aos trabalhos o Desembargador André R. P. V.

Damasceno registrou votos de pronto restabelecimento ao Ministro Luiz José Guimarães Falcão que se encontra em convalescença, ao que todos se associaram. Prestou, ainda, homenagens ao Juiz Paulo Henrique Blair que foi condecorado pelo Excelso Tribunal Superior do Trabalho com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau Oficial, em solenidade ocorrida no último dia 11 de agosto. Sua Excelência destacou que a condecoração é merecida e dignifica toda a 10ª Região. A Procuradora Ana Cristina D. B. F. T. Ribeiro, a Desª. Maria Regina Machado Guimarães, o Juiz José Leone Cordeiro Leite e o Dr. Robson Neves Filho, em nome da OAB/DF, associaram-se às homenagens, ao que o Juiz Paulo Henrique Blair agradeceu, acrescentando que compartilha com os colegas da 10ª Região as honras que lhe foram prestadas. O Desembargador André Damasceno registrou, por fim, que no último dia 16 foi realizada solenidade patrocinada pelo TJDF, na qual compareceram, além do Presidente do TRT-10ª Região, Desembargador Ricardo Alencar Machado, os Juizes Mauro Goes e Silvia Mariózi dos Santos, acompanhados do diretor-geral judiciário, Marco Aurélio de Carvalho, ocasião em que o Presidente do TRT10R, Desembargador Ricardo Alencar Machado, entregou ao presidente do TJDF, Otávio Augusto Barbosa, a relação de processos e valores dos primeiros precatórios trabalhistas que serão pagos integralmente pela Décima Região. O trabalho conjunto das duas instituições as engrandece. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 2/8/2010, págs. 16/31, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-159200-70.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1592/2009-019-10-00.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Marco Polo
Advogado	Adilson Magalhães de Brito

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-27-15.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido	Sidnéia Cursino Pedrozo
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-37-50.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Ivo Pereira Lima

Advogado Robercon Barreira Costa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-55-53.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Maribe Augusta Libeis Monjardim

Advogado Edvaldo Soares Brasileiro

Recorrido Associação Educativa do Brasil - Soebras

Advogado Sebastião Alves Pereira Neto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-128-64.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Francisco Matos da Silva

Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-150-67.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Airtom Cirilo da Silva

Advogado Roberto Nogueira

Recorrido Alaor José Fernandes

Advogado José Pereira de Brito

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento deferir os salários retidos no período de 22.7.2009 a 22.2.2010, considerando-se o valor mensal de um salário mínimo legal, compensando-se a quantia de R\$300,00, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e fixar custas processuais no importe de R\$70,00 (setenta reais), a cargo do reclamado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-311-23.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Recorrido Jose Marcio Goncalves

Advogado Cirene Estrela

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) e fixar custas processuais no importe de R\$26,00 (vinte e seis reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-357-18.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Conservo Serviços Gerais Ltda

Advogado Lycurgo Leite Neto

Recorrente Nívia Maria da Conceição Araújo (Recurso Adesivo)

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Os Mesmos

Decisão: após a representante do Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-468-96.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.

Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann

Recorrido Maria Keyla Mendes D Abadia Fernandes

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quorum ante ao impedimento do Des. André R.P.V. Damasceno.

Processo Nº RO-480-16.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Emanuel Campos Ferreira

Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Recorrido Joule Engenharia Termica Ltda

Advogado Bruno Batista Rosa

Decisão: após a representante do Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a prefacial arguida, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-120100-60.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1201/2009-811-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Itpac-Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda

Advogado Karine Alves Gonçalves Mota

Recorrente Zelio Goncalves Almeida Silva

Advogado Raimundo José Marinho Neto

Recorrido Os Mesmos

Decisão: após a representante do Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-129200-02.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1292/2009-015-10-00.9

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Ronaldo Geronimo Carneiro

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-160100-07.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1601/2009-002-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Clindenor Mendes Wolney Valente
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares invocadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-166600-71.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1666/2009-008-10-00.8

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Washington Rodrigues de Sousa
Advogado	Davino Alves Cavalcante
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	Cleber Sipoli da Silva

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-178300-41.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1783/2009-009-10-00.8

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrente	Cassio Murilo da Silva Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, não o fazendo quanto ao argumento de que "...os laboratoristas que têm contato com as mesmas substâncias que o recorrente recebem o respectivo adicional..." (fl. 229), por inovação à lide; conhecer do recurso da reclamada, não o fazendo quanto ao pleito de exclusão do adicional de insalubridade, por ausência de ataque aos fundamentos decisórios; no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-184000-77.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1840/2009-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Manoel de Lima Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: após a representante do Ministério Público do Trabalho

opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não- conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-189500-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1895/2009-012-10-00.1

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Helder Oliveira Borges
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido	Fundação Zerbini
Advogado	Mércia Ingrid da Silva Oliveira

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-190100-81.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1901/2009-004-10-00.6

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Valdemir Alves de Lisboa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Lmf - Comercio e Servicos Alimenticios Ltda Epp
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida

Decisão: após a representante do Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência e fixam-se custas processuais no importe de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-197400-46.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1974/2009-020-10-00.7

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cláudio Luiz dos Santos
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	Condominio do Edifício Lider Flat Service
Advogado	Donne Pisco

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-200000-40.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2000/2009-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Francisco Rosinaldo Teixeira Magalhães
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	Cleber Sipoli da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº AIRO-1742-13.2010.5.10.0000

Data da divulgação: Quarta-feira, 25 de Agosto de 2010

Complemento	T.R.T. DA PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	José Alves de Melo
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda
Advogado	Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Agravado	Lions Engenharia Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº AP-12885-41.1997.5.10.0004*Processo Nº AP-128/1997-004-10-85.9*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Nilson Braz de Queiroz e Outro
Advogado	Sirlene Pereira Lima
Agravante	Elcio Santos Ribeiro
Agravado	Raimundo Gomes de Moraes
Advogado	Nelson Aguiar Cayres
Agravado	Choparia e Restaurante Splash Ltda
Advogado	Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto
Agravado	Daniilo Borges de Menezes
Advogado	Jullyana Nascimento Pereira
Agravado	Edgard Pereira do Prado
Agravado	Sudario Salles
Advogado	Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº AP-35100-35.2007.5.10.0012*Processo Nº AP-351/2007-012-10-00.0*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Lucrécia Welter Ribeiro
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mário César de Almeida Rosa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº AP-41900-09.2007.5.10.0003*Processo Nº AP-419/2007-003-10-00.0*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Guia Mais Publicidade Ltda.
Advogado	Marcel Cavalcanti Marquesi
Agravado	Geralda Zizeli Ribeiro Bosco Vieira
Advogado	Maria do Carmo Campos Trevisan

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-62600-64.2007.5.10.0016*Processo Nº AP-626/2007-016-10-00.1*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Rosilene Silva da Costa
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Ravele Locação de Serviços Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº AP-79900-22.2000.5.10.0101*Processo Nº AP-799/2000-101-10-00.2*

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Agravado	Ismael Bruno da Cruz
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Agravado	Goianáz Transportes Ltda
Agravado	Alexandre Diniz Caetano
Agravado	Pitagoras Diniz Caetano

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-81000-88.2005.5.10.0019*Processo Nº AP-810/2005-019-10-00.9*

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Lucilene Vaz de Oliveira
Advogado	Ciro Heleno Silvano
Agravado	Lourinaldo Rodrigues da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago
Agravado	Aloucar Locação de Veículo Ltda.
Advogado	Hariane Rosari Leal Schoeter
Agravado	Locabrás Locadora Brasília de Veículo Ltda
Advogado	Alessandro dos Santos Ajous
Agravado	União (Fazenda Nacional)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo, por irregularidade de representação, nos termos do voto da Des^a. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-96000-72.2007.5.10.0015*Processo Nº AP-960/2007-015-10-00.9*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Figueiras Nunes
Agravado	Joana D Arc Alves Ferreira
Advogado	Celso José Soares
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Agravado Ronan Batista de Souza
Agravado Adilson de Queiroz Campos
Advogado João Estênio Campelo Bezerra
Agravado Lazaro Severo Rocha
Agravado Jose Vital de Araujo Fagundes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº AP-99100-20.2007.5.10.0020

Processo Nº AP-991/2007-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Faculdades Euro Brasileiras para Educacao Superior Privada Ltda
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado Patriane Malta da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº AP-101185-03.2002.5.10.0004

Processo Nº AP-1011/2002-004-10-85.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Escola CETEB de Jovens e Adultos - Centro de Ensino Tecnológico de Brasília
Advogado Vítor Hugo Pereira de Oliveira
Agravado Rejane Lino Coelho da Fonseca
Advogado Sandoval Curado Jaime

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à origem para que o Banco do Brasil seja intimado, a fim de que cumpra a determinação judicial contida às fls. 639 ou relate a razão da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de multa, a ser estipulada pelo Juízo condutor da execução, como entender de direito, nos limites do parágrafo único do art. 14 do CPC nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-105300-95.2006.5.10.0014

Processo Nº AP-1053/2006-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Edilson Paz dos Santos
Advogado Luciano Silva Campolina
Agravado União de Bancos Brasileiros S. A. - Unibanco
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) determinar que novos cálculos sejam elaborados, desta feita observando-se que as horas extras no mês de outubro/2003 sejam apuradas com base no contracheque constante de fl. 405, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-106200-67.2004.5.10.0008

Processo Nº AP-1062/2004-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Expresso Brasília Ltda.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Paulo Fernandes Soares
Advogado Mozart Camapum Barroso
Agravado Vasp - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida)
Advogado Ivan Clementino
Agravado Transportadora Wadel Ltda. e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Brata Brasília Taxi Aéreo S/A
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Hotel Nacional S/A
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Clodoaldo Biscoli
Advogado Cledson Biscoli

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº AP-119500-41.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-1195/2009-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Construtora Jpc Ltda-Me
Advogado Antônio da Silva Filgueira
Agravado Liliana Cléon Silva
Advogado Carlos Henrique Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Custas na forma da Lei. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-121400-90.2008.5.10.0003

Processo Nº AP-1214/2008-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Sintese Comercial Hospitalar Ltda.
Advogado Luiz Fernando Rodrigues Tavares
Agravado Valério Cezar Perciliano
Advogado Paulo César Farias Vieira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº AP-132800-87.2007.5.10.0019

Processo Nº AP-1328/2007-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Regis José de Almeida
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº AP-244000-73.2009.5.10.0102

Processo Nº AP-2440/2009-102-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante Inovação Comércio de Alimentos Ltda
Advogado Suzana Cristina Barbosa Said
Agravado Vagner Roberto Santos
Advogado Pedro Alves da Silva Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, assim como fixar as custas na forma da Lei nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-838900-91.2005.5.10.0017

Processo Nº AP-8389/2005-017-10-00.1

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Mário Pereira Neves
Agravado Supermercado Panelão Hortigranjeiros Ltda
Agravado Ademir Luiz de Amorim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-8-93.2010.5.10.0851

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Município de Chapada da Natividade/TO
Advogado Marcony Nonato Nunes
Recorrido João Rodrigues Neto
Advogado Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-17-74.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso
Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Jair Tiago Nogueira
Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do primeiro reclamado, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, dar provimento aos recursos dos reclamados, para declarar a prescrição total do direito da ação, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas recursais, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas dos Juízes José Leone Cordeiro Leite e Paulo Henrique Blair. Custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, ante ao deferimento das benesses da gratuidade da justiça (fl. 242). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-51-43.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Jose Antonio Martins de Sousa
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Fianca Empresa de Seguranca Ltda. e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Fianca Servicos Gerais Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-73-58.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Construtora Noberto Odebrecht S. A.
Advogado Mylena Villa Costa
Recorrido Carlos Dario dos Santos Lima
Advogado Clayton Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja excluída da condenação o pagamento de horas in itinere bem como seus reflexos nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 e às custas processuais, a cargo da reclamada, de R\$ 200,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-87-91.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Maria Lucia Gomez Pereira Valle Salvino

Advogado Éder Machado Leite
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada e reconhecer a incompetência desta Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias devidas ao longo do vínculo empregatício reconhecido em Juízo e extinguir o feito sem exame do mérito no particular, ex vi do inciso IV do art. 267 do CPC; negar provimento ao recurso da reclamante, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-116-38.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Aparecido Polezel
 Advogado Tristana Crivelaro Souto
 Recorrido Asa Alimentos Ltda
 Advogado Regina Célia Silva Moreira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-21585-49.2006.5.10.0017

Processo Nº RO-215/2006-017-10-85.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Alessandro Assis Lopes Dias
 Advogado João Leite
 Recorrido Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Sociedade Empresaria Ltda.
 Advogado Milton Lopes Machado Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-24900-22.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-249/2009-101-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Josimar Carvalho Siqueira
 Advogado Alencar Campos de Lima
 Recorrido PROLOG Distribuidora Ltda. - EPP
 Advogado Rogério Gomide Castanheira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-276-03.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Pedro Iran Pereira Espírito Santo
 Advogado Antônio Pimentel Neto
 Recorrido Pedro Orlando de Sousa Gomes
 Advogado Clézia Afonso Gomes Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-339-94.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Maricelia da Silva
 Advogado José Augusto Pinto da Cunha Lyra
 Recorrido Atp Tecnologia e Produtos S/A
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quorum ante ao impedimento do Juiz Paulo Henrique Blair.

Processo Nº RO-38485-41.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-384/2009-102-10-85.6

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Monique Martins Saraiva
 Recorrido Guilherme Macario Rodrigues da Neves
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-45500-53.2008.5.10.0019

Processo Nº RO-455/2008-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Edmar Silva da Veiga
 Advogado Joaquim José Pessoa
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Cleber Sipoli da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela de adicional do intervalo intrajornada, previsto no § 4º do art. 71 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator, que ressaltou entendimento pessoal. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-50600-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-506/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Silvio Trindade da Silva

Advogado Maria do Carmo Campos Trevisan
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado José Ronaldo de Almeida

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-52200-60.2008.5.10.0111

Processo Nº RO-522/2008-111-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido Denise Garcia de Oliveira
Advogado Ricardo Usai
Recorrido Faculdade Eurobrasileira para Educação - Eurobras
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Joao Paulo Ferreira Guimaraes
Recorrido Rafael Ferreira Guimarães

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-55100-91.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-551/2009-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Advogado Saulo Sérvio Barbosa
Recorrido Rui Alcides de Carvalho Junqueira
Advogado Fábio Silva Ferraz dos Passos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-56300-48.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-563/2009-103-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido Jovelina Maria de Novais
Advogado Hitoshi Ito
Recorrido Sufian Muhammad Melo Abu Hamra Salão de Beleza - Me
Advogado Walter de Castro Coutinho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-57000-11.2009.5.10.0851

Processo Nº RO-570/2009-851-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO
Procurador Marcelo Moraes Fonseca
Recorrente Delmicio Silva de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Rômulo Sabará da Silva
Recorrido Os Mesmos
Recorrido MAXXI-SERVICE Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda. (Maxxi-Service)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário do ICMBIO e dar provimento ao recurso do reclamante, para condenar as reclamadas ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 10% sobre a condenação nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas de fundamentação do Juiz Paulo Henrique Blair. Em face do acréscimo condenatório, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais) e fixam-se custas processuais no importe de R\$ 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos), nos termos da IN 3/93, sendo isenta das custas a segunda reclamada com base no art. 790-A, I, da CLT, Ementa aprovada.

Processo Nº RO-57300-89.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-573/2009-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido Edilson Felix Menezes
Advogado Flávia Martins Borges
Recorrido Multipla Logística e Transportes Ltda
Advogado Fabiana Karlla Bandeira Castro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-70500-36.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-705/2009-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente João de Deus Oliveira
Advogado Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido Granja Alexaves Ltda.
Advogado Marcelo Jacob Borges

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-73500-20.2008.5.10.0001

Processo Nº RO-735/2008-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Mauro Martuscelli
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Associacao Objetivo de Ensino Superior - Assobes
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-76600-25.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-766/2009-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrente	FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Daiane Batista Aguiar
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do FNDE e da União e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-78000-74.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-780/2009-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SEMPREVIAJAVEND
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos
Recorrido	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINPROFAR/DF
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-86000-36.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-860/2009-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Maria Hozana de Carvalho Pereira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora e com ressalvas de fundamentação do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-86500-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-865/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido	Izabel Pereira da Silva
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-88100-67.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-881/2009-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Gilberto Almeida e Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-88200-40.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-882/2009-009-10-00.2

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Paulo Fernando Barcelo Tubia
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira
Recorrente	Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para autorizar a compensação das horas extras deferidas com as parcelas de igual natureza comprovadamente pagas e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir-lhe o pagamento de horas extras e reflexos, tudo nos termos do voto da Des^a. Relatora e com ressalvas do Juiz José Leone Cordeiro Leite. Em obediência ao disposto na alínea "c" do item II da IN nº 3/93 do col. TST e no Verbete de Jurisprudência nº 26 desta egr. 1ª Turma, arbitra-se à condenação o importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e fixam-se custas processuais no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-94100-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-941/2009-005-10-00.7

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Clean Teixeira Filgueiras
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa

Data da divulgação: Quarta-feira, 25 de Agosto de 2010

Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado Karina Mendes de Lima Rovaris
 Recorrido União Federal (Ministérios da Agricultura)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-95500-10.2005.5.10.0004*Processo Nº RO-955/2005-004-10-00.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Maria Tereza de Melo
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado José de Ribamar Campos Rocha

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-96800-02.2008.5.10.0101*Processo Nº RO-968/2008-101-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
 Advogado André Ávila
 Recorrente Charles Messias Nóbrega (Recurso Adesivo)
 Advogado José Wilton Borges Cruz
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido COOPERCOL - Cooperativa dos Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda.
 Advogado Lyrurgo Leite Neto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-98100-29.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-981/2009-015-10-00.6*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Lucrecia Ribeiro de Queiroz
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-100900-37.2007.5.10.0003*Processo Nº RO-1009/2007-003-10-00.7*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Claudiana Teresa Carneiro da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Instituto Recicla Brasil/DF- IRB

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-103800-92.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1038/2009-012-10-00.1*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Fábio Henrique de Oliveira Rocha
 Advogado Simalia Maria dos Santos
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-104700-84.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1047/2009-009-10-00.0*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Tim Celular Sa
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
 Recorrente Bernardo Ururahy Abbott Galvão
 Advogado Bernardo Ururahy Abbott Galvão
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-106500-38.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1065/2009-013-10-00.0*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
 Recorrido União Federal
 Procurador Danilo Barbosa de Santana

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-107000-50.2008.5.10.0010*Processo Nº RO-1070/2008-010-10-00.3*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Recorrido Ênio Jean Ferreira Costa

Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido R . a . a . - Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado César Alexandre Marinho dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto pela reclamada, por irregularidade de representação nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-116800-62.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1168/2009-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Greice Monique Aguiar Cezar
Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido Bsi do Brasil Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-118200-05.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1182/2009-015-10-00.7

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Diva Vieira Miranda
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório rejeitar a preliminar suscitada, conhecer dos recursos rejeitar as preliminares suscitadas para no mérito, dar provimento aos recursos dos reclamados para extinguir o feito, com resolução do mérito, com fulcro no inciso IV do artigo 269 do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais, bem como do recurso aviado pela reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz Paulo Henrique Blair, que acolheu a divergência lançada pela Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-118600-55.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1186/2009-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Vicentina Olímpia do Couto
Advogado Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido Brb Banco de Brasília S.A.
Advogado Jacques Alberto de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-119400-47.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1194/2009-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Ronaldo Rodrigues Figueiredo
Advogado Ana Paula Machado Amorim
Recorrido Condomínio Rural Morada dos Nobres
Advogado Antônio Rodigero

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-119600-81.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1196/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente B2b Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado Marlinson Carlo Brandao da Cruz
Recorrido Elisio Vieira da Silva
Advogado Marco Antônio Vaz

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-122200-75.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1222/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido Francisco Xavier da Silva
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido JLO Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Recorrido Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-123400-11.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1234/2009-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sebastiao Gomes Filho
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-124300-88.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1243/2009-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Leonardo Santos da Cunha Braga
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido Bsi do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-124500-50.2008.5.10.0004

Processo Nº RO-1245/2008-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Marlon Langamer de Freitas
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Moto Agrícola Slaviero Sa
Advogado Jaciara Valadares Gertrudes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-125200-80.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1252/2009-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Ministérios dos Transportes)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Cleide Telis Leandro
Advogado Marcelo de Brito Marinho Corrêa
Recorrido Brasília Soluções Inteligentes do Brasil Ltda.
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de negativa de seguimento do recurso e de nulidade da sentença, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-125300-96.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1253/2009-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Globex Utilidades S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente Marcio Jose Soares Batista (Recurso Adesivo)
Advogado Rafael Ribeiro Monteiro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da

ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-129200-35.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1292/2009-101-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrente Romilda Soares Vieira
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-133800-78.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1338/2009-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido Marco Aurelio Vilela Garcia
Advogado Amílcar Cruz Cruxen
Recorrido Accenture do Brasil Ltda.
Advogado Paulo Sérgio João

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-135000-35.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1350/2009-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido Joelina da Conceição Brito Sena
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-136100-28.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1361/2009-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Manuel de Jesus da Silva
Advogado Gengizcan Brito Simões
Recorrido Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado Bianca Bassóla Reinstein

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença

médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-139800-64.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1398/2009-021-10-00.4

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Comissária Aérea Brasília Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido	Antonio Alcínio da Silva Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso adesivo do reclamante e parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-141600-42.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1416/2009-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Moisés Gonçalves Evangelista
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	Freire e Formiga Ltda. - ME
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-145100-16.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1451/2009-018-10-00.4

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Bruno Musialowski Chaves
Advogado	Ivan Gomes Pereira
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras que ultrapassem a 8ª diária ou 44ª semanal, com os devidos reflexos, feriadados em dobro, adicional noturno e remuneração prevista no art. 71, § 4º da CLT, 15 dias de férias nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fixa-se à condenação o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e às custas, devidas pelo reclamado, o importe de R\$ 100,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-146000-38.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1460/2009-102-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
Advogado	Isonel Bruno da Silveira Neto
Recorrido	Mario Edes Coelho Lisboa

Advogado

César Augusto Bagatini

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-148600-41.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1486/2009-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministerio do Trabalho)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Manoel Cardoso Sousa Filho
Advogado	Cloves José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-149200-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1492/2009-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (TJDFT)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Ieda Almeida Guimarães
Advogado	Fúlvio Leone de Arruda Chaves
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-158500-88.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1585/2009-021-10-00.8

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Helder Antonio Oliveira Aguiar
Advogado	Luísa Isaura Martins
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-159100-69.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1591/2009-002-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Valdite Vieira de Carvalho
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido	ZI Ambiental (Em Recuperação Judicial)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-159400-89.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1594/2009-015-10-00.7

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Cristina de Albuquerque Bercot (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-161400-53.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1614/2009-018-10-00.9

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Alba Lucy Giraldo Figueroa
Advogado	Ivens Lúcio do Amaral Drumond

Decisão: suspender o julgamento do presente processo até decisão a ser proferida pelo Eg. Tribunal Pleno no processo RO-559-2009-016-10-00-7, no qual a Eg. 2ª. Turma propõe a revisão do Verbete nº. 17.

Processo Nº RO-162300-36.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1623/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Juliana Furtado de Moura Vieira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-162700-59.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1627/2009-015-10-00.9

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Aldemir Alves de Meneses
Advogado	José Batista Neto
Recorrido	ZI Ambiental Ltda.
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quorum ante ao impedimento do Juiz Paulo Henrique Blair.

Processo Nº RO-163600-48.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1636/2009-013-10-00.7

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Evangelina Fernandes de Souza
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-164000-26.2008.5.10.0101

Processo Nº RO-1640/2008-101-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ricardo Alexandre Sousa
Advogado	Josué Aparecido de Araújo
Recorrente	Cascal Combustíveis para Veículos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-165000-97.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1650/2009-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Raimundo Ferreira dos Santos
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-168900-73.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1689/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Anizia Tavares dos Reis de Oliveira
Advogado	Valdilene de Lima Moizinho
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-169700-10.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1697/2009-016-10-00.3

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Mariana Mieke Mandai
Advogado	Antônio Torreão Braz Filho
Recorrido	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco e Outra
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	União
Procurador	José Carlos Marques

Decisão: suspender o julgamento do presente processo até decisão a ser proferida pelo Eg. Tribunal Pleno no processo RO-559-2009-016-10-00-7, no qual a Eg. 2ª. Turma propõe a revisão do Verbete nº 17.

Processo Nº RO-171300-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1713/2009-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Poli Engenharia Ltda.
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira
Recorrido	Sérgio Silva Brito
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-174400-32.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1744/2009-015-10-00.2

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Aluísio Souza Cruz
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-175600-77.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1756/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Jairene Santos Nunes
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-176300-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1763/2009-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União
Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrente	Sara Ribeiro Lima de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Márcio André Alves do Prado
Recorrido	Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-177700-90.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1777/2009-018-10-00.1

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União
Procurador	Daniilo Barbosa de Santana
Recorrente	Rodrigo Barbosa Borges
Advogado	Márcio André Alves do Prado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório; rejeitar a preliminar de nulidade suscitada; conhecer do recurso do reclamante; conhecer do recurso da segunda reclamada, às fls. 196/222, não o fazendo, contudo, no que toca à multa do art. 467, da CLT, por ausência de sucumbência; não conhecer do recurso da União, aviado às fls. 233/255, em face da preclusão consumativa operada. No mérito, negar provimento ao apelo obreiro e ao recurso voluntário da União, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-179200-09.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1792/2009-014-10-00.4

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Rossana Clara da Silva Sousa
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da

ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-180100-04.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1801/2009-010-10-00.1

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Ramon Dantas Manhães Soares
Recorrido	Guilherme de Senna Gouveia
Advogado	Adriano Rodrigues de Souza Celestino

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-180200-50.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1802/2009-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Raquel Bernades Pires Marra
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Banco Itaú S. A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-180400-78.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1804/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jesus Bertholdo Pereira
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-180900-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1809/2009-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Raimundo Chaves da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Mundo Administracao de Servicos de Mao de Obra Ltda
Recorrido	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador	Wencerly Ramos Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao reclamante o pagamento dos salários dos meses de abril/2009 e maio/2009; indenização de vales-transporte de abril/2009 e maio/2009; tíquetes-alimentação de abril/2009 e maio/2009; e reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda

reclamada, na forma da Súmula nº 331, IV, do col. TST, tudo nos termos do voto da Des^a. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Diante da nova situação advinda do presente julgamento, arbitro à condenação o novo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando custas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela primeira reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-181300-67.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1813/2009-003-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva
Recorrente	Mayla Patrícia Fernandes Alves de Oliveira
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-181500-59.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1815/2009-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Rose Ane Vieira
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
Recorrido	Servico de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Df
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-184800-35.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1848/2009-006-10-00.6

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Marília Câmara Boerges
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Faculdades Integradas da Terra Brasília e Outra
Advogado	Ricardo Nogueira Duarte
Recorrido	Faculdade AD1/Unisaber

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-185100-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1851/2009-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Santander S. A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Guilherme Caldeira Lopes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-187600-18.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1876/2009-012-10-00.5

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	Jose Carlos Marques
Recorrido	Virgínia Silva Ribeiro
Advogado	Cleuza Alves Lima
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-188400-49.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1884/2009-011-10-00.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Jaerson Dias de Souza
Advogado	Amanda Ale Franzosi
Recorrido	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-189200-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1892/2009-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente - MMA)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Michele de Rezende Souza
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Des^a. Relatora e com ressalvas dos Juízes José Leone Cordeiro Leite e Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-189900-71.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1899/2009-102-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fernando Teixeira da Silva
Advogado	Cledson Biscoli
Recorrido	Marcelo Antonio Maniero
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-190800-33.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1908/2009-012-10-00.2

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jose Ribamar Maranhao Gomes de Sa
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Christiane Moreira Dias

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-190800-18.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1908/2009-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Eliene Roberto da Silva
Advogado	Leopoldo M. Baptista Sant'Ana
Recorrido	Capital Empresa Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-192300-55.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1923/2009-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Francisco Rodrigues Sales
Advogado	Heráclito Gomes de Santana
Recorrido	Calevi Mineradora e Comércio Ltda. - Epp
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-192600-75.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1926/2009-019-10-00.9

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido	Marilda Silva
Advogado	Carlos Eduardo Neves Lamar
Recorrido	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Des^a. Relatora e com ressalvas

do Juiz Paulo Henrique Blair. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, eis que o fixado na origem se coaduna à nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-196200-28.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1962/2009-012-10-00.8

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Wanderley Felipe de Melo
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: retirar de mesa o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-196600-54.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1966/2009-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Claudio Santos Amaral
Advogado	Alessandra Camarano Martins

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-197700-50.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1977/2009-006-10-00.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrente	Maria Lúcia dos Santos
Advogado	Lindoval da Silveira Rocha
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-197900-39.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1979/2009-012-10-00.5

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Lisandro Silva Dourado
Advogado	Marcus Tonnae Dantas Silva
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-198500-69.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1985/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Walderson de Oliveira Araújo
Advogado	Lindoval da Silveira Rocha
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-199000-29.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1990/2009-012-10-00.5

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	João Batista Ribeiro
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	Christiane Moreira Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-199200-39.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1992/2009-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Evanildo Oliveira Costa
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-199200-09.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1992/2009-021-10-00.5

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Wesley Xavier da Paixão
Advogado	Robercon Barreira Costa
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-200000-94.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-2000/2009-002-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Data da divulgação: Quarta-feira, 25 de Agosto de 2010

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Leonardo Cesar Veloso
 Advogado Fernando Barbosa de Souza
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-201300-70.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-2013/2009-009-10-00.2*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Roosevelt Alves da Silva
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-201400-19.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-2014/2009-011-10-00.3*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Geraldo Magela Borges
 Advogado Lindoval da Silveira Rocha
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-203500-41.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-2035/2009-012-10-00.5*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Cíntia Mara Dias Custódio
 Recorrente Anna Cláudia Duboc Bahia
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por falta de quorum ante ao impedimento do Juiz Paulo Henrique Blair.

Processo Nº RO-207000-42.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-2070/2009-004-10-00.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Furnas-Centrals Elétricas S.A.
 Advogado Lyrurgo Leite Neto
 Recorrido Luciane Pereira Calixto
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Recorrido Garra Empreendimentos e Serviços Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-208200-84.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-2082/2009-004-10-00.4*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Fiança - Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança - Serviços Gerais Ltda.
 Recorrente Francisco Marcelo Mendes (Recurso Adesivo)
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-208900-18.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-2089/2009-018-10-00.9*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Drogasil S.A.
 Advogado Eduardo Serafim Abrantes
 Recorrido Sanderson Alves Pereira
 Advogado João Batista Menezes Lima

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-210400-64.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-2104/2009-004-10-00.6*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Patrícia Moraes de Moura
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-210800-45.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-2108/2009-015-10-00.8*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido José Aguiar Lopes do Couto
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-211300-14.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-2113/2009-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Maria José Florêncio de Oliveira Santos
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Caixa Econômica Federal
Advogado Janete Orolani

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-220900-04.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-2209/2009-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado Kátia Reale da Mota
Recorrido Laudimiro Alves Pereira
Advogado Marcus Aurélio Bessa Vieira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-224000-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-2240/2009-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente José Aparício da Silva
Advogado Jamil Jorge
Recorrido Globex Utilidades S A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-228100-50.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-2281/2009-102-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Luiz Pinho da Costa
Advogado João Silvano dos Santos
Recorrido José Hilton Oliveira Santos
Advogado Josevaldo dos Santos Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da

ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-243900-91.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2439/2009-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido Sandra Rebeiro da Silva
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência da Des^a. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº RO-253300-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2533/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Miria de Sousa Lopes
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital Empresa de serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des^a. Relatora e com ressalvas dos Juízes Paulo Henrique Blair e José Leone Cordeiro Leite. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-295900-68.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2959/2009-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Dilma Lima Vallu
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Hospital Santa Lucia S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Simone Hajjar Cardoso, pela parte Dilma Lima Vallu

Processo Nº ED-RO-46-30.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Jeronimo de Carvalho Filho
Advogado Hudson Linhares Batista
Embargado V.ACORDÃO 1ª TURMA
Embargado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô Df
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela

Decisão: retirar de mesa o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº ED-RO-126700-66.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1267/2009-013-10-00.2

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Jucinéia Matias Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Embargado	Gvb Serviços Limpeza e Conservacao Ltda
Advogado	André Puppim Macêdo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-143500-03.2009.5.10.0812

Processo Nº ED-RO-1435/2009-812-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Embargado	Raimundo Cardoso da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Mary Ellen Oliveti
Embargado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-198100-79.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1981/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fb Bijuterias e Acessorios Ltda Me
Advogado	Deivison Freire
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Priscila Mariana de Jesus
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos apresentados e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-198400-11.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1984/2009-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Bureau Serviços Técnicos e Infra Estrutura Ltda.
Advogado	Marcelo Müller Lobato
Embargado	V.ACORDÃO 1ª TURMA
Embargado	Elenir da Silva Barbosa
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: retirar de mesa o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº ED-AIAP-873-50.2010.5.10.0000

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda. e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Embargado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Embargado	Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Embargado	Hotel Nacional S.A.
Embargado	Antônio Cledio da Silva
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-68700-39.2005.5.10.0005

Processo Nº ED-AP-687/2005-005-10-00.3

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Heron Domingues Soares de Almeida
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: retirar de extrapauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10. Não participa deste julgamento o Des. André R. P. V. Damasceno, em razão de impedimento.

Processo Nº ED-AP-117100-35.2006.5.10.0010

Processo Nº ED-AP-1171/2006-010-10-00.2

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Embargado	Luiz Ricardo Gonçalves Mello
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-202700-31.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-AP-2027/2009-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Jane Veras Mendes
Advogado	Frederico Vasconcelos de Almeida
Embargado	André Gonçalves Soares
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Embargado	Rodolfo Figueiredo Lira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-3300-48.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-33/2009-002-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Wesley da Costa Corrêa
Advogado Hudson Linhares Batista
Embargado V. ACORDÃO 1ª TURMA
Embargado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo

Decisão: retirar de mesa o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº ED-RO-18000-29.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-180/2009-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Vaneide Homero da Silva
Advogado José Carlos de Almeida
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Embargado Distrito Federal
Procurador Thiago Campos Pereira
Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-70600-82.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-706/2009-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Atto Teleinformática Ltda.
Advogado Yara Ejczis Henriques Goldman
Embargado V.ACORDÃO 1ª TURMA
Embargado Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Embargado Sind Trab Empresas e Orgaos Publ Proc Dad S i S do Df
Advogado Deliana Machado Valente E OUTRO

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-71700-78.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-717/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Everton Alves Ferreira
Advogado Jorge Antônio dos Santos
Embargado Banco Bradesco S.A.
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-92200-86.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-922/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Daniel Santana de Oliveira
Advogado Roberto Donizete da Silva

Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Embargado Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado Regina Sebastião Caldeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-108600-58.2007.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1086/2007-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Sun Microsystems do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Ursulino Santos Filho
Embargado Diego Rosa Peréa
Advogado Jacques Veloso de Melo

Decisão: retirar de mesa o presente processo por falta de quórum. Não participa deste julgamento o Des. André R. P. V. Damasceno, em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-112100-43.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1121/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Maria Regina Silveira
Advogado Chrystian Junqueira Rossato
Embargante BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
Advogado Cláudio Barbosa de Moraes
Embargado Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos da reclamada, porquanto intempestivos, conhecer dos embargos da reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-122800-27.2008.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1228/2008-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado Andréa Modesto de Oliveira
Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista
Embargado Banco Bradesco S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos apresentados e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-126900-13.2008.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1269/2008-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante Marcello Varella Biagi e Outros
Advogado Wilson Antônio de Souza Corrêa
Embargado v. acórdão
Embargado Marisa Bezerra de Mello Monte
Embargado Mauricio Moutinho da Silva
Embargado Roosevelt Almeida Ribeiro
Embargado Vera Lucia do Espirito Santo Souza Ribeiro

Embargado União (Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Embargado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos, não conhecer dos documentos que o acompanha e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-138000-55.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1380/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Deborah Barbosa de Andrade Figueiredo
 Advogado Ricardo Trarbach
 Embargado O v. acórdão 1ª Turma
 Embargado IPANEMA - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire

Decisão: retirar de extrapauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº ED-RO-139500-29.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-1395/2009-013-10-00.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Embargado Leandro da Silva Nunes (Recurso Adesivo)
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-145400-72.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1454/2009-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Luiz Antônio Santa Ritta
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Embargado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-148500-44.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1485/2009-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Embargado Erick Vieira Castro Madeira
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de extrapauta o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº ED-RO-150700-57.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1507/2009-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Diagnosticos da America S.A .
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Embargado Arlen Campos Nascimento
 Advogado Pedro Lopes Ramos
 Embargado Os Memos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-150700-39.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1507/2009-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Caixa Seguradora S.A.
 Advogado Daniel Domingues Chiodo
 Embargado V.ACORDÃO 1ª TURMA
 Embargado Vladimir Fernandes Mendonça Costa
 Advogado Fernando Antônio Marques Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-151500-67.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1515/2009-011-10-00.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Marcelo Bragança Siqueira
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Embargado Klin Produtos Infantis Ltda.
 Advogado Habib Nadra Ghaname

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-154800-67.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1548/2009-001-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Carlos Augusto Pereira
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Embargado V. ACORDÃO 1ª TURMA
 Embargado República do Chile
 Advogado Flávia Lopes Antinoro Breder

Decisão: retirar de mesa o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº ED-RO-157500-38.2009.5.10.0802

Processo Nº ED-RO-1575/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Investico S.A.
Advogado Ludimylla Melo Carvalho
Embargado V. ACORDÃO 1ª TURMA
Embargado Sindicato dos Trabalhadores em
Eletricidade no Estado do Tocantins -
STEET
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-157900-15.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-1579/2009-103-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Amônia Calçados Ltda
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Embargado Tarcisio Evangelista de Lima
Advogado Wilson Borges Júnior
Embargado Armonia Calçados Ltda
Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-158100-16.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1581/2009-008-10-00.0

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES
Embargante Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Embargante Rubens Monteiro Fonseca
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Embargado Rubens Monteiro Fonseca
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-161000-45.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1610/2009-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO
Embargante Banco Bradesco S.A.
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Embargado Juarez Monteiro de Melo
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: retirar de mesa o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº ED-RO-163700-82.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1637/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado V.ACORDÃO 1 TURMA
Embargado Maria da Conceição Alves Bellinello
Advogado Rogério Ferreira Borges
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos, não conhecer dos documentos de fls. 483/485 e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-166400-70.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1664/2009-006-10-00.6

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO
Embargante Micherlândio Lopes da Silva
Advogado Janaína Guimarães Santos
Embargado v. acórdão da 1ª Turma
Embargado Comercial de Alimentos Bastos Ltda.
Epp
Advogado Sebastião Pereira Gomes

Decisão: retirar de mesa o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº ED-RO-184900-96.2009.5.10.0003

Processo Nº ED-RO-1849/2009-003-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES
Embargante Kioto Odaguiri Enes
Advogado Luísa Isaura Martins
Embargado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-190400-37.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1904/2009-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO
Embargante Afonso Guilherme Rodrigues da Silva
Advogado Weslen Costa da Silva
Embargado V. ACORDÃO 1ª TURMA
Embargado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado João Cardoso da Silva

Decisão: retirar de mesa o presente processo em razão da ausência da Desª. Flávia Falcão que se encontra em licença médica pelo período de 16 a 20.08.10.

Processo Nº ED-RO-199800-78.2009.5.10.0005

Processo Nº ED-RO-1998/2009-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES
Embargante Fundação Universidade de Brasília -
FUB
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Embargado Dino Cesar Gonçalves
Advogado Juscelino Cunha
Embargado ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação
Judicial)

Embargado Higienização e Terceirização Ltda. - Hígiterc

Decisão: retirar de mesa o presente processo por falta de quorum ante a suspeição do Juiz Paulo Henrique Blair.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pelo seu Presidente em exercício, a pauta da próxima sessão com 150 (cento e cinquenta) processos. O Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, ao final da sessão, prestou homenagens ao servidor requisitado Renato Rios da Silva, que durante 10 anos prestou relevantes serviços à Secretaria da 1ª Turma e que será transferido para outro Setor do Tribunal, destacando a educação, a presteza e a eficiência do servidor, desejando-lhe sucesso na nova empreitada. Os demais Magistrados, a representante do MPT e a Secretária da 1ª Turma, em nome dos demais servidores da unidade, se associaram às merecidas homenagens. Determinou-se sejam encaminhados ao setor competente para consignação nos assentamentos funcionais do servidor. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da 1ª Turma, Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, declarou encerrada a Sessão às 15h14. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 17 de agosto de 2010. (Data da aprovação, 24 de agosto de 2010). FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-33-34.2010.5.10.0002

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Marcelo de Medeiros Reis
Recorrido	Paulo Ricardo Tavares
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL EM CÓPIA INAUTÊNTICA. EFEITOS Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT. A juntada de tal documento em cópia inautêntica obsta o seguimento do recurso.

1. A MM. Juíza da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. Eliana Pedroso Vitelli, por meio da sentença de fls. 206/212, julgou procedente a pretensão obreira.
2. Recorre ordinariamente a reclamada às fls. 213/218, buscando a reforma da sentença.
3. Contra-razões ofertadas pela reclamante às fls. 224/230, argüindo preliminar de não conhecimento do apelo patronal por deserção.
4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Corte.
5. Analisando os pressupostos de admissibilidade recursal, observo que merece prosperar a preliminar de não- conhecimento do apelo.
6. Muito embora o recorrente tenha apresentado as guias de

depósito recursal (fls. 219), essa guia encontra-se em cópia reprográfica não autenticada, o que constitui afronta ao artigo 830 da CLT.

7. Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que a juntada de comprovante em cópia inautêntica obsta o conhecimento do recurso.

8. Nesse sentido, cito jurisprudência desta Eg.

Turma, verbis:

"CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA EM CÓPIA INAUTÊNTICA. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais são apresentadas em cópias inautênticas. A não observância dos pressupostos de admissibilidade, à luz do art. 830 da CLT, inviabiliza a análise do recurso" (RO 00714-2006-016-10-00-2, Juíza MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, DJ 18.05.2007).

"CUSTAS PROCESSUAIS. CÓPIA INAUTÊNTICA.

RECURSO DESERTO. O pagamento das custas processuais e do depósito recursal, pela parte vencida, é pressuposto extrínseco de admissibilidade, sem o qual ocorre a deserção do recurso e, portanto, a impossibilidade de seu conhecimento. Para fins de comprovação do pagamento das custas processuais é indispensável a utilização da guia própria de recolhimento (DARF), além de sua autenticação, em se tratando de cópia, nos termos do art. 830 da CLT" (RO 00871-2005-017-10-00-3, Juiz PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, DJ 24.03.2006).

9. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, por deserto.

10. Publique-se.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

Despacho

Processo Nº RO-135-96.2010.5.10.0021

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Debora Vieira Silva
Advogado	Diogo Jatobá Nunes
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada - Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda não foi intimada regularmente para apresentar contrarrazões ao recurso da União.

Portanto, determino a intimação da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso da União.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-900-25.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-9/2009-014-10-00.5

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Embargado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio

Vistos os autos.

Considerando-se a possibilidade, em tese, de se atribuir efeitos modificativos ao acórdão pelo julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 05 dias, a fim de que, querendo, se manifeste.
Brasília-DF, 23 de agosto de 2010.

André R. P. V. Damasceno Relator

Despacho

Processo Nº AIAP-3267-30.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Carlos Ivanir Reis Pereira
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Agravado	Antonio Silva de Jesus
Agravado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda

Vistos, etc.

Anotem-se os endereços dos agravados, Antonio Silva de Jesus e Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda, ora apresentados pelo agravante.

Após, intimem-se os agravados, via postal, para apresentarem contrariedade ao agravo de instrumento e ao agravo de petição, no prazo comum de 08 dias.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº EDED-RO-59300-41.2009.5.10.0011

Processo Nº EDED-RO-593/2009-011-10-00.0

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado	Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego- União Federal
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Havendo pretensão de efeitos modificativos, intime-se o Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego- União Federal para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração interpostos pelo autor. Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº ED-RO-138200-23.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1382/2009-016-10-00.6

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Lucia Helena Goncalves Moreira
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leila Gonçalves Pereira de Ávila
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Vistos etc.

Concedo vista às Reclamadas dos embargos de declaração opostos a fls. 215/220, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Decorrido o prazo ou apresentadas as manifestações, voltem-me conclusos.

À Secretaria da 1ª Turma.

Brasília(DF), 20 de agosto de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-180400-33.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1804/2009-020-10-00.2

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ednéia Clésia Barbosa Abreu
Advogado	Gizele Brum Chaves dos Santos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido	União
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna

Vistos os autos.

1. Consoante assinalado na petição de fl. 94, não houve intimação formal da União r. sentença de fls. 62/78.

2. Considerando que a não observância de referida prerrogativa processual implica vício de nulidade, determino o retorno dos autos à origem para que seja promovida a regular intimação do ente público.

3. Após, retornem conclusos.

Brasília(DF), 23 de agosto de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº RO-185100-91.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1851/2009-007-10-00.6

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
---------	--

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Natasha Pereira Gomes
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrido	Globo Comunicação e Participações S.A.
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes

Vistos os autos.

1. A fls. 214/215, as partes formulam petição de acordo. Na oportunidade, a reclamada compromete-se a pagar à reclamante, além da quantia de R\$ 5.647,10, já deduzidas as contribuições fiscais e previdenciárias a cargo da autora, o valor líquido de R\$ 4.011,33 correspondente às verbas rescisórias "discriminadas no TRCT anexo" (fl. 215).
2. Esclareço às partes que não foi carreado aos autos o TRCT no valor de R\$ 4.011,33, referido na petição de acordo, o que impossibilita a homologação nos termos pretendidos.
3. Nesse cenário, determino sejam as partes intimadas, por intermédio dos advogados constituídos nos autos, para que, no prazo de 5 dias, colacionem o TRCT mencionado na petição de acordo, caso queiram.
4. À Secretaria, para as providências cabíveis.
5. Publique-se.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho
Processo Nº RO-199100-81.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1991/2009-012-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas
Recorrido	José Mateus Costa
Advogado	Magda Ferreira de Souza

DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. Incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes do artigos 789, § 4º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que o documento juntado aos autos não se presta a comprovar o regular pagamento das custas, impossibilitando verificar se o ato processual atingiu sua finalidade, o que obsta o conhecimento do recurso.

- 1.O MM. Juiz da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Maurício Westin Costa, por meio da sentença de fls. 436/439, aditada pela decisão de embargos às fls. 454/455, julgou procedentes em parte os pedidos formulados na inicial.
- 2.Recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 457/476, buscando a reforma do julgado.
- 3.Contra razões pelo reclamante às fls. 483/496.
- 4.O recurso interposto pela reclamada não enseja admissibilidade, por deserto.
- 5.Observe que as custas processuais foram recolhidas por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal. Trata-se de sistema que gerencia, por meio de conta única, os recursos e gastos públicos dos órgãos da Administração Pública Direta Federal, das empresas públicas federais, das autarquias,

fundações e sociedades de economia mista. As custas recolhidas ficam em conta única à disposição da Secretaria do Tesouro Nacional. A guia apresentada às fls. 478, todavia, além de não registrar o número do processo, traz apenas o prenome da parte não permitindo a vinculação da receita a estes autos.

Registre-se que a IN 20/2002, VII do TST dispõe que: "Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho." 6. Ademais, segundo a Portaria SRF 913/2002, que dispõe sobre a arrecadação de receitas federais por parte da Secretaria do Tesouro Nacional, devem-se observar alguns procedimentos para se obter o comprovante dos pagamentos efetivados via SIAFI: "Art. 3º. A responsabilidade pelo fornecimento dos recursos tecnológicos necessários à informação dos dados relativos ao pagamento de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º e ao correspondente envio de mensagens de resposta ao sujeito passivo em tempo real será da instituição financeira interveniente, cuja conta de reserva bancária será objeto de débito que corresponda ao crédito na Conta Única do Tesouro Nacional. Art. 4º A STN será responsável por efetuar a validação dos dados do pagamento apostos na mensagem-SPB, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Coordenação-Geral de Administração Tributária (Corat) e pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) .

§ 1º Concluída a operação, a STN transmitirá mensagem informativa do número de quitação à instituição financeira interveniente, que repassará ao sujeito passivo para a emissão do respectivo comprovante de recolhimento por meio do SPB.

§ 2º Em caso de insucesso da operação , a STN retornará mensagem identificadora do erro impeditivo da conclusão e devolverá o valor correspondente à conta de reserva bancária da instituição financeira interveniente.

Art. 5º A instituição financeira será responsável pelo imediato repasse das mensagens de resposta da STN, dirigidas ao sujeito passivo, nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 4º, a instituição financeira interveniente deverá estornar o valor do débito efetuado, imediatamente após a devolução do recurso pela STN .

Art. 6º O comprovante de pagamento do imposto por meio do SPB estará disponível para impressão no endereço da STN na Internet, <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, a partir do dia seguinte ao da sua realização" (grifei).

7.O que se verifica dos autos é que foi apresentado apenas um "espelho" referente ao SIAFI -Sistema de Administração Financeira- , no valor de R\$ 200,00 que, além de não conter o número do processo, conforme acima mencionado, não contém o registro da instituição financeira interveniente, não foi emitido pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e, portanto, tal documento não é apto a comprovar o efetivo recolhimento das custas.

8. Ora, incumbe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes dos artigos 789, § 1º e 899, § 1º, ambos da CLT, de modo que o documento juntado aos autos não se presta a comprovar o regular pagamento das custas, impossibilitando verificar se o ato processual atingiu sua finalidade, o que obsta o conhecimento do recurso.

9. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do

CPC c/c o artigo 769 da CLT, mantenho a sentença, NEGANDO SEGUIMENTO ao recurso da reclamada, porquanto manifestamente inadmissível, por deserto.

10. Publique-se.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-A-AP-31500-36.2007.5.10.0002

Processo Nº ED-A-AP-315/2007-002-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Banco do Brasil S/A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Embargado	v.acórdão
Embargado	Maria das Graças de Freitas Barbosa
Advogado	José Eymard Loguércio

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO: DENEGADO
SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra o v. acórdão regional que não conheceu o agravo em agravo de petição empresarial, mantendo íntegra a r. decisão deste Relator que denegou seguimento ao agravo de petição por manifestamente inadmissível ante irregularidade de representação (fls. 882/885), a Reclamado opôs embargos de declaração, alegando omissão no julgado, para, enfim, postular sejam emprestados efeitos modificativos ao julgado (fls. 888/900).

Relatados.

Decido:

Os embargos de declaração opostos pelo Reclamado, conquanto tempestivos, não merecem conhecimento por irregularidade de representação processual.

O Reclamado, pela terceira vez, apresenta recurso sem corrigir o vício declarado na decisão monocrática deste Relator e no acórdão da Egrégia Segunda Turma Regional.

Os Embargos, pois, padecem do mesmo vício que o agravo de

petição e agravo em agravo de petição antes trancados na admissibilidade: vício de representação.

O descuido dos advogados com a parte percebe-se na insistência em discutir tese quando inequívoca a ausência de instrumento procuratório ou de procuração "apud acta", resultando apenas em devolver a exame novo recurso manifestamente inadmissível, já merecendo a parte ter ciência de que a repetição de recursos inadequados e para discutir matéria já suplantada enseja, doravante, a aplicação das multas pertinentes.

Dessa forma, nego seguimento aos embargos de declaração por persistida irregularidade de representação.

Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, por manifestamente inadmissíveis, ante a irregularidade de representação declarada.

Publique-se.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-124200-48.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-RO-1242/2009-006-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Mark Up Participações e Promoções Ltda
Advogado	LUIZ EDUARDO AMARAL DE MENDONÇA
Embargado	v.acórdão
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Embargado	Toni Deitos
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: INTEMPESTIVOS: DENEGADO
SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra o v. acórdão regional que deu provimento ao recurso ordinário fazendário (fls. 119/126), opôs a Reclamada embargos de declaração pretendendo seja emprestado efeito modificativo ao julgado para as contradições apontadas e com manifestação expressa acerca dos fatos apontados, nos termos da Súmula 297/TST (fls. 133/149).

Relatados.

Os embargos de declaração opostos pela Embargante não merecem conhecimento por intempestivos.

A publicação do v. acórdão deu-se em 23.07.2010 (sexta-feira)(fl. 130) e, por conseguinte, o prazo para oposição dos embargos iniciou-se em 26.07.2010 (segunda-feira) e encerrou-se em 30.07.2010 (sexta-feira).

No entanto, a Embargante somente protocolizou seus embargos em 02.08.2010 (segunda-feira) (fl. 133), quando já expirado o quinquídio legal para a interposição do recurso, nos termos do art. 536, do CPC.

Assim, não tendo sido protocolizados aprazadamente pela Embargante os presentes embargos de declaração, inviável sua admissão.

Concluindo, restando manifestamente inadmissíveis por intempestivos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração opostos pela Reclamada, na conformidade do art. 557, caput, do CPC, c/c o artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-A-RO-155100-11.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-A-RO-1551/2009-007-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Lojas Renner S.A.
Advogado	Júlio César Goulart Lanes
Embargado	v. acórdão
Embargado	Bruno Luiz Lima Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende

RECURSO INADMISSÍVEL: PETIÇÃO APÓCRIFA: DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO: ART. 557, CPC.

Contra o v. acórdão regional que não conheceu o agravo em recurso ordinário por irregularidade de representação (fls. 184/186), opôs a Reclamada embargos de declaração pretendendo seja emprestado efeito modificativo ao julgado para as contradições elencadas e com manifestação expressa acerca dos fatos apontados, nos termos da Súmula 297/TST (fls. 188/193).

Dispensada remessa para parecer ministerial na forma regimental.

Relatados.

Os embargos de declaração opostos pela Reclamada não merecem conhecimento por inexistentes.

A petição do recurso juntada aos autos apresenta-se apócrifa (fls. 188/193), desatendendo aos pressupostos processuais de admissibilidade.

No mesmo sentido são diversos precedentes da Egrégia Segunda Turma desta Corte Regional:

"EMENTA :

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. A ausência de assinatura do subscritor das

razões de embargos é pressuposto subjetivo de admissibilidade sem o qual o mesmo inexistente.

TRT- 10ª Região 2ª Turma

Rel. Des. Maria Piedade Bueno Teixeira

RO 00183-2008-013-10-00-0

Acórdão Publicado no DJU3 de 06.02.2009

"EMENTA :

RECURSO ORDINÁRIO APÓCRIFO. INEXISTENTE. OJ 120 DA SBDI-1 DO TST. INCÓLUME O ARTIGO 5º, XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O recurso apócrifo deve ser considerado inexistente, porquanto sua autoria não se presume. É imprescindível a assinatura do advogado que o interpôs, sobretudo porque, por meio dela, exercem-se os poderes outorgados pela parte. A ausência da assinatura tanto nas razões de recurso quanto na petição que as encaminhou impede o conhecimento do recurso ordinário. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 120 da SBDI-1 do Col. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido".

TRT- 10ª Região 2ª Turma

Rel. Des. Brasilino Santos Ramos

AI-RO 00979-2008-018-10-00-8

Acórdão Publicado no DJU3 de 22.05.2009

Concluindo, com amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração, por manifestamente inadmissíveis por inexistentes.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 23 de agosto de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

029ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 31/08/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-92-89.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Romildo Silvano de Souza
Advogado Luiz Paulo Ferreira
Recorrido Santa Helena Urbanização Ltda.
Advogado Rodrigo Duque Dutra

Processo Nº RO-118-90.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Paulo Henrique Pereira de Sousa
Advogado Judson de Araújo Gurgel
Recorrido Carrefour Comércio e Industria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Processo Nº RO-131-13.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria de Carvalho Conguê
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Arlete da Silva Santos
Advogado Wellibia Regia Taguatinga de Almeida

Processo Nº RO-184-61.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ilma Milhomens da Silva
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido Drogaria Santa Rosa Ltda -Me
Advogado Clauber Madureira Guedes

Processo Nº RO-317-27.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Aníbal Simão dos Santos
Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-321-79.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.
Advogado MARCUS COSTA CHAVES
Recorrido Izaquiel Goncalves Filho
Advogado Paulo Renan Pereira Lopes

Processo Nº RO-356-30.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Glaucia Maria Padua Carvalhais
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Isabel do Vales Batista

Advogado Manoel Veras Nascimento

Processo Nº RO-387-50.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.

Advogado Paulo André Vacari Belone

Recorrido Ulysses da Silva Torres

Advogado Deliana Machado Valente

Processo Nº RO-446-20.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Gerson Martins de Brito

Advogado Cirene Estrela

Recorrido Vestcon Editora Ltda.

Advogado Eurípedes de Araújo Mendes Júnior

Processo Nº RO-498-37.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente José Luis Silva Pereira

Advogado Magda Ferreira de Souza

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº RO-589-39.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Consórcio Construtor VLT

Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Recorrido Alberto Ferreira Vidal

Advogado Pedro Alves da Silva Filho

Processo Nº RO-707-64.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Advogado José Alves Nunes

Recorrido Jackson Rodrigues Costa

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Processo Nº RO-710-07.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Caixa Econômica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Recorrido Emília Fernandes Firgueziró Jerônimo e Outros

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrido Evelise Silva Cavalcante

Recorrido Maria Aparecida Rosa Vital Brasil Bogado

Recorrido Maria Helena Alves Santana

Recorrido Maria Idalma Soares Berço

Recorrido Paulo Sérgio Sampaio Costa

Processo Nº RO-723-91.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Advogado José Everson Canto da Mota

Recorrido Natanael Silva de Sousa

Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto

Processo Nº RO-724-76.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Advogado José Everson Canto da Mota

Recorrido Genivaldo da Silva Almeida

Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto

Processo Nº RO-121700-79.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1217/2009-015-10-00.8

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Leandro Gonzaga dos Santos

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido A e C Comércio de Vestuário Importação e Exportação Ltda. (Cheeky)

Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello

Processo Nº RO-166100-08.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1661/2009-007-10-00.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Servilimpe Serviços Gerais Ltda

Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

Recorrente Paulo Ribeiro de Souza (Recurso Adesivo)

Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-167400-72.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1674/2009-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Deusdete Pereira Gomes

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Recorrido Higitrec Higienização e Terceirização Ltda.

Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-185000-97.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1850/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Cintia Rodrigues Pereira da Silva

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-196000-48.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1960/2009-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Planalto Service Ltda

Advogado Elízio Rocha Júnior

Recorrido Iracilda Rocha da Silva

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-202500-12.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2025/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Antônio José Ramos Turismo
Advogado Maria Elizabete Lopes Leite
Recorrido Rogerio Silva de Castro
Advogado José Orlando de Amorim

Processo Nº RO-210400-46.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2104/2009-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Spot Representações e Serviços Ltda
Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Recorrido Camila Fatima Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins

Processo Nº RO-240200-37.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2402/2009-005-10-00.2

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Januário Farias Araújo
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Ágil - Serviços Especiais Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-3098-43.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Ana Keila Loiola Rodrigues
Advogado José Orlando de Amorim
Agravado PW. Comércio de Materiais para Construções Ltda. - EPP
Advogado José Severino Dias

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-2268-77.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Edvaldo Aparecido Cuaio
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Agravado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado Carlos Costa Silva Freire
Agravado União (Senado Federal)
Procurador Mariana de Souza Piaz

Processo Nº AIRO-2582-23.2010.5.10.0000

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Manoel Fernando Carneiro Santanna
Advogado Fernando José Gonçalves Acunha
Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Marcos Antônio Tavares Martins

Processo Nº AIRO-2807-43.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE GAMA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Hotel Nacional S/A

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Flásgorde Nunes de Araújo
Advogado Iara Rondon Rodrigues

Agravo de Petição

Processo Nº AP-1200-80.2006.5.10.0017

Processo Nº AP-12/2006-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Leila Gonçalves de Ávila
Agravado Sebastiao Mamede Pereira
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº AP-12600-62.2009.5.10.0801

Processo Nº AP-126/2009-801-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval
Agravado Luzo Cardoso Rodrigues
Advogado Márcio Gonçalves Moreira

Processo Nº AP-17600-18.2005.5.10.0014

Processo Nº AP-176/2005-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Geraldo Vanderni Gomes de Santana
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Ceb Distribuição S.A
Advogado Ana Paula Souza da Costa

Processo Nº AP-18300-23.2007.5.10.0014

Processo Nº AP-183/2007-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado Glaucia Cabral Carneiro
Advogado Rodrigo Costa Soares
Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Processo Nº AP-43200-67.2007.5.10.0015

Processo Nº AP-432/2007-015-10-00.0

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Distrito Federal
Advogado Monique Martins Saraiva
Agravado Wilma de Mendonca Siqueira
Advogado Enrico da Cunha Corrêa
Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AP-46900-12.2006.5.10.0007

Processo Nº AP-469/2006-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Aminadabe Cosme Azarias
 Advogado Janaína Guimarães Santos
 Agravado Piazzuma Materiais para Construção Ltda
 Advogado Daniela Rocha Mota
 Agravado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº AP-51000-63.2009.5.10.0020*Processo Nº AP-510/2009-020-10-00.3*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Herta Rani Teles Santos
 Agravado Compagnia Italiana de Pães Ltda.
 Agravado Cylon Magagnin Filho

Processo Nº AP-64300-57.2006.5.10.0001*Processo Nº AP-643/2006-001-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo E OUTROS
 Agravado Roberto Lopes Virgínio
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AP-73800-21.2009.5.10.0009*Processo Nº AP-738/2009-009-10-00.6*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Herta Rani Teles Santos
 Agravado Clean Master Assessoria Comercial Ltda.
 Agravado Antonio Alfredo de Saboia Luma

Processo Nº AP-77100-61.2009.5.10.0018*Processo Nº AP-771/2009-018-10-00.7*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Ana Paula Campos Rezende
 Advogado Ivanilde Fabrette
 Agravado Automar Comércio de Veículos Ltda.
 Advogado Léo Rocha Miranda

Processo Nº AP-80000-13.2006.5.10.0021*Processo Nº AP-800/2006-021-10-00.0*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Ministerio da Previdencia Social)
 Procurador Danilo Barbosa de Santana
 Agravado Vania Rodrigues de Sousa

Advogado Celso dos Santos
 Agravado Rja Serviços Ltda

Processo Nº AP-81600-41.2007.5.10.0019*Processo Nº AP-816/2007-019-10-00.8*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Sandro Moraes da Silva
 Agravado Maria de Fátima Eufrásio de Azevedo e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Maria Eunice Alves de Sousa
 Agravado Maria de Lourdes Medeiros
 Agravado Maria Luiza de Oliveira Abreu e Silva
 Agravado Marcos Antonio Garcia Galvao
 Agravado Marcelo Pereira Fernandes da Silva
 Agravado Maria do Rosario Phelippe
 Agravado Marcia Borges da Silva Nunes
 Agravado Maria Cristina Rodrigues dos Reis
 Agravado Marcos Lopes
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-86500-81.2008.5.10.0003*Processo Nº AP-865/2008-003-10-00.6*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Gracielle Cristina Silva de Souza
 Advogado Américo Paes da Silva
 Agravado Itaú Unibanco S/A
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº AP-88400-70.2008.5.10.0821*Processo Nº AP-884/2008-821-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Ruy Célio de Souza Freitas
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Agravado Rodrigues e Amorim Ltda (Super Peg Pag Pouco)
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho

Processo Nº AP-90700-86.2003.5.10.0010*Processo Nº AP-907/2003-010-10-00.2*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Cicero Lopes dos Reis
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº AP-101500-09.2008.5.10.0008*Processo Nº AP-1015/2008-008-10-00.7*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
Agravado Paulo Sergio de Souza
Advogado Claudi Mara Soares
Agravado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado Fabrício Lopes Paula

Processo Nº AP-106000-17.2005.5.10.0011

Processo Nº AP-1060/2005-011-10-00.1

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravado Pedro Elias Scander Santana
Advogado Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza

Processo Nº AP-106800-45.2005.5.10.0011

Processo Nº AP-1068/2005-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Agravado Yara Saraiva dos Santos
Advogado Gustavo Varela
Agravado Cooperativa da Economia e Crédito Mútuo dos Servidores de Órgãos da Segurança Pública e Ministério da Justiça e Defesa e Órgãos Vinculados no Distrito Federal Ltda. - COOPERCREC
Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro

Processo Nº AP-125300-23.2004.5.10.0003

Processo Nº AP-1253/2004-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ect
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Ciro Jitiako e Outro
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado Jose Alberto Brito

Processo Nº AP-125400-16.2007.5.10.0021

Processo Nº AP-1254/2007-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado Irida Luiza dos Santos Nunes
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravado Pollyservice Administradora de Servicos Terceirizados de Limpeza Ltda

Processo Nº AP-164900-30.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-1649/2009-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Life Defense Segurança Ltda
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº AP-801100-31.2007.5.10.0802

Processo Nº AP-8011/2007-802-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Marcos Gleyson Araújo Monteiro
Agravado Fortlar Fortaleza Distribuidora de Alimentos Ltda Me
Agravado Francisco Francimar da Silva

Processo Nº AP-805500-59.2005.5.10.0802

Processo Nº AP-8055/2005-802-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Marcos Gleyson Araújo Monteiro
Agravado Joquei Clube do Tocantins
Agravado Jose Tarcisio de Melo

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-26-45.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda e Outro
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrente Dagmar Dias Rodrigues
Advogado João Emílio Falcão Neto
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-41-81.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Antoniel Soares da Silva
Advogado Aristella Inglezdzolfe de Mello Castro
Recorrente Embratel - Empresqa Brasileira de Telecomunicações S.A (Recurso Adesivo)
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-58-38.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Abdias Faustino Machado

Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Condomínio Residencial Tucano
 Advogado Antônio Alves Filho

Processo Nº RO-67-03.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Letícia Maria Silva Delmondes
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-120-32.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco Bradesco S/A
 Advogado Karlla Barbosa Lima
 Recorrido Flavio Correia Ferreira
 Advogado Ciney Almeida Gomes

Processo Nº RO-133-17.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Maria Zoraide Vieira e Outros
 Advogado José Pereira de Brito
 Recorrente Danilo de Souza Bastos
 Recorrente Rafael de Souza Bastos
 Recorrente Edna Souza Basto
 Recorrido Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
 Advogado Walter Borges

Processo Nº RO-163-21.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Leandro Oliveira Silva
 Advogado Bruno Sena Rodrigues
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-17500-30.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-175/2009-012-10-00.9*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Luiz Antonio da Silva Rosa
 Advogado Benedito Duarte Neto
 Recorrido Transportes Rodovia Algran Ltda.
 Advogado Adriano Peixoto Franco

Processo Nº RO-20585-10.2003.5.10.0020*Processo Nº RO-205/2003-020-10-85.9*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Oliveira Belchior Ribeiro
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Banco do Brasil S/A
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque

Processo Nº RO-221-30.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S/A
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrido Maria de Fátima Faria
 Advogado Geraldo Jésus Araújo Teixeira
 Recorrido Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-24200-14.2007.5.10.0005*Processo Nº RO-242/2007-005-10-00.5*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Alexandre de Oliveira Souza
 Advogado César Alexandre Marinho dos Santos
 Recorrente Ranbaxy Farmaceutica Ltda
 Advogado Carlos Pereira da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-254-69.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Marcio Pereira Borsoi
 Advogado Manoel Veras Nascimento
 Recorrido Hospital Santa Lucia S. A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-295-72.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fernando Antonio Alves Jeronimo
 Advogado Brenda Resende Alves
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva

Processo Nº RO-305-68.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente David de Sousa Brito
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Hospital Santa Helena S.A
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-318-92.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Domingos Bezerra
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
 Advogado Juliana Alarcão de Paula

Processo Nº RO-421-83.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Maridilva Lopes de Arimatea
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Instituto Shekinah de Ensino Ltda(Colégio Kerigma)

Processo Nº RO-44800-82.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-448/2009-103-10-00.2*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Comercial de Alimentos Ita Ltda
 Advogado Maria Laura Rodolfo Cajuella
 Recorrente Carmen Lúcia da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-460-86.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Francisco Carlos Cavalcante
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado Wilian Bruno de Castro

Processo Nº RO-51200-18.2009.5.10.0102*Processo Nº RO-512/2009-102-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente José Geraldo Rodrigues da Silva
 Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
 Recorrido Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
 Recorrido Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
 Advogado Mariolice Boemer

Processo Nº RO-51585-06.2008.5.10.0003*Processo Nº RO-515/2008-003-10-85.2*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Adriana Pereira Costa Diniz
 Advogado Tânia Rocha Correia

Recorrido Shoulder Industria e Comercio de Confecções Ltda
 Advogado Flávia Calichman

Processo Nº RO-574-92.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Romeu Alves Rodrigues
 Advogado Ricardo Haag
 Recorrido Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
 Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval

Processo Nº RO-620-81.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Edimar Prudencio de Oliveira
 Advogado Carlos Roberto de Lima
 Recorrido Proforte S/A Transporte de Valores
 Advogado Maria Aparecida de Carvalho

Processo Nº RO-63800-77.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-638/2009-003-10-00.1*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Editora Jb S/A
 Advogado Ricardo Trarbach
 Recorrido Marlei Lúcio da Silva
 Advogado Fabiano Santos Borges
 Recorrido Jb Comercial Sa e Outros
 Recorrido Brasil Midia Digital Ltda
 Recorrido Companhia Brasileira de Multimidia
 Recorrido Inews Comercio de Jornais Revistas e Periodicos Ltda
 Recorrido Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
 Recorrido Gazeta Mercantil S/A

Processo Nº RO-64985-17.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-649/2009-015-10-85.4*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Net Work Services Informatica Ltda
 Advogado Heráclito Zanon Pereira
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados de Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDDPD - DF
 Advogado Deliana Machado Valente

Processo Nº RO-88600-12.2008.5.10.0002*Processo Nº RO-886/2008-002-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido João Luiz Carvalho dos Santos

Data da divulgação: Quarta-feira, 25 de Agosto de 2010

Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido R . a . a . - Servicos Aeroportuarios Ltda
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior
 Recorrido Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassoa Reinstein

Processo Nº RO-94000-67.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-940/2009-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente 2mm Eletro Telec Com e Representação Ltda.
 Advogado Sandro Carlo Reis Xavier
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Serafim dos Reis Vaz Monteiro
 Advogado Leandro Oliveira Alves

Processo Nº RO-97300-10.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-973/2009-012-10-00.0*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrente Organização das Nações Unidas para Educação, Ciencia e Cultura
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Iliada Santos Botelho
 Advogado Nerylton Thiago Lopes Pereira

Processo Nº RO-104100-86.2008.5.10.0821*Processo Nº RO-1041/2008-821-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ferreira e Freitas Ltda.
 Advogado Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 Recorrente Marcileda Carneiro Ribeiro e Outros
 Advogado Sávio Barbalho
 Recorrente Raymisson Gabriel Ribeiro Arantes
 Recorrente Kerlyson Ferreira Arantes
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-105600-52.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-1056/2009-111-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal
 Advogado Luiz Sérgio Gouvêa Pereira
 Recorrido Selma Jebrine
 Advogado Karla Andrea Passos

Processo Nº RO-105700-07.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-1057/2009-111-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Creusa Pereira da Silva (Espólio de)
 Advogado Katia Ribeiro Macedo Abílio
 Recorrente Maristela dos Santos Pereira
 Advogado Rubens Curcino Ribeiro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Alex da Silva Almeida e Outra
 Recorrido keila Pereira dos Reis

Processo Nº RO-107500-70.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1075/2009-014-10-00.2*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Antonio Lima da Silva
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrente Elevadores Otis Ltda (Recurso Adesivo)
 Advogado Alexandre Strohmeier Gomes
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-109400-76.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1094/2009-018-10-00.4*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Marcos Antônio Vieira da Silva
 Advogado André Jorge Rocha de Almeida
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (Recurso Adesivo)
 Advogado Ane Carolina de Medeiros Rios
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-124300-73.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1243/2009-015-10-00.6*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Rps Bar e Restaurante Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Christian Rodrigues Ramos
 Advogado Guilherme Xavier Alacoque

Processo Nº RO-127900-44.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1279/2009-002-10-00.3*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Djalma Figueiredo Torres
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Itaú Unibanco S.A
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-128385-72.2008.5.10.0101*Processo Nº RO-1283/2008-101-10-85.5*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Loiane Veras de Novais

Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Washington de Siqueira Coelho
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-128700-54.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1287/2009-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério da Defesa)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Leylane da Costa de Souza
Advogado Déborah Rodrigues Affonso
Recorrido Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado Leila Azevedo Sette

Processo Nº RO-133200-69.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1332/2009-007-10-00.8

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Marcelo de Oliveira Soares
Recorrido Ueslei Pereira Tonhá
Advogado Gercilênio Menezes de Souza
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-135800-42.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1358/2009-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Itaú Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente Tatiane Noronha Soares
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-136000-61.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1360/2009-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União
Procurador Raimundo Edson da Costa Mineiro
Recorrido Salete Josefa da Silva
Advogado Ana Paula Ferreira Bouças
Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda

Processo Nº RO-136100-07.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1361/2009-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente José Clemilton Alves da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior

Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-136800-77.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1368/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Fundacao Universidade de Brasília
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Joel de Sousa
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido ZI Ambiental (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-138600-76.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1386/2009-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Gelito de Jesus Braga
Advogado Cristiana Meira Monteiro
Recorrido Fundação Universidade de Brasília
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Advogado Manoel Lucivio de Loiola

Processo Nº RO-139200-85.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1392/2009-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Mda Comércio de Roupas Ltda.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrente Antônio Francisco de Lima Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado Tarso Gonçalves Vieira
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-140700-04.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1407/2009-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente Expedito Ferreira de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-140900-87.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1409/2009-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Elder Goncalves Castro (Recurso Adesivo)
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-145000-37.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1450/2009-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Investco S.A.
Advogado Ludimylla Melo Carvalho
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-150400-95.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1504/2009-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Luiz Carlos Scorsatto
Advogado Ademar Cypriano Barbosa
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Carolina Tenório de Mello

Processo Nº RO-151800-26.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1518/2009-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Recorrido Paulo César de Souza
Advogado Leandro Oliveira Alves

Processo Nº RO-154100-73.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1541/2009-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Viação Itapemirim S.A.
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra
Recorrido Ailson Silva dos Santos
Advogado Luiz Rodrigues Pereira

Processo Nº RO-155600-17.2008.5.10.0103

Processo Nº RO-1556/2008-103-10-00.1

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado Clélia Scafuto

Recorrido Cristiane Leite Silva
Advogado Maria Luciene Freitas

Processo Nº RO-156900-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1569/2009-017-10-00.6

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Paulo Tadeu Lima e Outros
Advogado Cleuza Alves Lima
Recorrido Jose Geraldo Pimentel Linhares
Recorrido Deli Nunes de Souza
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-163900-46.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1639/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente B 2 B Administração e Tecnologia Ltda.
Advogado Marlinson Carlo Brandao da Cruz
Recorrido Manoel Pacheco e Outro
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Devaldino Borges Sobreira
Recorrido D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado Márcio Sandro Pereira Meireles

Processo Nº RO-163900-89.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1639/2009-019-10-00.9

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Arnaldo Ribeiro Nunes
Advogado Karinne Miranda Rodrigues

Processo Nº RO-165800-10.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1658/2009-019-10-00.5

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Power Tech Comercio de Equipamentos de Ginastica Ltda - Epp
Advogado Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão
Recorrido Michele Louise Marcolin
Advogado Luiz Claudio Costa Marques Bezerra

Processo Nº RO-166700-41.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1667/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido Antônio Xavier dos Santos
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-166700-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1667/2009-005-10-00.3

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Antônio Carlos Antunes Scartezini
Advogado Antônio Torreão Braz Filho
Recorrido União e Outras
Procurador Danilo Barbosa de Santana
Recorrido Organização Pan-Americana da Saúde - Opas
Recorrido Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud

Processo Nº RO-168600-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1686/2009-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Ivo Traesel
Advogado Wellington de Queiroz
Recorrente Sbcec-Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura S/S Ltda e Outros
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrente Anhanguera Educacional Participações S/A
Recorrente Anhanguera Educacional S.A.
Recorrido Os Messmos

Processo Nº RO-169200-53.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1692/2009-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Laurimar Ribeiro de Araújo
Advogado Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Processo Nº RO-172400-41.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1724/2009-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Milton Alves Pereira
Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-174400-44.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1744/2009-011-10-00.7

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Fub - Fundação Universidade de Brasília
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Antônio Augusto Ribeiro e Outro
Advogado Beatriz Pereira
Recorrido Edvaldo Trindade da Cruz
Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-174900-31.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1749/2009-005-10-00.8

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Itau Unibanco S.A. e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
Recorrido Viviane Carneiro Oliveira
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-176500-81.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1765/2009-007-10-00.3

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Votorantin Cimentos Brasil Ltda.
Advogado Daniela Ubaldo Mendes Campos
Recorrido Wesley da Silva Dias
Advogado Sérgio Rogério Machado da Silva

Processo Nº RO-176600-27.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1766/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Juliana de Pontes Nobre
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-176900-71.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1769/2009-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador Raimundo Edson da Costa Mineiro
Recorrido Elvide Barbosa da Silva
Advogado Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-177300-82.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1773/2009-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Roberto Vieira de Lima Filho
Advogado Gustavo Michelotti Fleck
Recorrido Condomínio Estancia Quintas da Alvorada
Advogado Cristiano de Freitas Fernandes

Processo Nº RO-178600-85.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1786/2009-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Douglas Guimarães Fernandes
Recorrido Josenia Santana de Sousa
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-178700-76.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1787/2009-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Uniao Federal
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Gloria Maria Varela
Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-178700-73.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1787/2009-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Edileide Pereira Costa
Advogado Carlos Eduardo Neves Lamar
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-180400-87.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1804/2009-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Douglas Guimarães Fernandes
Recorrido Adriana Gomes da Costa

Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-180700-92.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1807/2009-020-10-00.6

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Daniela Monteiro Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido BGN Mercantil e Serviços Ltda. e Outro
Advogado Ciro de Oliveira Veloso Mafra
Recorrido Banco BGN S.A.

Processo Nº RO-183200-55.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1832/2009-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Luciano Batista da Silva
Advogado Lusimar Volney Póvoa
Recorrido Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev
Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-183400-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1834/2009-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Camara dos Deputados)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrido Wellington Rodrigues da Silva
Advogado Paulo César Frenhan
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-184400-33.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1844/2009-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Raelyton Matos Carvalho
Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-184700-44.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1847/2009-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Laurico de Jesus
Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Campanha de Saneamento Ambiental da Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº RO-186400-91.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1864/2009-103-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Sidney Aparecido Monteiro da Silva
Advogado Fernando Francisco da Silva Júnior
Recorrido União Educacional Certo - Unicerto
Advogado João Rodrigues Neto

Processo Nº RO-186500-04.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1865/2009-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Ezequiel de Sousa Farias
Advogado Liliane Barbosa de Andrade Melo
Recorrido Wordtec Informática e Cursos Profissionalizantes Ltda.

Processo Nº RO-188000-14.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1880/2009-018-10-00.1

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Anhanguera Educacional S.A. (Incorporadora do CESUP)
Advogado Lyrurgo Leite Neto
Recorrido Glicia Dias de Medeiros Paiva
Advogado Fernando Francisco da Silva Júnior
Recorrido Escola Fundamental Paraíso

Processo Nº RO-188500-13.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1885/2009-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Tim Celular S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Valeria Regina Pinheiro Goldner (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Gustavo Pereira da Cunha
Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-189900-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1899/2009-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Luís do Livramento Costa Lima
Advogado Luiz Gonzaga Baião
Recorrido Eldorado Intermediações Ltda
Recorrido Centro de Estética Sarres Ltda
Recorrido Afpeças e Serviços Ltda

Processo Nº RO-191100-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1911/2009-003-10-00.5

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Verônica Mota de Oliveira Ferreira
Advogado Cláudio Mendes Neto
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-192800-15.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1928/2009-009-10-00.0

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Hildermes Ferreira da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - Caesb
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-196400-11.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1964/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Modesta Rodrigues de Freitas
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-198200-28.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1982/2009-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Margareth Esteter Colaco
Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-199100-54.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1991/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - Tst)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Zenaide Alves da Silva Oliveira
Advogado Robercon Barreira Costa
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-202600-64.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2026/2009-010-10-00.1

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente João José Junior
Advogado Geraldo Jesus Araujo Teixeira
Recorrido Banco do Brasil S/A
Advogado Mário Cézar de Almeida Rosa
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-204200-38.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2042/2009-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Uilson de Oliveira
Advogado Juscelino Cunha
Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

Processo Nº RO-206200-69.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-2062/2009-018-10-00.6

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Kleiton Castro Vianna
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-208000-56.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-2080/2009-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrente Maria de Jesus Nunes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Assis Marcos Fernandes
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-210100-81.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-2101/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União - Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Luiz Celso Parisi Negrão

Advogado Lizete Guimarães de Oliveira Parreira
Recorrido D Corline Conservação e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-210200-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2102/2009-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Adilson José de Lara
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado Djalma Fausto Marinho de Medeiros

Processo Nº RO-211500-12.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-2115/2009-018-10-00.9

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Ana Cristina Bittencourt Sucupira
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado Djalma Fausto Marinho de Medeiros

Processo Nº RO-212000-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-2120/2009-002-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osvaldo Caetano de Moraes
Recorrido Maria Cristina Gama das Chagas Silva
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-214800-73.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2148/2009-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente João Benedito Pereira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado Kátia Reale da Mota

Processo Nº RO-281200-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2812/2009-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Fábio Borges do Espírito Santo
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-281600-04.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2816/2009-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Márcio Pereira da Silva
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-298000-93.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-2980/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Júlio Cesar Assunção
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-312600-22.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-3126/2009-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Maria José Batista de Lima
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital-Empresa da Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 24 de agosto de 2010.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-172-56.2010.5.10.0011

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido Gabriella Queiroz Boeze
Advogado Regino Francisco de Sousa

Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Vistos etc.

Por meio da petição de fl. 163, requer a Autora a expedição de alvará para levantamento do saldo do FGTS, sob o argumento de que a ex- empregadora encontra-se em lugar incerto e não sabido, acrescentando ainda que a segunda Reclamada não cumprirá as obrigações de fazer.

Considerando que o objeto do recurso restringe-se à responsabilidade subsidiária e ao percentual de juros de mora incidente sobre os débitos a serem adimplidos eventualmente pelo segundo Reclamado, recebo a pretensão deduzida como antecipação dos efeitos da tutela e defiro a expedição do alvará judicial para saque do FGTS.

À Secretaria da Terceira Turma para a adoção das providências pertinentes.

Intime-se.

Brasília(DF), 12 de agosto de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Pauta

PAUTA

027ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 31/08/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-32-49.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fiança Empresa de Sgeurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrente Jose Barbosa Goncalves (Recurso Adesivo)
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-32-89.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrido Delvane Marques de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-162-82.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado Andréa Duran Sousa
Recorrido Natanael de Araujo Oliveira
Advogado Vanessa Ferreira Fontana
Recorrido Guard Angel Serviços Ltda. - Me

Processo Nº RO-577-87.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Andre Patricio Valente

Advogado Sérgio Valente
Recorrido Manoel Garcia Primo
Advogado Manoel Bonfim Furtado Correia

Processo Nº RO-606-45.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Engefort Construtora Ltda.
Advogado Rogério Monteiro Gomes
Recorrido José Lucidio Pereira
Advogado Gaspar Reis da Silva
Recorrido B L B Pintura e Reforma Ltda.

Processo Nº RO-811-32.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Tatiany de Souza Pereira
Advogado José Antônio Alves Teixeira
Recorrido Rejane Maria Ribeiro Silva
Advogado Telmo Hegelê

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-3589-50.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Mcm-Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado Jader Ferreira dos Santos
Agravado Antonio Filho Pereira dos Santos
Advogado Abel Cardoso de Souza Neto

Agravo de Petição

Processo Nº AP-9400-72.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-94/2007-007-10-00.1

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Instituto de Educação Rui Barbosa do Brasil Ltda (Faculdade Michelangelo)
Advogado Wellington de Queiroz
Agravado Wilson Yoshihiro Akashi
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AP-22000-14.2005.5.10.0002

Processo Nº AP-220/2005-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Plaza Food Alimentos Ltda
Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado
Agravado Alexandre Franca Capucci
Advogado Carlos Gélio Alves de Souza

Processo Nº AP-39000-16.2008.5.10.0004

Processo Nº AP-390/2008-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Darmí Ribeiro da Silva
Agravado Carlos Henrique Bahia Bustamante
Advogado Abiel Alcântara Lacerda

Processo Nº AP-46300-87.2008.5.10.0017

Processo Nº AP-463/2008-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Josefa Lopes Pereira Samuel
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Caixa Econômica Federal
Advogado João Cardoso da Silva

Processo Nº AP-56100-36.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-561/2008-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Brasfort Administração e Serviço Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Wylsaine da Costa Almeida
Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Processo Nº AP-62500-56.2006.5.10.0821

Processo Nº AP-625/2006-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Wilmar Jassé de Souza
Advogado George Sandro di Ferreira
Agravado ARPA - Agroindústria Paraíso Ltda.
Advogado Leila Streffling Gonçalves

Processo Nº AP-101300-84.2008.5.10.0013

Processo Nº AP-1013/2008-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Mistral - Comercio e Servicos de Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado Waldeir Ramalho
Agravado Maria da Conceição Alves de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº AP-107100-67.2001.5.10.0004

Processo Nº AP-1071/2001-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Ariovaldo Defendi
Advogado Mariana Bonholo Scapin
Agravado Carlos Andre Santos Oliveira
Advogado Renault Campos Lima
Agravado Guarani Servicos e Representacoes Ltda
Advogado Juan Pablo Londoño Mora

Processo Nº AP-114500-10.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-1145/2007-009-10-00.5

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Agravante União (Ministério das Relações Exteriores)

Procurador José Carlos Marques

Agravado Wellington de Oliveira Cardoso

Advogado Maria Lindinalva de Souza

Agravado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda

Processo Nº AP-158900-87.2008.5.10.0102*Processo Nº AP-1589/2008-102-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Menor Preço Comercial de Alimentos Ltda

Advogado Antônio dos Reis Lazarini

Agravado Lenice Alves de Souza

Advogado Graciete Saraiva Lima

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-12-28.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Caixa Econômica Federal

Advogado Cíntia Mara Dias Custódio

Recorrido Lilian Sonia Moreira Abate

Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-23-32.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Município de Colinas do Tocantins /TO

Advogado Flaviana Magna de Souza Silva Rocha

Recorrente José Rodrigues Barbosa (Recurso Adesivo)

Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-48-88.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Aejk - Associação Educacional Juscelino Kubitschek

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Recorrido União (Fazenda Nacional)

Advogado Edna Ribeiro Santiago

Processo Nº RO-67-09.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Ana Karla Ribeiro da Silva

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Procurador Danilo Barbosa de Santana

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-123-39.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto

Advogado Regis Eleno Fontana

Recorrente Fundação dos Economistas Federais (Recurso Adesivo)

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Caixa Econômica Federal

Advogado João Cardoso da Silva

Processo Nº RO-125-85.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDF)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Recorrido Fernanda Ribeiro do Nascimento

Advogado Diogo Jatobá Nunes

Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-144-60.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Município de Colinas do Tocantins/TO

Advogado Flaviana Magna de Souza Silva Rocha

Recorrido José Mateus Neres Vilanova

Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo

Processo Nº RO-253-90.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Jair Lopes

Advogado Viviane Rodrigues de Lima

Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Advogado Kátia Reale da Mota

Processo Nº RO-25500-19.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-255/2009-012-10-00.4*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido Janaína Batista Silva

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-360-28.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fianca Servicos Gerais Ltda
 Recorrido Sebastiao Menezes da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-63200-23.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-632/2009-111-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Anderson Araujo Dias
 Advogado Marco Antônio Barion

Processo Nº RO-90300-77.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-903/2009-005-10-00.4*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Mauro Gomes da Silva
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrente União
 Advogado Daniel Augusto Moreira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-128900-79.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1289/2009-002-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrente Orion Integração de Negócios e Tecnologia Ltda.
 Advogado Walter Augusto Becker
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Michelle Nunes Montalvao
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-157200-36.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1572/2009-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Fabian de Albuquerque Colleone
 Advogado Ivens Lúcio do Amaral Drumond
 Recorrente Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao Ciencia e Cultura
 Procurador Raimundo Edson da Costa Mineiro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fundação Nacional de Saúde - Funasa
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-190500-44.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1905/2009-021-10-00.0*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente República da Itália
 Advogado Marcelo Reinecken de Araújo
 Recorrido Massimiliano Lombardo
 Advogado Adolfo Marques da Costa

Processo Nº RO-195200-02.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1952/2009-009-10-00.0*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Hudson Côgo Cândido
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-197300-42.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-1973/2009-004-10-00.3*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrente Jose Mauricio da Silva Queiroz
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-198600-73.2009.5.10.0801*Processo Nº RO-1986/2009-801-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente J P Arquitetura e Construções Ltda
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Ministério Público do Trabalho
 Advogado Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti

Processo Nº RO-201900-79.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-2019/2009-013-10-00.9*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Paulo Cesar de Azevedo Pintor
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-211100-43.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-2111/2009-003-10-00.1*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Alonso Jorge dos Santos Souza
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados /Serpro (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 02 de setembro de 2009, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

JUIZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36600-81.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-366/2008-019-10-00.4

Reclamante	Edmilson Campos Camelo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Escola de Governo)
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

DESP. ÀS FLS. 212/214: "Vistos os autos. Por meio da petição de fl. 207, o Distrito Federal requereu fosse observada pelo Juízo a regra inserta nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, mencionando, inclusive, que foi constatada a existência de débitos de credor(es) especificado(s), sem comprovação anexa, bem como a anulação da RPV em questão.

Sem razão, contudo, o executado, senão vejamos: Os presentes autos tratam de Requisição de Pequeno Valor - RPV e não de Precatório - PREC, sendo o referido processo encaminhado ao Departamento de Precatórios apenas em virtude da existência de convênio firmado entre este E. TRT/10 e o Distrito Federal. Não fosse a existência do convênio, não haveria necessidade de envio ao Departamento de Precatórios, seguindo o processo o curso já estabelecido na Lei nº 10.259/2001. Note-se que a competência para o processamento da Requisição de Pequeno Valor RPV continua sendo da competência do Juízo da 1ª Instância, fato que não se confunde com o procedimento administrativo previsto para pagamento de Precatórios - PREC, de competência exclusiva do Presidente do Tribunal. Outrossim, não é demais lembrar que o art. 17 da Lei nº 10.259/2001, que introduziu em nosso ordenamento jurídico o conceito de obrigação de pequeno valor, fez questão de excepcionar seu recebimento do procedimento administrativo do Precatório, verbis: "Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de Precatório."

Não observada essa regra, é o próprio Juiz de 1º grau quem tem

poderes para sequestrar a quantia, no caso de falta de pagamento, como estabelece o § 2º do referido artigo, abaixo transcrito: "§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão." E outro não é o entendimento aclarado pelo § 3º do mesmo artigo, que faz a distinção entre pagamento de obrigação de pequeno valor com pagamento de Precatório, vejamos: "§ 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago." Por fim, o § 4º termina por fazer a distinção da natureza jurídica dos dois institutos (Requisição de Pequeno Valor - RPV e Precatório - PREC), quando estabelece: "§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista." Assim, não se pode cogitar de interpretação extensiva que pretenda fazer incidir norma específica do pagamento por Precatório (art. 100 da CF/88) ao pagamento de Obrigação de Pequeno Valor, requisitada pelo Juiz da execução, conforme a legislação em vigor supracitada, que não conflita com o art. 100 da Constituição Federal.

No caso, a Requisição de Pequeno Valor RPV não é espécie do gênero Precatório PREC. A natureza jurídica das modalidades de pagamento é distinta, como se vê, quer pela intenção do legislador, quer por interpretação literal ou gramatical, sistemática ou teleológica, pois o escopo da distinção reside na necessidade de maior celeridade no pagamento de valores menores e definidos em lei, sem a necessidade de inclusão no orçamento, via Precatório. Não há, portanto, obrigatoriedade de expedição do ofício a que alude os §§ 9º e 10 do art. 100 da CF/88, não se cogitando de existência de vício ou nulidade na expedição da RPV. Outrossim, o crédito trabalhista prefere ao fiscal, não obstante se verifique, no caso em tela, confusão entre credor e devedor no que tange ao valor informado como crédito do executado, não se tratando de compensação, pois os valores não se referem à mesma rubrica. Com base nos argumentos acima, indefiro a pretensão da compensação e do cancelamento aviada. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC. "redor e devedor no que tange ao valor informado como crédito do executado, não se tratando de compensação, pois os valores não se referem à mesma rubrica. Com base nos argumentos acima, indefiro a pretensão da compensação e do cancelamento aviada. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-39200-66.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-392/2007-001-10-00.3

Reclamante	Pedro Francisco da Silva
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	FABIO CAPELL FARIAS SILVA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO

DESP. À FL. 217: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos

termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-48800-81.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-488/2007-011-10-00.9

Reclamante	Fernando Carvalho Ferreira
Advogado	RICARDO AMARAL
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO

DESPACHO DE FL.250:"Vistos. Estando precluso o prazo, conforme determina despacho a fls. 238, indefiro o requerido pelo executado a fls. 240. Cumpra-se o determinado no quarto parágrafo a fls. 223, expedindo-se o alvará. Após, intime-se o exequente para retirada do alvará.

Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-49100-73.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-491/2007-001-10-00.5

Reclamante	Carmencélia Vieira dos Passos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	IVAN MACHADO BARBOSA

DESP. À FL.268:"Vistos os autos.A exequente as fls. 261 e 265, em manifestação ao despacho a fls. 258, aduz que por se tratar de honorários assistenciais, não assiste razão o executado em suas pretensões, não concordando em compensação do montante a ser pago e requer seja liberado o valor total constante da RPV.A peticionante, autora, não tem interesse processual quanto aos honorários do Sindicato, não detendo, portanto legitimidade para defender o referido sindicato diretamente. Visando o regular prosseguimento do feito, torno sem efeito o despacho a fl. 263 e defiro a compensação concedendo ao Distrito Federal o prazo de 10 (dez) dias para apresentar certidão negativa do débito, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo, não tendo o executado apresentado os documentos comprovantes da quitação do débito compensado no prazo estipulado, expeça-se o alvará em nome do exequente para recebimento do crédito integral apurado depositado na conta judicial a fl. 257, intimando-o para o seu recebimento. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-89600-45.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-896/2007-014-10-00.0

Reclamante	Edileuza Brito dos Santos
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	ANA LUCIA DE LIMA COSTA

DESP. À FL.336:"Vistos os autos. A exequente as fls. 332, em manifestação ao despacho a fls. 327, aduz que por se tratar de honorários assistenciais, não assiste razão o executado em suas pretensões, não concordando em compensação do montante a ser pago e requer seja liberado o valor total constante da RPV. A peticionante, autora, não tem interesse processual quanto aos honorários do Sindicato, não detendo, portanto legitimidade para defender o referido sindicato diretamente. Visando o regular prosseguimento do feito, torno sem efeito o despacho a fl. 334 e defiro a compensação concedendo ao Distrito Federal o prazo de 10(dez) dias para apresentar certidão negativa do débito, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, não tendo o executado apresentado os documentos comprovantes da quitação do débito compensado no prazo estipulado, expeça-se o alvará em nome do exequente para recebimento do crédito integral apurado depositado na conta judicial a fl. 313, intimando-o para o seu recebimento. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-97000-40.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-970/2007-005-10-00.7

Reclamante	Silmar Luis Volpi
Advogado	LEANDRO TADEU PRADES DE FREITAS
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

DESPACHO DE FL. 299:"Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Após, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre os novos cálculos em razão de já ter transcorrido muito tempo desde que foram apresentadas as propostas de acordo juntadas aos autos, referentes à atualização feita às fls.235/242.Devem as partes apresentarem novas propostas de conciliação no prazo de 05 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília-DF, 17 de agosto de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-135700-92.1987.5.10.0003

Processo Nº RT-1357/1987-003-10-00.0

Reclamante	MARLI GOMES DA SILVA
Advogado	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	WALTERSON MARRA

DESP.À FL. 773:"Vistos os autos. O v. acórdão de fls. 735/746, negou provimento ao Agravo de Petição interposto pelo executado, contra a decisão proferida nos autos às fls. 667/669, que determina o cumprimento de algumas diligências, bem como declarou extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Uma vez cumprida todas as diligências determinadas no às fls. 669 por esta Secretaria, remetam-se os presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando os devidos registros de praxe. Publique-se. Brasília, 16/08/2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções

Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-801400-97.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8014/2005-014-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Inavel Promoções Publicidade e Eventos Ltda + 01
Executado	José Olimpio de Queiroga Neto
Advogado	EDSON MARAUI
Executado	Jose Gonçalves Pena (1º arrematante)
Advogado	CIRO HELENO SILVANO
Executado	Patrick Cardoso Pescara (2º arrematante)
Advogado	CIRO HELENO SILVANO

DESPACHO DE FL. 349:"Considerando-se que o Auto de Arrematação ainda não foi firmado por este Juízo, concedo o prazo improrrogável de 48 horas para o executado JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO remir a execução, depositando a importância atualizada da dívida (R\$ 11.318,46), acrescida dos honorários do leiloeiro (R\$ 5.000,00), sob pena de imediata assinatura do Auto de Arrematação de fl. 208 e prosseguimento dos atos expropriatórios. Intime-se o executado por seu advogado constituído (fl. 222).Brasília, 20.08.2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

Despacho

Processo Nº RT-811100-05.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-8111/2006-001-10-00.0

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	ROSAS ROSAS EMPREENDEIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Executado	LEONARDO FIGUEIRA ROSA

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E
EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº305/2010

PROCESSO Nº.0811100-05.2006.5.10.0001
08111200600110000

EXEQUENTE:
UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO:
ROSAS & ROSAS EMPREENDEIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA.
CPF/CNPJ
00.643.167/0001-70
EXECUTADO:
LEONARDO FIGUEIRA ROSA
CPF/CNPJ
386.479.233-91
CDA:
10.5.98.002598-02, 10.5.98.002605-68, 10.5.98.003484-90,
10.5.98.003537-36, 10.5.98.003538-17, 10.5.99.000256-76

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.105 (parte): "Vistos os autos. Oficie-se ao 1º Ofício de Imóveis do Distrito Federal solicitando cópia atualizada da matrícula nº 132.011, referente ao imóvel unidade autônoma 316, situado no 3º pavimento, bloco B, da Área Especial A do SRE/SUL, Brasília-DF. Intimem-se os executados da efetivação da penhora e do prazo de trinta dias para apresentarem embargos à execução. A intimação dar-se-á por edital. Determino a intimação por edital da Senhora Anne Christina Scarano Paes Rosa, mulher do executado LEONARDO FIGUEIRA ROSA, da concretização da penhora. Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos à PGFN para manifestar-se nos termos do artigo 18, da Lei 6.830/80.Silvia Mariózi dos Santos. Juíza do Trabalho Substituta, em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.""

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu
Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,
Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 19 de agosto de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício
na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório
e Execuções Especiais

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E
EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº306 /2010

PROCESSO Nº.0811100-05.2006.5.10.0001
08111200600110000

EXEQUENTE:
UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO:
ROSAS & ROSAS EMPREENDEIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA.
CPF/CNPJ
00.643.167/0001-70
EXECUTADO:
LEONARDO FIGUEIRA ROSA
CPF/CNPJ
386.479.233-91
CDA:
10.5.98.002598-02, 10.5.98.002605-68, 10.5.98.003484-90,
10.5.98.003537-36, 10.5.98.003538-17, 10.5.99.000256-76

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Anne Christina Scarano Paes Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.105 (parte): "Vistos os autos. Oficie-se ao 1º Ofício de Imóveis do Distrito Federal solicitando cópia atualizada da matrícula nº 132.011, referente ao imóvel unidade autônoma 316, situado no 3º pavimento, bloco B, da Área Especial A do SRE/SUL, Brasília-DF. Intimem-se os executados da efetivação da penhora e do prazo de trinta dias para apresentarem embargos à execução. A intimação dar-se-á por edital. Determino a intimação por edital da Senhora Anne Christina Scarano Paes Rosa, mulher do executado LEONARDO FIGUEIRA ROSA, da concretização da penhora. Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos à PGFN para manifestar-se nos termos do artigo 18, da Lei 6.830/80.Silvia Mariózi dos Santos. Juíza do Trabalho Substituta, em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.""

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3,salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 19 de agosto de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício
na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório
e Execuções Especiais

salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 19 de agosto de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício
na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório
e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-833400-35.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8334/2005-020-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	VÍDEO LESTE LOCADORA LTDA
Executado	Mandel Pereira de Araujo

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E
EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº304/2010

PROCESSO Nº.0833400-35.2005.5.10.0020

08334200502010004

EXEQUENTE:

União (Fazenda Nacional)
CPF/CNPJ

EXECUTADO:

VÍDEO LESTE LOCADORA LTDA
CPF/CNPJ

EXECUTADO:

Mandel Pereira de Araujo
CPF/CNPJ

CDA:

10.5.96.000339-59

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.208-209 (parte): "Vistos os autos, Revogo parcialmente a decisão proferida às fls. 204, no tocante à concessão de abertura de prazo para oposição de embargos à execução, considerando a garantia parcial do juízo; haja vista a Lei n.º 6.830, de 1980, que disciplina o processo executivo fiscal, estabelecer em seu art. 16, § 1º, a garantia integral do juízo como requisito para admissão dos embargos à execução. Ademais, oportunizar a oposição de embargos do devedor, estando a execução apenas parcialmente garantida, poderá implicar o não conhecimento do recurso de agravo de petição interposto pelo executado em virtude de eventual rejeição da referida ação autônoma; vez que iterativa jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional considera pressuposto de admissibilidade do agravo de petição interposto em sede de execução fiscal a garantia total do Juízo. Porquanto, viabilizar a propositura dos embargos à execução, à minguia do requisito legal consistente na garantia integral da execução, alijará o executado de direito constitucionalmente contemplado consubstanciado no acesso ao duplo grau de jurisdição. Por conseguinte, também torno sem efeito a intimação por edital encartada às fls. 206/207. 1 - Intimem-se os executados, por edital, para ciência da decisão exarada nos três parágrafos acima e manifestarem-se acerca da conversão em renda a favor da União dos valores depositados judicialmente às fls. 168 e 202, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o silêncio importará em anuência dos executados. 2 - Decorrido in albis o referido prazo ou consentindo os executados expressamente, converto em renda a favor da União os sobreditos valores. Destarte, oficie-se à Caixa Econômica Federal S.A., agência 3920; para que pague parcialmente, por meio de DARF, a dívida ativa inscrita sob n.º 10 5 96 000339-59 (fls. 03/04), utilizando-se dos depósitos às fls. 168 e 202. 3 - Nessa quadra, com o escopo de garantir na integralidade a execução, expeça-se ofício eletrônico ao Bacen, por intermédio do sistema BacenJud, requerendo o bloqueio de ativos dos executados que garantam o total da execução. A Secretaria deverá obter o valor atualizado da dívida no portal da exequente na internet, e se não disponível, deverá utilizar provisoriamente o último valor atualizado constante dos autos. 4 - Caso não haja êxito na medida, proceda-se à consulta de veículos livres e desembaraçados dos executados no RENAVAM, preferencialmente pelo sistema RENAJUD. Em caso positivo, proceda-se a imediato bloqueio, com posterior expedição de mandado de penhora. Não deverá ser feito o bloqueio sobre

veículos de valor comercial muito baixo. No caso dos endereços dos executados informados pelo RENAJD correspondem a endereços infrutíferos para citação ou intimação, promova-se nova consulta em busca de endereços atualizados por meio do sistema BACENJD e/ou perante o banco de dados da Receita Federal. Não deverá ser feito o bloqueio sobre veículos de valor comercial muito baixo, alienado fiduciariamente ou com outra restrição impeditiva. 5 - Se frustradas as medidas anteriores, expeça-se ofício à Receita Federal, preferencialmente pelo sistema INFOJD, requerendo o envio das 3 (três) últimas declarações de renda dos executados que sejam pessoas naturais nas declarações das pessoas jurídicas não há necessidade de especificar bens, mas tão somente resultado. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 19 de agosto de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício
na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório

e Execuções Especiais - DIJUCa. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 19 de agosto de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício
na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório
e Execuções Especiais - DIJUC

Despacho

Processo Nº RT-838900-82.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8389/2005-020-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	FABIO ALMEIDA LIMA
Executado	AGROFILLER CORRETIVOS DE SOLOS LTDA
Executado	Ronildo Eleotério Gomes

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E
EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº307/2010

EXEQUENTE:

União (Fazenda Nacional)

CPF/CNPJ

EXECUTADO:

AGROFILLER CORRETIVOS DE SOLOS LTDA

CPF/CNPJ

02.012.490/0001-71

EXECUTADO:

Ronildo Eleotério Gomes

CPF/CNPJ

243.058.206-68

CDA:

10.5.97.001319-95

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.117-118 (parte): ""Vistos os autos. A PGFN requer a reunião dos autos nº 8051-2006-009 aos de nº 8390-2005-020-10-00-9, com a finalidade de racionalizar os trabalhos e evitar o arquivamento por pequeno valor. Após a reunião, vista dos autos. Quando à execução fiscal nº 8389-2005-020-10-00, já reunida a estes autos, a exequente reconhece a ocorrência da prescrição intercorrente: "Em vista do exposto, requer seja reconhecida a prescrição intercorrente e arquivado o processo executivo em apenso (08389-2005-020-10-00-00-4) com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. No entanto, pugna, tanto com base no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais como no fato de que não houve culpa ou erro da Fazenda Nacional no ajuizamento e prosseguimento da presente Execução, pela não condenação desta em honorários de sucumbência" (petição de folhas 143/144, instruída com os documentos de folhas 146 a 152). As execuções fiscais nº 8090-2005-020 e 8051-200-009 encontram-se na mesma fase processual, e ambas têm as mesmas pessoas jurídicas e física no polo passivo. Com fulcro no artigo 28 da Lei 6.830/80 defiro o pedido da exequente de reunião dos autos. Junte-se cópia do presente despacho nos autos 8051-2006-009. Devolvam-se a execução nº 8051-2006-009 a 9ª Vara do Trabalho de Brasília para remessa ao Setor de Distribuição a fim de distribuí-la a 20ª Vara do Trabalho de Brasília. A 20ª Vara do Trabalho de Brasília deverá remeter a execução fiscal redistribuída para o Juízo Conciliatório e Execuções Especiais. Este Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais ao receber os autos já redistribuídos deverá proceder a reunião dos mesmos com os de nº 8390-2005-020, que comandará. Deverão ser procedidas as devidas certificações nos autos reunidos e no SAP1. Procedido o apensamento, remeta-se os autos à PGFN. Passo à análise do reconhecimento da prescrição intercorrente pela exequente na execução fiscal nº 8389-2005-020. Haja vista a expressa concordância da exequente, reconheço e decreto a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Não há penhora a desconstituir nos autos do processo nº 8389-2005-020. Junte-se cópia da presente decisão no processo nº 8389-2005-020. Proceda-se o desapensamento dos autos nº 8390-2005-020 e 8389-2005-020, efetuando as devidas anotações no SAP1. Intimem-se os executados da presente sentença por edital. Após, remetam-se os autos à PGFN para ciência do presente despacho. Brasília, 05 de agosto de 2010. Silvia Mariózi dos Santos. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,
Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 23 de agosto de 2010.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta em exercício
na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório
e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59-35.2010.5.10.0001

Reclamante	Antonia Genilsa da Silva Alves
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

DESPACHO Fl. 115. "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos no prazo sucessivo de oito dias a começar pela reclamante. Brasília/DF 23/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-134-74.2010.5.10.0001

Reclamante	Irene Smidt Valderrama
Advogado	ELIZA URBANO SAMARTINI COELHO
Reclamado	Legaliza Registros Marcas Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO Fl. 232. "Vista à exequente, no prazo de cinco dias, para os fins do art. 884/CLT. Brasília/DF, 24/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-154-65.2010.5.10.0001

Reclamante	Ronaldo Pinheiro Nepunuceno
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	TAC Transportes Armazenagem e Logística Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a terceira (UNILEVER), a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, as seguintes parcelas, com base na remuneração de R\$ 992,69 (fl. 25): aviso prévio indenizado; 3º salário integral de 2009, considerando a projeção ficta do aviso prévio; férias integrais acrescidas de um terço, levando em consideração a projeção ficta do aviso; liberação das guias para saque do FGTS, no código 01, relativo a todo o pacto laboral, garantida a regularidade dos depósitos, inclusive das

parcelas aqui deferidas (à exceção das férias indenizadas), sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar o equivalente em dinheiro; indenização de 40% sobre o FGTS; liberação das guias de seguro-desemprego, sob pena de se converter em indenização correspondente, observada a legislação aplicável; intervalo intrajornada, consoante item 4. Julgo improcedente o pedido formulado quanto à segunda reclamada. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem ainda as contribuições previdenciárias sobre o décimo terceiro salário e intervalo intrajornada, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Honorários periciais, a cargo do autor, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 1.000,00. Encaminhe-se à Presidência do TRT da 10ª Região a requisição de pagamento, nos moldes consignados na Portaria PRE-DGJ nº 3/2008. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira e terceira reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 15.000,00. Cientes o reclamante e terceira reclamada (Súmula 197/TST). Intimem-se a primeira e segunda reclamadas. Brasília/DF, 23/08/2010." Decisão de fls. 309/333.

Despacho

Processo Nº RT-197-02.2010.5.10.0001

Reclamante	Fernando Antônio Fialho de Sena
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado	União
Reclamado	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf
Advogado	RENILA LACERDA BRAGAGNOLI

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por UNIÃO PARA conhecer os embargos e acolher os embargos e excluir da sentença o erro material constante "para considerar sem prejuízo do pedido acessório para converter o regime para RJU". Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 23/08/2010." Decisão de fls. 356/357.

Despacho

Processo Nº RT-306-16.2010.5.10.0001

Reclamante	José Antonio de Farias
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Domingas Aparecida de Fátima Ribeiro - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

DESPACHO Fl. 68. "Intime-se a reclamada para proceder ao registro na CTPS do reclamante, bem como apresentar as guias para recebimento do Seguro Desemprego, no prazo de cinco dias. Brasília/DF, 23/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-365-04.2010.5.10.0001

Reclamante	Adao Lisboa da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA E OUTRO no mérito rejeitá-lo na integralidade. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 23/08/2010." Decisão de fls. 293/294.

Despacho

Processo Nº RT-404-98.2010.5.10.0001

Reclamante Valerio Moreira da Costa
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Frigorífico Campeiro Ltda
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO

DESPACHO FL. 70. "Ante a informação do pagamento em atraso da segunda da parcela do acordo, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 1.000,00, referente à multa de 100% da parcela paga em atraso, sob pena de penhora. Brasília/DF, 23/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-485-47.2010.5.10.0001

Reclamante Ana Alice Silva Evangelista
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

DESPACHO FL. 228. "Vista à reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias a começar pela reclamante. Brasília/DF 23/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-511-45.2010.5.10.0001

Reclamante Elisangela Almeida Alves
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Full House Producoes Artisticas Ltda.(Walter Teodoro de Paula)
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

DESPACHO FL. "Intime-se o reclamado para proceder ao registro de baixa na CTPS da reclamante, no prazo de cinco dias. Em 24/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-694-16.2010.5.10.0001

Reclamante Marlene Osorio de Miranda
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União(Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)

DESPACHO FL. 115. "Vista à reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias a começar pela reclamante. Brasília/DF, 23/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-705-45.2010.5.10.0001

Reclamante Clarice Maria da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Delta Construcões Sa
Advogado KARLA DA SILVA LIMA
Reclamado Servico de Limpeza Urbana- SLU
Advogado LEVI OTAVIO DE ALVARENGA MENDES

DESPACHO FL. 188. "Vista à reclamante e 1º reclamado do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de 8 dias a começar pela reclamante. Brasília/DF, 24/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-750-49.2010.5.10.0001

Reclamante Angela Maria Pereira dos Santos Alves
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Uniao Federal (TJDF)

DESPACHO FL. 77. "Vista à reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de 8 dias a começar pela reclamante. Brasília/DF, 23/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-797-23.2010.5.10.0001

Consignante Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado Espólio de Selmara Gomes Pinto
Advogado IARA LOBO DE FIGUEIREDO

DESPACHO FL. 27. "Tendo em vista a existência de erro material na decisão à fl. 23, conforme noticiado pela reclamada. Chamo o feito à ordem, para a sua retificação. Onde se lê: "...a consignante paga ao consignado, neste ato, a importância líquida e total de R\$ 2.939,47, em espécie...". Leia-se: a consignante pagará ao consignado a importância de R\$ 2.939,47 até o dia 20 de agosto de 2010. Brasília/DF, 20/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-802-45.2010.5.10.0001

Reclamante Hildo Alves Ferreira
Advogado FERNANDO VIEIRA SERTÃO
Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado Intermedium Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

DESPACHO FL. 498. "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS. Brasília/DF, 23/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-839-72.2010.5.10.0001

Reclamante Sheyla do Carmo Costa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, prestando esclarecimentos e eliminando omissões, nos termos da fundamentação, que, para os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 20/08/2010." Decisão de fls. 233/235.

Despacho

Processo Nº RT-861-33.2010.5.10.0001

Reclamante Benedito Martins Guimaraes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Funcef- Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, prestando esclarecimentos e eliminando omissões, nos termos da fundamentação, que, para os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 20/08/2010." Decisão de fls. 251/254.

Despacho

Processo Nº RT-885-61.2010.5.10.0001

Reclamante Joao Max Barboza de Souza

Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Jarjour Veiculos e Petroleo Limitada
Advogado RENATA VIEIRA FONSECA

DESPACHO Fl. "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS apresentada pelo reclamado. Em 24/8/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1040-64.2010.5.10.0001

Reclamante Luiz Carlos de Oliveira
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado Humberto Alves Lopes
Reclamado Jose Ferreira Junior

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 20/09/2010, às 14h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1067-47.2010.5.10.0001

Reclamante Lucimar Batista de Oliveira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Antonio do Nascimento Silva-ME (Restaurante Grotas)

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 14/09/2010, às 14h35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1070-02.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Herculano de Macedo Filho
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Habitar Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 10/09/2010, às 15h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1071-84.2010.5.10.0001

Reclamante Wilmar Jose Alves Rocha
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 16/09/2010, às 14h20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1074-39.2010.5.10.0001

Reclamante Adenilton Batista de Oliveira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado House Administracao Condominial Ltda.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 10/09/2010, às 14h45min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1075-24.2010.5.10.0001

Reclamante Edvam Ribeiro dos Santos Junior
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral

Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 16/09/2010, às 14h25min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1076-09.2010.5.10.0001

Reclamante Thays de Faria Calaca
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto de Educacao Christus Ltda.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 10/09/2010, às 14h50min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1077-91.2010.5.10.0001

Reclamante Joanita Pereira Gomes
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 16/09/2010, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1078-76.2010.5.10.0001

Reclamante Ana Karla Cristina Fonseca Neves
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Escola de Educacao Infantil Gente Inocente Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 10/09/2010, às 14h55min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1080-46.2010.5.10.0001

Reclamante Ivan Moreira Silva Junior
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S/A

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 10/09/2010, às 15h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1081-31.2010.5.10.0001

Reclamante Aluizio Delfino de Araujo
Advogado ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS
Reclamado Park Boulevard Condominio Resort

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 16/09/2010, às 14h35min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1082-16.2010.5.10.0001

Reclamante Amilton da Silva Pires
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 10/09/2010, às 15h00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1083-98.2010.5.10.0001

Reclamante Jonatas Gomes Miranda
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Canaa Combustíveis para Veículos Ltda.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 16/09/2010, às 14h30min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1084-83.2010.5.10.0001

Reclamante Bruna Barbosa da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado LMS Comercio de Roupas e Acessórios ME - Rio 40 Graus Surf Shop

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 10/09/2010, às 15h10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1085-68.2010.5.10.0001

Consignante Elias Valmor Marchese
Advogado ALESSANDRA MACHADO MARCHESE
Consignado Getulio Pereira Filho

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/09/2010, às 15h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1086-53.2010.5.10.0001

Reclamante Josefa Pereira Alexandre
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Delta Construcões Sa

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/09/2010, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1091-75.2010.5.10.0001

Reclamante Hallan da Silva Eufrazio
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 21/09/2010, às 14h00min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1092-60.2010.5.10.0001

Reclamante Francivaldo Soares Paulino
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/09/2010, às 14h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1093-45.2010.5.10.0001

Reclamante Weberson Rodrigues Carvalho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 21/09/2010, às 14h05min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1094-30.2010.5.10.0001

Reclamante Celia Regina Vieira Cavalcante
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/09/2010, às 14h20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1095-15.2010.5.10.0001

Consignante Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado BRUNO VIEIRA BOMFIM
Consignado Fabiano Alves de Castro

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 21/09/2010, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1097-82.2010.5.10.0001

Reclamante Gilcimar Apolinario Pinto Fonseca
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 21/09/2010, às 14h10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1099-52.2010.5.10.0001

Reclamante Pedro Paulo Alves da Costa
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - Coopertran

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 21/09/2010, às 14h20min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1100-37.2010.5.10.0001

Reclamante Priscilla Silva Cadena Fagundes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Bacelar e Nogueira Ltda. ME

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 22/09/2010, às 14h10min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1101-22.2010.5.10.0001

Reclamante Francisco das Chagas Braga Arrais Junior

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Rosangela Figueira de Magalhães-ME(Magalhaes Sobrinho Construcões Ltda Me)
Reclamado Mrv Engenharia e Participações Sa

"Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização de AUDIÊNCIA INICIAL no dia 21/09/2010, às 13h55min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-12900-96.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-129/2009-001-10-00.6

Reclamante Braulio Silvestre Cardoso
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

DESPACHO Fl. 129. "Expeça-se certidão para habilitação do crédito do exequente no Juízo falimentar. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de cinco dias. Tenho por encerrada a competência jurisdicional deste Juízo. Após a entrega, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-20100-28.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-201/2007-001-10-00.3

Embargante Claudio Alves de Moura
Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
Embargado Jean Cloude Borges do Nascimento (Kelvin Ar Condicionado)
Embargado Jean Cloude Borges do Nascimento

A restrição de transferência foi feita. O veículo não foi localizado. Não há como penhora-lo e praticar atos seguintes. A penhora final encontra obstáculo na certidão de fl.101.

Despacho

Processo Nº RT-28800-22.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-288/2009-001-10-00.0

Reclamante José Ribamar Barbosa da Silva Amorim
Advogado DIVINO JOSE SANTOS
Reclamado Bar do Tênis (Damásio Prado de Carvalho)
Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ

DESPACHO Fl. 273. "Libere-se ao executado o saldo remanescente da conta à fl.270. Após, ao arquivbo definitivo, Brasília/DF, 23/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-34300-69.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-343/2009-001-10-00.2

Reclamante Monica de Miranda Cardoso Xavier
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Fl. 136. "Expeça-se certidão para habilitação do crédito do exequente no Juízo falimentar. Expedida a certidão, intime-se o exequente para recebê-la no prazo de cinco dias. Tenho por encerrada a competência jurisdicional deste Juízo. Após a entrega, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-47000-48.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-470/2007-001-10-00.0

Reclamante Oseas Pereira de Santana Filho
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Reclamado Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

DESPACHO Fl. 382. "Vista ao exequente, no prazo de dez dias, dos termos deste ofício. Brasília/DF 23/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-48100-38.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-481/2007-001-10-00.0

Autor Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios Telégrafos e Similares (FENTECT)

Advogado CLAUDIO SANTOS DA SILVA

Réu Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

CONCLUSÃO: Pelos fundamentos expostos, conheço e acolho os embargos à execução, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos retificadores fls. 574/578, fixando a execução no valor de R\$ 2.094,48, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Considero cumprida a obrigação determinada nos presentes autos, eis que na documentação apresentada pela reclamada, constante do CD acostado aos autos, o nome da empregada da ré (fl. 539), VIVIANE PEREIRA DE SOUZA ALVES FERREIRA, consta como beneficiária do reembolso creche, durante todo o primeiro semestre de 2007, ao contrário da alegação da autora feito à fl. 538. Publique-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para recolhimento das multas aplicadas.

Despacho

Processo Nº RT-63700-70.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-637/2005-001-10-00.0

Reclamante Gilda Maria Ramalho Villares Coelho

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

DESPACHO Fl. 799. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 793/794. Em 18/08/2010 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 254.890,65, conforme à fl. 796. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamado. Brasília/DF, 20/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-92100-60.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-921/2006-001-10-00.8

Reclamante DÁRCIA DAMACENO OLIVEIRA

Advogado CLÁUDIA CRISTINA NUNES NÓBREGA

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

DESPACHO Fl. 524. "Homologo os cálculos de fls. 517/522. Por ora, intime-se a reclamante ALESSANDRA DO NASCIMENTO NOLETO para fornecer o nº do seu PIS, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de 05 dias. Brasília/DF, 23/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-100100-15.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1001/2007-001-10-00.8

Reclamante Jaqueline Milanez de Araújo Ramos
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
 Advogado BENEDITO GOMIDES JUNIOR
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado WILSON AGRA MARAPODI

DESPACHO FL. 266. "Vista à exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Brasília/DF, 24/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-129600-92.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1296/2008-001-10-00.3

Reclamante Denise Veras Burgardt
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Safra S/A .
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 Reclamado Employer Org. de Recursos Humanos Ltda.
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

DESPACHO FL. 646. "Vista ao executado, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada. Brasília/DF, 24/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-158800-13.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1588/2009-001-10-00.7

Reclamante Karini Neiva da Silva
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
 Reclamado Salão Stillus - MC Cabeleireiros Ltda.
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

DESPACHO FL. 154. "Assinada a CTPS, intime-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-161400-07.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1614/2009-001-10-00.7

Reclamante Wilsimare Francisca de Granges
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
 Reclamado BSI do Brasil Ltda. (em recuperação judicial)
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO FL. 297. "Vista à exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Brasília/DF, 24/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-162000-28.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1620/2009-001-10-00.4

Reclamante Aurinete Farias Lima
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
 Reclamado BSI do Brasil Ltda. (em recuperação judicial)
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO FL. 163. "Vista à exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Brasília/DF, 24/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-164600-22.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1646/2009-001-10-00.2

Consignante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Consignado Espólio de Clerton Macambira de Albuquerque (rep. Márcia Correia de Araújo)
 Advogado REGINALDO ARANTES DE CARVALHO

CONCLUSÃO: Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos a execução para no mérito JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 75/78, fixando a execução no valor total de R\$ 242,92, atualizados até 30/06/2010, sem prejuízo de demais atualizações. Publique-se.

Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução.

Despacho

Processo Nº RT-176400-47.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1764/2009-001-10-00.0

Reclamante Francisca Maria Santos Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO FL. 245. "Vista à reclamante, no prazo de cinco dias, dos Embargos de Declaração apresentados. Brasília/DF, 24/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-180800-07.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1808/2009-001-10-00.2

Reclamante Sebastião Basilio de Jesus
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

DESPACHO FL. 445. "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos. Brasília/DF, 24/08/2010."

Despacho

Processo Nº RT-201700-11.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2017/2009-001-10-00.0

Reclamante Maurício Manoel de Andrade
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Caesb
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Homologo os cálculos de liquidação às fls.318/338, e fixo em R\$ 5.722,12 o valor da execução, em 31/08/10, sem prejuízo de atualização. Convo o depósito recursal à fl. 265 em penhora. Estando assegurada a execução, intime-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-692-46.2010.5.10.0001

Reclamante Espólio de Fábio Santana da Silva (inventariante - Walquiria Maria Silva Santa)
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
 Reclamado Elétrica Minas Goiás Ltda - ME (na pessoa dos sócios: Olivio Costa Mesquita, Dauvelina Lucinda Mesquita e Jefferson Costa Mesquita)

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 0000692-46.2010.5.10.0001

Reclamante : ESPÓLIO DE FÁBIO SANTANA DA SILVA
(INVENTARIANTE - WALQUIRIA MARIA SILVA SANTA)

Advogado(a): ADELVAIR PÊGO CORDEIRO OAB/DF nº 7.462

Reclamado : ELÉTRICA MINAS GOIÁS LTDA - ME (NA
PESSOA DOS SÓCIOS: OLIVIO COSTA MESQUITA,
DAUVELINA LUCINDA MESQUITA E JEFFERSON COSTA
MESQUITA)

Audiência : 10/09/2010, às 14:30h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INICIAL no dia 10/09/2010, às 14:30 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 24/08/2010.

Edital

Processo Nº RT-851-86.2010.5.10.0001

Reclamante	Geovane Alves Satil
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União(Superior Tribunal de Justica)

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 0000851-86.2010.5.10.0001

Reclamante : GEOVANE ALVES SATIL

Advogado(a): JOSÉ DA SILVA LEÃO OAB/DF nº 10.606

Reclamado : HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO
LTDA

Audiência : 16/09/2010, às 14:05h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INICIAL no dia 16/09/2010, às 14:05 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SEPN 513,

Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 24/08/2010.

Edital

Processo Nº RT-854-41.2010.5.10.0001

Reclamante	Mayra Santos de Andrade Cacho
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Uniao Federal (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 0000854-41.2010.5.10.0001

Reclamante : MAYRA SANTOS DE ANDRADE CACHO

Advogado(a): MARIA VIRGINIA LEITE MAIA OAB/DF nº 1.996

Reclamado : HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO
LTDA

Audiência : 10/09/2010, às 14:35h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INICIAL no dia 10/09/2010, às 14:35 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 12, Asa Norte, Brasília/DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 24/08/2010.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-178-90.2010.5.10.0002

Consignante	Ipanema Seguranca Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Consignado Itau Unibanco S.A (Nova denominação de Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A).
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto por ambas.

Despacho

Processo Nº RT-187-52.2010.5.10.0002

Reclamante Erivelma Almeida Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Queiroz e Delian Ltda. ME
Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

J. Intime-se a reclamada para que no prazo de 05(cinco) dias traga aos autos a CTPS da autora devidamente anotada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitados a trinta dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-446-47.2010.5.10.0002

Reclamante Alessandro Alves dos Santos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS devidamente anotada por esta Secretaria, bem como as guias TRCT, ora acostadas à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-471-60.2010.5.10.0002

Reclamante Adriana Pessoa de Castro
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Icmbio- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Considerando o ora certificado pelo Sr. Oficial de justiça, concedo ao reclamante em emenda à inicial, o prazo de dez dias para indicar o endereço atualizado da 2ª reclamada para fins de sua notificação. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-572-97.2010.5.10.0002

Reclamante Jociel de Lucena Santana
Advogado MESSIAS CASSEMIRO
Reclamado Datacred Analise de Credito Ltda

J. O rito processual eleito não comporta emenda. Assim, nada a deferir. Aguarde-se o efetivo cumprimento do mandado de fls.31. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-595-43.2010.5.10.0002

Reclamante Ana Rosa Araujo Silva
Advogado FERNANDA JOANA DANTAS DA SILVA
Reclamado Planalto Futebol Clube Ltda
Advogado MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-622-26.2010.5.10.0002

Reclamante Antonio Alberto Bacelar
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI

Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1071-81.2010.5.10.0002

Reclamante Fernanda Moreira Lima
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/10/2010 às 14:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1072-66.2010.5.10.0002

Reclamante Thyago Ferreira dos Santos
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Paulo Sérgio Silva Campos - Me Speedy Boy Serviços de Pronto Entrega

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/09/2010 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1082-13.2010.5.10.0002

Reclamante Gildazo Pereira Pinto
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do

presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/09/2010 às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1110-78.2010.5.10.0002

Reclamante	Geraldo Ferreira de Aquino
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/09/2010 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-13800-13.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-138/2008-002-10-00.2

Reclamante	Luciana de Paiva Souza
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	FAST NET TELECOMUNICAÇÕES (NA PESSOA DE KATIA OLIVEIRA)
Advogado	JOAO DOS SANTOS FARIA
Reclamado	Brasil Telecom S.A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Considerando a anuência expressa do Credor com a conta de liquidação, libere-se a ele o seu crédito líquido, atualizado, observando-se as retenções fiscais e previdenciárias devidas, consoante cálculos anexo. Com a quitação supra, julgo extinta a execução com esteio no art. 794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas, decorrido o prazo recursal, devolvidas as guias GPS e DARF autenticadas pela Instituição bancária, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-20100-88.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-201/2008-002-10-00.0

Reclamante	Cristiane Maria Sodré Barroso
Advogado	ANDRE SARAIVA DE PAULA
Reclamado	Instituto de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. - IPESP
Advogado	FÁBIO CAU ALVES DA SILVA

Vistos.

1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

11- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

12- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

13- Convolto em penhora o depósito recursal efetuado pela

reclamada em 06/03/2009, no valor inicial de R\$ 5.357,25. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 559.052,45 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 355.292,36

INSS Reclamante....: 17.373,14

INSS Reclamado.....: 60.582,87

INSS Terceiros.....: 18.977,19

INSS Pacto Laboral: 17.676,71

I R P F.....: 79.277,35

Custas do Processo: 8.013,01

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Periciais.....: 1.221,36

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.as do Processo: 8.013,01

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Periciais.....: 1.221,36

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-22400-86.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-224/2009-002-10-00.6

Reclamante	Erislan Rodrigues da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta judicial, bem como intime-se o Credor para fazer cópias das guias DARF e GPS conforme ora solicitado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-28900-76.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-289/2006-002-10-00.9

Reclamante	André Luís Barreto Faddoul
Advogado	CARLOS AUGUSTO ALVARENGA DE BARROS
Reclamado	Auto Minas Ltda
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Brasília Shopping Car Ltda (na pessoa do sócio Roberto da Costa Rosa)
Advogado	DOUGLAS CUNHA DA SILVA

J. Indefero o pedido do reclamante, de liberação dos valores referentes ao FGTS depositado em sua conta vinculada, vez que a sentença de fls.127/132 veda tal liberação.Retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-31400-13.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-314/2009-002-10-00.7

Reclamante	Fabiano Torres Lima
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Companhia de Distribuição Brasileira S.A. (Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

J. Considerando a anuência expressa do Devedor com a conta de liquidação, libere-se ao Credor o seu crédito líquido, atualizado, observando-se as retenções fiscais e previdenciárias devidas, consoante cálculos anexo.Com a quitação supra, julgo extinta a execução com esteio no art.794 "I" do CPC.Faculto ao Credor o prazo de 05(cinco) dias para impugnação à conta, caso queira.Ultimadas as medidas, decorrido o prazo recursal, devolvidas as guias GPS e DARF autenticadas pela Instituição bancária, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-38800-15.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-388/2008-002-10-00.2

Reclamante	Augusto César Neres Siqueira
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	MARCELO REBIBOUT

Garantido o Juízo pela penhora de fls.300, intime-se a executada para a oposição de Embargos caso queira, no prazo legal.Publique-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-82600-93.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-826/2008-002-10-00.2

Reclamante	Elenildo Leite da Silva
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

J. Defiro o pedido do Credor.Desentranhe-se o PPS , bem como libere-se a ele os valores constantes dos autos, devendo em dez dias comprovar os valores sacados, para fins de prosseguimento da execução no que pertine à multa aplicada à executada pelo atraso na entrega do PPS. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-116900-18.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1169/2007-002-10-00.0

Embargante	Emylze de Amorim Barbosa
Advogado	RICARDO ROESCH MORATO FILHO
Embargado	MILTON CANUTO DE MORAIS
Embargado	OBN Cine TV Produções Ltda. (Organização Brasileira de Notícias)
Embargado	Wanderval Calaça de Mendonça

J. Anote-se.Defiro a Embargante a vista dos autos, requerida por cinco dias.Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-121800-10.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1218/2008-002-10-00.5

Reclamante	Lourenço Kenedy de Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Positiva Serviços e Limpeza Ltda.

Reclamado	Banco do Brasil (Centro Tecnológico do Banco do Brasil)
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado	Tiago Belo Roriz
Reclamado	Carlos Jose Araujo

J. Considerando a anuência expressa do Devedor com a conta de liquidação, libere-se ao Credor o seu crédito líquido, atualizado, observando-se as retenções fiscais e previdenciárias devidas, consoante cálculos anexo. Com a quitação supra, julgo extinta a execução com esteio no art. 794 "I" do CPC. Faculto ao Credor o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação à conta, caso queira. Ultimadas as medidas, decorrido o prazo recursal, devolvidas as guias GPS e DARF autenticadas pela Instituição bancária, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-122000-80.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1220/2009-002-10-00.5

Reclamante	Vanessa da Silva Virginio
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar

J. Considerando a anuência expressa do Devedor com a conta de liquidação, libere-se a Credora o seu crédito líquido, atualizado, observando-se as retenções fiscais e previdenciárias devidas, consoante cálculos anexo. Com a quitação supra, julgo extinta a execução com esteio no art. 794 "I" do CPC. Faculto a Credora o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação à conta, caso queira. Ultimadas as medidas, decorrido o prazo recursal, devolvidas as guias GPS e DARF autenticadas pela Instituição bancária, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-124100-42.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-1241/2008-002-10-00.0

Reclamante	Debora Bárbara Duarte da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Stilo Automóveis (nome fantasia: Stilo Automoveis Rent a Car Ltda.)
Reclamado	Waleska Distretti Romão
Reclamado	Flávio Distretti Romão

J. Indefiro o pedido da Credora, de expedição de mandado genérico, ante o contido no Provimento Consolidado deste Regional. Aguarde-se o fluxo do prazo concedido ao Credor (fls. 80).

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-147100-37.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1471/2009-002-10-00.0

Reclamante	Patricia Trajano Ramalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

- 1- Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 do CLT;
- 2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art.

do 652, § 4º do CPC) conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

8- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

09- A liberação do valor incontroverso será feita de ofício no momento oportuno, sem necessidade de requerimento específico.

10- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

12- Convolto em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada em 07/12/2009, no valor inicial de R\$ 5.000,00. Determino a CEF para que no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.426,76 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 3.291,23

FGTS Deposito.....: 300,03

INSS Reclamante....: 264,47

INSS Reclamado.....: 674,86

INSS Terceiros.....: 195,76

INSS SAT.....: 101,30

I R P F.....: 194,12

Hon. Advocatício...: 404,99

Cite(m)-se a(s) executada(s) por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-176900-13.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1769/2009-002-10-00.0

Reclamante	Wanderley Souza Rocha
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	GR S/a

Considerando o ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça e ainda o fato de tratar-se de revelia, intime-se o reclamante para em trinta dias, indicar o endereço atualizado da reclamada, bem como para juntar aos autos o nº do CNPJ da reclamada ou juntar o Contrato Social. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-185000-54.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1850/2009-002-10-00.0

Reclamante	Jose Geraldo de Jesus
Reclamado	ZL - Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

Pelo exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, quanto aos pedidos de salário de janeiro e saldo de salário de fevereiro/2009, ante a renúncia do autor, e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação ajuizada por JOSÉ GERALDO DE JESUS contra ZL AMBIENTAL LTDA, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e contra FUB-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA respondendo a segunda reclamada de forma solidária e a terceira de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo a UNIÃO isenta do pagamento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Incide recolhimento previdenciário sobre as seguintes parcelas de condenação: aviso prévio, 13º salário proporcional e adicional de insalubridade. Juros e Correção Monetária nos termos da Lei. Expeça-se alvará para saque, pelo reclamante, do FGTS depositado no período contratual da empregadora ZL AMBIENTAL LTDA. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação, exceto a segunda reclamada que será intimada por edital e a terceira, via Remessa.

Despacho

Processo Nº RT-195600-37.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1956/2009-002-10-00.3

Reclamante	Adson Souza Palma
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

1- Encerrada a liquidação e tratando-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, determino o início da execução na forma dos arts. 884 e art. 899 da CLT c/c art. 475-O do CPC;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC), conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para

bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

12- Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 16.795,17 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 16.385,53

Custas do Processo: 327,71

Custas Art.789.....: 81,93

13- Cite(m)-se a(s) 1ª executada CAPITAL por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC), conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-14700-93.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-147/2008-002-10-00.3

Reclamante	Leomar Pereira dos Santos
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Reclamado Engencol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Sheila Tatiane Melo Freire
Reclamado Sergio Luiz Lisboa de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) SÉRGIO LUIZ LISBOA DE ALMEIDA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.795,64 (93,83%)
INSS Reclamante....: 66,35 (0,80%)
INSS Reclamado.....: 199,46 (2,40%)
INSS Terceiros.....: 50,28 (0,61%)
Custas do Processo: 157,24 (1,89%)
Custas Art.789.....: 39,31 (0,47%)
Total Geral: 8.308,28
Atualizado:31/08/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-36300-44.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-363/2006-002-10-00.7

Reclamante Rosana Lima de Sousa Dias Leitão
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
Reclamado RPB Cursos Ltda.
Reclamado M3A Cursos Ltda.
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado Aquarium Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Alvaro Moreira Domingues Junior
Reclamado Andre Luiz Poincare Diniz
Reclamado Jose Agissander Oliveira de Moraes
Reclamado Marcelo Gonçalves Brasileiro de Sant Anna
Reclamado Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado Afonso Reis de Avelar
Reclamado Meirivaldo Ribeiro da Rocha
Reclamado Manoel Messias Ribeiro da Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) MANOEL MESSIAS RIBEIRO DA ROCHA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 47.073,53 (94,79%)
INSS Reclamante....: 325,85 (0,66%)
INSS Reclamado.....: 698,24 (1,41%)

INSS Terceiros.....: 192,85 (0,39%)
I R P F.....: 904,80 (1,82%)
Custas do Processo: 192,72 (0,39%)
Custas Art.789.....: 272,57 (0,55%)
Total Geral: 49.660,56

Atualizado:31/08/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-53000-61.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-530/2007-002-10-00.0

Reclamante Alberto Balov e Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado MERG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
Advogado JOSE GONÇALVES DE LACERDA
Reclamado RR Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado JOSE GONÇALVES DE LACERDA
Reclamado Maria de Fatima Merg
Reclamado Adailton Cosme da Silva
Reclamado Natália Moreira Teles
Reclamado Marco Antonio Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Marco Antonio Gomes para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.125,71 (31,87%)
INSS Reclamado.....: 4.816,82 (29,95%)
INSS Terceiros.....: 879,54 (5,47%)
Custas do Processo: 412,42 (2,56%)
Custas Art.789.....: 135,65 (0,84%)
Diversos.....: 4.712,57 (29,30%)
Total Geral: 16.082,71
Atualizado:31/08/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-79200-37.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-792/2009-002-10-00.7

Reclamante Sebastião Alves de Oliveira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado C.S.V. Conservação e Vigilância Ltda
Advogado LUIZ CARLOS BITTENCOURT
Reclamado Charles Furtado da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) CHARLES FURTADO DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado,

que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 8.650,41 (74,99%)
INSS Reclamante....: 538,60 (4,67%)
INSS Reclamado.....: 1.272,08 (11,03%)
INSS Terceiros.....: 338,31 (2,93%)
INSS Pacto Laboral: 93,68 (0,81%)
I R P F.....: 402,47 (3,49%)
Custas do Processo: 191,83 (1,66%)
Custas Art.789.....: 47,96 (0,42%)
Total Geral: 11.535,34
Atualizado:31/08/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-113200-73.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-1132/2003-002-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO EDVALDO MOREIRA LIMA
Advogado	OSCAR CERVEIRA DE SENA
Reclamado	FREI CANECA MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA
Advogado	MABEL GONCALVES DE SOUZA RESENDE
Reclamado	Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga
Reclamado	Maria Ivonne Carraro de Mendonca

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga e Maria Ivonne Carraro de Mendonca para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.941,64 (90,07%)
INSS Reclamante....: 35,54 (1,65%)
INSS Reclamado.....: 102,18 (4,74%)
INSS Terceiros.....: 26,93 (1,25%)
Custas do Processo: 39,54 (1,83%)
Custas Art.789.....: 9,88 (0,46%)
Total Geral: 2.155,71
Atualizado:31/08/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-119300-34.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1193/2009-002-10-00.0

Reclamante	Manelito Francisco da Costa
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Edison Jose de Araujo Junior e Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.298,08 (91,26%)
INSS Reclamante....: 48,69 (0,84%)
INSS Reclamado.....: 133,93 (2,31%)
INSS Terceiros.....: 35,31 (0,61%)
I R P F.....: 141,30 (2,43%)
Custas do Processo: 109,76 (1,89%)
Custas Art.789.....: 27,44 (0,47%)
Diversos.....: 11,06 (0,19%)
Total Geral: 5.805,57
Atualizado:31/05/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-185000-54.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1850/2009-002-10-00.0

Reclamante	Jose Geraldo de Jesus
Reclamado	ZL - Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA- para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, quanto aos pedidos de salário de janeiro e saldo de salário de fevereiro/2009, ante a renúncia do autor, e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a ação ajuizada por JOSÉ GERALDO DE JESUS contra ZL AMBIENTAL LTDA, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e contra FUB-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA respondendo a segunda reclamada de forma solidária e a terceira de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo a UNIÃO isenta do pagamento, nos termos do artigo 790-A da CLT.Incide recolhimento previdenciário sobre as seguintes parcelas de condenação: aviso prévio, 13º salário proporcional e adicional de insalubridade. Juros e Correção Monetária nos termos da Lei.Expeça-se alvará para saque, pelo reclamante, do FGTS depositado no período

contratual da empregadora ZL AMBIENTAL LTDA. Brasília, 20 de Agosto de 2010. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-210200-63.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2102/2009-002-10-00.4

Reclamante	Jose Pedro dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Decorline Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) EDISON JOSÉ DE ARAÚJO e TEREZA RODRIGUES DE MIRANDA ARAÚJO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.868,63 (96,64%)

INSS Reclamante.....: 8,38 (0,21%)

INSS Reclamado.....: 20,94 (0,52%)

INSS Terceiros.....: 6,08 (0,15%)

INSS SAT.....: 2,09 (0,05%)

Custas do Processo: 77,54 (1,94%)

Custas Art.789.....: 19,39 (0,48%)

Total Geral: 4.003,05

Atualizado:30/06/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, AGOSTO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-331-23.2010.5.10.0003

Reclamante	Edson Melo Vasconcelos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Via Brasil Calçados

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do FGTS e para comprovar o valor sacado, a fim de se possibilitar a elaboração dos cálculos. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-519-16.2010.5.10.0003

Reclamante	Marcelo Dantas Sepulveda
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Generos Alimentícios Ltda

Advogado

ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.021,05 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 10.555,03

INSS Reclamante.....: 688,36

INSS Reclamado.....: 1.684,52

INSS Terceiros.....: 488,45

INSS SAT.....: 168,45

I R P F.....: 1.126,98

Custas do Processo: 247,41

Custas Art.789.....: 61,85

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-736-59.2010.5.10.0003

Reclamante	Antonio Paulo da Silva
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Brasília - DF, 24 de agosto de 2010 (3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-765-12.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria das Dores de Souza Oliveira
Advogado	MILDREDY MENDES VIEIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo oito dias.

Brasília - DF, 24 de agosto de 2010 (3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-962-64.2010.5.10.0003

Reclamante	Josias Pereira de Matos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Tamme Comercio de Peças Ltda

Vistos. Convento o rito para o ordinário. Registre-se como endereço da reclamada "local incerto e não sabido" À Secretaria para os registros de praxe, inclusive na capa dos autos. Por falta de tempo hábil para notificação da reclamada, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 31.08.2010 às 8h30min e incluo-o na pauta do dia 10/09/2010 às 08.25 horas, mantidas as cominações legais em caso de ausência. Publique-se.

Notifique-se a reclamada por edital, advertindo-a acerca das cominações legais em caso de ausência.

Despacho

Processo Nº RT-1065-71.2010.5.10.0003

Reclamante Wesley Rosa Silva
Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA
ARAÚJO DE MIRANDA
Reclamado Tres Rios Tecnologia e Gestao de
Negocios Ltda Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/09/2010 ÀS 11.40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1120-22.2010.5.10.0003

Reclamante Sonia Maria Lisboa Mesquita
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Irmaos Roquete Curso Preparatorio
Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/09/2010 ÀS 09.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1128-96.2010.5.10.0003

Reclamante Claudia Nunes Nogueira
Advogado FREDERICO VASCONCELOS DE
ALMEIDA
Reclamado Marcia Regina Ribeiro

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/09/2010 ÀS 10.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1133-21.2010.5.10.0003

Reclamante Domingas Pereira Sousa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Valdenira de Sousa Hipolito (Jubileu
Festas e Eventos)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/09/2010 ÀS 09.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1134-06.2010.5.10.0003

Reclamante Adriane Silva dos Santos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Escola Educandario Futuro Ltda-Me
Reclamado Lourival Coimbra dos Santos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/09/2010 ÀS 10.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1135-88.2010.5.10.0003

Reclamante Cleiton Inacio de Souza
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Confraria do Sabor e Buffet Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/09/2010 ÀS 09.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1137-58.2010.5.10.0003

Reclamante Veralicia de Sousa Furtado
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/09/2010 ÀS 11.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1139-28.2010.5.10.0003

Reclamante Joaquim Barbosa Alves
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Costa Brava Projetos e Construcoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/09/2010 ÀS 10.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1140-13.2010.5.10.0003

Reclamante Sílvia Maria Souza da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Bureau Servicos Técnicos de Infraestrutura Ltda
Reclamado Zara Brasil Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/09/2010 ÀS 08.20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1141-95.2010.5.10.0003

Reclamante Maria Zélia dos Santos Batista de Brito

Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10/09/2010 ÀS 09.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-6800-22.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-68/2009-003-10-00.0

Reclamante Eduardo Rodrigues Cardoso
Advogado ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado NELSON PESSOA FILHO

Vistos.Acostem-se os autos da carta precatória aos presentes.1. A Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, nos autos do processo 2009.01.1.125241-4, deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 15.12.2009 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL."2. Intime-se a executada, via DEJT, para ciência da penhora noticiada nos autos da carta precatória e fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-8400-15.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-84/2008-003-10-00.1

Reclamante Francisco das Chagas Braga Vieira
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Intime-se o exequente para receber as duas guias e o alvará de levantamento. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-23300-81.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-233/2000-003-10-00.5

Reclamante CARLOS HENRIQUE DE MORAES
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Sadia S.A
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Concedo à segunda executada SADIA S.A. o prazo de 05 dias para regularizar a representação processual. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-47500-40.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-475/2009-003-10-00.7

Reclamante Jairo Ferreira da Rocha
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Condomínio do Edifício Dona Marta XIX
Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Rh Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Manifeste-se o exequente sobre as alegações da empresa RH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-61000-76.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-610/2009-003-10-00.4

Reclamante Paulo Sérgio da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado Dataprev Emprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a ctps e o alvará de levantamento do FGTS e para comprovar o valor sacado, a fim de se possibilitar a elaboração dos cálculos. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-63800-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-638/2009-003-10-00.1

Requerente Marlei Lúcio da Silva
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Requerido Editora JB S/A
Advogado SUSANA PINTO VELLOSO DE CARVALHO
Requerido JB Comercial S/A
Requerido Brasil Midia Digital Ltda.
Requerido Companhia Brasileira de Multimidia S/A
Requerido Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periódicos Ltda
Requerido Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Requerido Gazeta Mercantil S/A

Vistos.Dê-se ciência ao exequente das informações prestadas pelas agências de publicidade acerca das penhora de créditos da executada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-65700-32.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-657/2008-003-10-00.7

Reclamante Verinez Carlota Ferreira
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado Sociedade Educacional Brasília S.C. Ltda. Soeduc (Nome Fantasia Instituto Superior de Educação de Brasília Unibrasília- Unidade Gama) na pessoa da sócia Vera Lúcia de Oliveira Braz
Advogado LEONARDO PIMENTA FRANCO

Vistos os autos.1. Informe-se ao 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal que a reclamada deverá efetuar o pagamento dos emolumentos cartorários diretamente na serventia, para retirada da anotação de penhora ordenada por este Juízo. Instrua-se com cópia de fl. 329.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

2. Intime-se a reclamada para ciência deste despacho. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-68900-52.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-689/2005-003-10-00.0

Reclamante Jorge Luís Rocha Gomes
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado JOSÉ AFONSO RODRIGUES
Reclamado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado MARIO LICE BOEMER
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA

Comprovado o pagamento tempestivo da penúltima parcela do acordo, intime-se o reclamante para receber a guia.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-74400-02.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-744/2005-003-10-00.1

Reclamante Carmen Lucia Carneiro de Oliveira
Advogado FABYO LUIZ ASSUNÇÃO
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

A exequente requer a atualização de seu crédito e informa que sacou R\$ 133.453,43 em 22.07.2010.

De fato, a atualização de fl. 689 revela como crédito da exequente a quantia de R\$ 137.479,50, atualizado até o dia 31.07.2010.

Desse modo, diligenci-se ao Banco do Brasil e, confirmado o valor sacado pela exequente, expeça-se mandado de penhora de numerário do débito remanescente, a ser cumprido na agência do executado que atende a esta especializada. (valor do débito residual: R\$ 3.620,22). Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-76800-23.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-768/2004-003-10-00.0

Reclamante MARIA HELENA DE SOUSA MACHADO
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA

Julgo extinta a execução(art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará. Prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-77200-37.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-772/2004-003-10-00.8

Reclamante ALCEU PEREIRA REIS
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 158.747,21 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 136.177,14

Custas do Processo: 621,90

Custas Art.789.....: 638,46

Hon. Advocatício...: 20.426,57

Diversos.....: 883,14

Converto em penhora os depósitos recursais.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Valor da dívida deduzidos os depósitos recursais: R\$ 139.743,01.

Despacho

Processo Nº RT-81300-59.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-813/2009-003-10-00.0

Reclamante	Francisco Fernandes da Purificação Neto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Grupo Pão de açúcar
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Julgo extinta a execução(art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará. Prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-87600-71.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-876/2008-003-10-00.6

Reclamante	Rafael Benjamin Campos Sales
Advogado	JOYCE MACHADO E MELO
Reclamado	Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Vistos.Intime-se o advogado do reclamado, Dr.ISMAR LOBÃO, OAB/DF 6602, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP.

Despacho

Processo Nº RT-96100-92.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-961/2009-003-10-00.5

Reclamante	Alexandro Costa Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Condominio Hospital Anchieta
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Condomínio do Edifício Leliton Gonçalves
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA

Vistos.De fato, a soma dos valores pagos pelas condenadas subsidiárias totaliza R\$ 2.120,47.

Verifico que já foi autorizada a liberação das guias pagas pela segunda, terceira e quarta reclamadas ao exequente.Publique-se, para que o exequente receba as guias e indique bens da primeira executada passíveis de penhora ou requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório

desde já autorizado em caso de inércia, ressaltando que as condenadas subsidiárias já quitaram os seus débitos.

Despacho

Processo Nº RT-96200-47.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-962/2009-003-10-00.0

Reclamante	Gilvan Mendes Soares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Julgo extinta a execução(art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará. Prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-102600-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1026/2009-003-10-00.6

Reclamante	Lino Pereira da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Piscina Motta Ltda. (Victors)
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.786,59 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 551,07

FGTS Deposito.....: 232,51

INSS Reclamante....: 16,86

INSS Reclamado.....: 42,53

INSS Terceiros.....: 159,54

INSS SAT.....: 4,25

INSS Pacto Laboral: 759,82

Custas do Processo: 16,01

Custas Art.789.....: 4,00

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-103300-05.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-1033/1999-003-10-00.5

Reclamante	AFONSO BATISTA DA SILVA FILHO
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	MASTER DENT CARD ASSISTENCIA ODONTOLOGICA E MEDICA - DOUTO CRUZ LTDA
Advogado	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

Vistos.Intime-se o advogado, Dr. LINCOLN DE SENA MOURA, OAB/DF 12.270, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP.

Despacho

Processo Nº RT-104100-52.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1041/2007-003-10-00.2

Reclamante	Manoel Mendes Luiz Abreu Júnior
Advogado	JÚLIO CÉSAR LOPES LIMA
Reclamado	Unimed Brasília
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Intime-se o advogado, Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES LIMA, OAB/DF 22.888, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP.

Despacho

Processo Nº RT-105800-63.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1058/2007-003-10-00.0

Reclamante	Débora Cardoso de Sousa Leite
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda

Intime-se o advogado, Dr. JUSCELINO CUNHA, OAB/DF 11.315, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP.

Despacho

Processo Nº RT-110800-44.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1108/2007-003-10-00.9

Reclamante	Kellem Auxiliadora Pereira
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - COOPAVI (NA PESSOA DO SR. LEANDRO DA SILVA ATANÁZIO)
Reclamado	Ministério da Cultura
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

Vistos. Intime-se o advogado do reclamado, Dr. WILKERSON FREITAS RODRIGUES, OAB/DF 25.468, para devolver os autos do processo epigrafado, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 196 do CPC e art. 356 do CP.

Despacho

Processo Nº RT-112400-03.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1124/2007-003-10-00.1

Reclamante	Pedro Cláudio dos Santos Vieira
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersh

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-113200-70.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-1132/2003-003-10-00.4

Reclamante	RENATO CAVALCANTE DE LIMA
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	SHALOM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Advogado	SILVÂNIA ALVES DA SILVA

Despacho de fl. 277, item 2 - Decorrido o prazo e juntados os comprovantes, fica extinta a execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115300-85.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1153/2009-003-10-00.5

Reclamante	Balbina Cristina Magalhães dos Santos
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Sérgio Lopes Vianna
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Assino à reclamante o prazo de 10 dias para comprovar o

recolhimento previdenciário referente à sua cota do pacto laboral (R\$ 4.639,95), sob pena de expedição de ofício à Receita, desde já autorizada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-143500-05.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1435/2009-003-10-00.2

Reclamante	Maria de Fatima Medrade de Carvalho
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	HJS Comercio de Gás Ltda. - ME
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-150500-56.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1505/2009-003-10-00.2

Reclamante	Fabiana dos Reis Paludo
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado	Hexe Modas e Acessórios Ltda.
Advogado	FERNANDO ROBERTO SOLIMEIO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 24.192,59 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 15.258,24

INSS Reclamante.....: 1.513,73

INSS Reclamado.....: 3.407,23

INSS Terceiros.....: 898,26

I R P F.....: 2.959,68

Custas do Processo: 56,79

Custas Art.789.....: 98,66

Converto em penhora o depósito recursal.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Valor da dívida deduzido o depósito recursal: R\$ 18.504,21.

Editais

Editais

Processo Nº RT-140-75.2010.5.10.0003

Reclamante	Anselmo Leandro da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: ZL Ambiental Ltda. - CNPJ:4275196000188, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "ISTO POSTO, decido

CONHECER dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos quanto à aplicação dos juros de mora, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais".

A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-472-42.2010.5.10.0003

Reclamante	Rosimero Pereira de Oliveira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE SENTENÇA

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. - CNPJ:7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pelo embargante, ACOLHÊ-LOS somente para prestar esclarecimentos, tudo conforme fundamentação, parte integrante desde dispositivo".

A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-474-12.2010.5.10.0003

Reclamante	Marcos Aurelio Oliveira Damacena
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Dra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. - CNPJ: 7359967000103, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$7.724,35, atualizado até

31/08/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-500-10.2010.5.10.0003

Reclamante	Vanuza de Sousa Couto
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Comercial Brasil de Alimentos e Pizzaria Ltda - Me
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA

EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Comercial Brasil de Alimentos e Pizzaria Ltda - Me - CNPJ:37148483000186, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, extingo o feito, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido em de multa do artigo 53 da CLT, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada COMERCIAL BRASIL DE ALIMENTOS E PIZZARIA LTDA (TELE PIZZA DE ROMA), a pagar à reclamante VANUZA DE SOUSA SOUTO as verbas a acima deferidas, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo."

A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-602-32.2010.5.10.0003

Reclamante	Josefa Maria do Nascimento
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Icmbio- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE SENTENÇA

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEPN 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda - CNPJ:7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: "Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as

reclamadas Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda e Instituto Chico Mendes de conservação da Biodiversidade ICMBIO, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor das reclamantes Josefa Maria do Nascimento e Mara Bianca Almeida Santos, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo."

A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1065-71.2010.5.10.0003

Reclamante	Wesley Rosa Silva
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA
Reclamado	Tres Rios Tecnologia e Gestao de Negocios Ltda Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Tres Rios Tecnologia e Gestao de Negocios Ltda Me - CNPJ: 7675969000101, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 11.40 horas do dia 02/09/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1101-16.2010.5.10.0003

Reclamante	Francisco Ferreira Neto
Advogado	SUED FERRET FAGUNDES

Reclamado CLS Conservação e Limpeza Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CLS Conservação e Limpeza Ltda - CNPJ: 38069415000194, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 11.45 horas do dia 02/09/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1130-66.2010.5.10.0003

Reclamante	Victor Leandro Gomes da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Contrat Administração Empresarial Ltda - CNPJ: , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13.40 horas do dia 20/09/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 23, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1140-13.2010.5.10.0003

Reclamante	Silvia Maria Souza da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Bureau Servicos Técnicos de Infraestrutura Ltda
Reclamado	Zara Brasil Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Bureau Servicos Técnicos de Infraestrutura Ltda - CNPJ: 3709855000184, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 08.20 horas do dia 10/09/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-46200-92.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-462/1999-003-10-00.5

Reclamante	CARLOS ALBERTO MENDES CORREA
Advogado	ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
Reclamado	KLEBER MENDES ASSUNCAO

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: KLEBER MENDES ASSUNCAO - CNPJ: , nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.642,29, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-54000-21.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-540/1992-003-10-00.5

Reclamante	MARINA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA (9)
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado	MARCELO PIMENTEL

EDITAL DE LEILÃO

Fiel Depositário: FREDERICO ROCHA RIBEIRO
Local dos bens : SHCGN , 713, BLOCO E , CASA 13
Data e hora do leilão: 02/10/2010

A Doutora ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que foi designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito SOF NORTE Q.01 CJ. "A" Lote 08, CEP: 70.634-110, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. RELAÇÃO DO(S) BEM(S). "02 (dois) pavimentos ". Em // . Ass. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota-Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília . Em // . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria.

Editais

Processo Nº RT-66500-60.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-665/2008-003-10-00.3

Reclamante	Marcelo Elias de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Gezebel Representações Comerciais Ltda.
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Patricia Bittencourt
Reclamado	Eduardo Bittencourt

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP N 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica a executada: PATRICIA BITTENCOURT, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.202 dos autos, a seguir transcrito: Verifico que foi penhorado imóvel de propriedade da executada, sendo que não foi possível prosseguir com os atos expropriatórios, por não ter sido nomeado fiel depositário dos bens. Assim, defiro o pedido e determino a citação dos sócios atuais, PATRICIA BITTENCOURT E EDUARDO BITTENCOURT, com a informação que há imóvel penhorado nos autos e se desejam figurar como fiel depositário, sob pena de responderem com seus bens pessoais. prazo 48 horas. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 24, AGOSTO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-119700-79.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1197/2008-003-10-00.4

Reclamante	Antonio Felisberto da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Promentec Serviços Industriais Ltda
Reclamado	Wedish Administração e Participações Ltda
Reclamado	Coneptos participações LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP N 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Promentec Serviços Industriais Ltda - CNPJ: 39812524000112, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 14.342,04, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24, AGOSTO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-138300-17.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1383/2009-003-10-00.4

Reclamante	Haigo Sales Ribeiro
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	G20 Teletendimento Ltda. ME
Reclamado	GVT Global Village Telecom Ltda.
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Joselia Rodrigues dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP N 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: G20 Teletendimento Ltda. ME - CNPJ: 8377422000192, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 5.146,98, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24, AGOSTO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-155100-23.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1551/2009-003-10-00.1

Reclamante	Quirino Sehnem
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Integra Participações Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP N 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA - CNPJ: 2671953000107, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 11.874,08, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24, AGOSTO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-205400-86.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2054/2009-003-10-00.0

Reclamante Joel Canuto Silva de Moraes
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Humanizar Serviços Profissionais Ltda
Reclamado Ministério da Previdência Social
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

EDITAL DE CITAÇÃO

\$ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda - CNPJ: 9282000198, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 14.057,94, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24, AGOSTO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-67.2010.5.10.0004

Reclamante Raimunda Marques Rodrigues
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Medlink Medicina Ocupacional SC Ltda.
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Fl. 159 Intime-se novamente a Reclamada a restituir aos autos a CTPS obreira devidamente anotada, prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-26-36.2010.5.10.0004

Reclamante Eustáquio Cardoso Andrade
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Fast Clean Serviços de Lavajato Ltda. - ME
Advogado ONÉZIMO SOUSA JÚNIOR

Fl. 113 Intime-se a Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante da r. decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro Desemprego, bem como a chave de conectividade. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-81-84.2010.5.10.0004

Reclamante Cecília Augusta Burger Lóes
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Quattor Academia Saúde e Beleza Ltda.

Advogado VINÍCIUS SILVA PACHECO

Fl. 92 Nos termos da parte final do despacho de fl. 88, concedo mais cinco dias para que o Reclamante comprove o valor sacado de FGTS, com a finalidade de propiciar a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-108-67.2010.5.10.0004

Reclamante Wagner Luiz Parra
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Rimila Representações Ltda.
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES

Fl. 963. Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$ 10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls. 959-962, fixando o débito exequendo em R\$ 1.577,17, na data de 31.08.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 959. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-128-58.2010.5.10.0004

Reclamante Calliandra de Souza Santos
Advogado LINO HIGUTI
Reclamado Renata Nascimento de Oliveira
Advogado BRUNO MENDES RAPOSO

Fl. 46 Concedo mais dez dias para que a Reclamada proceda as devidas anotações na CTPS da Reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-302-67.2010.5.10.0004

Reclamante Gilsa Paula Galvão Lima
Advogado ANTONIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
Reclamado Breno Ananias Bonfim
Advogado PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO

Fl. 53 Intime-se o Reclamante, via DEJT, para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-311-29.2010.5.10.0004

Reclamante José Péricles Freire Barroncas
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Fl. 158 Intime-se o Reclamante a proceder ao levantamento de sua CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-351-11.2010.5.10.0004

Reclamante Marcio Pereira Cintra
Advogado JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO
Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Fl. 198 Em face do silêncio da parte Exequente e, estando ela ciente do ônus decorrente de tal atitude, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intime-se novamente o Exequente ao recebimento da guia de fl.185, bem como intime-se a Executada ao recebimento do numerário de fl.187, ambos por meio das guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos, prazo comum de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-442-04.2010.5.10.0004

Reclamante	Otacílio Alves dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Poligrama Urbanização e Obras Ltda
Advogado	MARIA ALICE AZEVEDO

Fl. 215 Tendo em vista o requerimento da Sra. Perita médica de fls. 207/208, determino que seja realizada, primeiramente, a perícia para apuração da insalubridade, devendo ser intimadas as partes a apresentarem quesitos, caso queiram, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-511-36.2010.5.10.0004

Reclamante	Francispaula dos Santos Capistrano
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Fl. 38. Intime-se a Reclamada a apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 38 ou seja, contracheques ou fichas financeiras correspondente ao período de agosto/2006 a setembro/2009, bem como TRTC. Prazo de 30 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO.

Despacho

Processo Nº RT-523-50.2010.5.10.0004

Reclamante	Ronaldo de Seta Juliano
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS

Sent. fls.314/338 Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia e afastamento a prejudicial de mérito formulada em defesa, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RONALDO DE SETA JULIANO em face de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 10 dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 27/08/2010. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-612-73.2010.5.10.0004

Reclamante	Fernando Silva Camelo
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado	Distrito Federal

Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
----------	----------------------------

Fl. 122 Intime-se a 1ª Reclamada, via DEJT, para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, caso queira, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-694-07.2010.5.10.0004

Reclamante	Jeremias Bernardo Freitas
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	União

Sent. fls.296/302 Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por JEREMIS BERNARDO FREITAS em desfavor de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA e UNIÃO, absolvendo as reclamadas, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 250,00, calculadas sobre R\$ 12.500,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-734-86.2010.5.10.0004

Reclamante	Nerivaldo Pereira
Advogado	JOSÉ OSCAR DA SILVA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Fl. 76 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-820-57.2010.5.10.0004

Reclamante	José Weliton Vitorino
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União

Fl. 131 Intime-se o Reclamante, via DEJT, e a 1ª Reclamada, via editalícia, para se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo 2º Reclamado, caso queiram, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-840-48.2010.5.10.0004

Reclamante	Israel Antunes Silva
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União

Fl. 117 Intimem-se o Reclamante, via DEJT, e a 1ª Reclamada, via editalícia, para se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-855-17.2010.5.10.0004

Reclamante	Gustavo Carneiro Carvalho
Advogado	FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.
Advogado	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA

Intime-se o Reclamante a proceder ao recebimento dos alvarás para percepção do Seguro Desemprego bem como para levantamento do FGTS, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-895-96.2010.5.10.0004

Reclamante	Bruno Rafael Bessa Vieira
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Sent. fls.91/100 Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade ad causam apresentada pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BRUNO RAFAEL BESSA VIEIRA em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante as verbas deferidas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido para absolver a segunda reclamada INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 27/08/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-900-21.2010.5.10.0004

Reclamante	Antonio Carlos de Paiva
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Fl. 95 Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-954-84.2010.5.10.0004

Reclamante	Mara Regina de Oliveira Moroni
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Sent. fls.201/208 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva e interesse de agir e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por MARIA REGINA OLIVEIRA MORONI em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF, condenando as reclamadas ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): fornecimento de auxílio alimentação, a partir de 20/4/2010, nas mesmas condições em que fornecido para os empregados em atividade, inclusive parcelas vincendas, cabendo à segunda reclamada providenciar a devida inclusão em sua folha de

pagamento da complementação de aposentadoria; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ficam as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1002-43.2010.5.10.0004

Reclamante	João Ernandes Moura de Almeida
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM

Fl. 41 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls.21/22, prazo de 05 dias, sob pena de se considerá-lo integralmente cumprido. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1066-53.2010.5.10.0004

Reclamante	Keila Barros de Souza
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.

Sent. fls.23/26 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por KEILA BARROS DE SOUZA COUTINHO em desfavor de ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de entrada na CTPS obreira com data de 14/01/2010; proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 27/08/2010; proceder à entrega do documento TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; entregar as guias do seguro desemprego; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; 28 dias de saldo de salários relativos a julho de 2010; 7/12 avos de férias de 2010/2010, acrescidas de 1/3; 7/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; multa fundiária de 40%; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; horas extras, assim consideradas aquelas superiores à jornada semanal de 44 horas, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, FGTS e multa fundiária de 40%; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-17900-49.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-179/2001-004-10-00.5

Reclamante JOSE ARIMATEIA DA SILVA ARAUJO
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado POTENCIAL ENGENHARIA LTDA (+01)
Advogado MARIA HELENA B CHAVES JUNQUEIRA
Reclamado Eduardo Catananti Junqueira
Reclamado Adair Lázaro Ferreira

Fl. 241 Indefiro o requerimento de fl.240, ante os termos da certidão negativa de fl.142. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-19500-42.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-195/2000-004-10-00.7

Reclamante Ângela de Fátima Amorim
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado Transbrasil S.A. Linhas Aéreas (Massa Falida de) - representada pelo síndico Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto
Advogado MARIO UNTI JUNIOR
Reclamado Sadia S/A
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fl. 1167 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº10.833/2003. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-21100-83.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-211/2009-004-10-00.0

Reclamante José Nunes da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado CJWD Construções e Terraplanagem Ltda.
Reclamado Valor Empreendimentos Ltda.
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Fl. 232 Intime-se o procurador do Exequente a se manifestar acerca dos cálculos de fls.223/224, caso queira, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-26500-15.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-265/2008-004-10-00.4

Reclamante Claudean Feliciano de Siqueira
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Criafood Bar e Restaurante Ltda
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Fl. 437 Defiro a liberação para o Exequente do depósito recursal por meio da guia de levantamento de fl.383, devendo comprovar o valor sacado em cinco dias. No mais, aguarde-se a realização do leilão já designado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-63900-29.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-639/2009-004-10-00.2

Reclamante Gilson Souza de Oliveira
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado JLO - Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado Bruno Santiago
Reclamado Rafael Costa Rabelo

Fl. 152 À fl. 144 foi concedida vista ao Exequente das declarações do imposto de renda dos sócios executados, sendo certo que compete a este a indicação, de forma clara e precisa, de quais bens que pretende ver penhorados. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-64300-77.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-643/2008-004-10-00.0

Reclamante Deolinda Gomes Ribeiro
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Fl. 1200 Intime-se a Executada a se manifestar, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-65300-83.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-653/2006-004-10-00.3

Reclamante Renata Queiroz de Melo
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado Clínica Veterinária Parkway Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Fl. 592 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos presentes embargos à execução, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-73000-52.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-730/2002-004-10-00.1

Reclamante FABRICIO COSTA SANTOS
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ACAA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado IRANILDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado MAURICIO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado ALICE PEREIRA DE SOUZA

Fl. 516 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução, bem como dos cálculos, caso queira, prazo legal, cabendo observar que encontra-se pendente a regularização da representação processual ante o falecimento do Exequente, conforme termos do despacho de fl.389, sendo certo que somente após efetivada a referida regularização, eventuais créditos serão liberados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-111800-81.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-1118/2004-004-10-00.8

Reclamante LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA
Advogado MARIA AMÉLIA MENDES CUNHA
Reclamado PAULO HENRIQUE FERREIRA MATHIAS
Reclamado RISA TAVARES DE LIMA

Fl. 238 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-117000-64.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-1170/2007-004-10-00.7

Reclamante	Alexsandra Lima Machado Ferro
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	CTIS - Informática Ltda.
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

Fl. 1025 Intime-se a Reclamante a dizer nos autos se foi devidamente reintegrada ao emprego, em função compatível com sua capacidade laboral, conforme mandado nº1069/2010 (fl.1013), bem como para informar se a Reclamada procedeu à inclusão da pensão mensal vitalícia em seu contracheque, prazo de 10 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-118700-41.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1187/2008-004-10-00.5

Reclamante	Roberval Antônio de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Belize Comércio de Móveis Ltda. - ME
Reclamado	John Kennedy Leal Leite
Reclamado	Marlene de Souza França

Fl. 157 Indefiro, ante os termos da certidão negativa de fl.59, cabendo observar que o Exequente deve se atentar para o que consta dos autos antes de requerer as providências que já foram levados à efeito e que resultaram negativas. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-123300-76.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-1233/2006-004-10-00.4

Reclamante	Miguel Abdelnur
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Fl. 1033 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu crédito, por meio da guia autenticada para esse fim, devendo requerer o que mais entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-173400-30.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1734/2009-004-10-00.3

Reclamante	Gilvan Faustino Barbosa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO

Fl. 209 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-185400-62.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1854/2009-004-10-00.0

Reclamante	Waldete Oliveira Cunha Ribeiro
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Fl. 333 Intime-se o reclamante, via DEJT, para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-194900-55.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1949/2009-004-10-00.4

Reclamante	Jeferson Cleber Silva Lopes
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado	Office Class Serviços Empresariais Ltda.
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Fl. 350 Intime-se o Reclamante a se manifestar, caso queira, acerca dos embargos de declarações opostos pela primeira e terceira Reclamadas, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-199700-25.1992.5.10.0004

Processo Nº RT-1997/1992-004-10-00.3

Reclamante	Nielmar Rodrigues Moreira
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA
Reclamado	Jose Roberto Pinto de Almeida
Advogado	MAURILIO TAVORA

Fl. 210 Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-211200-92.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2112/2009-004-10-00.2

Reclamante	Rita de Cassia Pereira de Oliveira
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Spot Representações e Serviços Ltda.
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Fl. 122 Intime-se o Reclamado, via DEJT, para se manifestar acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-895-96.2010.5.10.0004

Reclamante	Bruno Rafael Bessa Vieira
Advogado	MARÍLIA LEITÃO DE JESUS
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª

Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - CNPJ:07.359.967/0001-03, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: DISPOSITIVO. Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade ad causam apresentada pela segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BRUNO RAFAEL BESSA VIEIRA em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante as verbas deferidas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido para absolver a segunda reclamada INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 27/08/2010. Intimem-se as partes. DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 24, AGOSTO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1179-07.2010.5.10.0004

Reclamante	Vanderlei Gonçalves da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Fub

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - CNPJ: 07.359.967/0001-03, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:55 horas do dia 23/09/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do

comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 24, AGOSTO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1180-89.2010.5.10.0004

Reclamante	Roberto Soares de Jesus
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - CNPJ:07.359.967/0001-03, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 13:55 horas do dia 20/09/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 24, AGOSTO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-72.2010.5.10.0005

Autor	Banco do Brasil
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE
Réu	Daniel Malcher Pereira de Souza
Advogado	MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-124-18.2010.5.10.0005

Reclamante	Raimundo Nonato Pereira dos Santos
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação das partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, quanto ao Recurso Ordinário interposto pela União.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Despacho

Processo Nº RT-268-89.2010.5.10.0005

Reclamante	Januario Flores
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
Advogado	SAULO SERVIO BARBOSA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Reclamado	União

SENTENÇA DE FLS.247 E SEQUENTES: "Dispositivo
Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual

integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pleito por reconhecimento de vínculo empregatício com a União a partir de 11/12/90, bem assim o pleito por conversão do vínculo empregatício celetista ao regime jurídico único e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para reconhecer que de 24/05/71 a 10/12/90, observados os cargos e a evolução salarial inscritos nos documentos de fls. 72/103, o reclamante trabalhou como empregado não da CODEVASF ou da FUB, mas da União e para condenar esta a efetuar os respectivos registros na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Custas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 500,00), a cargo da segunda reclamada apenas, face às prerrogativas das demais rés previstas no artigo 790-A da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO, cumprindo-se, antes, a determinação do item "A" da fundamentação. Brasília/DF, 24 de agosto de 2010 - 3ª feira. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-349-38.2010.5.10.0005

Reclamante	Raimundo Luiz Alves Aragao
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora R S Ltda.
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber as guias do FGTS, Seguro Desemprego e demais documentos acostados na contra capa dos autos.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-405-71.2010.5.10.0005

Reclamante	Luis Carlos da Silva Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Mateus de Jesus Ribeiro-ME (Vidraçaria Opção)
Advogado	DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS

SENTENÇA DE FLS.: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF: a) rejeitar a preliminar arguida pela reclamada; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar o reclamado MATEUS DE JESUS RIBEIRO ME (VIDRAÇARIA OPÇÃO) a pagar ao reclamante LUIS CARLOS DA SILVA SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: diferenças do 13º salário proporcional e das férias proporcionais acrescidas de 1/3, decorrentes do reconhecimento da data de admissão em 02.02.09 e da remuneração no valor de R\$1.000,00; diferenças de FGTS com multa de 40%, decorrentes da remuneração "por fora", bem como relativas ao pacto laboral (extrato fundiário de fls. 63/64); restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho. O reclamado deverá retificar a CTPS do reclamante fazendo constar a

remuneração ora reconhecida, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feita pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais. Determino que o reclamado entregue ao autor, tão logo esta sentença transite em julgado, as guias para recebimento do seguro-desemprego e a chave de conectividade, sob pena de ser convertida o benefício em pagamento em pecúnia. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. O reclamado deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo reclamado, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-415-18.2010.5.10.0005

Reclamante	Luiz Gonzaga de Castro Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos os autos.

A perita, Dra. Flávia da Cunha Diniz, aceitou o encargo e requer a antecipação dos honorários periciais, visando custear os trabalhos já desenvolvidos.

O pagamento de honorários periciais no âmbito deste Regional, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-DGJ nº 01, de 29/01/2009.

Assim, havendo requerimento expresso e restando preenchidos os requisitos legais, concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Intimem-se as partes, via DEJT, para que tenham vista do laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-504-41.2010.5.10.0005

Reclamante	Daniele Linhares Galvao Carneiro da Cunha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associacao Peninsula Norte de Educacao Ciencia e Cultura. - CECAP
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, proceder a anotação na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-513-03.2010.5.10.0005

Reclamante	Vagner Valter Ferreira de Brito
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
-----------	---

Vistos os autos.

O reclamante requer expedição de alvará para liberação do FGTS.

Indefiro o pedido, uma vez que a decisão de fls. 16/20, não contempla tal determinação.

Intime-se a reclamada, via edital, para cumprir às obrigações de fazer constantes na decisão de fls. 16/20.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-595-34.2010.5.10.0005

Reclamante	Walter Antonio Pereira
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Manchester Servicos Ltda.
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE

SENTENÇA DE FLS.: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 29.04.05, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para absolver a reclamada MANCHESTER SERVIÇOS LTDA das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante WALTER ANTONIO PEREIRA, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R\$186,02, calculadas sobre R\$9.301,23, valor atribuído à inicial, pelo autor, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-652-52.2010.5.10.0005

Reclamante	Mauro Adriano Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

SENTENÇA DE FLS. 280 E SEQUINTE: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas, diversas de FGTS, anteriores a 27/11/2004, e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata força de alvará, autorizar o levantamento pelo autor do FGTS depositado pela primeira ré na conta vinculada obreira (compensados apenas valores comprovadamente já soerguidos) e, ainda, condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, registrar a baixa do contrato na CTPS obreira, observada a data de 06/09/09, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, e condenar ambas as reclamadas, de maneira solidária, a, no prazo de 48 horas, pagarem ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT; na OJ 363 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; férias vencidas 07/08 na forma simples acrescidas de 1/3; 9/12 de férias 08/09 acrescidas de 1/3; multa fundiária de 20%; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual, compensado o que já foi depositado na conta vinculada obreira; multa normativa e, ao sindicato obreiro, honorários assistenciais. Em tudo, deverão ser

observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas.Oficie-se à DRT, ante as irregularidades constatadas.Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), a cargo das reclamadas.INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.Em Brasília, 24 de agosto de 2010, 3ª feira.Nada mais.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta ".

Despacho

Processo Nº RT-879-42.2010.5.10.0005

Reclamante	Helvecio dos Santos Sa
Advogado	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	Fundação dos Economiaris Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

SENTENÇA DE FLS.237 E SEGUINTE: "CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo sem resolução de mérito em relação à segunda reclamada FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil Brasileiro; b) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para declarar a nulidade da supressão da concessão dos tíquetes-refeição/auxílio-alimentação ao autor, e condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a conceder ao reclamante HELVECIO DOS SANTOS SÁ, tão logo esta sentença transite em julgado, os tíquetes-refeição nos mesmos valores pagos aos funcionários da ativa, a partir de 16.04.10 até sua efetiva incorporação, condenando também a reclamada a pagar honorários assistenciais ora arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.O pleito deferido tem natureza indenizatória, em face da vinculação da reclamada ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador.Custas processuais no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$532,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei n.º 10.537/02, pela reclamada.

Publique-se.ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1047-44.2010.5.10.0005

Reclamante	Paulo Candido Alves
Advogado	PATRICIA DE LIMA BRANDÃO
Reclamado	Ar Teto Construções Ltda.
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO

ATA DE FLS.: 46: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.15/22. Custas pelo reclamante no importe de R\$86,32, calculadas sobre R\$4316,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada. Nada Mais. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1144-44.2010.5.10.0005

Reclamante	Aleksandra Vasques Balchiunas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Bankboston Banco Múltiplo

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 20-9-2010 as 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1145-29.2010.5.10.0005

Reclamante	Carlos Matias da Silva
Advogado	BRUNO DE ANDRADE SILVA
Reclamado	PB Construções e Comércio Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 16-9-2010 as 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1148-81.2010.5.10.0005

Reclamante	Clecio Ricardo da Silva Zacarias
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	Instituto Apice de Ensino Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 20-9-2010 as 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1151-36.2010.5.10.0005

Reclamante	Joao Paulo Silva de Vasconcelos
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
Reclamado	Clinica Odontologica Cw Ltda (Celera Implantes Dentários)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-9-2010 as 13h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1152-21.2010.5.10.0005

Reclamante	Cleber Antonio Duarte
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 20-9-2010 as 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1153-06.2010.5.10.0005

Reclamante	Rafael Silva de Carvalho
Advogado	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 21-9-2010 as 13h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-5700-65.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-57/2005-005-10-00.9

Reclamante	SEBASTIAO MONTEIRO DA SILVA
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	SHV GAS BRASIL LTDA
Advogado	PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-6600-48.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-66/2005-005-10-00.0

Reclamante	AYLTON PEREIRA DA SILVA
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	BRASILIA COMUNICACAO LTDA (RADIO OK FM)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos os autos.

Reitera a sra. Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende, terceiro interessado, requerimento formulado às fls. 444/449 no sentido de lhe ser deferida a adjudicação do bem penhorado nestes autos, aduzindo a seu favor o preceito inscrito no art. 685-A do CPC.

Indefiro o requerimento formulado, tendo em conta que idêntico benefício pretende ver deferido o exequente, a quem cabe a preferência no presente caso (fls. 479/480).

Ademais, por não deter o procurador da sra. Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende poderes para receber citação ou intimação em seu nome, bem como por não constar nos autos endereço para postagem, fica a secretaria desobrigada de intimar a interessada desta decisão.

Publique-se.

Aguarde-se o decurso do prazo assinado à exequente.

Despacho

Processo Nº RT-9200-37.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-92/2008-005-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	G Martins Alves Pinturas e Reformas - Me
Réu	Gildemar Martins Alves

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor do sócio da executada Gildemar Martins Alves CPF: 782.207.421-00, com a penhora de bens em desfavor do executado e caso reste infrutífera a medida a constrição de ativos financeiros via Bacenjud.

Defiro, em parte, o pedido. No que tange ao pedido de expedição de mandado de penhora resta prejudicado, tendo em vista que o sócio executado encontra-se em lugar incerto ou não sabido.

Proceda à Secretaria a pesquisa de ativos financeiros, via bacenjud, em desfavor do referido executado, até o total da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-12800-66.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-128/2008-005-10-00.6

Reclamante	Ricardo Estevam Nepomuceno Souza
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO OAB/DF 21176, o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04851634-7 e 04853818-9.

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 5 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-19500-68.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-195/2002-005-10-00.5

Reclamante	IVAIR RODRIGUES MAIA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	TBA INFORMATICA LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho: "O exequente requer a liberação do valor incontroverso às fls. 690/691.

Indefiro o pedido de liberação de valores, por ora, tendo em vista que ainda está pendente de julgamento AI em recurso extraordinário, conforme certidão de fls. 613.

Aguarde-se o julgamento do AI.

Publique-se para ciência desta decisão.

Em, 23 de agosto de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-25500-50.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-255/2003-005-10-00.0

Reclamante	NATAN AUGUSTO DE OLIVEIRA
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	EXPRESSO GUANABARA S A
Advogado	ANTÔNIO CLETO GOMES

...libere-se ao executado, por intermédio do seu representante legal ou pessoa autorizada, o saldo remanescente da conta judicial 3920.042.04833980-1, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias seguintes,

sob pena de transferência para outro processo no qual figure no polo passivo, o que fica desde já determinado à Secretaria que promova. Publique-se. Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-28800-10.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-288/2009-005-10-00.6

Reclamante	Jailson Gueiro
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

istos os autos.

Aguarde-se a disponibilização dos valores penhorados por 60 dias.

Decorrido o prazo in albis, intime-se o fiel depositário para prestar informações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32600-46.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-326/2009-005-10-00.0

Reclamante	Euclides Pereira Lopes
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	José Tadeu Cruz Vieira
Reclamado	Judite Pereira de Faria

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca do acordo proposto pela 2ª reclamada.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-34700-08.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-347/2008-005-10-00.5

Reclamante	Adir Nunes Bandeira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar, caso queira, acerca da adequação do cálculos efetuado pela reclamada.

Decorrido o prazo ou manifesto o reclamante, voltem-me os autos conclusos para análise de deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-35200-45.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-352/2006-005-10-00.6

Reclamante	Lourival Pereira Araújo
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Massimiliano Bellini Trinchi
Reclamado	Marcel Gelfi
Reclamado	Roberto Medeiros
Reclamado	Joaquim Luiz Bolas Neves
Advogado	ANDRE MILHOME DE ANDRADE

Reclamado	Newton Rodrigues de Albuquerque Filho
Advogado	LUIS CARLOS MORO
Reclamado	Quirino Ferreira

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, quanto às Exceções de Pré-executividade opostas. Cumprido ou decorrido o prazo os autos serão feitos conclusos para julgamento do incidente.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Despacho

Processo Nº RT-39100-31.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-391/2009-005-10-00.6

Reclamante	Antônio Pereira do Nascimento
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos os autos.

O exequente requer a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Diante das tentativas frustradas de constrição em desfavor da executada, defiro o pedido.

Proceda à Secretaria a pesquisa no sistema RECEITANET para conhecimento do quadro societário da executada, ficando desde já autorizado a inclusão dos sócios no polo passivo da ação e prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-39300-14.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-393/2004-005-10-00.0

Reclamante	Sebastiao Teodoro de Oliveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, o decurso do prazo para oposição pelo executado e a anuência expressa do exequente com a conta, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente, por intermédio da advogada MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS GOMES OAB/DF 10.876, o seu crédito, utilizando o saldo das contas judiciais nº 3920.042.04871314-2 e 04870648-0.

Condiciono o pagamento ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos e à manutenção do saldo remanescente na conta judicial 3920.042.04870648-0.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ao Banco caberá encaminhar os comprovantes em 5 dias.

Comprovados os recolhimentos, restitua-se ao executado o saldo remanescente, via guia de levantamento, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes, sob pena de transferência do valor para outro processo no qual figure no polo passivo, o que fica desde já determinado.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-42500-87.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-425/2008-005-10-00.1

Reclamante	Gleyce Maria Borges Sanches
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Vistos os autos.

O exequente e o executado SESLA chegaram a consenso visando findar o litígio e quitar a execução.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O depósito recursal foi transferido para a conta judicial 3920.042.04863410-2, que atualmente conta com a quantia de R\$ 5.443,56 e que poderá ser utilizado para a quitação do acordo.

A inércia do exequente no prazo de 15 dias do vencimento da parcela será tida como quitação.

O executado deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento regular da execução.

Cumprido o acordo ou decorrido o prazo do exequente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-47900-48.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-479/2009-005-10-00.8

Reclamante	Alderson Clayton Machado Correia
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empreza Trabalho Temporario Ltda (Empreza Serviço Center)
Advogado	JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
Reclamado	Brasil Telecom
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

Diante da transferência financeira, efetuada pelo ofício nº 7984/2010 da Caixa Econômica Federal, conforme determinado na decisão de fls. 349, percebe-se que resta pendente apenas o importe de R\$49,08, para garantia do Juízo.

Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder o depósito complementar da importância supra.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-56700-36.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-567/2007-005-10-00.8

Reclamante	Carlos Roberto Martins da Cunha
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch

Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	Tânia Maria Alves Vieira Hutshison
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a expedição de mandado de penhora na boca do caixa da executada.

Diante das inúmeras tentativas frustradas para constrição de ativos financeiros, defiro o pedido.

Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa, até o total da execução, a ser cumprida no endereço da executada Centro de Estudos Superiores Planalto CESPLAN.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-62500-50.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-625/2004-005-10-00.0

Reclamante	LAUDILINO RIBEIRO MOURA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	METALURGICA BRASIL CENTRAL LTDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a expedição de mandado de penhora sobre o veículo informado nos presentes autos.

Resta prejudicado, o pedido, por ora, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, conforme se infere às fls. 309, tendo em vista que tal medida já foi efetivada, restando infrutífera, uma vez que o veículo não foi encontrado.

Assim, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-72600-25.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-726/2008-005-10-00.5

Reclamante	Geraldo Elisande da Silveira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Auditur Transporte Escolar LTDA
Reclamado	Dirceu Luis Kuhn
Reclamado	Helmuth Kuhn

Vistos os autos...intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-80800-84.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-808/2009-005-10-00.0

Reclamante	Ivaldo Inácio de Souza Freire
Advogado	HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Fem Arcanjo Auto Shock Comercio de Peças para Veículos - ME
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado
do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS devidamente anotada, acostada na contra capa dos autos.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-83800-29.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-838/2008-005-10-00.6

Reclamante	Rogério Carlos Pereira.
Advogado	Luiz Humberto vieria Guido
Reclamado	CETEST Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Arnaud de Baltar Riquet
Reclamado	Francisco Cláudio Barroso Botelho
Reclamado	Kátia Maria Botelho Riquet
Reclamado	Eletrofriar Condicionamento de Ar Ltda

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da 2ª executada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-88600-71.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-886/2006-005-10-00.2

Reclamante	MICHELE FIGUEIRA DE PAULA SENA
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	XEROX DO BRASIL LTDA
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-91300-20.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-913/2006-005-10-00.7

Reclamante	Sindicato Dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	JAGUAR SEGURANCA LTDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto

Reclamado	Antônio Alberto Oliveira
Reclamado	Alberto Siqueira Oliveira

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10 :Intimação do reclamado Empresa Brasileira de Correios e telegrafos, via mandado, para se manifestar quanto ao Agravo de Petição interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-91900-85.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-919/1999-005-10-00.4

Reclamante	Gervasio Moreira Neto
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A TELEBRASILIA
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA

Decisão de fls. 560: (...) Comprovados os recolhimentos, restitua-se ao executado o saldo remanescente, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, bem como para promover o saque nos 05 dias subsequentes, sob pena de transferência do valor para outro processo no qual figure no polo passivo, o que fica desde já determinado.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-98600-33.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-986/2006-005-10-00.9

Reclamante	Laécio Amaral da Conceição
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Sata Serv. Aux. de Transportes Aéreo S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos os autos.

O reclamante requer desentranhamento da declaração de pobreza e procuração.

Defiro o pedido, mediante traslado.

Intime-se o reclamante para o recebimento do documento no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à União (PGFN), para ciência da decisão de fls. 406.

Devolvidos os autos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-103500-25.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1035/2007-005-10-00.8

Reclamante	Marcelo Moura Severino
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco Bradesco S.A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intimação do exequente para os fins do art. 884 da clt.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-103800-60.2002.5.10.0005

Processo Nº RT-1038/2002-005-10-00.7

Reclamante	ANTONIO FRANCISCO ALVES
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
Advogado	ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES

Vistos os autos.

Diante das diligências frustradas para constrição em desfavor da executada, bem como de seus sócios, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-109500-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1095/2009-005-10-00.2

Reclamante	Lúcia Barbosa de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSE JOSE SOARES

Vistos os autos.

Impugna a exequente os cálculos ao argumento de que os cálculos efetuados não obedeceram os estritos termos da Sentença, eis que olvidou-se a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico de incluir os honorários advocatícios a que foi condenado o executado.

A despeito de não estar garantido o Juízo, por economia processual e por flagrante a omissão apontada, excepcionalmente recebo a impugnação oposta e a acolho para determinar o retorno dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificação da conta.

Devolvidos os autos, renove-se ao executado o prazo de 48 horas para pagamento do débito, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-114800-91.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-1148/2001-005-10-00.8

Reclamante	ELIZEU ALVES NETO
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Discoteca 2001 Ltda (massa falida de)
Advogado	TATIANE DA CRUZ BRANDAO

Vistos os autos.

A exequente União requer notificação da executada para o pagamento do débito previdenciário, tendo em vista o descumprimento do acordo firmado entre as partes.

Resta prejudicado o pedido, tendo em vista que o autos do processo já foram encerrado, uma vez que houve a decretação de falência da executada, com a expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário, e encaminhado o referido expediente em 29/09/2009, conforme se infere às fls. 524 (verso).

Nada a deferir. Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-115300-79.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1153/2009-005-10-00.8

Reclamante	Benedita Vanda Ricardo Gonçalves
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Carla Valeria Xavier

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que a reclamada foi considerada revel, sendo assim cite-a via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito em 48 horas.

Incontinenti, intime-se a reclamada para no prazo de 5 dias informar o CPF da reclamada para fins de constrição financeira.

Despacho

Processo Nº RT-118000-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1180/2009-005-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Ribeiro dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos os autos.

O reclamante requer devolução do prazo, tendo em vista que o processo se encontrava em carga com o procurador da reclamada, conforme comprovada na certidão anexa a sua petição.

Defiro o pedido. Intime-se o reclamante, devolvendo o prazo para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122500-74.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1225/2008-005-10-00.6

Reclamante	União (Procuradoria-Geral Federal)
Reclamado	Data Construção e Projetos Ltda.
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA
Reclamado	EPS - Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Luiz Estêvão de Oliveira Neto
Reclamado	Lúcia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado	Lino Martins Pinto

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o executado para comparecer à secretaria da Vara, no prazo de 10 dias e assinar o auto de depósito de fls.159 e 160, assumindo o encargo de fiel depositário dos bens penhorados.

Despacho

Processo Nº RT-124500-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1245/2009-005-10-00.8

Reclamante	Luciene da Silva Moraes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que a reclamada foi considerada revel, sendo assim cite-a via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-147000-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1470/2009-005-10-00.4

Reclamante Jose Araujo Chaves
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Planeta Veiculos Ltda.
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação das partes para manifestação no prazo de 05 dias, de forma sucessiva, a começar pela reclamante.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-187000-18.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1870/2009-005-10-00.0

Reclamante Cleberon Felix de Souza
Advogado RODRIGO LOPES PINHEIRO
Reclamado E. R. F Nogueira Oscar
Reclamado Manhattan Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Paulo Octávio Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

O reclamante requer intimação da 2ª e 3ª reclamada para ciência da decisão de fls. 114 e pagamento do débito exequendo.

Resta prejudicado, por ora, tendo em vista que ainda, não foram exauridas as possibilidades de constrição em desfavor da 1ª reclamada e de seus sócios.

No entanto, buscando a economia e celeridade processual, proceda a citação da 1ª reclamada, via editalícia, uma vez que a intimação via postal, restou infrutífera, conforme certidão de fls. 116, sob pena de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-811800-03.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-8118/2005-005-10-00.6

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado OBN CINE TV PRODUÇÕES LTDA.
(n/p Edmar Amancio de Souza)
Executado Edmar Amancio de Sousa

Vistos os autos.

O procurador da reclamada requer a renúncia do mandato nos presentes autos.

Defiro o pedido, uma vez que o procurador cumpriu os termos do art. 45 do CPC, conforme documentos anexo a sua petição.

Proceda à Secretaria as alterações cadastrais no rosto dos autos, bem como no sistema de administração processual SAP.

Intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, apresentar novo procurador.

Edital

Edital

Processo Nº RT-537-31.2010.5.10.0005

Autor Adenilza Ramalho Gama

Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
Réu Seletiva Tecnologia de Servicos Ltda-Me.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Seletiva Tecnologia de Servicos Ltda- Me., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se o requerido, via edital, para, no prazo de 5 dias, apresentar contestação e indicar provas que pretende produzir (CPC art. 802)". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24 de AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-712-25.2010.5.10.0005

Reclamante Maria Cristina do Nascimento
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado União Federal-(Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "F U N D A M E N T O S pelos quais conheço dos embargos aviados por CRISTINA DO NASCIMENTO (1ª reclamante), MARIA EVA FERREIRA DOS SANTOS (2ª reclamante) e MARIA JOSÉ DA SILVA (3ª reclamante) em face de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (1ª reclamada) e UNIÃO (2ª reclamada) para, no mérito rejeitá-los, mantendo incólume a sentença impugnada, consoante fundamentação supra que passa a integrar a presente decisão. Intimem-se. Publique-se. Brasília-DF, 20 de agosto de 2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24 de AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-201700-96.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2017/2009-005-10-00.5

Reclamante Juberto Moreira da Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS os reclamados ZL Ambiental Ltda. e HIGITERC Higienização e Terceirização Ltda, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intimação das partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, quanto ao laudo pericial apresentado. O primeiro e segundo reclamados serão intimados por edital e o terceiro via PRF1". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 23, AGOSTO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-207-31.2010.5.10.0006

Reclamante	Leopoldina Rodrigues Xavier Santana
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra)
Reclamado	Integra Participação Ltda.
Reclamado	Instituto Tecnológico de Brasília Itb

"Vistos. À Secretaria para anotar a CTPS acostada à contracapa e expedir os alvarás para liberação do FGTS e do Seguro Desemprego, tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido (fls. 74 e 77/78), conforme reconhecido pela sentença a fls. 67/73. Efetivadas as medidas, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-los, comprovando dentro deste prazo o valor sacado a título de FGTS, por meio de extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se. Data supra.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho - Substituta

Despacho

Processo Nº RT-209-98.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Luisa Cavalcante de Freitas
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra)
Reclamado	Integra Participação Ltda.
Reclamado	Instituto Tecnológico de Brasília - ITB (Unisaber)

"Vistos. À Secretaria para anotar a CTPS acostada à contracapa e expedir os alvarás para liberação do FGTS e do Seguro Desemprego, à vista a revelia da 1ª reclamada, conforme reconhecido pela sentença a fls. 119/126. Efetivadas as medidas, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-los, comprovando dentro deste prazo o valor sacado a título de FGTS, por meio de extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito.

Publique-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho - Substituta

Despacho

Processo Nº RT-232-44.2010.5.10.0006

Reclamante	Livino Ribeiro de Sousa Filho
Advogado	GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRÉ
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda.
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Vistos. Concedo ao reclamante e à primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada pela via postal por AR. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-277-48.2010.5.10.0006

Reclamante	Loiane Rodrigues Farias
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep,
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

"F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar em caráter solidário (grupo econômico, art. 2º, §2º da CLT) e à revelia, as reclamadas ZL AMBIENTAL LTDA (1ª reclamada) e HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (2ª reclamada), e em caráter subsidiário (súmula 331, IV do TST) ao adimplemento das obrigações de fazer e pagar cima deferidas em favor de LOIANE RODRIGUES FARIA, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que apenas a parcela deferida a título de 13º salário proporcional detém natureza salarial e está sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da ex-empregadora (excluída dessa parte da condenação a 3ª reclamada), nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais se for o caso, nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Custas pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$ 253,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.670,00. Isenta a 3ª reclamada (INEP), em face do disposto no art. 790-A, I da CLT. Remeta-se o feito à Fazenda Pública, por intermédio da PRU, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010, celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRU da 1ª Região para ciência da presente decisão.

Antecipo a audiência de julgamento para a presente data. Intimem-se as partes, sendo a 1ª e 2ª reclamadas por edital, e a 3ª reclamada por mandado destinado à PRF da 1ª Região.

Publique-se. Cumpra-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-280-03.2010.5.10.0006

Reclamante José Adão Ferreira Santana
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Comercial de Alimentos A.M.J Ltda.
ME
Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar recurso interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-295-69.2010.5.10.0006

Reclamante Alberto Carvalho Amaral Filho
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado União Federal (Tribunal Superior do Trabalho)

"Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada, por edital. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-296-54.2010.5.10.0006

Reclamante Manoel Luiz Coelho
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Skala Construtora Ltda
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado Gilberto Alves de Andrade

"Vistos. Fica indeferido o pedido, conforme requerido, com fulcro no art. 2ª da Lei nº 9.051/95. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Publique-se. Brasília, 23 de agosto de 2010 (2ª-feira).

Despacho

Processo Nº RT-310-38.2010.5.10.0006

Reclamante Wesley Pereira Guimarães
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado Desing Segurança Eletrônica e Portões Ltda

"Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-313-90.2010.5.10.0006

Reclamante Gabriele Barbosa Nonato
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Capital do Sabor Restaurante Self Service e Buffet Ltda. - Me
Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA

"Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3600129309272 (fls. 86), observando os seguintes TRANSFERÊNCIAS: FGTS Deposito.....: 28,22; INSS Reclamante....: 27,18; INSS Reclamado.....: 67,93; INSS Terceiros.....: 19,71; INSS SAT.....: 6,78; Custas do Processo: 10,64; Custas Art.789.....: 1,98. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS, OAB Nº 03529/DF, CPF Nº 11639741100; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) FGTS depositar na conta vinculada do reclamante; 5) Custas - recolher no código 8019;

6) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intimem-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-332-96.2010.5.10.0006

Reclamante Maria Carolina Dias Cardoso dos Santos
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado União Federal (AGU)

Vistos. Assino ao reclamante e às 1ª, 2ª e 3ª reclamadas o prazo comum de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela 4ª reclamada. Intimem-se as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, por edital. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-339-88.2010.5.10.0006

Reclamante Rosimere Lopes Moura
Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União (AGU)

"F U N D A M E N T O Spelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial condenar a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (1ª reclamada), e caráter subsidiário a UNIÃO (TJDFT) - 2ª reclamada, ao adimplemento das obrigações acima deferidas em favor de ROSIMERE LOPES MOURA, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, tudo conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Percentual de 0,5%, no caso de reversão da condenação à União.

Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em relação ao art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas a título de saldo salarial e 13º salário proporcional, detêm natureza salarial e estão sujeita à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da 1ª reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte da reclamante. A ausência de comprovação acarreta a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.500,00. Dispensada a intimação da UNIÃO, considerado que o valor da condenação provisoriamente arbitrado é inferior a R\$ 10.000,00 (art. 1º, II da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda). Antecipo a audiência de julgamento para a presente data. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-349-35.2010.5.10.0006

Reclamante	Alberto Durval Moraes de Lima
Advogado	TALITA CRISTINA DIAS
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

"Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-388-32.2010.5.10.0006

Reclamante	Peter Sidney Nunes Batista
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

"Vistos. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04874278-9 (fl. 175), observando as seguintes transferências: INSS Reclamante.....117,69; INSS Reclamado.....330,35; INSS Terceiros.....87,02; Custas do Processo....76,20; Custas Art.789.....19,05; Diversos.....431,65. OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 8019; 4) Zerar a referida conta. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Notifique-se o exequente, por via postal."

Despacho

Processo Nº RT-451-57.2010.5.10.0006

Reclamante	Lidiane Santos da Silva
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União

"Vistos. Concedo ao reclamante e à primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada pela via postal por AR. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-489-69.2010.5.10.0006

Reclamante	José Cardoso de Araújo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Notifique-se o reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Publique-se. Brasília, 23 de agosto de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-536-43.2010.5.10.0006

Reclamante	Edgar Batista dos Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal Superior Tribunal Militar
Advogado	FERNANDO QUINTAO MENDES MOTA

"DISPOSITIVO : ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo
P R O C E D E N T E E M

P A R T E a presente reclamatória, condenando CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e, em caráter subsidiário, UNIÃO FEDERAL a pagar a EDGAR BATISTA DOS SANTOS, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação:

a) aviso prévio indenizado; b) 13º/2010 proporcional (2/12);
c) multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas anteriores; e
d) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Oficie-se à SRTE. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, § 3º) incidentes sobre o aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, sendo isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-A). Publique-se. Intime-se a segunda reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região-PRU 1ª Região. Deixo de determinar a remessa automática dos autos para o reexame necessário desta decisão, ante a modéstia do valor estimado para a condenação (Súmula 303/TST). Antecipo o presente julgamento para a data de hoje. Brasília, 30 de julho de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-552-94.2010.5.10.0006

Reclamante	Valmi Campos Araújo
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Vistos. Concedo ao reclamante e à primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada pela via postal por EDITAL. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-563-26.2010.5.10.0006

Reclamante	Ronaldo Delgado Paiva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Intimem-se as 1ª reclamada, por edital. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-565-93.2010.5.10.0006

Reclamante	José Alonso do Rosário Sousa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienizaçã e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Vistos. Concedo ao reclamante e à primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-566-78.2010.5.10.0006

Reclamante	Manoel Bezerra dos Santos
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Vistos. Concedo ao reclamante e à primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada pela via postal por AR. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-572-85.2010.5.10.0006

Reclamante	José Roberto Gomes
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos. Concedo ao reclamante e à primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-600-53.2010.5.10.0006

Reclamante	Pauliane Carla Neri Pina
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

"Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-609-15.2010.5.10.0006

Reclamante	Paula Renata Ferreira Santana de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

"Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pela reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada diretamente pela via postal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-618-74.2010.5.10.0006

Reclamante	Telmo Robertson Simplicio da Silva
Advogado	CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada, para prestar os esclarecimentos expostos. Remeta-se o feito à Fazenda Pública, através da PRF, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRF da 1ª Região para ciência desta decisão. Publique-se. Brasília, 20 de agosto de 2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-621-29.2010.5.10.0006

Reclamante	Dalmi Tiago Leite
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

"Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pela reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se à primeira reclamada diretamente pela via postal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-638-65.2010.5.10.0006

Reclamante	Priscila Ferreira Vieira
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Alternativa Farmácia de Manipulação e Laboratório Espec Ltda. (Tânia Regina Siqueira Monte Machado)

"Vistos. Envie-se cópia da decisão das folhas 20/21 à SRTE, remetendo-lhe este despacho, o qual servirá como ofício por medida de economia e celeridade processual. Expeça-se alvará de liberação do FGTS, à vista dos comandos das fls. 20/21. Efetivadas as medidas, assino à reclamante o prazo de 10 dias para recebimento do alvará, comprovando dentro deste prazo o valor sacado por meio de extrato analítico, bem como juntando aos autos os contracheques do período no qual não houve depósitos mais o último holerite, a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se. Brasília, 16 de agosto de 2010.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-641-20.2010.5.10.0006

Reclamante	Elias Sampaio da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda.
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Vistos. Concedo ao reclamante e às primeira e segunda reclamadas o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela terceira reclamada. Intimem-se às reclamadas, sendo à primeira por Edital e à segunda pela via postal por AR. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-662-93.2010.5.10.0006

Reclamante	Daniel Mariano de Castro
Advogado	LISDETE DE OLIVEIRA SILVEIRA
Reclamado	Cruzeiro Futebol Clube
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado	Raimundo Liberato C. Quatorze
Reclamado	Izequias Santos Lima
Reclamado	Antonio Abrão Bastos
Reclamado	Jacy Fonseca Dias
Reclamado	Ivani Alves Oliveira
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

"DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando, solidariamente, CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE, RAIMUNDO LIBERATO C. QUATORZE, IZEQUIAS SANTOS LIMA, ANTONIO ABRÃO BASTOS, JACY FONSECA DIAS e IVANI ALVES OLIVEIRA a pagar a DANIEL MARIANO DE CASTRO, em 15 dias, com juros e correção monetária: a) multa do art. 477, § 8º, da CLT (R\$ 500,00); b) indenização do seguro por acidente do

trabalho (R\$ 6.000,00). Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelos reclamados. Decisão imune a incidências fiscais e previdenciárias em virtude da natureza indenizatória das parcelas nela contempladas. Oficie-se à SRTE e à Federação Brasiliense de Futebol. Custas, pelos reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-696-68.2010.5.10.0006

Reclamante	Leonor Ponce de Leon Alves
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais- Funcef
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

CONCLUSÃO: Ante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos pela Fundação dos Economizários Federais FUNCEF para, atribuindo-lhes efeito modificativo, determinar que o custeio do auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria observe sua formação pela cota parte empregador e empregado, assegurada a compensação da cota parte da reclamante pelo total da condenação. Mantêm-se o valor das custas e condenação já arbitrados, por não vislumbrar alteração significativa em seu total. Intimem-se, via DEJT. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-769-40.2010.5.10.0006

Reclamante	Aline Nayara Castelo Branco
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Mdf Moveis Ltda.
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

"Vistos. Assino à reclamante o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar recurso interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-778-02.2010.5.10.0006

Reclamante	Gláucia Mariano Farias Haine
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Multitrac Segurança Eletrônica Ltda. - EPP
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos. Considerando a informação trazida pela reclamada no que tange à tentativa de intimação da reclamante a fim de que seja feita a sua reintegração ao quadro da empresa, expeça-se mandado de intimação à reclamante para que no prazo de 05 dias apresente-se à empresa para que haja a efetiva reintegração. Cumpra-se. Publique-se. Data supra. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-799-75.2010.5.10.0006

Reclamante	Dilmo de Jesus Figueiredo
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado	Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

CONCLUSÃO : ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios

opostos pelo reclamado e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se. Brasília-DF, 20 de agosto de 2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-807-52.2010.5.10.0006

Reclamante	Antonio Cardoso da Silva
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-847-34.2010.5.10.0006

Reclamante	Cecílio Amâncio Brandão Mascarenhas
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

Vistos. Assino às reclamadas o prazo sucessivo o prazo de 8 dias, a iniciar pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-852-56.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria de Fátima de Andrade
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União

"Vistos. Considerando o teor da ata de audiência de fls. 35, bem como a certidão constante às fls. 35/verso, verifico que a primeira reclamada encontra-se em local certo e sabido. Desta forma, mantenho a data de audiência designada nos presentes autos, eis que a segunda reclamada não foi notificada anteriormente. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro no mesmo endereço de fls. 24. O segundo reclamado deverá ser intimado na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região, servindo este despacho, assinado em duas vias, como notificação pessoal. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-853-41.2010.5.10.0006

Reclamante	Delamar dos Santos Queiros
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

"Vistos. Considerando o teor da ata de audiência de fls. 31, bem como a certidão constante às fls. 20/verso, verifico que a primeira reclamada encontra-se em local certo e sabido. Desta forma, mantenho a data de audiência designada nos presentes autos, eis que a segunda reclamada não foi notificada anteriormente.

Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro no mesmo endereço de fls. 20. O segundo reclamado deverá ser intimado na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região, servindo este despacho, assinado em duas vias, como notificação pessoal. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-859-48.2010.5.10.0006

Reclamante	José Gilberto dos Santos
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	LUCIANA CAIXETA GANIM

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-877-69.2010.5.10.0006

Reclamante	Ricardo Alves Miranda
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

"Vistos.Expeça-se ofício à Secretaria de Estado e Cultura do Distrito Federal, enviando-lhe cópia da sentença de folhas 65/69, determinando o bloqueio de créditos da reclamada, no importe de R\$ 4.000,00, colocando-o à disposição da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF.

Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.Publique-se.CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Brasília, 17 de agosto de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-910-59.2010.5.10.0006

Reclamante	Yury Cesar Eugenio de Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Rr Comercio, Consultoria de Projetos e Prestacao de Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

"Vistos. Recebo a emenda. Notifiquem-se os dois reclamados, conforme petição de emenda, da data de audiência já designada (13/09/2010, às 14 : 30). Cumpra-se. Publique-se.NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-914-96.2010.5.10.0006

Reclamante	Naidyane Cristina Rocha Soares
Advogado	RODRIGO OTAVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	Setedelicias - Industrial e Comercial de Alimentos Ltda-Epp
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

"DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NAIDYANE CRISTINA ROCHA SOARES em face de SETE DELÍCIAS - INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas.

No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer,

sob as penas cominadas.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.As custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 27/08/2010, às 16h56min.Intimem-se as partes. Brasília, 23 de agosto de 2010. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta - da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-947-86.2010.5.10.0006

Reclamante	Daniella da Silva Fe
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

"DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DANIELLA DA SILVA FÉ em face de EMPP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 17,32, calculadas sobre R\$ 866,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 27/08/2010, às 16h57min.

Intimem-se as partes. Brasília, 23 de agosto de 2010. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta - da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-960-85.2010.5.10.0006

Reclamante	Andrea Cristina Alves Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

"Vistos. Recebo a emenda.Notifique-se a primeira reclamada, por edital, da data de audiência já designada (01/09/2010, às 13 : 50). Cumpra-se.Publique-se.Data supra. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-971-17.2010.5.10.0006

Reclamante	Daiane Batista de Oliveira
Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)

"Vistos. Recebo a emenda.Notifique-se a primeira reclamada, por edital, da data de audiência já designada (02/09/2010, às 13 : 40). Cumpra-se.Publique-se. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-986-83.2010.5.10.0006

Reclamante	Olicio da Silva Moreira
------------	-------------------------

Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

"Vistos. Considerando a certidão acima, notifique-se a primeira reclamada, por edital, da data de audiência já designada (06/09/2010, às 13:30). Cumpra-se. Publique-se. Data supra. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-989-38.2010.5.10.0006

Reclamante	Joao Alves de Lima Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Vistos. Considerando a certidão acima, notifique-se a primeira reclamada, por edital, da data de audiência já designada (06/09/2010, às 13:40). Cumpra-se. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-990-23.2010.5.10.0006

Reclamante	Patrick Rocha de Oliveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Vistos. Considerando a certidão acima, notifique-se a primeira reclamada, por edital, da data de audiência já designada (06/09/2010, às 13:50). Cumpra-se. Publique-se. Data supra. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-991-08.2010.5.10.0006

Reclamante	Dilton Batista de Oliveira Sobrinho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Vistos. Considerando a certidão acima, notifique-se a primeira reclamada, por edital, da data de audiência já designada (06/09/2010, às 14:00). Cumpra-se. Publique-se. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1056-03.2010.5.10.0006

Reclamante	José Batista Araújo da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	MB Engenharia Ltda.

""Vistos. Considerando a devolução do seed sob alegação de "ausente 3 vezes" (fls. 14/verso), expeça-se mandado de notificação ao primeiro reclamado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 02/09/2010, às 13h50. Designo para audiência una a data de 22/09/2010, às 13h50. Intime-se a segunda reclamada do teor deste despacho. Cumpra-se. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1063-92.2010.5.10.0006

Reclamante	Josefa Pereira da Silva
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA
Reclamado	Glauco Cornélio

Advogado	OSVALDO GOMES
----------	---------------

Vistos. Considerando a devolução do seed sob alegação de "ausente 3 vezes" (fls. 33/verso), expeça-se mandado de notificação ao reclamado. Retiro o processo da pauta de audiência do dia 10/09/2010, às 14h00. Designo para audiência una a data de 28/09/2010, às 14h.

Cumpra-se. Publique-se. Data supra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1114-06.2010.5.10.0006

Reclamante	Jonas Leonardo da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO
Reclamado	Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda

""Vistos, etc. O reclamante requer a desistência da ação. Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 80,47, calculadas sobre R\$ 4.023,79, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração do reclamante (fls. 11). Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos, servido a presente decisão como certidão. Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Retiro o processo da pauta de audiências do dia 21/9/2010, às 15h15. Intime-se a reclamada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1150-48.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Rosimery Graciela Paz Damaceno
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Seu Pastel Comercio de Alimentos Ltda.

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 28/09/2010, às 14h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 19/8/2010. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1151-33.2010.5.10.0006

Reclamante	Fausto Ferreira da Maia
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas

Vistos. Designo para audiência una a data de 23/09/2010, às 14h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF

do reclamante. Brasília, 19/8/2010. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1152-18.2010.5.10.0006

Reclamante	Lusineide Lima da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

"Vistos. Designo para audiência una a data de 21/09/2010, às 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado por edital. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante".

Brasília, 18/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1153-03.2010.5.10.0006

Reclamante	Wagner Henrique dos Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 27/09/2010, às 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 19/8/2010. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1154-85.2010.5.10.0006

Reclamante	Ariadina Moraes Ferreira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Centro de Relaxamento e Lazer Ltda (* Nome Fantasia de Núcleo Rural do Bálsamo)

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 27/09/2010, às 14h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 19/8/2010. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1155-70.2010.5.10.0006

Reclamante	Antonio Jose da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 28/09/2010, às 15h,

quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 19/8/2010. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1156-55.2010.5.10.0006

Reclamante	Severino Jose da Silva
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO
Reclamado	Egg Comex Construcoes, Importacao e Exportacao de Materiais de Construcão Ltda.
Reclamado	Construções e Comércio Camargo Correa S.A.

Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 28/09/2010, às 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os reclamados, por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 19/8/2010. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1159-10.2010.5.10.0006

Reclamante	Helder Alves da Cunha
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos. Designo para audiência una a data de 04/10/2010, às 15h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1160-92.2010.5.10.0006

Reclamante	Adalgisa dos Reis Teixeiraense
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio do Edifício Samambaia Plaza

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 22/09/2010, às 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado

do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1161-77.2010.5.10.0006

Reclamante	Anderson Carlos de Pontes Sousa
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Gasol Combustiveis Automotivos Ltda

"Vistos. Designo para audiência una a data de 29/09/2010, às 14h45, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1162-62.2010.5.10.0006

Reclamante	Luciano Campos de Jesus
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 21/09/2010, às 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1163-47.2010.5.10.0006

Reclamante	Denivaldo Nunes Correia
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Comercial de Alimentos Ceres S.A.

"Vistos. Designo para audiência una a data de 28/09/2010, às 14h45, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1164-32.2010.5.10.0006

Reclamante	Ana Maria Sousa Lima
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	AKL Confecções Ltda. - Me

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 20/09/2010, às 13h40, quando deverão ser produzidas todas as

provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1165-17.2010.5.10.0006

Reclamante	Moacir Alves Taveira
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal

"Vistos. Designo para audiência una a data de 27/09/2010, às 14h, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1169-54.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria Fabiana da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Bixu Mania Pet Shop

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 22/09/2010, às 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1170-39.2010.5.10.0006

Reclamante	Iron Martins Fernandes
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

"Vistos. Designo para audiência una a data de 07/10/2010, às 15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1171-24.2010.5.10.0006

Reclamante Adriano Jose Neves de Sousa
Advogado VALDIR NUNES DA MATA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Vistos. Designo para audiência una a data de 30/09/2010, às 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1172-09.2010.5.10.0006

Reclamante Rafael Resende Batista
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos. Designo para audiência una a data de 13/10/2010, às 15h15, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1174-76.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco Carlos Vieira de Souza
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado Fornaziere Construcões Reformas e Paisagismo Ltda

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 27/09/2010, às 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1175-61.2010.5.10.0006

Consignante Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado BRUNO VIEIRA BOMFIM
Consignado Melquizedec Alexandre de Freitas

"Vistos. Defiro o depósito. Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetua-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Designo para audiência una a data de 29/09/2010, às 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o consignado. Publique-se observando-se o

correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1176-46.2010.5.10.0006

Reclamante Jose dos Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Jordan Gullity ComÉrcio e Distribuidora de Alimentos Ltda. ME
Reclamado LB Valor Engenharia
Reclamado Omnis Ipê

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 29/09/2010, às 14h20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se as três reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1177-31.2010.5.10.0006

Reclamante Sália Goncalves de Miranda
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Ability Comunicação Integrada Ltda.

"Vistos. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designo para audiência una a data de 28/09/2010, às 14h10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1179-98.2010.5.10.0006

Reclamante Elias Antonio da Rocha Filho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itau Unibanco S.A.

"Vistos. Designo para audiência una a data de 14/10/2010, às 15h15, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Brasília, 20/8/2010. NARA CINDA ALVAREZ

BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1191-15.2010.5.10.0006

Impetrante SINDICATO DE HOTEIS,
RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DE BRASÍLIA

Advogado FLAVIA MARTINS BORGES

Impetrado Superintendente Regional do Trabalho
e Emprego do Distrito Federal

"DECISÃO: ISTO POSTO, indefiro a petição inicial de plano (CPC, arts. 267, I, IV e VI; Lei nº 12.016/09, arts. 6º, caput e § 5º e 10, caput), nos termos da fundamentação.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à causa, a serem recolhidas em 8 dias. Intime-se o impetrante". Brasília/DF, 23 de agosto de 2010.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-2800-72.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-28/2006-006-10-00.4

Reclamante Sebastião Luiz Bispo

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Brasil Telecom S. A.

Advogado ELYANA NASSAR PEÇANHA DE AZEVEDO

Vistos. Vista a reclamada por 5 (cinco) dias. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-9200-39.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-92/2005-006-10-00.4

Reclamante Josafá Dantas da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES L. LEITE

Reclamado D Graus Conservação e Limpeza Ltda

Reclamado União

Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Reclamado Jose Felix Alves

Reclamado Samir Felix Alves

Vistos. Certifico que a consulta para localização de ativos penhoráveis dos executados JOSÉ FÉLIX ALVES e SAMIR FÉLIX ALVES, por mim procedida via INFOJUD, foi infrutífera. Desta forma, reputo exauridas as tentativas de execução contra a reclamada principal e seus sócios, ante os infrutíferos resultados na adoção do Convênio Bacenjud e incúria patrimonial. À míngua de bens livres e desembaraçados capazes de satisfazer a execução, determino o prosseguimento desta em face do responsável subsidiário, UNIÃO.

Expeça-se mandado de citação à UNIÃO (CPC, art. 730). Publique-se. Brasília, 19/8/2010.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-20000-87.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-200/2009-006-10-00.2

Reclamante Conselho Regional de Enfermagem do
Distrito Federal - COREN/DF

Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Reclamado Gilda Maria da Silva

Advogado ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI
JÚNIOR

"Vistos. Considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, inclua-se o presente processo na pauta do dia 14/09/2010 às 13:25 horas para audiência de homologação de acordo/execução, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-24900-21.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-249/2006-006-10-00.2

Reclamante Jane Maria de Andrade Araújo

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Reclamado Serviço Federal de Processamento de
Dados - SERPRO

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos. Homologo a atualização das folhas 325 a 329, fixando o débito remanescente conforme discriminado abaixo, deduzidos os depósitos recursais (fl. 286) e compensado o crédito sacado pela exequente mais a transferência do IRRF 9fl. 310), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 839,02 Atualizado até: 31/08/2010

INSS Reclamante.....223,52 ; INSS Reclamado.....546,34

I R P F.....69,16

Garantida a execução pelos depósitos recursais (fl. 286), assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Brasília, 23 de agosto de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-25700-98.1996.5.10.0006

Processo Nº RT-257/1996-006-10-00.6

Reclamante Edineu Jorge Menezes Reis

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Reclamado União

"CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, não conheço dos embargos à execução, por envolverem tema alcançado pela preclusão, nos termos da fundamentação. Fica desde logo advertida a União que a renovação da prática de atos de natureza protelatória será compreendida como ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 599, II), com incidência da penalidade prevista pelo CPC em seu art. 601. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, inciso I). Decorrido o prazo de 8 dias, intime-se a União (AGU). Publique-se. Brasília/DF, 28 de julho de 2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Trabalho - Titular da 6ª VT de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-31200-28.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-312/2008-006-10-00.2

Reclamante Sônia Rabello Filgueiras Lima

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Reclamado Três Editorial Ltda. - Em Recuperação
Judicial

Advogado MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE
OLIVEIRA

Reclamado Condor Administração e
Participações S. A.

Reclamado Editora Brasil 21 Ltda.

Reclamado Editora Nova Geração Ltda.

Reclamado Editora Três Ltda.

Reclamado Idéia Editorial Ltda.

Reclamado Istoé Online Ltda.

Reclamado Star Sat Comunicações S. A.

Reclamado Três Edições Culturais Ltda.

Reclamado Três Livros e Fascículos Ltda.

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente das executadas em R\$ 1.634.945,04 até 31/08/2010,

sem prejuízo de novas atualizações. Solicite-se à 18ª Vara do Trabalho de São Paulo SP à devolução dos autos da Carta Precatória 52/2010 (01229-2010-018-02-00-9), no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Notifiquem-se às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª executadas, pela via postal por AR, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias, anexando-se cópia dos despachos de folhas 557 e 562. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Data supra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-36600-91.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-366/2006-006-10-00.6

Reclamante	Jenniffer de Oliveira Escobar
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Associação Nacional dos Consumidores de Telecomunicações - ASNATEL
Advogado	AOTUIDES MOTA DE RESENDE
Reclamado	José Ivonaldo de Oliveira
Reclamado	J.I. de Oliveira Produções Ltda. ME

"Vistos. Expeça-se edital de citação à empresa J.I. DE OLIVEIRA PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 05.854.946./0001-39) para pagamento da importância homologada à fl. 304. Intime-se a referida empresa, também por edital, para ciência da conversão em penhora do arresto de R\$ 381,45 realizado em sua conta bancária, visando excepcionalmente aos fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias, e à liberação de tal crédito à exequente. Decorrido o prazo, à conclusão.

Cumpra-se. Publique-se". Brasília, 16/8/2010.

Despacho

Processo Nº RT-39600-56.1993.5.10.0006

Processo Nº RT-396/1993-006-10-00.7

Reclamante	Antonio Carlos Costa Dutra
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	A. L. Informação e Sistemas Ltda.
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Álvaro Lins Cavalcante Filho
Reclamado	Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante
Reclamado	Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante
Reclamado	Zimar Moreira Gadelha
Advogado	ANDRE PAULINO MATTOS

"Vistos. Libere-se ao exequente (ANTONIO CARLOS COSTA DUTRA - CPF nº 133.027.873-91), junto ao Banco do Brasil S/A localizado no Foro Trabalhista de Brasília (Ag. 4200-5), por meio de seu advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETO - OAB nº 5828/DF:

- Os saldos integrais existentes nas conta judiciais de números 3700101243281 (fl. 282) e 4500122985790 (fl. 268); - O saldo existente na conta judicial nº 900130673017 (fl. 269), observando-se a transferência de R\$ 221,40 (custas processuais) à RFB. CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A (AG. 4200-5) PARA AS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ORA DETERMINADAS.

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para recebimento do alvará e comprovação do valor sacado, viabilizando a atualização do crédito e a compensação do montante levantado para prosseguimento na execução. Intime-se o exequente diretamente. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-45700-70.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-457/2006-006-10-00.1

Reclamante	Isac Nogueira Coimbra
Advogado	ISRAEL MENDONÇA SOUZA
Reclamado	IRISTUR - Transportes e Turismo Ltda
Advogado	MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às anotações/retificações de baixa na CTPS obreira acostada à contracapa, conforme os comandos da ata de fls. 268. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-54000-50.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-540/2008-006-10-00.2

Reclamante	Jeanne Alves Ribeiro
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
Reclamado	Ana Carolina Jóias Folheadas Ltda. (PINK)
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ana Carolina Barbosa Gonçalves
Reclamado	Carlos de Resende Oliveira

"Vistos. Considerando-se a devolução dos autos pela reclamada e ainda que consta do Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, incluía-se o presente processo na pauta do dia 10/09/2010 às 14:00 horas para audiência de homologação de acordo/execução, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-54600-18.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-546/2001-006-10-00.3

Reclamante	Licerio Rogério de Sousa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Associação dos Moradores da Granja do Torto - AMGRATO
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	João Pereira dos Santos

Vistos. Oficie-se novamente ao CRI (fl. 524), solicitando o encaminhamento do histórico dominial do imóvel situado à VILA WESLIAN RORIZ, ÁREA ESPECIAL Nº 01, BRASÍLIA-DF, independentemente de quem figure como proprietário. Após a resposta, à conclusão.

Publique-se. Brasília, 12/8/2010. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-55900-68.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-559/2008-006-10-00.9

Reclamante	Carlos da Silva Cartell
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo RESTAURADOS OS VOLUMES 3º E 4º DOS PRESENTES AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0055900-68.2008.5.10.0006, na qual são partes

CARLOS DA SILVA CARTELL, reclamante e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, reclamada, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Custas pelas partes, no valor de R\$ 10,64, dispensadas na forma da Lei, pela irrisoriedade do valor. Publique-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos. Brasília, 23.8.2010. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-77200-28.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-772/2004-006-10-00.7

Reclamante	José Paulo Luz Lacerda
Advogado	ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
Reclamado	S. A. O Estado de São Paulo
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Vistos. Assino ao exequente o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarraminutar o recurso interposto. Decorrido o prazo, cumpra-se o disposto na sentença de fl. 671 (intimar PGF, via convênio). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-79100-12.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-791/2005-006-10-00.4

Reclamante	Antulio Lopes Lima
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Massa Falida de Kwikasair Cargas Expressas S. A.
Reclamado	AIG Capital Investments do Brasil S. A.
Advogado	JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
Reclamado	American International Group
Reclamado	AIG Brasil Companhia de Seguros
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

"Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 11.971,42, atualizados até 31/08/2010. Libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04862763-7 (fls. 805), observando as seguintes TRANSFERÊNCIAS: INSS Reclamante....: 91,78; INSS Reclamado....: 275,96; INSS Terceiros....: 69,58; I R P F.....: 68,57; Custas do Processo: 226,85; Custas Art.789....: 100,97 (56,71 + 44,26). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, OAB Nº 8102/DF, CPF Nº 5700426153; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 2.121,09 em 31/08/2010; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intimem-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-89400-28.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-894/2008-006-10-00.7

Reclamante	Idelfina Dias Raimundo Costa
Advogado	MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO
Reclamado	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA

Reclamado	Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente.

Custas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), pela embargante, a serem recolhidas ao final. Publique-se. Brasília/DF, 19 de agosto de 2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-90700-88.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-907/2009-006-10-00.9

Reclamante	Edna de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

"Vistos. Expeça-se Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente pela via postal. Publique-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-91900-72.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-919/2005-006-10-00.0

Reclamante	Raquel Ferreira Lima
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES

Vistos. Homologo a atualização das folhas 996 a 1.013, fixando o débito remanescente conforme discriminado abaixo, deduzidos os depósitos recursais (fl. 994) e compensado o pagamento de R\$ 180.531,69 (fl. 980), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 195.968,91 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....189.290,87

FGTS Deposito.....2.829,67

INSS Reclamado.....1.029,28

INSS Terceiros.....118,26

I R P F.....1.249,79

Custas do Processo.....1.244,49

Custas Art.789.....206,55

Notifique-se o executado para pagamento do débito restante, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).

Publique-se". Brasília, 23 de agosto de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99100-28.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-991/2008-006-10-00.0

Reclamante	Rafael José Botelho Faria
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Construtora Beter S. A. - Em Recurperação Judicial

Advogado MARI MERCEDES CASTANHO
SILVESTRE

"Vistos. Vista à executada por 5 (cinco) dias. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-103300-15.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1033/2007-006-10-00.5

Reclamante Francimar Félix da Cunha
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos. Homologo a presente atualização, fixando o débito remanescente da executada em R\$152,99, corrigido até 31/08/2010. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente o importe líquido de R\$146,04 do saldo existente na conta judicial de número 042/04841779-9 da CEF (Ag. 3920), observando as seguintes transferências: Hon. Periciais.....: 5,97. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 6263/DF, CPF Nº 3880133115; 2) Honorários periciais devem ser transferidos para outra conta à disposição deste juízo. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento. Intimem-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-117200-65.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1172/2007-006-10-00.9

Reclamante Bruno Oliveira Bocci
Advogado KATYA MARIA SPROESSER
MORETTO
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente. Custas da impugnação no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, inciso VII), pelo exequente, sucumbente, de cujo recolhimento está dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita.Publique-se.Brasília, 19 de agosto de 2010. NARA CINDA ÁLVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-123600-27.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1236/2009-006-10-00.3

Reclamante Simone de Amorim de Lima
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA
TÓRRES
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

"Vistos. Considerando a certidão acima e exauridas as possibilidades de localização de bens do(s) executado(s), determino a abertura de vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, ficando desde já ciente de que a ausência de informações sobre bens penhoráveis ou outras providências para prosseguimento do feito, no prazo de um ano, implicará no arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Publique-se. Data supra. PATRÍCIA

SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-124200-82.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1242/2008-006-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília DF - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Ergue Engenharia Ltda.
Reclamado Iraci Costa Neto
Reclamado Maria Cristina Gonçalves Botelho
Costa

"Vistos. Considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, inclua-se o presente processo na pauta do dia 06/09/2010 às 13:20 horas para audiência de homologação de acordo/execução, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-126500-17.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1265/2008-006-10-00.4

Reclamante Mário Maia dos Santos Junior
Advogado MARCIANO CORTES NETO
Reclamado HSBC Bank Brasil S. A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"Vistos. Libere-se o crédito do exequente, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04860168-9 (fl. 398), observando as seguintes transferências: INSS Reclamante.....448,94; INSS Reclamado.....1.297,80; INSS Terceiros.....155,72; INSS SAT.....57,64; I R P F.....881,71; Custas do Processo.....143,31; Custas Art.789.....35,83. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCIANO CORTES NETO, OAB Nº 08462/DF, CPF Nº 26318067191; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 5.892,07, em 31/12/2009 (fls. 466 e 467); 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-128900-43.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-1289/2004-006-10-00.0

Reclamante Eumar Borges de Aguiar
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE
MELO
Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São
Paulo S. A. - VASP
Advogado IVAN CLEMENTINO
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO
Reclamado Bramind - Brasil Mineração, Indústria e
Comércio Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO
Reclamado Expresso Brasília Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

Reclamado Hotel Nacional S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Vistos. Encaminhe-se o ofício já confeccionado para resposta ao c. STJ, anexando cópia aos presentes autos. Após ultimada a providência e à vista do resultado infrutífero do mandado de penhora na boca do caixa junto ao HOTEL NACIONAL S/A, assino ao exequente o prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito, observando-se doravante a vedação de quaisquer atos de execução voltados contra a VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL., por força da decisão do c. STJ nos autos do CC nº 112.726/DF. Publique-se. Brasília, 13/8/2010. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-131400-19.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-1314/2003-006-10-00.4

Reclamante ANTONIO FRANCISCO LIMA
Advogado JANE AZEVEDO CORTES
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

"Vistos. Visando à oportuna fixação de termo à liquidação, intime-se o perito para, no prazo de 10 dias, apresentar o valor atual da mensalidade - levando em consideração o reajuste eventualmente levado a cabo no mês de junho último - e o valor da diferença que deve ser incorporada, tendo em vista que os valores originariamente apresentados datam de abril/2010. Ultimada a providência, à conclusão. Intime-se o perito. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-131900-12.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1319/2008-006-10-00.1

Reclamante Elizangela Simão da Silva
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

""Vistos. Homologo os presentes cálculos, fixando o débito dos executados em R\$933,88, atualizado até: 31/08/2010. Quitado integralmente o crédito do exequente, declaro, por sentença, extinto o processo de execução apenas quanto a ele, remanescendo os valores previdenciários e fiscais (art. 794, I, do CPC). Libere-se apenas o crédito líquido do exequente e o diversos (multa de 10% relativa ao art. 475-J do CPC), corrigidos também até 31/08/2010, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04872810-7 da Agência 3920 da CEF (conf. fl. 490 dos autos do Proc. 1018/07 desta Vara - acordo homologado a fl. 465) . Liq. Exequente.....: 816,19; Diversos.....: 84,91. OBSERVAÇÕES: O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOAO BATISTA DE ALMEIDA, OAB Nº 08102/DF, CPF Nº 5700426153; SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, considerando que o valor remanescente disponível é inferior ao total de créditos trabalhistas pendentes nas Varas do Trabalho/DF, e, ainda, que tais créditos gozam de preferência legal

(art. 186 do CTN). Intimem-se o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-134300-62.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1343/2009-006-10-00.1

Reclamante Mario Sergio de Jesus Santos
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado TAM Linhas Aéreas S. A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN
Reclamado R.A.A. - Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, declaro a prescrição da pretensão do reclamante em relação à segunda reclamada, RAA Serviços Aeroportuários Ltda (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Mário Sérgio de Jesus Santos em desfavor da Tam Linhas Aéreas S/A, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Liquidação por cálculos, incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Gratuidade de justiça ao reclamante. Honorários periciais pela primeira reclamada, em R\$1.400,00. Intimem-se, via DEJT. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-167600-15.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1676/2009-006-10-00.0

Reclamante Cláudio Sasaki da Silva
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado MARCELO REBIBOUT

"Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção do Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%.

Publique-se". Brasília, 18 de agosto de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-167900-74.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1679/2009-006-10-00.4

Reclamante Franciely Monteiro de Jesus
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado Paco Gastronomia e Alimentos Ltda. - EPP
Advogado CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO AGUILERA
Reclamado Milton Pacifico Jose Araujo
Advogado CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO AGUILERA

"Vistos. Considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, inclua-se o presente processo na pauta do dia 10/09/2010 às 13:40 horas para audiência de homologação de acordo/execução, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes, via postal. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-199200-54.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1992/2009-006-10-00.2

Reclamante Kleberon da Silva Meneses
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado SS Informática Ltda.

"Em 23 de agosto de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NARA CINDA ALVAREZ BORGES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADELVAIR PEGO CORDEIRO, OAB nº 07462/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 55. O reclamante declara que já recebeu a parcela líquida de R\$ 5.000,00. O patrono do reclamante declara que os honorários advocatícios foram quitados no valor de R\$ 587,03. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 111,74, calculadas sobre R\$ 5.587,03, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre os cálculos de fl. 53, no prazo de 30 dias contados da sua intimação via DJE. Dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda. Audiência encerrada às 13h35min. Nada mais. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-201100-72.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2011/2009-006-10-00.4

Reclamante Joel Cruz de Sousa
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Active Engenharia Ltda.
Advogado JOÃO MARCELO NEVES CAMACHO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

"Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da primeira executada em R\$ 1.034,62 até 31/08/2010, sem prejuízo de novas atualizações. Libere-se ao exequente (Joel Cruz de Sousa - CPF 523.690.301-78), na pessoa de seu advogado (André Luiz Miranda de Oliveira - OAB/DF 27853), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04871351-7 (folha 371), transferindo-se: - R\$ 17,26 (Custas Processuais) à SRFB; - R\$ 69,00 (Honorários Assistenciais) ao Sindicato Assistente; - R\$ 207,53 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-210100-96.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2101/2009-006-10-00.5

Reclamante Rebeka Alves Viana
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

"Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pelo

reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-212300-76.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2123/2009-006-10-00.5

Reclamante Francineide Robias da Silva
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Supermercados Bom Motivo (Gezebel Rep. Comercial Ltda na passoa de Edimar Bittencourt)
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado Supermercados Bom Motivo Ltda (na pessoa de Edimar Bittencourt)
Reclamado BM - Alimentos Ltda (na pessoa de Edimar Bittencourt)

Vistos. Expeçam-se ofícios à CEF e ao INSS, enviandos-lhe cópia da sentença de folhas 39/42, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório de folha 41. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção dos Alvarás Judiciais de: Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2010 - NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-108-61.2010.5.10.0006

Reclamante Edvan Ferreira de Oliveira Carvalho
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.69 proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Reputo excepcionalmente garantida a execução, para os fins do art. 884 da CLT e viabilidade da oportuna liberação ao exequente do crédito penhorado e já depositado à fl. 57. Intime-se a executada diretamente para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 884 consolidado. Publique-se.".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-332-96.2010.5.10.0006

Reclamante Maria Carolina Dias Cardoso dos Santos

Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Reclamado	União Federal (AGU)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os Reclamados Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda e Humanizar Serviços Profissionais Ltda., que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Assino ao reclamante e às 1ª, 2ª e 3ª reclamadas o prazo comum de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela 4ª reclamada. Intimem-se as 1ª, 2ª e 3ª reclamadas, por edital. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, AGOSTO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-563-26.2010.5.10.0006**

Reclamante	Ronaldo Delgado Paiva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo comum de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Intimem-se as 1ª reclamada, por edital. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que cheguem ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, AGOSTO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-971-17.2010.5.10.0006**

Reclamante	Daiane Batista de Oliveira
------------	----------------------------

Advogado	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal - (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 02/09/2010 às 13h40min, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do reclamado retrocitado foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, AGOSTO de 2010.

Editais**Processo Nº RT-1173-91.2010.5.10.0006**

Reclamante	Jamilton Dias dos Santos
Advogado	JERÔNIMO AGENOR SUSANO LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal Hospital das Forças Armadas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 30/09/2010 às 13h40min, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-30000-49.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-300/2009-006-10-00.9

Reclamante	Antônio Marcos Portela
Advogado	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos.1. Expeça-se edital de intimação ao primeiro reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS relativo aos meses não integralizados e entregar as guias TRCT para saque.2. Decorrido o prazo do item 1, sem manifestação, expeça-se alvará para tal levantamento. 3. Ultimada a providência do item 2 e após comprovados os valores levantados, encaminhem-se os autos à SCJAE para liquidação a observar o disposto na sentença de fls. 121/137 e no acórdão de fls. 209/224.4. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/ - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-100400-25.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1004/2008-006-10-00.4

Reclamante	Antonio Ailton Gonçalves Vieira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Meridional Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Maurício Pereira Duarte
Reclamado	Paulo Roberto de Souza Duarte

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o RECLAMADO/sócio PAULO ROBERTO DE SOUZA DUARTE, domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito: VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$10.583,93. Atualizado até 31/10/2009.

Para que chegue ao conhecimento do executado retrocitado

foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-109800-29.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1098/2009-006-10-00.2

Reclamante	Thiago Batista Luiz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Reclamado	Ari Rosa
Reclamado	Marilda Lucia Refosco

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA a RECLAMADA/sócia MARILDA LÚCIA REFOSCO, domiciliada em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito: VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R\$3.941,60. Atualizado até 31/07/2010.

Para que chegue ao conhecimento da executada retrocitada foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-115600-38.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1156/2009-006-10-00.8

Reclamante	Sergio Alves Pereira
Advogado	WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA
Reclamado	Empresa de Conservação e Limpeza Dalu Ltda.
Advogado	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"SENTENÇA DE FLS.418/426: () III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, I - Rejeito as preliminares de inépcia da inicial, ausência de submissão da demanda a comissão de conciliação prévia e ilegitimidade passiva; II -

Acolho a prejudicial de prescrição para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto à segunda reclamada PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (CPC, art. 269, IV), e III - Julgo, quanto ao contrato de trabalho com a primeira reclamada, **P R O C E D E N T E E M P A R T E** a presente ação para condenar EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA. e, subsidiariamente, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A a pagarem a SÉRGIO ALVES PEREIRA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme for apurado em regular liquidação, multa do art. 477, § 8º, da CLT. Honorários periciais, pelo reclamante como sucumbente na pretensão objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.400,00, de cujo pagamento dispenso, determinando que seja requisitado o valor junto ao TRT, observado o limite regulamentar. Honorários advocatícios, pelas reclamadas, à base de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Dada a natureza não salarial do único direito contemplado nesta decisão, declaro-a imune a incidências previdenciárias e fiscais. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se."

"SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.454/455: () 3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se."

"DESPACHO FL.471: Vistos, etc. Por força de art.833 da CLT, retifico o erro material ocorrido na decisão de embargos de declaração de fls. 454/455, no que tange à conclusão da decisão, eis que há referência da oposição dos embargos pela reclamada quando na verdade foram opostos pelo reclamante, passando a conclusão, para todos os efeitos, a ter a seguinte redação: "ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-142500-58.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1425/2009-006-10-00.6

Reclamante	Alessandra dos Santos
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Medical Express Assistencia Medica Ltda
Advogado	MARLIANE BEZERRA SILVERIO
Reclamado	Mario Dimas Perna Pereira
Reclamado	Mario Dimas Perna Pereira Junior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o RECLAMADO MÁRIO DIMAS PERNA PEREIRA JÚNIOR, domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO para

cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito: VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R\$13.618,37. ATUALIZADO ATÉ 30/04/2010.

Para que chegue ao conhecimento do executado retrocitado foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, AGOSTO de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-87-82.2010.5.10.0007

Reclamante	Antonio Luiz Da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Empreiteira Mario Xavier Ltda
Reclamado	Silco Engenharia Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(fls.330) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital. Brasília/DF, 19 de agosto de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-132-86.2010.5.10.0007

Reclamante	David de Souza
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Marek Com. Agroveterinária Ltda. - ME (Clínica Oliver)
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

(fls.133) Vistos, etc. 1. Para fins de apreciação do requerimento contido às fls. 132-verso dos autos, deverá o advogado do Reclamante apresentar, em peça apartada (petição), no prazo de 05 dias, a referida solicitação. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-194-29.2010.5.10.0007

Reclamante	Junior Saldanha Rocha (representado por sua genitora Edivania Saldanha Sales)
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Bernardi Reale Engenharia Ltda.
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

(fls.66/67) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF acolhe os embargos opostos por JÚNIOR SALDANHA ROCHA (assistido por sua genitora EDIVANIA SALDANHA SALES), para prestar os esclarecimentos conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-242-85.2010.5.10.0007

Reclamante	Luciana Witt Crestani
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda
Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

(fls.56) Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 56, via postal. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho. (fls.56) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, no prazo legal, proceda às devidas anotações na carteira CTPS da Reclamante, conforme determinado na ata de fls. 41. Brasília/DF, 22 de julho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-408-20.2010.5.10.0007

Reclamante Ernaldo Francisco de Abreu Sousa
Advogado ARINA ESTELA DA SILVA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(fls.61) Vistos os autos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.60) e tragam aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-418-64.2010.5.10.0007

Reclamante Luzenir Pereira da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

(fls.227) Vistos os autos. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.226), e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-918-33.2010.5.10.0007

Reclamante Fabio Aries Barros
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

(fls.29) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 27/28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta do dia 25/08/2008. 2. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, dispensadas na forma da lei.

3. Intimem-se as partes. 4. Cumprido o acordo, determino a remessa dos ao arquivo definitivo, já que desnecessária a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face da Portaria nº 176, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2010. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-944-31.2010.5.10.0007

Reclamante Olandino Pelanda Nevis
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

(fls.53) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 43 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1117-55.2010.5.10.0007

Reclamante Kellen Aparecida Rodrigues
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado Assemp Gestão Empresarial Ltda - Epp
Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

(fls.49) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/09/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1118-40.2010.5.10.0007

Reclamante João Aparecido Herculanio
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Brasil Telecom S.A.

(fls.56) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/09/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1120-10.2010.5.10.0007

Reclamante Solimar Casagrande
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/09/2010, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1121-92.2010.5.10.0007

Reclamante Danilo Pereira Pires
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT

Reclamado Pastelaria Rossoni

(fls.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/09/2010, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1122-77.2010.5.10.0007

Reclamante Ronaldo dos Reis Cunha
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Polígono Engenharia Ltda.

(fls.23) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/09/2010, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1123-62.2010.5.10.0007

Consignante Ph Serviços e Administração Ltda.
Advogado CORA SAUD GONCALVES
Consignado Anidnolaine Pereira Flores

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/09/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Consignada, bem como intime-se a Consignante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1124-47.2010.5.10.0007

Reclamante Mirian Oliveira de Souza
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)

(fls.90) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/09/2010, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de

agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1125-32.2010.5.10.0007

Reclamante José Delcides Pereira do Amaral
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

(fls.84) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/09/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1126-17.2010.5.10.0007

Reclamante Antônio Rodrigues da Silva
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado EPS- Prestação de Serviço Na Construção Civil Ltda.
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/09/2010, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1127-02.2010.5.10.0007

Reclamante Nelson Cavalcanti Martins de Sousa
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado Caixa Econômica Federal (CEF)

(fls.139) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/09/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1128-84.2010.5.10.0007

Reclamante Gilvanir de Souza Silva
Advogado ANÔR BEZERRA
Reclamado Athos Farma Sudeste

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/09/2010, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1129-69.2010.5.10.0007

Reclamante	Rafael Pereira da Silva
Advogado	ANÔR BEZERRA
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/09/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1132-24.2010.5.10.0007

Reclamante	Lindomar Alves dos Santos
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan

(fls.08) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/09/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1133-09.2010.5.10.0007

Reclamante	José Assis Paulo
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/09/2010, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1134-91.2010.5.10.0007

Reclamante	Wallace Bruno Fagundes Marques
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado	Bento Comercial de Alimentos S.A.

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/09/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1135-76.2010.5.10.0007

Reclamante	Sirley Alves de Oliveira
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Fns Panificadora e Confeitaria Ltda. Me

(fls.31) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/09/2010, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1136-61.2010.5.10.0007

Reclamante	Cristiana Pereira da Silva
Advogado	ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado	Ebras Empresa de Conservação Ltda.

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/09/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1137-46.2010.5.10.0007

Reclamante	Antônio Marques da Silva
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(fls.252) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/09/2010, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-11300-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-113/2009-007-10-00.1

Reclamante	Zilton Leite de Carvalho
Advogado	CELSE JOSE SOARES

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado Manoel Pereira de Lucena
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

(fls.72) Vistos, etc. À vista da certidão de fls.70/71, intime-se o Reclamante para que requeira o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-16100-06.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-161/2003-007-10-00.4

Reclamante MARCIO LUIZ LYRA MARQUES DA SILVA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado RODRIGO FLAVIO DE OLIVEIRA MIRANDA

(fls.348) Vistos, etc. Publique-se novamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o despacho de fls. 344. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos das petições de fls. 336 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-16800-06.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-168/2008-007-10-00.0

Reclamante José Gil Chagas Melo
Advogado LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.810) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 127.134,55, valor atualizado até o dia 31/05/2010, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.800. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho. (fls.800) 3. Após a devolução dos autos, intem-se as partes para vista e manifestação, no prazo comum de 05 dias. Brasília/DF, 05 de agosto de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-18200-41.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-182/1997-007-10-00.0

Reclamante CARLOS EULER CURRLIN PERPETUO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

(fls.488) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 482/487, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho este despacho.3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-23200-07.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-232/2006-007-10-00.1

Reclamante Toufik Boutaher
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Republica da Tunísia

Advogado JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE

(fls.256) Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.127) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-25700-12.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-257/2007-007-10-00.6

Reclamante Maria de Fátima Leme Ike
Advogado EUNICE APARECIDA LEME
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

(fls.923) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos das petições de fls. 920 e 921/922. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-26900-25.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-269/2005-007-10-00.9

Reclamante Nélio César Souza Soriano
Advogado JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

(fls.785) Vistos, etc. 1. Intime-se novamente o Reclamado para o levantamento, no prazo de 05 dias, do alvará acostado à contracapa. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.783) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento dos depósitos recursais de fls. 470 e 540, devendo ser efetuado o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 11,06, quando do levantamento do alvará. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamado para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 13 de julho de 2010. Vilmar Rego Oliveira, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-27100-27.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-271/2008-007-10-00.0

Reclamante Vera de Jesus Oliveira
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Inter Vagas Serviço de Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado Silvana Aparecida de Costa Pintor Ltda. ME
Advogado IDOLINE ALVES

(fls.893) Vistos, etc. 1. Defiro a liberação do depósito recursal, com base no art. 899, § 1º da CLT. 2. Libere-se à Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se mandado de citação contra a 2ª Reclamada. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-31600-44.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-316/2005-007-10-00.4

Reclamante Jacob Dias Neto
Advogado EDUARDO DUMONCEL MARTINS
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(fls.879) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, dos novos cálculos efetuados pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-47900-76.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-479/2008-007-10-00.0

Reclamante	Paulo Henrique Lemos dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pizza Boa Comércio de Alimentos Ltda -ME
Advogado	MARINA SILVA CACAO

(fls.335) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 2. Recebida a CTPS pelo Reclamante, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-50800-08.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-508/2003-007-10-00.9

Autor	MILTON DE ANDRADE PINTIASKI
Advogado	RAUL CANAL
Réu	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

(fls.1265) Vistos, etc. 1. À vista dos termos das petições de fls.1219/1222 e 1261, defiro a liberação imediata da parcela incontroversa da execução. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância de R\$ 539.882,27 a ser deduzida da conta judicial nº-042/0487.3389-5. 3. Expedido o alvará, intemem-se as partes, sendo o Reclamante para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 4. Após, conclusos para julgamento dos embargos à execução opostos pela Reclamada/Executada. Brasília/DF, 17 de agosto de 2010.

OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-51400-53.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-514/2008-007-10-00.0

Reclamante	Waldir Ribeiro de Souza
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

(fls.801) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 4000.119.526.683. 2. Intime-se o Reclamado, para os fins do art. 884/CLT. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-74100-23.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-741/2008-007-10-00.6

Reclamante	José Terto Sobrinho
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fls.906) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 10.062,84. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 901. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.901) 2. Após, intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 17 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-80800-79.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-808/1989-007-10-00.9

Reclamante	Agencio Martins Ferreira (247)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
Advogado	DÉCIO FLAVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
Reclamado	Agencio Martins Ferreira

(fls.1723) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 3.823,09, valor atualizado até o dia 31/08/2010. 2. Intime-se a reclamada dos cálculos homologados. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-81300-09.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-813/1993-007-10-00.8

Reclamante	DELCI DA COSTA RIBEIRO
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	NIRVANA CELIA RIOS BARBOSA - ME
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

(fls.271) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 270, determino a desconstituição da penhora de fls. 147, com a devolução dos bens à Reclamada-Executada. 2. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-94000-55.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-940/2009-007-10-00.5

Reclamante	Gilda Lúcia de Oliveira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.884/894) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a prejudicial e julga procedente em parte o pedido formulado por GILDA LÚCIA DE OLIVEIRA, em face do BANCO DO BRASIL S/A, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

a) indenização por danos morais no valor de R\$ 200.000,00. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se o valor arbitrado à condenação, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, oficie-se o INSS. A verba deferida não atrai incidência previdenciária, nem fiscal. À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 200.000,00, no importe de R\$ 4.000,00, e honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00, deduzidos os valores já antecipados, tudo pelo reclamado. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-113000-12.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1130/2007-007-10-00.4

Reclamante	Elza Brilhante de Arantes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio do Edifício Super Center Venancio 3000
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES

(fls.277) Vistos, etc. 1. Libere-se à Reclamada a guia acosta à contracapa, para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.04873603-7, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117500-24.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1175/2007-007-10-00.9

Reclamante	Jorge Luiz dos Reis Brum
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S/A
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

(fls.495) Vistos, etc. 1. Inicialmente, manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 471/486. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de julho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118300-62.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1183/2001-007-10-00.0

Reclamante	Jucelino Duarte Ferreira
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos, etc. 1. Indefiro o desarquivamento dos autos, visto que o advogado do Reclamado pode retirar dos autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129700-63.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1297/2007-007-10-00.5

Reclamante	Fabiana Lopes da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL
Advogado	MARCELO ROMANELLI CÉSAR FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil
Reclamado	Alessandro Marques

(fls.86) Vistos os autos. 1. Considero penhorado o saldo bloqueado existente na conta judicial nº 042.04875105-2. 2. Intime-se a Reclamada, nos termos do art. 884 da CLT. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se a CEF, solicitando-lhe que transfira aos cofres públicos da Previdência Social, a título de INSS Empregado (cód. 1708) a quantia de 24,46% dos valores depositados na conta judicial nº 042/048.75105-2, liberando-se O SALDO REMANESCENTE a título de INSS Empregador (cód. 2909), informando-nos quando realizada a operação. 4. Comprovados os recolhimentos, deixo de proceder à intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face dos termos do ofício PGF/AGU nº 996/2009, com respaldo na Portaria nº 283, de 1º de dezembro de 2008, DEVENDO OS AUTOS SEREM ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE, OBSERVANDO-SE QUE NÃO

HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132200-34.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1322/2009-007-10-00.2

Reclamante	Rodrigo Almeida de Sales
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES
Reclamado	Trutrans Transportes Ltda ME
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE
Reclamado	Globex Utilidades S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

(fls.1691) Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 3. Recebido o alvará, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 18 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-132800-55.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1328/2009-007-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Fagundes Ferreira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB-Fundação Universidade de Brasília

(fls.1243) Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.1242) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-136500-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1365/2009-007-10-00.8

Reclamante	Rogério da Silva Alves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

(fls.160) Vistos, etc. Mantenho o despacho de fls. 133 pelos seus próprios fundamentos. Expeça-se certidão para habilitação do crédito exequendo no Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF. Intime-se o exequente. Brasília, 16 de agosto de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-138500-12.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1385/2009-007-10-00.9

Reclamante	José Arnaldo Oliveira da Silva
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	Manchester Serviços Ltda
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL

(fls.255) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de encerramento

da instrução para o dia 16/09/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, por seus advogados. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-146200-35.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1462/1992-007-10-00.1

Reclamante	FABIO VERAS DOS ANJOS (3)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE(3)
Advogado	DECIO FREIRE

(fls.2791) Vistos, etc. Considerando as dúvidas apresentadas pela reclamada, retornem os autos ao ilustre Perito para esclarecimentos acerca do enquadramento dos reclamantes. Intimem-se as partes e o Perito. Brasília, 23 de agosto de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-186300-36.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1863/2009-007-10-00.0

Reclamante	Edmar Luiz do Nascimento
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

(fls.1042) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, anote-se, na autuação, a nova advogada dos Reclamantes. 2. Intime-se a advogada dos Reclamantes para manifestação, no prazo de 05 dias, quanto ao laudo pericial de fls. 1021/1038. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-195900-81.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1959/2009-007-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Martins Mendes
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

(fls.395) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-200300-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2003/2009-007-10-00.4

Reclamante	Edinalva Fernandes Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Conceição de Maria Pereira de Carvalho
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO

(fls.70) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 66/69, fixando o débito da Executada em R\$ 316,05, a título de parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado nos autos. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de

05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-206-43.2010.5.10.0007

Reclamante	Ronaldo Xavier da Silva
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	ZL Ambiental
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Unb Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 449/2010

Decisão de fls.: 216.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 2ª Reclamada, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-1131-39.2010.5.10.0007

Reclamante	Kely Cristina Mioti dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º448/2010.

Data da Audiência: 16/09/2010 às 08:35 Horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma

prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.^a importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-3100-94.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-31/2007-007-10-00.5

Reclamante	Luís Otávio Barroso da Graça
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Cesplan-Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	GERALDO BERNARDES DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA Nº440/2010.

Depositário: Josmelinda Alves Vieira Poerch.

Endereço de localização do bem: Av. W5 Sul, Quadra nº 708/907, Módulo "B".

Data e Hora da 1ª Praça: 24/09/2010 - 14 horas.

Data e Hora da 2ª Praça: 11/10/2010 - 14 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM:

01(UM) Imóvel com endereço no Módulo "B" da Quadra nº 708/907, da SEP/Sul, desta capital, medindo 130,00 metros, pelas linhas de frente e fundo e 50,231 m² pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 6.530,03 m², limitando-se pela frente e pelas laterais com áreas públicas e, ao fundo, com o módulo "A", da mesma quadra e o prédio nela construído contendo 25 salas de aula, 12 banheiros coletivos, 06 banheiros individuais, 01 biblioteca, 01 sala de professores, 01 secretaria, 02 diretorias, 01 cantina, 01 auditório, 01 laboratório, 01 mecanografia, 01 cozinha, 03 vestiários, 01 academia, 01 sala de informática, 01 sala de supervisão e 01 sala de orientação, com área total construída de 4.231,73 m², com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, sob

a matrícula Nº68.802, que avaliado em R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais)."

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.500.000,00(DEZOITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

OBS.:HÁ VÁRIAS PENHORAS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, CONFORME CONSTA DOS AUTOS.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-82.2010.5.10.0008

Reclamante	Augusto Pereira Alves
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Fls. 230/232. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da FUB, para determinar sua intimação pessoal desta e da sentença de fl. 226. Intimem-se as outras partes."

Despacho

Processo Nº RT-157-96.2010.5.10.0008

Reclamante	Paulo Roberto Ramos dos Santos
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS
Reclamado	União Federal (TSE)

Despacho/Decisão às fls. 139. Ao Recte: Vista ao reclamante do RO da 2ª Reclamada, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-659-35.2010.5.10.0008

Reclamante	Erika Luana dos Santos Siqueira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

Despacho/Decisão às fls. 75.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-764-12.2010.5.10.0008

Reclamante	Cristiane Alves Ribeiro de Souza
Advogado	ELIARD MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

FLS. 26/31. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem

natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes". Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-819-60.2010.5.10.0008

Reclamante	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda
Advogado	ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI

Ata de fl. 27.Ao Recte. "...Com a concordância da reclamada, sendo incontroversa a liberação de TRCTs aos substituídos no código 01, determino à Secretaria a expedição de ALVARÁ para levantamento do FGTS do rol de substituídos relacionados à fl. 05 dos autos..."

Despacho

Processo Nº RT-971-11.2010.5.10.0008

Reclamante	Esandra de Magalhaes Soares
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

Designo o dia 29/9/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-976-33.2010.5.10.0008

Reclamante	Alex da Costa Pereira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Saúde

Designo o dia 29/9/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-977-18.2010.5.10.0008

Reclamante	Mauruzan Rodrigues de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S/A

Designo o dia 14/9/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-981-55.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcos Onizio Rodrigues Azevedo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Administradora de Consorcio Saga Ltda
Reclamado	Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis
Reclamado	Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis
Reclamado	Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis

Designo o dia 14/9/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-994-54.2010.5.10.0008

Reclamante	Simone da Silva Cavalcante
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA
Reclamado	Pacos Emporio Comercio de Alimentos Ltda (Padaria Trigale)

Designo o dia 14/9/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-995-39.2010.5.10.0008

Reclamante	Jean Luiz dos Santos
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

Designo o dia 14/9/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-996-24.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria Helena Monte Rocha
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (pnub)
Reclamado	Ibama -

Designo o dia 29/9/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1000-61.2010.5.10.0008

Reclamante	Gracilene de Fatima Pires Miranda
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fernanda Maria Alves Gomes Aguiar

Designo o dia 14/9/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1047-35.2010.5.10.0008

Reclamante	Estevao de Melo Pereira Neder
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Designo o dia 14/9/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1052-57.2010.5.10.0008

Reclamante	Joao Bosco Goncalves de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (Hospital Universitário de Brasília - Hub)

Designo o dia 29/9/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1069-93.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcello Luiz da Costa Andrade
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda.

Designo o dia 14/9/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em

debate,
haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1077-70.2010.5.10.0008

Reclamante	Vania Maria da Conceicao
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.

Designo o dia 15/9/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1089-84.2010.5.10.0008

Reclamante	Elissandra de Souza dos Anjos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.

Reclamado

Fundação Cultural Palmares

Designo o dia 29/9/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-6900-93.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-69/2008-008-10-00.5

Reclamante	Cristiano Adenes de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA
Reclamado	Americel S/A
Advogado	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA

As partes: "Vistos os autos... Vista às partes das contas apresentadas para pronunciamento, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo obreiro, e, sucessivamente, 1a e 2a Executadas. Silentes, encaminhem-se os autos à d. contadoria para atualização dos valores devidos pelas Executadas, individualizadamente, devendo, quanto à 2a Demandada, ser realizada a dedução dos valores já pagos (fl. 342). Devolvidos os autos da contadoria, intemem-se as Rés para pagamento do montante devido, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução desde já autorizada. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-8600-75.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-86/2006-008-10-00.0

Reclamante Herivel do Nascimento Ferreira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

Fl. 217. Manifeste-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-17100-62.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-171/2008-008-10-00.0

Reclamante Ailton de Araújo Ferreira
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado SYN DA AMAZÔNIA LTDA.
Reclamado Sony do Brasil Ltda.
Advogado BRUNO EUSTAQUIO ARANTES
Reclamado Climazon Industrial Ltda. (Springer)
Advogado MARCIO LOUZADA CARPENHA
Reclamado José Carlos Rocha Lima
Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

Fl. 357. "Vistos os autos. Ante a certidão supra, concedo vista ao exequente para indicar diretrizes necessárias ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. l."

Despacho

Processo Nº RT-18500-77.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-185/2009-008-10-00.5

Reclamante Alessandra Cosmo Cirqueira de Souza
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Fl. 132. À 2ª Recda. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$2.766,19, em valores de 31.08.2010.

Despacho

Processo Nº RT-20600-39.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-206/2008-008-10-00.1

Autor Josedi da Silva Neves
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Réu Moura e França Ltda.
Advogado JUCIMAR LUZ GOMES

Fl. 263. "Vistos. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-29000-76.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-290/2007-008-10-00.2

Reclamante AGUINALDO SANTOS
Advogado JUSCELINO CUNHA

Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília
Advogado ROGERIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA

DECISÃO

Vistos.

Converto o julgamento em diligência para conceder ao patrono da reclamada, subscritor da peça de embargos à execução, o prazo de dez dias para regularizar a representação processual, sob pena de não conhecimento do incidente processual oposto.

Intimem-se, via DEJT.

Após, conclusos.

Data supra.

Larissa Lizita Lobo Silveira
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-33700-27.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-337/2009-008-10-00.0

Reclamante Débora Costa de Oliveira Cardoso
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdades Integradas da Terra de Brasília)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integra Participações SS Ltda.
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C LTDA.

Fl. 238. J. Aguarde-se a transferência de valores. Vista ao exequente.

Despacho

Processo Nº RT-40900-22.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-409/2008-008-10-00.8

Reclamante JOSE RENATO DE OLIVEIRA
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado MERKOVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
Advogado SANTINO BASSO

Fls. 371. "Vistos. Determino a restrição de circulação do veículo penhorado por meio do RENAJUD. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-41900-62.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-419/2005-008-10-00.0

Autor Maria do Carmo de Lisboa
Advogado MARIA RODRIGUES BARBOSA
Réu Brasil Telecom S/A, Telebrasil Brasil Telecom
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Ao Executado: "Vistos os autos... Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 715 e ss., fixando o débito remanescente em R\$34.168,18, na data de 31.8.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 715. O depósito constante dos autos (saldo remanescente) alcança o valor de R\$28.767,06. Logo, resta pendente de pagamento o montante de R\$5.401,12. Desse modo, intime-se o Demandado para pagamento do aludido valor, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento no particular. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-42500-15.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-425/2007-008-10-00.0

Reclamante	Helton de Melo Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Gráfica e Editora Ideal Ltda.
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

Ao Executado: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I). Libere-se ao demandado o saldo remanescente depositado na conta indicada a fls. 248, intimando-o para recebimento em 5 dias. Recebida a guia, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-45700-98.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-457/2005-008-10-00.3

Reclamante	Kátia de Queiroz Domingues Baroni
Advogado	WANDERLEY CAMPOS
Reclamado	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	MAICON ANDRADE MACHADO
Reclamado	Ministério da Saúde
Advogado	EDUARDO WATANABE

Ao Exqte: "Vistos os autos... Compulsando os autos, verifico que a Executada estava em liquidação (fl. 91) e que se encontrava em local incerto e não sabido (fl. 104). Logo, prejudicada a expedição de CP para penhora e avaliação de bens. Além disso, tem-se notícia de que foi reconhecida a insolvência da Cooperativa e decretada sua dissolução, judicialmente, não se precisando, porém, em qual Vara e nem o número do processo. Assim, intime-se o Exequente para indicar o local onde corre o processo de extinção da cooperativa, bem como o respectivo número do processo e atual andamento do processo ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-56300-18.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-563/2004-008-10-00.6

Reclamante	ADRIANA ALVES MONTEIRO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	ELZA DE FATIMA PEREIRA COSTA
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO

FLS. 377. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-61000-95.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-610/2008-008-10-00.5

Reclamante	Warley Viana Santos
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA
Reclamado	JK - Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda.
Reclamado	Joseval de Souza Paula
Reclamado	Wallace Rodrigues de Paula

FL. 288. "Vistos, etc. Ante a certidão supra, concedo vista ao exequente para indicar diretrizes necessárias ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-75900-49.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-759/2009-008-10-00.5

Reclamante	Vanderlene Nogueira dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE

Fl. 154. Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-77000-73.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-770/2008-008-10-00.4

Reclamante	Fábio Luis Nogueira Aucélio
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Ao Exqte: "Intime-se o Exequente para recebimento da guia de fl. 135, no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-83400-69.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-834/2009-008-10-00.8

Reclamante	Jânia Ferreira de Menezes
Advogado	MANOEL FRANCISCO DA COSTA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Fl. 131. "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-85600-54.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-856/2006-008-10-00.5

Reclamante	WILLIAN DA COSTA PAULO
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	UNITED INTERN INVESTIGACAO SERVICO BRASIL VIGILANCIA SEGURANCA

Fls. 64. "Vistos. Determino a restrição de circulação do veículo penhorado por meio do RENAJUD. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-88400-50.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-884/2009-008-10-00.5

Reclamante	Ana Kelle Almeida de Silva
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

FLS. 69. Vistos os autos. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-92600-86.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-926/1998-008-10-00.4

Reclamante MATOSALEM DA SILVA
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado EMBRACON S/A EMPRESA
BRASILIENSE DE CONSTRUCAO
Reclamado Aldo Aviani Neto
Reclamado Aldo Aviani Filho

FL. 346. "Vistos os autos. Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-105700-25.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1057/2009-008-10-00.9

Reclamante Lasaro Eustaquio da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

As partes: "Vistos os autos... Homologo os novos cálculos de fls. 266 e ss., fixando o débito exequendo em R\$7.900,71, na data de 31.5.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 266. Uma vez que plenamente garantida a execução, intem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT (embargos/impugnação aos cálculos).Prazo COMUM de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-107100-45.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1071/2007-008-10-00.0

Reclamante Firmino Leitão Cordeiro
Advogado TOMAZ DE AQUINO MENDES NETO II
Reclamado AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA.

FLS. 201. Intime-se o exequente para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos e para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-108500-60.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1085/2008-008-10-00.5

Reclamante Andreza Sinária Gomes de Melo
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda
Reclamado Banco do Brasil S.A,
Advogado PRISCILA BRITO MARANGON
Reclamado Fernanda Souza Malta
Reclamado Grazieli Marques de Oliveira

FLs. 146. "Vistos. Determino a restrição de circulação do veículo penhorado por meio do RENAJUD. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-120400-06.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1204/2009-008-10-00.0

Reclamante Anderson Luiz Porto Costa
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado
Advogado

Capital Empresa de Serviços Gerais
TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fls. 85. "Vistos. Determino a restrição de circulação do veículo penhorado por meio do RENAJUD. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-121700-03.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1217/2009-008-10-00.0

Reclamante Rodrigo Garcia da Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fls. 80. "Vistos. Determino a restrição de circulação do veículo penhorado por meio do RENAJUD. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-125000-70.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1250/2009-008-10-00.0

Reclamante Ana Klarissa Leite e Aguiar
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Fls. 94. "Vistos. Determino a restrição de circulação do veículo penhorado por meio do RENAJUD. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-130800-16.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1308/2008-008-10-00.4

Reclamante Marcia Andrade Bragança
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Eximia Recursos Humanos
Reclamado BM Comercial
Advogado ELIAS NEJM NETO

Fl. 200. Intimando-o em seguida para recebimento, no prazo de 5 dias. Recebidos os alvarás, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-137100-57.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1371/2009-008-10-00.1

Reclamante Ronildo Gomes Araujo
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Sto Atacadista e Distribuidora de Alimentos
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

Vistos os autos.

Incluo o feito na pauta do dia 20/9/2010, às 8h05min.

Intem-se as partes, por seus procuradores, para comparecimento à assentada, sendo a demandada, inclusive, para apresentação de defesa na aludida audiência, na forma do v. acórdão Regional.

Mantidas as cominações anteriores.

Data supra.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-141200-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1412/2009-008-10-00.0

Embargante Hermano Camargo Júnior
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR
Embargado Fernando Carlos da Mata
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls. 107. Ao Agravado. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-172700-42.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1727/2009-008-10-00.7

Reclamante Wandemberg Barreiro dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

FLS. 47. "Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-195700-71.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1957/2009-008-10-00.6

Reclamante Cleide Oliveira Rocha
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S.A.

Fl. 64. Manifeste-se o exequente em 5 dias. Implicando o silêncio em aceitação.

Despacho

Processo Nº RT-203400-98.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2034/2009-008-10-00.1

Reclamante Maria Dalva da Silva
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado Vitral Vidros Planos Ltda.
Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

Fl. 227. À Recte. "J. Defiro a vista pretendida por 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-206100-47.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2061/2009-008-10-00.4

Reclamante Edinaldo Francisco da Silva
Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado Elétrica Industrial Ltda

Fl. 80. "Vistos os autos. Ante o silêncio do reclamado, instauro o procedimento executório em favor do reclamante, fixando a execução em R\$ 2.666,66, (parcela vencida + multa de 100%). Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-207100-82.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2071/2009-008-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Estabelecimento de Cursos Livres do Distrito Federal - SINDELIVRE/DF

Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Reclamado Federação Nacional da Cultura - FENAC

Advogado MOISES JOSE MARQUES
Reclamado Secraso/RJ
Advogado ALINE CHAVES DE SOUZA LIMA
Reclamado José Almero Mota
Advogado ALINE CHAVES DE SOUZA LIMA

Fls. 1132/1137. "...EX POSITIS, julgo: INCOMPETENTE, este Juízo para apreciar os pedidos da demanda, declinando da competência em favor de uma das Varas Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro-RJ. Custas pelos autores no valor de R\$ 300,00, calculados sobre R\$ 15.000,00.

Intimem-se as partes."

Editais

Editais

Processo Nº RT-249-74.2010.5.10.0008

Reclamante Nicanor Rufino de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado EBM - Empresa Brasileira de Manutenção

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EBM - Empresa Brasileira de Manutenção para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 5.231,88 (67,43%)
INSS Reclamante.....: 376,83 (4,86%)
INSS Reclamado.....: 907,23 (11,69%)
INSS Terceiros.....: 286,05 (3,69%)
INSS SAT.....: 136,09 (1,75%)
INSS Pacto Laboral: 122,63 (1,58%)
I R P F.....: 543,96 (7,01%)
Custas do Processo: 123,05 (1,59%)
Custas Art.789.....: 30,76 (0,40%)
Total Geral: 7.758,48

Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-421-16.2010.5.10.0008

Reclamante Maria das Dores da Silva
Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

Reclamado N G Materiais para Construção Ltda. (Raimunda Ferreira da Silva e Terezinha Souza Pereira)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO

SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado N G Materiais para Construção Ltda. (Raimunda Ferreira da Silva e Terezinha Souza Pereira) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.471,28 (77,43%)

INSS Reclamado.....: 1.709,04 (12,64%)

INSS Terceiros.....: 317,94 (2,35%)

Custas do Processo: 209,43 (1,55%)

Custas Art.789.....: 52,36 (0,39%)

Diversos.....: 764,13 (5,65%)

Total Geral: 13.524,18

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-764-12.2010.5.10.0008

Reclamante	Cristiane Alves Ribeiro de Souza
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 26/31 a seguir transcrita: "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes". Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta. O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-10200-29.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-102/2009-008-10-00.8

Reclamante	Itamar Lourenço Xavier
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Madereira Mob Ltda. - ME
Advogado	GILBERTO GONZAGA
Reclamado	Denilzo José dos Santos
Reclamado	Osmar José de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Denilzo José dos Santos e Osmar José de Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 383,41 (17,27%)

INSS Reclamado.....: 1.060,12 (47,76%)

INSS Terceiros.....: 267,31 (12,04%)

I R P F.....: 243,10 (10,95%)

Custas do Processo: 203,90 (9,19%)

Custas Art.789.....: 50,97 (2,30%)

Diversos.....: 11,06 (0,50%)

Total Geral: 2.219,87

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-20900-69.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-209/2006-008-10-00.3

Reclamante	Sebastiana Ferreira de Sousa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	JOSÉ CARLOS MOREIRA PEREIRA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados SEBASTIANA FERREIRA DE SOUSA E JOSÉ CARLOS MOREIRA PEREIRA, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do Despacho de Fl.197. "Vistos os autos...Declaro extinta a execução em relação ao crédito da União. Intime-se o reclamado-exequente para impulsionar o feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor

de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-86900-51.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-869/2006-008-10-00.4

Reclamante	CASSIA REGINA SILVA DA CUNHA
Advogado	ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ
Reclamado	ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados LUIZ CARLOS MARQUES FERREIRA, PAULO MÁRCIO GAMA DE MENEZES E SANIA MATOS ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total dos valores conforme especificado. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$371,33, em valores de 31.07.09.

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-97500-29.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-975/2009-008-10-00.0

Reclamante	Joana da Silva Lopes
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio da SQN 109 Bloco L
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor João Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados DEBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA E VICTOR JOÃO CUGOLA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.844,86 (97,05%)

INSS Reclamante.....: 5,84 (0,12%)

INSS Reclamado.....: 14,61 (0,29%)

INSS Terceiros.....: 4,24 (0,08%)

INSS SAT.....: 1,47 (0,03%)

Custas do Processo: 97,01 (1,94%)

Custas Art.789.....: 24,25 (0,49%)

Total Geral: 4.992,28

Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-109600-16.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1096/2009-008-10-00.6

Reclamante	Cleiton Ferreira Silva
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	Lb Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Advogado	WENCERLY RAMOS RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lb Serviços Terceirizados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.116,43 (95,85%)

INSS Reclamante.....: 8,60 (0,39%)

INSS Reclamado.....: 21,51 (0,97%)

INSS Terceiros.....: 6,24 (0,28%)

INSS SAT.....: 2,15 (0,10%)

Custas do Processo: 42,50 (1,92%)

Custas Art.789.....: 10,63 (0,48%)

Total Geral: 2.208,06

Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-121000-95.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1210/2007-008-10-00.6

Reclamante	Vera Lucia de Menezes Araújo
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União
Reclamado	Claudio Augusto Coura Gonçalves
Reclamado	César Augusto Coura Gonçalves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados CLAUDIO AUGUSTO COURA GONÇALVES E CÉSAR AUGUSTO COURA GONÇALVES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.466,22 (96,92%)

INSS Reclamante.....: 24,14 (0,14%)

INSS Reclamado.....: 63,11 (0,37%)

INSS Terceiros.....: 18,31 (0,11%)

INSS SAT.....: 6,31 (0,04%)

Custas do Processo: 329,81 (1,94%)

Custas Art.789.....: 82,45 (0,49%)

Total Geral: 16.990,35

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-121900-83.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-1219/2004-008-10-00.4

Reclamante	PAULA DA CONCEICAO COSTA
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	COOPERMOTO RADIO TAXI COOP M M P DF LTDA
Reclamado	Derli Roberio Carvalho
Reclamado	Daniel Marcelo Lopes da Cunha
Reclamado	Luiz Cesar Ornellas Cardozo
Reclamado	Jose Pinto dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JOSÉ PINTO DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.003,77 (95,37%)

INSS Reclamante.....: 19,69 (0,47%)

INSS Reclamado.....: 51,50 (1,23%)

INSS Terceiros.....: 14,93 (0,36%)

INSS SAT.....: 7,72 (0,18%)

Custas do Processo: 80,47 (1,92%)

Custas Art.789.....: 20,12 (0,48%)

Total Geral: 4.198,20

Atualizado:31/10/2005

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-155000-53.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1550/2009-008-10-00.9

Reclamante	Maria da Conceição de Aguiar
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.

Reclamado	Visan Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Reclamado	Visan Segurança Privada Ltda.
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Visan Serviços Técnicos Ltda e Visan Segurança Privada Ltda., que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do Despacho de fls. 95. TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao agravado do presente AP para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-178700-58.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1787/2009-008-10-00.0

Reclamante	Antonio Aparecido pereira Guedes
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Seleção de Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Conselho Federal de Arquitetura e Agronomia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Empresa Seleção de Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.756,90 (87,31%)

INSS Reclamante.....: 73,73 (2,33%)

INSS Reclamado.....: 184,33 (5,84%)

INSS Terceiros.....: 53,46 (1,69%)

INSS SAT.....: 18,43 (0,58%)

Custas do Processo: 56,61 (1,79%)

Custas Art.789.....: 14,15 (0,45%)

Total Geral: 3.157,61

Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-24-51.2010.5.10.0009

Reclamante Eva de Santana Sales da Silva'
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado Iolanda Rodrigues Chaves
Advogado HÉLIA FERNANDA PINHEIRO

(fls. 76)"3 - Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.DS. Rejane Maria Wagnitz Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30-58.2010.5.10.0009

Reclamante Rosalvo Aparecido da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Royal Diesel Ltda.
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE

"...Vistos os autos.Intime-se o Reclamante para querendo contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado.Publique-se.Data supra.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-32-28.2010.5.10.0009

Reclamante Sitimime
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Direauto Peças e Serviços Ltda. (Brasil Central)

(Fls.115/118)"CONCLUSÃO:Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a promover o recolhimento das contribuições sindicais referidas no item 1 supra, além de pagar honorários advocatícios ao sindicato autor, nos termos do item 2, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Não há contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes.Intimem-se as partes.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-81-69.2010.5.10.0009

Reclamante Joao Albertino de Lima
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Construreis Construtora Ltda.
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA
Reclamado C.Q.O. - Construtora Queiroz Oliveira Ltda
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fls. 69 : Vistos os autos.Instauro a execução de recolhimentos previdenciários.Homologo os cálculos de fls. 67/68, fixando o débito exequendo em R\$ 242,14, valores atualizados até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-88-61.2010.5.10.0009

Reclamante Letícia Portela da Silva
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União Federal
Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

(fls.133)Intimem-se o reclamante, via DGE, e o 1º reclamado via postal, para querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, a começar pela reclamante. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-157-93.2010.5.10.0009

Reclamante Flávia Oliveira Ribeiro
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES

(Fls.161/166)"CONCLUSÃO:Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para declarar a reclamante sujeita à jornada de seis horas diárias, be como para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-209-89.2010.5.10.0009

Reclamante Adilson Jose de Lara
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA

(fls.171)" Às 17h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Constatando neste momento que a apreciação do pleito exige a análise dos documentos cuja exibição foi requerida na exordial, torno sem efeito o encerramento da instrução e a designação de julgamento.Determina-se à reclamada que junte aos autos, no prazo de 10 dias, as fichas financeiras dos paradigmas indicados na exordial, relativamente ao período objeto do pedido, bem como cópia da documentação comprobatória da nomeação de cada paradigma para o cargo de superintendente, e de sua destituição, se for o caso.A omissão da reclamada em atender à presente determinação implicará confissão quanto à remuneração dos paradigmas no importe equivalente ao valor do CC previsto no quadro inserto no item 5 do Anexo da Portaria AD nº 110/2006, a saber, R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais), bem como quanto à diferença de tempo de serviço na função inferior a dois anos, entre o reclamante e cada um dos paradigmas.Com o fornecimento

dos documentos, intime-se o reclamante para manifestação em 5 dias. Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 22/9/2010, às 09:05 horas, dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Intimem-se. Audiência encerrada às 17h01. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-220-21.2010.5.10.0009

Reclamante	Fabiana Calistro da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Jales Alves de Souza-Me
Reclamado	Souza Souza-Me

(Fls.36/40)"CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3, 4 e 5 supra, além de promover os devidos registros na CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-223-73.2010.5.10.0009

Reclamante	Valton Ribeiro de Andrade
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

(fls.284)"CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a depositar na conta vinculada do reclamante as cotas do FGTS especificadas no item 3 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 6), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-259-18.2010.5.10.0009

Reclamante	Izailton Pereira Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fls.311/323v) Certifico e dou fé, nesta data, que, em que pese o dispositivo da r. sentença (fls. 323) fazer menção à ciência das partes, na forma da Súmula nº 197/TST, a Ata de fls. 310 já havia consignado que as partes seriam intimadas da sentença, em virtude de adiamento do julgamento antes designado e, neste momento,

antecipado do dia 30/9/2010 para 19/8/2010. Era o que havia a certificar. Brasília, segunda-feira, 23 de agosto de 2010.

"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 5), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS pela primeira reclamada, e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Cientes as partes (Súmula 197/TST).

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-259-18.2010.5.10.0009

Reclamante	Izailton Pereira Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fls.311/323)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 5), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS pela primeira reclamada, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Cientes as partes (Súmula 197/TST). Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-267-92.2010.5.10.0009

Reclamante	Rafael Goncalves da Silva Lima
Advogado	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.

(fls.35)" CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS com data de 17/10/2010, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo

legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho".
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-271-32.2010.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Nascimento Mota
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fls.244/256)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 6), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS pela primeira reclamada, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-284-31.2010.5.10.0009

Reclamante	Waldecy Jose Soares
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fub - Fundação Universidade de Brasília

(fls.235/236)"CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que WALDECY JOSE SOARES move em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Processo 9ª VT de Brasília/DF nº 284/10), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, observados os limites do pedido, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais na forma da lei e, no tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, há incidência das contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28, da Lei nº 8.212/91). Notifiquem-se as partes, ausentes na audiência de encerramento, sendo a 1ª reclamada, por Edital. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-333-72.2010.5.10.0009

Reclamante	Dalva Alves De Alencar Sousa
Advogado	ANSELMO CAMPOS FERRAZ
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO:

J. Primeiramente, intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da parcela do acordo vencida em 17/08/2010, sob pena de início do processo de execução com antecipação da parcela vincenda e aplicação da multa prevista. Em, 23/08/2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-349-26.2010.5.10.0009

Reclamante	Orlando Jose Vieira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fls.189/201)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 5), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS pela primeira reclamada, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-385-68.2010.5.10.0009

Reclamante	Cassimiro Batista Vieira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(Fls.255/268)"CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido de remuneração do intervalo intrajornada, por desistência, na (inciso VIII do artigo 269/CPC c/c artigo 769/CLT), bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 6), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS pela primeira reclamada, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça

gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-386-53.2010.5.10.0009

Reclamante	Wesley Borges da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fls.263/276)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 6), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS pela primeira reclamada, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-389-08.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Camelo Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Servicos Gerais Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fls.204/217)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 5), observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS pela primeira reclamada, e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-391-75.2010.5.10.0009

Autor	Tarcisio Neres da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Réu	Reta Projetos e Construções Ltda.

Intime-se o Exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-461-92.2010.5.10.0009

Reclamante	Nedinho Ferreira Ludovico
------------	---------------------------

Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Consortio Via-Oas Ltda.
Advogado	PAULA CÂMARA LEONE

(fls.302)"...Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhando do(a) advogado(a), Dr(a). CLESIVAL MATOS DA SILVA, OAB nº 25623/DF. Ausente o reclamado e seu advogado. Deferida prova pericial. Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). MARCIO MOREIRA SALES, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 30/08/2010. Deverá o perito entrar em contato com o advogado do autor, que acompanhará a diligência pericial, pelos seguintes telefones: (61) 9978-1234, (61) 3328-2244. Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 24/08/2010. As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 15/11/2010, às 09h06min.

Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Intime-se a reclamada. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 09h35min. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-520-80.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco das Chagas Gomes
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

(fls.112)J. Intime-se a Reclamada, para no prazo de 05 dias comprovar o pagamento dos Recolhimentos Previdenciários, sob pena de execução, conforme determinado na ata à fl. 107 dos autos. Brasília, 17 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-629-94.2010.5.10.0009

Reclamante	Getulio Dias Ferreira
Advogado	DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

(fls.)"...Intime-se o advogado do autor, via DJTE, para que restitua os autos ao Cartório da Vara, sob pena de expedição de ofício à OAB. Designa-se para Encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/09/2010, às 09h05min. As partes ficam dispensadas de comparecimento..." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-663-69.2010.5.10.0009

Reclamante	Irene Rocha de Sousa Neta
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S/A
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

(fls.138)"CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que IRENE ROCHA DE SOUSA NETA move em face de LOJAS RENNER S/A (Processo 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 663/10), DECIDO julgar IMPROCEDENTES todos os pleitos formulados na exordial. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 551,49, calculadas sobre R\$ 27.574,44, valor da causa, nos termos do art. 789, da CLT, isento por beneficiária da

justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais.REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-684-45.2010.5.10.0009

Reclamante Joao Augusto da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Almir Filho Construções Ltda.
Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

DESPACHO:

J. HOMOLOGO o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$80,48, calculadas sobre o valor atribuído ao acordo (R\$4.024,26), das quais fica isento do pagamento, em face da declaração de fls. 06.

O Reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.Intimem-se as partes.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo ora homologado.Em, 23/08/2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-694-89.2010.5.10.0009

Reclamante Cleuza de Jesus Marinho Oliveira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Brasília Serviços Expressos Ltda. - Me
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

DESPACHO:

J. Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, a integralidade dos depósitos de FGTS na conta vinculada do Reclamante, sob pena de conversão da obrigação de dar em obrigação de pagar.Em, 23/08/2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-721-72.2010.5.10.0009

Reclamante Ariane da Rocha Bomfim Lopes
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Santos Goncalves Ltda. Me
Reclamado BRB Banco de Brasília
Advogado LARYSSA ROCHA DE SOUZA MAIA

(fls.26)" Às 09h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) BRB Banco de Brasília, Sr(a). TIMOTHY COSTA FERREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA, OAB nº 6745/DF.Ausente o(a) reclamado(a) Santos & Goncalves Ltda. Me e seu advogado.Presente a acaêmica de direito da UDF, sra. LUCILENE S PEREIRA, matrícula nº 50125-0.Presente o estagiário de direito, sr. LUIZ HENRIQUE CAVALCANTI DA SILVA, OAB/DF nº 9635-E.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento de fls. 06/09 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 365,54, calculadas sobre R\$ 18.277,10, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h32min.Nada mais.FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-737-26.2010.5.10.0009

Reclamante Rafael Torquato Gomes
Advogado VERA LÚCIA PÁDUA

Reclamado Manchester Servicos Ltda.
Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE

DESPACHO:

J. Vista ao Reclamante, em Secretaria, da comprovação apresentada pela Reclamada do recolhimento da 2ª parcela do acordo diretamente na conta corrente de sua patrona e na data de 05/08/2010.Após, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela Reclamada ou o decurso do prazo para tanto.Em, 23/08/2010.

Despacho

Processo Nº RT-808-28.2010.5.10.0009

Reclamante Patrícia de Jesus Ribeiro
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Mercantil Comercio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado Rogerio Gomes Amador

DESPACHO:

Intime-se a Reclamante para recebimento de sua CTPS, uma vez que as anotações já foram procedidas pela Secretaria da Vara. Prazo de 05 dias. Intime-se a interessada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-813-50.2010.5.10.0009

Reclamante Vanusa Batista Caixeta
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Drive Car Transporte e Combustíveis Ltda. (Nome Fantasia de Posto Planalto Rede Plan)

(fls.29)"...Às 15h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação do Exmo. Juiz Titular.De acordo com a certidão de fls. 25-v, torno sem efeito o encerramento constante à ata de fls. 27.Concede-se à reclamante prazo de 10 (dez) dias para que informe o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.Para realização de audiência UNA designa-se a data de 04/10/2010, às 09h10min.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT, devendo na oportunidade produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 15h51min.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-956-39.2010.5.10.0009

Reclamante Valdeci Antonio de Jesus
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viação Planalto - Viplan
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(Fls.17)"Às 15h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação do Exmo. Juiz Titular.CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de folhas retro. Não havendo manifestação do reclamante após 10 dias do vencimento do acordo, será presumido o seu adimplemento.As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sob as quais não há incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias contados do

vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 82,00, calculadas sobre R\$ 4.100,00, dispensadas na forma da lei. Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Após ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos documentos de valor histórico. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15h50min. Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-964-16.2010.5.10.0009

Reclamante	Janaina de Sousa Santos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Zahra - Estudio de Danca do Ventre Ltda-Me

(fls.28)"Às 09h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por 02 (duas) vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/22, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 268,91, calculadas sobre R\$ 13.445,62, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h12min. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do trabalho".

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-990-14.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Paulo Dias Frazao
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Carrefour Norte

(Fls.12)"Às 09h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MANOEL DO CARMO AIRES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EIJÍ JHOANNES YAMASAKI, OAB nº 25989/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 251,03, calculadas sobre R\$ 12.551,38, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h20min. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1050-84.2010.5.10.0009

Reclamante	Charles de Araujo Tenorio
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda Epp

(fls.)"...Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que restitua os autos ao Cartório da Vara, sob pena de expedição de

ofício à OAB..." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-4900-54.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-49/2007-009-10-00.0

Reclamante	José dos Reis Sousa Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Okuyama Choparia e Lanchonete Ltda.ME
Advogado	MARIANNE ALBUQUERQUE E SILVA

(fls.223)Vistos.

1. Ante a ausência de manifestação do exequente acerca da exceção de pré-executividade, tem-se por verídica a alegação do excipiente, de que "jamais teve qualquer ingerência nos negócios" da empresa executada.
2. Conseqüentemente, sua responsabilidade há que se limitar à sua participação no capital social.
3. Assim, acolho a exceção de pré-executividade, para determinar que o bloqueio realizado em ativos financeiros do excipiente seja limitado ao valor correspondente à sua cota no capital social, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em 3/12/2003 (fls. 27/28), observada a mesma atualização aplicável aos débitos trabalhistas.
4. Apure-se o valor a ser mantido sob bloqueio, em consonância com a presente decisão, liberando-se o remanescente ao excipiente.
5. Intimem-se.

Brasília, segunda-feira, 23 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-5900-21.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-59/2009-009-10-00.7

Reclamante	Janaina França Fernandes da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto LTDA-IESPLAN
Advogado	SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

(fls.243)Vistos os autos. Face à certidão supra, proceda-se à penhora da empresa, nos termos do art. 677/678, do CPC. Intime-se a Exequente para indicar, no prazo de 15 dias, a administradora a ser nomeada por este Juízo. Com a resposta, expeça-se o competente mandado.

À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-8300-47.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-83/2005-009-10-00.2

Reclamante	EDUARDO ALEXANDRE TERRA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	CARDOSO BORGES ENGENHARIA LTDA
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

(fls.180)Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-9800-46.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-98/2008-009-10-00.3

Reclamante	Sônia de Fátima Rosa da Silva
------------	-------------------------------

Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	BANCO BRADESCO
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

(Fls.2053/2055)"Vistos.Trata-se de embargos à execução opostos por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E BANCO BRADESCO S/A, com o fim de discutir vários aspectos da conta de liquidação.Houve manifestação do exequente às fls. 2008/2010.Regulamente processados, ensejam conhecimento os embargos.MÉRITO.1. AUXILIO-REFEIÇÃO E AUXILIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO:O v. acórdão regional, ao reconhecer que "a Reclamante manteve seu vínculo empregatício com o segundo Reclamado ", enquadrou-a como securitária, reformando a sentença e julgando improcedente os pleitos pertinentes ao enquadramento de bancária (fls. 1889).A sentença de primeiro grau havia deferido os pedidos de auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação com base nas cláusulas das convenções coletivas pertinentes à categoria profissional dos bancários (fls. 1781/1782). A própria petição inicial, ao relacionar as vantagens asseguradas à categoria dos securitários, sequer menciona o auxílio-cesta-alimentação, enquanto alude ao benefício de alimentação sob outro rótulo, o de "vale refeição" (item "p" do petitório, às fls. 40).Assim, havendo o acórdão expressamente excluído da condenação os direitos calcados nas normas coletivas dos bancários, deveria a reclamante provocar a Eg. Corte Regional a analisar, sucessivamente, os pleitos referentes à categoria dos securitários. Sua omissão implicou a constituição de um título executivo que não contempla tais pleitos.Procedem, pois, os embargos neste particular, devendo ser excluídos dos cálculos os valores referentes a auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação.2. PRESCRIÇÃO DE FÉRIAS 2001/2002 E 2002/2003:O acórdão regional ao se pronunciar no item 3.5 sobre as verbas rescisórias fez menção expressa às férias deferidas a partir do ano de 2001, em face da relação de emprego iniciada em 01.05.2001, inclusive dedicando análise específica das dobras de férias, para ao final negar provimento ao recurso das executadas nessa matéria (fls. 1890). O pronunciamento da prescrição da ação quanto a direitos anteriores a 31.01.2003 (fls.1879) em nada alterou a sentença primária, no que tange aos períodos de férias ali deferidos.Ao contrário do que aparentemente imagina o executado, não existe prescrição de "parte" das férias. Segundo a disciplina legal, a prescrição das férias tem seu prazo iniciado com a expiração do respectivo período concessivo (art. 149 da CLT). Enquanto não expirado esse prazo, a ação para obter o pagamento das férias permanece intacta. Não há razão para que o direito respectivo seja limitado, pois o período aquisitivo não tem relevância alguma para a aferição da prescrição.Não comportam acolhimento os embargos, neste tópico.3. PRESCRIÇÃO DO FGTS E INSS:O acórdão regional contém expressa menção de que está redigido em conformidade com a decisão dos integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional, conforme a certidão de julgamento (fls. 1895 e 1869).A decisão do Colegiado, certificada às fls. 1869, é expressa quanto à declaração da prescrição quanto às pretensões anteriores a 31.01.2003, "a exceção dos depósitos do FGTS incidentes sobre os valores recebidos no curso da relação jurídica", destacando-se ao final que o relator restou vencido parcialmente quanto a prescrição. Portanto, o FGTS não foi atingido pela prescrição, a despeito do erro material no acórdão, ao omitir a exceptiva do FGTS na transcrição do julgamento proferido pela Turma.Afastou também o acórdão regional a prescrição da obrigação tributária referente ao INSS, considerando a vinculação

do tributo ao fato gerador (fls. 1880).Não procedem os embargos, quanto às questões em foco.4. DOBRA DE FÉRIAS - REFLEXOS:Havendo a sentença deferido os reflexos dos repousos semanais remunerados nas férias integrais e proporcionais, sem exceção, há que se ter por compreendidas nesta incidência as férias deferidas com remuneração dobrada. A dobra não é uma parcela separada das férias, mas sim a remuneração efetivamente devida do descanso anual não concedido na época própria. Mostra-se correta, portanto, a interpretação da coisa julgada pela Contadoria.Nada a retificar na conta, neste ponto.5. FÉRIAS E 1/3 BASE DE CÁLCULO:Reconhecida a relação de emprego, todas as férias deferidas foram alvo de indenização, e como tal devem ser pagas considerando o salário da rescisão, conforme preceitua a Súmula 7/TST. Em se tratando de salário variável, o cálculo deve basear-se na média dos últimos 12 meses, conforme o art. 142, § 3º, da CLT, dispositivo legal expressamente mencionado na sentença como critério de apuração (fls. 1784).Inexiste, pois, o erro apontado pelo executado.6. REFLEXO DO REFLEXO DO FGTS:O executado tem razão ao alegar que a sentença não deferiu especificamente a incidência do FGTS sobre as diferenças reflexas de comissões sobre gratificações natalinas. Aliás, como bem nota o banco, sequer houve pedido neste sentido.Merecem, pois, acolhida os embargos neste aspecto, a fim de serem excluídos da conta de liquidação tal incidência.Pelo exposto, decide este juízo ACOLHER PARCIALMENTE os embargos opostos pelo executado, para determinar que sejam excluídos da conta de liquidação os valores referentes a auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação, bem como a incidência do FGTS sobre as diferenças reflexas de comissões sobre gratificações natalinasApós o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a contadoria para retificação dos cálculos.Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDESra-se correta, portanto, a interpretação da coisa julgada pela Contadoria.Nada a retificar na conta, neste ponto.5. FÉRIAS E 1/3 BASE DE CÁLCULO:Reconhecida a relação de emprego, todas as férias deferidas foram alvo de indenização, e como tal devem ser pagas considerando o salário da rescisão, conforme preceitua a Súmula 7/TST. Em se tratando de salário variável, o cálculo deve basear-se na média dos últimos 12 meses, conforme o art. 142, § 3º, da CLT, dispositivo legal expressamente mencionado na sentença como critério de apuração (fls. 1784).Inexiste, pois, o erro apontado pelo executado.6. REFLEXO DO REFLEXO DO FGTS:O executado tem razão ao alegar que a sentença não deferiu especificamente a incidência do FGTS sobre as diferenças reflexas de comissões sobre gratificações natalinas. Aliás, como bem nota o banco, sequer houve pedido neste sentido.Merecem, pois, acolhida os embargos neste aspecto, a fim de serem excluídos da conta de liquidação tal incidência.Pelo exposto, decide este juízo ACOLHER PARCIALMENTE os embargos opostos pelo executado, para determinar que sejam excluídos da conta de liquidação os valores referentes a auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação, bem como a incidência do FGTS sobre as diferenças reflexas de comissões sobre gratificações natalinasApós o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a contadoria para retificação dos cálculos.Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-13200-44.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-132/2003-009-10-00.5

Reclamante ANTONIO IVAN DE CARVALHO
Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado PROTECAR DISTRIBUICAO E SERVICO LTDA
Reclamado Emyly Estrela
Reclamado Marcus Adriany De Paula Borges

(fls.268)Vistos os autos.Tendo em vista a informação da Secretaria da Receita Federal, da não apresentação de declaração de imposto de renda pelos sócios executados Emily Estrela e Marcus Adriany de Paula Borges, foi realizada a pesquisa RENAJDUD, com bloqueio de registros de veículos de propriedade da Sra. Emily.Posto isso, intime-se o Exequente para informar o atual endereço da executada Emily Estrela para penhora dos r. bens, face à certidão negativa de fls. 257, encaminhada pelo Juízo Deprecado. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-20700-25.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-207/2007-009-10-00.1

Reclamante Conceição de Maria Santos Corrêa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado Banco de Brasília S.A.
Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Vista ao Executado da Impugnação aos Cálculos apresentadas pela Exequente. Prazo de 5 dias.

Em, 24 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-20700-54.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-207/2009-009-10-00.3

Reclamante Fernanda Pereira Garcia
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

(fls.89)" Indique, portanto, a Exequente, em 30 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da presente execução, sob pena de sua suspensão nos moldes dos artigos 268 e 276 do Provimento-Geral Consolidado do TRT 10ª Região, com expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos. Data supra. Fernando Gabriele Bernardes Juiz Titular da 9ª VT-DF." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-21900-96.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-219/2009-009-10-00.8

Reclamante Ailton Dorneles Candeia
Advogado NATALI NUNES DA SILVA
Reclamado Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça
Advogado WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA

DESPACHO:

J. Indefiro o pedido de aplicação de multa ora formulado pelo Reclamante, uma vez que o documento de fls. 81, ao contrário de suas alegações, comprova o pagamento na data estabelecida (25/3/2009).Por outro lado, inexistente no termo de acordo de fls. 55/56, qualquer previsão de pagamento em espécie.Dê-se ciência. Aguarde-se a comprovação por parte da Reclamada do parcelamento da dívida previdenciária perante a Secretaria da Receita Federal, reportando-me aos termos do despacho da fl. 144.Em, 20/08/2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-29600-94.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-296/2007-009-10-00.6

Reclamante Eneas Ribeiro Lima
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Maximed Operadora de Planos de Saúde
Reclamado Alexandre Augusto dos Santos Barbosa

(fls.175)Vistos os autos.Indefiro o requerido pelo Exequente, face ao entendimento do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de considerar a impenhorabilidade do salário, prevista no art. 649 do CPC para pagamento de créditos trabalhistas, a impenhorabilidade do salário.Posto isso, renovo o prazo do Exequente para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-30900-23.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-309/2009-009-10-00.9

Reclamante Manoel Luiz da Silva
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.

(fls.101)"...Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 05 dias, a contar da retirada do alvará em secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução..." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-35000-26.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-350/2006-009-10-00.2

Reclamante Stefano Batista Pereira
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado DAKA REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Izaias Ferreira Sabia

(Fls.962)"J.Indefiro,face ao despacho à fls.930.Renovo o prazo para o Exequente indicar meios efetivos de prosseguimento da execução.Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-36800-55.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-368/2007-009-10-00.5

Reclamante Márcia Elaine dos Santos Freire
Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
Reclamado Concita Ayres Cernicchiaro
Advogado WALDEMAR KASSAB

(fls.154)Vistos os autos.Nada a deferir ao requerido pela Executada, considerando que os cálculos de fls. 140/149, encontram-se em consonância com as determinações do Juízo.

Ademais, a título de esclarecimento, informo a Requerente que somente os valores já liberados pelo Juízo são deduzidos do débito exequendo por aquela Secretaria de Cálculos, o que não é o caso.Não obstante, convolo em penhora os depósitos recursais.Posto isto, renovo o prazo de 48 horas para a Executada pagar a importância de R\$ 2.563,25, valor da execução, deduzidos os valores constantes às fls. 74 e 118, sob pena de penhora.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-38700-49.2002.5.10.0009

Processo Nº RT-387/2002-009-10-00.7

Reclamante LUIS CARLOS PEREIRA DE FRANCA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado CIBRAS EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS LTDA

(fls.175)Vistos,etc.Vista ao Exequente para manifestação, face a resposta da 16ª Vara do Trabalho de Brasília acerca da impossibilidade de atender a reserva de crédito solicitada, devendo, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-41500-40.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-415/2008-009-10-00.1

Reclamante Ildene Ferreira da Hora Sousa
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Griff Beer Music (Carlos Pinto de Souza)

Nada a deferir por ora. Informe, inicialmente, o Exequente o CNPJ da empresa executada e/ou CPF de seu sócio. Prazo de 10 dias. Em, 24 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-44400-59.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-444/2009-009-10-00.4

Reclamante Antonio Carlos Teixeira da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista as partes da promoção da d. Contadoria de fls. 361, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-48700-69.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-487/2006-009-10-00.7

Reclamante Geovana Miranda Arraes
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco ABN AMRO Real Ltda.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vista ao Executado para, querendo, contra minutar o agravo de petição interposto pela Exequente. Prazo de 8 dias.

Em, 24 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-49900-77.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-499/2007-009-10-00.2

Reclamante Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Advogado WILSON LEITE DE MORAIS
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.1722)Vistos os autos.Intime-se a Reclamada Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da Reclamante de fls. 1676. Prazo de 8 dias.

Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-63800-59.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-638/2009-009-10-00.0

Reclamante Adilton Santos de Jesus
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP

Intime-se o Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-65500-70.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-655/2009-009-10-00.7

Reclamante Fernando Silva Capuchinho
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Potencial Pinturas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(Fls.184)"J.Anote-se.Intime-se a Executado para o prazo de 5 dias regularizar sua representação processual.Publique-se"

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-67200-57.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-672/2004-009-10-00.0

Reclamante MARLENE ALVES DA SILVA
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado UNIVERSO DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

(fls.264)"(fls.264)"Vistos,etc. 1- Face à manifestação da Exequente de fls. 259, libere-se ao Executado o saldo remanescente existente na conta judicial nº 042/04868717-6 (fl. 260), mediante alvará, intimando-o ao recebimento. Prazo de 5 dias.2- Desconstituo as penhoras de fls. 91, 156 e 227, devendo o depositário ser intimado da liberação de seu ônus.3- Cumpridas as determinações supra e tendo em vista o pagamento da execução e, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 4- Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.À Secretaria para as devidas providências.Data supra.Rejane Maria Wagnitz Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-75200-75.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-752/2006-009-10-00.7

Reclamante JORGE YOSHIYUKI FUJIKAWA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado BANCO DO BRASIL S A
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

(fls.1074)"3. expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ficando,desde já, extinta a execução, em face do seu pagamento atualizado. 4. Intime-se as partes.À secretaria para as devidas providências.Data supra. Rejane Maria Wagnitz Juíza Auxiliar da 9ª VT-DF Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-76200-42.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-762/2008-009-10-00.4

Reclamante Francisco Autieres de Sousa Alves
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Reclamado Federal Náutica Ltda.
Advogado EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO

(Fls.149)"Vistos os autos.Recebo a petição de fls.142 como embargos à execução opostos pela Executada.Não obstante, proceda-se ao imediato desbloqueio de valores que excedam a valor da execução.Após, intime-se o Exequente para manifestação acerca dos embargos.Prazo de 5 dias.Publicue-se.Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-77800-64.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-778/2009-009-10-00.8

Reclamante Kidson Pereira Macedo
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda.

Intime-se o Exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-79200-50.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-792/2008-009-10-00.0

Reclamante Angélica Fátima de Queiroz Camarço
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
Reclamado Roberto Massami Fukumoto
Reclamado Emília Yoko Kobayashi Oshita

(Fls.177)"Vistos.1.Em face da decisão proferida nos embargos de terceiro,julgo prejudicada a exceção de fls.141/158.2.Libere-se imediatamente ao terceiro embargante o valor bloqueado em sua conta corrente.3-Indique o reclamante bens disponíveis para penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.4.Intime-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-81700-89.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-817/2008-009-10-00.6

Reclamante Odílio Fernandes
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

DESPACHO:

J. Suspendo o despacho da fl.535.CTPS na contracapa dos autos. Intime-se a Reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do Reclamante, bem como para fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme determinação constante no item 4 da Sentença transitada em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$1.000,00.Prazo de 10 dias.Intime-se a Reclamada.Em, 24/08/2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-82200-24.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-822/2009-009-10-00.0

Reclamante Guilherme Siqueira Mendes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Intime-se o Exequente para atender a promoção da d.Contadoria no sentido de apresentar os contracheques do período de set/05 a fev/09 bem como o extrato analítico atualizado da conta vinculada obreira, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-83000-86.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-830/2008-009-10-00.5

Reclamante Chescton Pereira Ramos
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Auto Center Fórmula 1 Ltda. ME
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL

Despacho de fls. 218 : Vistos os autos.Fixo a execução em R\$ 607,08, discriminados às fls.209/217 da Secretaria de Cálculos Judiciais, valores atualizados até 20/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o(a) Exequente para devolver em 48 horas, o valor recebido a maior quando do levantamento do alvará nº 318, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-92900-35.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-929/2004-009-10-00.3

Reclamante JOILTON REINCARNACAO SILVA
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado DROGARIA SANTANA LTDA
Reclamado DROGACENTRO DROGAS E MEDICAMENTOS LTDA
Reclamado DROGACENTRO LTDA

(fls.497)Vistos os autos.1- Junte-se apenas ofício encaminhado pela Receita Federal, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado. 2- Após, intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-93200-21.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-932/2009-009-10-00.1

Reclamante Ário Da Silva Toledo
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Faculdade Alvorada
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho de fls. 446 : Vistos os autos.Intime-se o Reclamante para atender a promoção da Contadoria de fls.445, no prazo de 15 dias.À Secretaria, para as devidas providências. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-94300-11.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-943/2009-009-10-00.1

Reclamante Emanuelle Aparecida de Andrade
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado Saint Clair Modas Exportação e Importação
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

(fls.271) "Vistos,etc. Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Intime-se as partes.Data supra.Rejane Maria Wagnitz Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-95200-28.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-952/2008-009-10-00.1

Reclamante	Wander de Oliveira Lima
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Unimed
Advogado	MARILANE LOPES RIBEIRO

(fls.354)" Vistos, etc. Cumpra-se parte final do despacho de fls. 303, intimando o Exequente para manifestação sobre os Embargos à Execução opostos pela Executada.Prazo de 5 dias. Publique-se.Data supra. Fernando Gabriele Bernardes Juiz Titular da 9ª VT de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-98300-88.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-983/2008-009-10-00.2

Reclamante	Francisco Leônidas da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Jacira Vidal de Negreiros
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamante	Rosana Oliveira
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamante	Roseli Cândida Machado
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamante	Rosimeri Rocha Fernandes
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamante	Suelita Maria de Jesus
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

(fls.259)"Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Petição interposto pela 2ª Executada. Prazo de 8 dias.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se, por edital o 1º Executado ICS, para contra minutar o AP de fls. 253. Publique-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes Juíza titular da 9ª VT de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-101400-85.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1014/2007-009-10-00.8

Reclamante	Maria Lúcia Alves Barbosa
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO RECICLA BRASIL/DF
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

(Fls.193)"J.Defiro.Vistas à Exequente.Prazo de 10 dias.1." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-101600-92.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1016/2007-009-10-00.7

Reclamante	Lusinete Paiva Ribeiro de Araújo
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Jorge Cortes Advogados Associados (Côrtes e Wassita Advogados Associados)
Advogado	ARI SOARES FERREIRA

Ante a certidão supra, intime-se a Exequente por seu procurador,

via DJE, para devolver a este Juízo, no prazo de 48 horas, o alvará recebido no dia 17/08/2010, conforme recibo à fl. 329 (v.), ou o valor recebido a maior, sob pena expedição de mandado de busca e apreensão do referido documento.

Despacho

Processo Nº RT-113600-95.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1136/2005-009-10-00.2

Reclamante	José Marcelo Schiessl
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

(fls.713)Vistos os autos.Indefiro a liberação de valores requerida. Aguarde-se a decisão dos embargos à execução.Não obstante, intime-se o Exequente para atender à promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 711. Prazo de 10 dias.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-117600-70.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1176/2007-009-10-00.6

Reclamante	Reginaldo Gomes da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

(Fls.246)"Vistos os autos.1- Junte-se apenas ofício encaminhado pela Receita Federal, permanecendo os documentos que o acompanham à contracapa dos autos, em envelope lacrado.2- Após, intime-se o Exequente para vista da documentação apresentada, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-118400-64.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1184/2008-009-10-00.3

Reclamante	Edna Pequeno Alves
Advogado	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN
Advogado	GUSTAVO PERSCH HOLZBACH

Vista à Executada da contra proposta apresentada. Prazo de 5 dias. Em, 24 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-120300-82.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1203/2008-009-10-00.1

Reclamante	Simeão José de Oliveira Zica
Advogado	ALTINO FERREIRA BUENO
Reclamado	DSA Engenharia Ltda.
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	Construtora Limeira Ltda.
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado	José Celso Gontijo
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

(Fls.163)"... 3- Expedido o alvará, intime-se o Executado ao levantamento. Prazo de 5 dias.

4- Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo. À Secretaria para as devidas providências.Data supra."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-125000-77.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-1250/2003-009-10-00.0

Reclamante NELSON SU NAMBA
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado INTEGRA ADMINISTRACAO
COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Reclamado Tales Alves Navarro
Reclamado Sérgio Carlos de Araujo Costa

(Fls.731)"J.Em face da presente informação, indefiro a penhora do imóvel indicado à fls.715, uma vez que este não pertence ao Executado.Intime-se o Exequente para fornecer, no prazo de 30 dias, novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-125200-74.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1252/2009-009-10-00.5

Reclamante Antonio Faria do Amaral
Advogado ANA PAULA BEZERRA CARVALHO
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES

Despacho de fls. 124 : Vistos os autos.Instauro a execução.Homologo os cálculos de fls.117/123, fixando o débito exequendo em R\$ 10.556,53, valores atualizados até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o(a) Executado(a), via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-125300-05.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1253/2004-009-10-00.5

Reclamante FRANCIMAR FELIX DOS SANTOS
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA
LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO
LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE
IMOVEIS LTDA
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Euclides Correa Cordeiro
Reclamado Antonio Pereira da Silva

(fls.549)"Vistos os autos.Considerando a certidão de ônus encaminhada pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis do DF, a qual demonstra que a executada, seus irmãos e a mãe são proprietários do imóvel deixado pelo pai, na proporção de 1/12 de 50% do imóvel e 50% para viúva.Considerando a hipótese do referido bem ser indivisível, por ser o único imóvel da família e por isso impenhorável, o que pode ensejar a entrada na Justiça dos irmãos e da mãe para desconstituição da penhora, sob o argumento de que o imóvel é usado como residência familiar, não podendo ser leiloado para pagar débito que não lhes diz respeito, intime-se o Exequente para manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias. Publique-se.Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-126900-61.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-1269/2004-009-10-00.8

Reclamante JOSE BUENO DOS SANTOS
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado SOEIRO REPRESENTACOES LTDA
Reclamado CONSORCIO NACIONAL SANTA
INEZ LTDA

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o Exeqüente para que forneça, no prazo de 30 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão nos termos dos arts.268 e 269 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. " Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-127400-54.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1274/2009-009-10-00.5

Reclamante André Faria Malan
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO
MARTINS
Reclamado Seleção Serviços Especializados LTDA

DESPACHO:

Apresentada a CTPS pelo Reclamante, intime-se a Reclamada para que proceda à devida retificação, observando os termos da sentença trânsita em julgado, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato e aplicação de multa de R\$200,00 (duzentos reais) a ser convertida em favor do Reclamante. Em, 23/08/2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-134800-22.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1348/2009-009-10-00.3

Reclamante Erminio dos Santos Lima
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos
Imobiliários Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

(fls.115)"intima-se o Reclamante para receber o Alvará no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-148900-79.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1489/2009-009-10-00.6

Reclamante Francisco Augusto Pinto
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado InterClean S.A.
Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho de fls. 214 : Vistos os autos.Intime-se o Reclamante para atender a promoção da Contadoria de fls.213, no prazo de 15 dias.À Secretaria, para as devidas providências. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151200-14.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1512/2009-009-10-00.2

Reclamante Rosimar da Silva Maia
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE
SANT'ANNA
Reclamado Globo Comunicação e Participações
S.A.
Advogado RODRIGO VALADARES
GERTRUDES

DESPACHO:

Vistos os autos.

Vista as partes do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.Intimem-se as partes.Nada obstante, expeça-se a RPH solicitada pela Sra. Perita. Em, 23/08/2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-161800-94.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1618/2009-009-10-00.6

Reclamante	Kernai Rodrigues De Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls. 264 : Vistos os autos.Intime-se o Reclamante para atender a promoção da Contadoria de fls.263, no prazo de 15 dias.À Secretaria, para as devidas providências. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-163800-67.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1638/2009-009-10-00.7

Reclamante	Gustavo Emmanuel de Lima Xavier
Advogado	LUIZ CESAR BARBOSA LOPES
Reclamado	Montana Soluções Corpotaivas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Ante os resultados infrutíferos da pesquisa BacenJud e o estado de generalizada inadimplência e insolvência da Executada, intime-se o Exequente para indicar meios concretos para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-167500-51.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1675/2009-009-10-00.5

Reclamante	Elizeu Batista da Silva
Advogado	JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	HBM Comércio e Representações Ltda.
Advogado	ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

(Fls.91)*1-J.Indefiro, no momento.2-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 48 horas, depositar a 6ª parcela do acordo, vencida 23/07/2010, acrescida da multa de 100%, sob pena de início do processo de execução, com antecipação de todas as parcelas." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-168100-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1681/2009-009-10-00.2

Reclamante	Carlos Alberto Bispo
Advogado	RAFAELA MATA E PAES
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

(fls.199)"CONCLUSÃO Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.A reclamada arcará com a multa por litigância de má-fé, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), nos termos da fundamentação.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais.Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho".

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-177500-13.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1775/2009-009-10-00.1

Reclamante	Adeiton Silva da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Despacho de fls. 76 : Vistos os autos.Instauro a execução.Homologo os cálculos discriminados às fls. 70/75, fixando o débito exequendo em R\$ 6.223,93, valores atualizados até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o Executado, por Edital, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-183400-74.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1834/2009-009-10-00.1

Reclamante	Marcelo Evangelista de Almeida
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Ante os resultados infrutíferos da pesquisa BacenJud e o estado de generalizada inadimplência e insolvência da Executada, intime-se o Exequente para indicar meios concretos para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-187000-06.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1870/2009-009-10-00.5

Reclamante	José Pereira de Melo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls. 138 : Vistos os autos.Instauro a execução.Convolo em penhora o depósito recursal de fls.82, no importe de R\$2.579,95.Homologo os cálculos discriminados às fls.130/137, fixando o débito exequendo em R\$ 7.806,66, valores atualizados até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o Executado, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-190100-66.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1901/2009-009-10-00.8

Reclamante	Bianca Gomes Benn
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	In Out Consultoria Ltda
Reclamado	União Federal (Camara dos Deputados)
Advogado	JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA

"...Vistos os autos.Tendo em vista que o SEED encaminhado à 1ª Reclamada foi devolvido com a informação "mudou-se", renove-se a intimação da fl. 96, via EDITAL.Concomitantemente, intimem-se as partes, para ciência dos Embargos Declaratórios interposto pela Reclamante, sendo a 1ª Reclamada via EDITAL.Após, será devidamente processado o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, às fls.105/127.REJANE MARIA WAGNITZ.Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-190300-73.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1903/2009-009-10-00.7

Reclamante Ramira Pereira do Couto
Advogado JOSE DOS SANTOS
Reclamado Márcia Dangelo da Costa
Advogado ABNER AKIU DE ABREU

Fixo a execução previdenciária em R\$ 382,44 , valores atualizados até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite(m)-se o(s) executado(s), por DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-200200-80.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2002/2009-009-10-00.2

Reclamante Wanderson de Araújo Ribeiro
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Transener Internacional Ltda
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS

DESPACHO:

J. Primeiramente, manifeste-se a Reclamada sobre a presente alegação de descumprimento de acordo formulado pelo Reclamante. Prazo de 05 dias, sob pena de início do processo de execução, inclusive, com antecipação das parcelas vincendas. Intime-se a Reclamada. Em, 23/8/2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-200400-87.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2004/2009-009-10-00.1

Reclamante Alessa Cavalcante Borges
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União Federal
Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

(FLS.115/118)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios da reclamante, e no mérito ACOLHÊ-LOS para sanar omissão quanto ao pedido de declaração de nulidade de cláusula convencional, sem efeito modificativo.

Intimem-se. Brasília, quinta-feira, 19 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-204800-47.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2048/2009-009-10-00.1

Embargante Jose Zito Oliveira dos Santos
Advogado GLEI ROBERTO VILELA
Embargado Alvaro Antonio Mota de Aquino

(fls.28)J. Anote-se. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Em 23/08/2010. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-206400-06.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2064/2009-009-10-00.4

Reclamante Mateus dos Santos Freitas
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

DESPACHO:

J. Intimem-se as partes para manifestação sobre os esclarecimentos apresentados pela Sra. Perita, pelo prazo

sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamado. Publique-se no DJE. Em, 23/08/2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-123-21.2010.5.10.0009

Reclamante Talita Marques de Freitas
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Montana Soluções Corporativas Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.065,28 (88,18%)

INSS Reclamante....: 59,64 (2,55%)

INSS Reclamado.....: 164,00 (7,00%)

Custas do Processo: 42,50 (1,81%)

Custas Art.789.....: 10,62 (0,45%)

Total Geral: 2.342,04

Atualizado:31/07/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, AGOSTO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-306-89.2010.5.10.0009

Reclamante Denise Cristina Carvalho Silva Serra Souza
Advogado DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante tais considerações, decide esta Vara julgar PROCEDENTE o pedido sucessivo, condenando a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao interregno de 1/2/2010 a 12/12/2010, com base na remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente a reclamante. Audiência encerrada às 08h37min. Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ Q. 513, BL. B, LOTES 02/03,

SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-306-89.2010.5.10.0009

Reclamante	Denise Cristina Carvalho Silva Serra Souza
Advogado	DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante tais considerações, decide esta Vara julgar PROCEDENTE o pedido sucessivo, condenando a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao interregno de 1/2/2010 a 12/12/2010, com base na remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente a reclamante. Audiência encerrada às 08h37min. Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN Q. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-493-97.2010.5.10.0009

Reclamante	Adriane Correia de Souza
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: fls. 259 "Intime-se novamente a 1ª Reclamada, por Edital, da sentença de fls. 214/226 "Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por ADRIANE CORREIA DE SOUZA, ALINE RAMALHO BEZERRA BORGES, CELSO RICARDO STECANELA, DOMINGOS SÁLVIO PARMAGNANI e FRANKMAR FERREIRA FORTALEZA, em face da empresa HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: 1ª RECLAMANTE: 13º salário proporcional, R\$ 561,10; férias proporcionais mais 1/3, R\$ 2.244,40; FGTS relativos aos meses de dezembro e 13º salário de 2009, janeiro e fevereiro/2010, R\$ 1.077,32 e a multa de 20% sobre o total dos depósitos, inclusive o levantado, R\$ 966,62; multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.402,75 e R\$ 3.366,70; 2ª RECLAMANTE: 13º salário proporcional, R\$ 561,10; 01 período de férias simples e férias proporcionais acrescidas de 1/3, nos valores respectivos de R\$ 4.488,93 e R\$ 1.122,20; FGTS relativos aos meses de dezembro e 13º salário de 2009, janeiro e fevereiro/2010, R\$ 1.077,32 e a multa de 20% sobre o total dos depósitos, inclusive o levantado, R\$ 869,82; multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 3.086,11 e R\$ 3.366,70; 3ª RECLAMANTE: 13º salário proporcional, R\$ 561,10; férias proporcionais mais 1/3, R\$ 1.496,30; FGTS relativos aos meses de dezembro e 13º salário de 2009, janeiro e fevereiro/2010, R\$ 1.077,32 e a multa de 20% sobre o total dos depósitos, inclusive o levantado, R\$ 495,20; multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.402,75 e R\$ 3.366,70; 4ª RECLAMANTE: 13º salário proporcional, R\$ 561,10; 01 período de férias simples e férias proporcionais acrescidas de 1/3, nos valores respectivos de R\$ 4.488,93 e R\$ 1.496,30; FGTS relativos aos meses de dezembro e 13º salário de 2009, janeiro e fevereiro/2010, R\$ 1.077,32 e a multa de 20% sobre o total dos depósitos, inclusive o levantado, R\$ 891,24; multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 3.273,65 e R\$ 3.366,70; e 5ª RECLAMANTE: 13º salário proporcional, R\$ 561,10; férias proporcionais mais 1/3, R\$ 2.618,36; FGTS relativos aos meses de dezembro e 13º salário de 2009, janeiro e fevereiro/2010, R\$ 1.077,32 e a multa de 20% sobre o total dos depósitos, inclusive o levantado, R\$ 910,81; multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.589,73 e R\$ 3.366,70. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 3.366,70 para cada um, limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável cada parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

Aos reclamantes foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00, pela primeira reclamada.

Desnecessária a remessa oficial, nos termos da alínea b do item I, Súmula 303/TSTCIENTES OS RECLAMANTES (SÚMULA 197/TST). INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBOJuíza do Trabalho Substituta" bem comono mesmo prazo contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, no prazo de 8 dias. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, AGOSTO de 2010

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-551-03.2010.5.10.0009

Reclamante	Sonia Maria Pinheiro de Andrade
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito fls:60/65 "CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que SONIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE move em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO LTDA. e UNIÃO (Processo 9ª VT de Brasília/DF nº 551/10), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, observados os limites do pedido, as seguintes parcelas:

2/12 férias proporcionais + 1/3 - R\$ 148,35 Férias 2008/2009 + 1/3 - R\$ 890,13 FGTS 8% sobre rescisórias supra - R\$ 83,08 Multa FGTS 20% - R\$ 184,82 Multa art. 477, §8º CLT - R\$ 667,60 Multa art. 467, CLT - R\$ 519,24 TOTAL - R\$ 2.493,22 Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.A 1ª reclamada deverá efetuar a anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 01/01/2010 e entregar guias para levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS, sob pena de a Secretaria da Vara proceder a baixa e entregar alvará para levantamento do saldo fundiário.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, não há incidência de contribuições previdenciárias, considerada a natureza indenizatória das parcelas deferidas.Sentença não sujeita

ao duplo grau de jurisdição (art. 475, §2º do CPC).Ciente o reclamante. (Súmula nº 197 do c. TST).Notifiquem-se as reclamadas.Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, AGOSTO de 2010

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-597-89.2010.5.10.0009

Reclamante	Lucileide Monteiro da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intimem-se o Reclamante,via DJE, e a 1ª Reclamada, via EDITAL, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, a começar pela Reclamante.Publique-se.Data supra. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-597-89.2010.5.10.0009

Reclamante	Lucileide Monteiro da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intimem-se o Reclamante, via DJE, e a 1ª Reclamada, via EDITAL, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, a começar pela Reclamante. Publique-se. Data supra. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/ Q. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-842-03.2010.5.10.0009

Reclamante	Maria de Lourdes Matos da Silva
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Superior Tribunal de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2010 às 08h40min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP/ N, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, AGOSTO de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-851-62.2010.5.10.0009

Reclamante	Larissa Cristina Ataide de Oliveira
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União - Advocacia Geral da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não

sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2010 às 08h50min horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP/ N, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-997-06.2010.5.10.0009

Reclamante	Humberto Lopes de Melo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	MN Engenharia Ltda. EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO MN Engenharia Ltda. EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/09/2010 às 08h55min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP/ N, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-997-06.2010.5.10.0009

Reclamante	Humberto Lopes de Melo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	MN Engenharia Ltda. EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO MN Engenharia Ltda. EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/09/2010 às 08h55min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP/ N, QUADRA 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE -

BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-41200-44.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-412/2009-009-10-00.9

Reclamante	Monica Maria dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.N/PCarlos Antonio de Sousa Almeida e Gustavo de Sousa Ameida, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J.Defiro.Citem-se os sócios executados por edital.Decorrido "in albis" o prazo para pagamento da dívida, proceda a secretaria à tentativa de bloqueio de valores pelo SISBACEN. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-41200-44.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-412/2009-009-10-00.9

Reclamante	Monica Maria dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital,

fica INTIMADO o reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.N/PCarlos Antonio de Sousa Almeida e Gustavo de Sousa Ameida, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J.Defiro.Citem-se os sócios executados por edital.Decorrido "in albis" o prazo para pagamento da dívida, proceda a secretaria à tentativa de bloqueio de valores pelo SISBACEN. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-51-31.2010.5.10.0010

Reclamante	Eliseu de Souza Queiroz
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

1 - Homologo os cálculos de liquidação às fls.203/218, no valor de R\$ 2.479,95 atualizados em 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica o executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação..

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 23/09/2010, às 12h.40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.082.024/0001-37 (fl.24).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora, até o limite da execução.

7 - Negativa a consulta ao RENAJUD, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.
Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-81-66.2010.5.10.0010

Reclamante	Mauricio Carvalho Albuquerque
Advogado	RUTH MAGALHÃES SILVA CAVALCANTI
Reclamado	Mcs Locacao Transportes e Contrucoes Ltda
Advogado	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MAURÍCIO CARVALHO ALBUQUERQUE move em desfavor de MCS LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a variação salarial fixada na fundamentação, a título de: a) horas extras, com acréscimo de 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%, deduzindo-se os valores pagos a esse título; b) adicional noturno de 20% para o labor entre 22h e 23h, de 26/7/2008 a 30/9/2008, com reflexos em RSR e FGTS, deduzidos os pagamentos a esse título; c) saldo salarial de novembro/2009 (03 dias); d) aviso prévio indenizado; e) férias simples e proporcionais (4/12), ambas acrescidas de 1/3; f) 13º salário/2008 (2/12) e proporcional (11/12); g) FGTS sobre salários de 26/7/2008 a 30/9/2008, saldo salarial, aviso prévio e 13º salário; h) multa do art. 477 § 8º da CLT, i) indenização por danos morais no importe de R\$ 5.103,50. Por ocasião da liquidação deverá ser deduzido o valor das verbas rescisórias já pago pela reclamada (R\$ 507,36). Deverá a reclamada, ainda, confeccionar e liberar as guias TRCT, Código 01, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade de todos os depósitos e indenização de 40%, bem como as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia, bem como retificar a data de admissão e de saída na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, inclusive quanto à indenização por danos morais, observadas também as Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão as reclamadas efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre horas extras com 50%, adicional noturno de 20%, reflexos em RSR e 13º, saldo de salário e gratificação natalina incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, " 61 e 91 do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução ex officio pelo juízo, na forma dos arts. 114, " 31 da CF/88 e 876, " único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-296-42.2010.5.10.0010

Reclamante	Leandro Gomes de Freitas
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

1- Intime-se o Reclamante para que comprove, em 10 dias, que seu nome consta no rol dos substituídos no protesto interruptivo de prescrição ajuizado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, processo 01298/2005, da MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília. 2- Fica desde já intimado o

Reclamado para, após o prazo conferido ao autor, manifestar-se quanto a eventuais documentos juntados. 3- Converto o julgamento designado para o dia 28/09/2010 em diligência para incluir o feito em pauta para audiência de encerramento de instrução dia 20/10/2010, às 14h50, facultado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-343-16.2010.5.10.0010

Reclamante	Edemilton Ferreira da Cruz
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fica a reclamada intimado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls.215/220, no prazo legal.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-368-29.2010.5.10.0010

Reclamante	Ivan Carlos da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	RAQUEL DE CASTILHO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	RAQUEL DE CASTILHO

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes IVAN CARLOS DA SILVA, FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelas reclamadas, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-408-11.2010.5.10.0010

Reclamante	Lucineide Maria dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Tele pizza Bacana Ltda Me
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, a presente Reclamação Trabalhista interposta por LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS em face de TELE PIZZA BACANA LTDA. ME, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pela Autora no valor de R\$277,58, calculadas sobre R\$13.879,00, valor dado à causa e dispensadas a teor do art. 790 da CLT e Lei 7.115/83. Intimem-se as partes, via DJ. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-472-21.2010.5.10.0010

Reclamante	Andersson Neves dos Santos
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

Diante da promoção supra, intime-se o reclamante para informar o novo paradeiro da primeira reclamada, ou indicar outros meios regulares de prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de arquivo provisório dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-638-53.2010.5.10.0010

Reclamante Irenilde Nunes da Silva
Advogado REILLA PRUDENCIO DE PAULA ROICE
Reclamado Lilian Cristina da Cruz de Souza
Advogado JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

1 - Nego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada, eis que não comprovado o recolhimento do depósito recursal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-681-87.2010.5.10.0010

Reclamante Maria da Conceicao de Oliveira Vieira
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado Ministerio das Relações Exteriores

1 - Indeiro o requerimento de fl.77, em face da decisão já proferida à fl.75, além de precluso.

2 - Publique-se.

3 - Arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-820-39.2010.5.10.0010

Reclamante Helane Cristina Nunes de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado Ibama

CONCLUSÃO Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, a presente Reclamação Trabalhista interposta por HELANE CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA em face de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. e IBAMA, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pela Autora no valor de R\$811,90, calculadas sobre R\$40.595,00, valor dado à causa e dispensadas a teor do art. 790 da CLT e Lei 7.115/83. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13/09/2010. Intimem-se as partes, sendo a reclamante via DJ, a primeira reclamada via postal e o segundo reclamado via PRF. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-839-45.2010.5.10.0010

Reclamante Gersino Rosa dos Santos Junior
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal

1-Defiro o pedido à fl. 38. Intimem-se o Reclamantes, por seu procurador, e as Reclamadas, a primeira por edital e a segunda por meio do convênio (PRU), para AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 06/10/2010, às 14h45min, devendo as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-977-12.2010.5.10.0010

Reclamante Silas Pereira da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

Reclamado

Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

1. Diante da resposta à notificação postal à fl.76, informando a mudança da 1ª Reclamada do endereço constante da inicial, não se formou a triangularidade processual, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiências do dia 15/09/2010 para determinar ao Autor que, em 10 dias, informe o novo endereço da 1ª Reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único de art. 284 do CPC. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1089-78.2010.5.10.0010

Embargante Mirinalva Mendes do Nascimento
Advogado ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA
Embargado Maria Rosa de Jesus
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Embargado Osvaldir Ribeiro Santos
Advogado LUÍS ANTONIO CAPELASSO

Assim, defiro a antecipação de tutela pleiteada para determinar a imediata suspensão da praça designada para o dia 24/08/2010 e leilão designado para o dia 28/09/2010, até ulterior apreciação do mérito. Intime-se o Embargado para contestar a presente ação, via postal e por seu procurador constituído no processo nº 0214/2002. Designo audiência de instrução para o dia 23/09/2010, às 13h45min. Ficam intimados Embargante e Embargada e o Executado na ação principal, por seu advogado ali constituído. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-10100-88.1997.5.10.0010

Processo Nº RT-101/1997-010-10-00.5

Reclamante Raimundo Nonato de Sousa Melo
Advogado ANTONIO JUSTINO DA SILVA
Reclamado TRUCS LANCHES LTDA
Reclamado CESAR AUGUSTO GONÇALVES
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado EDSON SOSSAI CIPRIANO
Reclamado GETULIO AMARAL OLIVEIRA
Reclamado Getúlio do Amaral Oliveira

Fica o sócio, Cesar Augusto Gonçalves, intimado para recebimento do valor remanescente da execução, por meios das guias de fls.363,368,371,372 e383, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-20200-82.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-202/2009-010-10-00.0

Reclamante Reinaldo Bento De Almeida
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Distrito Federal

...Intime-se reclamante para juntar o extrato do FGTS, em 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-23500-23.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-235/2007-010-10-00.9

Reclamante Adriana Frauzino Seixas
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Sesi/DR - DF
Advogado CLELIA SCAFUTO

Vista às partes do Agravo de Petição de fls. 374/381, interposto pela União.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-31200-79.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-312/2009-010-10-00.2

Reclamante	Carlos Alberto Vilela de Andrade Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Fica a reclamada intimada para receber o alvará 694/2010, referente a liberação dos Dep. recursais, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-33200-86.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-332/2008-010-10-00.2

Reclamante	Jucélia Dias de Alencar
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

1-Fica intimado o reclamado, Banco do Brasil, para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, referente ao saldo remanescente da execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-51900-47.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-519/2007-010-10-00.5

Reclamante	José Nazareno Farias Martins
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

1 - Vista ao exequente e o primeiro executado do Agravo de Petição, apresentado pelo Distrito Federal, para, querendo, apresentarem impugnações, no prazo legal.

2 - Publique-se e intime-se o primeiro executado, por edital... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-58800-80.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-588/2006-010-10-00.8

Reclamante	Denis de Freitas Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Sadia S.A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

1 - Revejo o despacho de fl. 468, tendo em vista a intimação das partes às fls. 430, § 9.

2 - Diante do trânsito em julgado, conforme consta das fl. 468, declaro extinta a execução nos termos do art. 491, inc. I, do CPC.

3 - Libere-se ao exequente o seu crédito líquido e transfiram-se a UNIÃO as verbas previdenciárias e custas.

4 - Comprovados os pagamentos remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-71400-65.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-714/2008-010-10-00.6

Reclamante	Sind. Dos Empregados em Emp. de Asseio, Conservação, Trab.. Temporário, Prestação de Serv. e Serv. Terciozáveis. no Distrito Federal - sindiserviços/Df
------------	---

Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ultragereciamento e Serviços Ltda.
Advogado	FABIO GABRIEL FREITAS
Reclamado	Orlando Alves Ribeiro
Reclamado	Nair da Mota Ribeiro

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. fls. 285/287 no valor de R\$ 26.950,73 atualizados até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre a condenação.

3- Considerando as tentativas frustradas do cumprimento do acordo de fls. 145/146, incluo o feito na pauta de audiência do dia 23/09/2010, às 12h50.

4- Intimem-se as partes, via postal, e seus procuradores via DJ. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-76000-32.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-760/2008-010-10-00.5

Reclamante	Luis Marcos Rodrigues Gonçalves
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	PR Comércio de Adesivos e Comunicação Visual Ltda-ME
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Marlene Araujo Pereira
Reclamado	Cesar Danilo Pereira

Defiro o adiamento requerido pelo patrono da executada à fl. 67, e redesigno audiência de execução para o dia 23/09/2010, às 13h55min. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-80800-40.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-808/2007-010-10-00.4

Autor	Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	CMB Construções e Planejamento Ltda
Réu	José Eduardo Montandon Borges Júnior
Advogado	MÁRIO CAVALCANTI NOGUEIRA JÚNIOR
Réu	Muyara Nobre Pinheiro Montandon Borges
Advogado	MÁRIO CAVALCANTI NOGUEIRA JÚNIOR
Réu	Angkor Participações
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

1. Diante da petição às fls. 272/277, chamo o feito à ordem para suspender o cumprimento do mandado à fl. 271.2- Intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a arrematação em ação de execução extrajudicial do contrato de empréstimo movida pela CEF contra José Eduardo Montandon e sua esposa, remetendo cópia das fls. 246/248 e, ainda, sobre as alegações do arrematante fls. 272/277. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-82700-24.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-827/2008-010-10-00.1

Reclamante	Gisele Noce
------------	-------------

Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos. Convento a execução provisória em execução definitiva. 1 - Considerando o depósito de fl. 599, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2 - Libere-se ao exequente seu crédito líquido e à reclamada o saldo remanescente. 3 - Comprovados os pagamentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 4 - Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-85900-05.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-859/2009-010-10-00.8

Autor Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Ind Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecânicas
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu Modulo Engenharia Consultoria e Gerencia Predial Ltda.
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JÚNIOR

À vista do rol de empregados indicados à fl. 5 e da informação constante da ata de fls. 623, no sentido de que apenas um empregado da reclamada ainda não entabulou acordo em reclamação trabalhista, efetuei pesquisa no sistema de informática mas não logrei encontrar todos os empregados citados como autores de reclamações trabalhistas em desfavor da reclamada ou de outras empresas do alegado grupo econômico. Assim, concedo à reclamada prazo de dez dias para informar ao juízo se todos os empregados indicados à fl. 5 foram ou não seus empregados ou da empresa GN1 e, em caso positivo, quais deles já ajuizaram reclamações trabalhistas com acordo e qual o número do respectivo processo. Da manifestação terá vista o sindicato autor, também por dez dias, de forma sucessiva. Designo audiência para encerramento de instrução para o dia 28/9/2010 às 14h50, ficando facultada a presença de partes e procuradores. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-86100-71.1993.5.10.0010

Processo Nº RT-861/1993-010-10-00.9

Reclamante IBRAIM ALVES VIEIRA FILHO
Advogado DJALMA NOGUEIRA S. FILHO
Reclamado CLINICA MEDICA SAO MATEUS LTDA
Advogado DORIVALDO JOSE COIMBRA
Reclamado UBALDINA DE MEDEIROS VIANA
Reclamado Manoel Gonçalves de abrant's Neto
Advogado ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES
Reclamado Carlos João Ferreira de Araujo

1 - Diante das peças juntadas às fls. 528/563, vista ao exequente para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório que já fica determinada.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-91400-86.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-914/2008-010-10-00.9

Reclamante Gustavo Bittencourt.
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Alcatel Lucent Brasil S.A.

Advogado ILARIO SERAFIM

Renovo à reclamada o prazo de 10 dias para cumprimento da intimação de fl. 425 (Intime-se a reclamada para carrear aos autos os relatórios mensais denominados "registro de horas trabalhadas" dos seguintes períodos: julho/2006, novembro/2006 a janeiro/2007 e agosto e setembro/2007, no prazo de 10 dias.).

Decorrido o prazo sem a apresentação dos comprovantes será utilizada a média mensal anterior.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-110800-52.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1108/2009-010-10-00.9

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, acolhê-los, para sanando a omissão, deferir a concessão de gratuidade de justiça ao sindicato/autor, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-129100-62.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1291/2009-010-10-00.2

Reclamante Vanessa Nascimento de Lima
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado G20 teleatendimento Ltda-Me
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

1 - Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-135400-40.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1354/2009-010-10-00.0

Reclamante Anikelly Silva Soares
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Intimem-se as partes para, querendo, manifestar acerca do Agravo de Petição da 2ª reclamada, fls. 165/175, no prazo legal.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-149300-57.1990.5.10.0010

Processo Nº RT-1493/1990-010-10-00.3

Reclamante DJALMA PETIT (09)
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Reclamado IMBEL - INDUSTRIA DE MATERIAL
BELICO DO BRASIL (SUCESSORA
DA PROLOGO S/A PRODUTOS
ELETRONICOS)

Advogado RENE DELLAGNEZZE

Vistos os autos.1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.1149/1252, no valor de R\$821.533,77, atualizados em 31/08/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 -Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão. 3 - Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagar o débito remanescente da execução no valor de R\$ 75.237,01 (atualizado até 31/08/2010) no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida.

4 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização de pesquisa BACENJUD (CNPJ/CPF da executada: CGC 00.444.232/0001-39). 5 - Se positivo o resultado da pesquisa em tela, converto, desde já, o montante bloqueado em penhora, devendo ser encaminhadas intimações às partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. 6- Se parcialmente positivo o resultado da pesquisa BACENJUD, retornem-me os autos conclusos para reiterá-la por mais duas vezes ou até que se atinja o montante da execução. 7- Não obtendo êxito o bloqueio BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD em nome da(s) executada(s), efetuando-se o bloqueio do registro de transferência no caso de ser encontrado algum veículo e expeça-se mandado de penhora e avaliação/carta precatória, se não estiver gravado com alienação fiduciária.8 - No caso de não ser encontrado nenhum veículo, expeça-se mandado de penhora/carta precatória de quaisquer bens da(s) executada(s).

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-176900-86.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1769/2009-010-10-00.4

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviários -
Sub-Sede Brasília

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Às 16h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO VITOR LUKE REIS, OAB nº 24837/DF.

A reclamada protocolou em 13/05/10, petição na qual oferece considerações acerca do laudo pericial de fls.365/398 e quesitos complementares.

Entretanto a referida petição somente foi juntada em 20/07/10, conforme certidão de fls.528 verso, razão pela qual a Sra. Perita não apreciou quando da manifestação protocolada em 15/07/10 (fls.510).

Somente por meio da petição protocolada pela Sra. Perita nesta data é que finalmente houve manifestação da perita sobre a petição da reclamada de fls.529/551.

Em sendo assim concedo vista às partes da petição da Perita protocolada nesta data, por 05 dias sucessivos a começar pelo sindicato autor e a contar da data da publicação.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/09/2010, às 14h50min, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 16h11min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-189900-56.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1899/2009-010-10-00.7

Reclamante Alessadra Soraes Peixoto de Sá

Advogado MAURICIO WAGNER ALVES DE SA

Reclamado Produta Tecnologia e Sistemas
Avançados Ltda.

Indefiro a petição de fls. 73/74: a quinta e sexta parcelas foram pagas antecipadamente em 24/05/2010 e levantadas em 17/06/2010, conforme extrato bancário da conta 3920/042.04868004-0 e assinatura no verso da fl. 71. Publique-se.

Retornem os autos ao arquivo geral. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-197200-69.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1972/2009-010-10-00.0

Reclamante Marcelita Marques Marinho

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Reclamado Caixa Economica Federal

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 - Libere-se o crédito líquido do exequente;

3 - Proceda-se a transferência das custas processuais à União.

4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.82.

5 - Comprovadas as transferências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

6 - Publique-se.

Obs. Deverá o exequente receber seu crédito na CEF,ag.3920, ordem judicial 696/2010, em 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-198800-28.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1988/2009-010-10-00.3

Reclamante Débora Suenha Simões de Sousa

Advogado ESTELA MARES DE OLIVEIRA
NEVES

Reclamado Yokota Brasília Modas Ltda.

Vistos os autos.

1- Diante da certidão supra, intime-se a reclamante para indicar meios de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-205300-13.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2053/2009-010-10-00.4

Reclamante Edson Francisco dos Santos Nicacio

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado Transportadora Veronese Ltda.

Advogado TATIANA DELAFINA NOGAROTO

Fica o reclamante intimado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls.750/763, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Editais

Editais

Processo Nº RT-901-85.2010.5.10.0010

Reclamante	Paulo Vicente de Sousa Monteiro
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Casper - Reformas e Pinturas Ltda. ME
Reclamado	Combraz Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Casper - Reformas e Pinturas Ltda. ME, 7554273000127, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF., referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 20, SETEMBRO de 2010 às 14h10min, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 24, AGOSTO de 2010, Brasília-DF.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-907-92.2010.5.10.0010

Reclamante	Lucineia da Silva Alves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economic Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda, 1043669000123, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF., referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 20, SETEMBRO de 2010 às 14h15min, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e

852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 24, AGOSTO de 2010, Brasília-DF.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-187-25.2010.5.10.0011

Reclamante	Luciane Maria Martins
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	RSI - Informática LTDA
Advogado	MARCUS VINICIUS LAIRA
Reclamado	Politec- Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamante. Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo 1º reclamado. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF, 20/08/2010.

Despacho

Processo Nº RT-226-22.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco Pereira de Lima
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Restaurante Sabor Sabor Ltda-Me
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

Despacho de fls. 42 - "Nada a deferir. Mantenho o despacho retro pelos seus próprios fundamentos." Juiz Substituto Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-246-13.2010.5.10.0011

Reclamante	Patricia Vourakis Barbosa
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Phone Access Telecomunicações do Brasil Ltda.
Advogado	MARCOS MUNHOZ

Reclamado World Business Center
Communications (Roberto Lucena de Oliveira)

Advogado MARCOS MUNHOZ

Vista à advogada da reclamante, Dra. Andréa Pilotti de Oliveira, acerca dos termos da presente certidão. Prazo de 48 horas. Intime-se. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-310-23.2010.5.10.0011

Reclamante Carlos Almeida Costa
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, comino multa de R\$ 200,00, à reclamada, pelo descumprimento da ordem emanada às fls. 56, a ser revertida em favor do reclamante.

À Secretaria para expedição de alvará para saque do FGTS, intimando o reclamante ao recebimento, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá, o reclamante, comprovar o montante sacado à título de verba fundiária.

Após, e com a comprovação, encaminhar-se-ão os autos para a Contadoria. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-350-05.2010.5.10.0011

Reclamante Enoc de Carvalho Barbosa
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Bema Comercial Ltda-Epp (na pessoa de Eustáquio Mota França)
Advogado ATÍLIO JOÃO ANDRETTA

Mantenho a decisão agravada. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer contraminuta no prazo legal de oito dias. Após, remetam-se os autos ao eg. TRT para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-360-49.2010.5.10.0011

Reclamante Cynthia Barros Santa Clara
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado VMT Telecomunicações Ltda.
Advogado MARCELLE REESINK GOMES
Reclamado Vivo S.A.
Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA
Reclamado Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda.

J. Tendo em vista a comprovação do pagamento da primeira parcela apresentada pelo reclamado, bem como os demais termos em que se deu o pagamento, vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias. Publique-se. BSB., 23/08/2010 (2ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-361-34.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Andrea Marques Santos
Advogado CALEB DE MELO FILHO
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Tnl Pcs S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CERTIDÃO - Certifico que na ata de fls. 803/805, constou erroneamente, "...As partes não têm outras provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Designa-se para JULGAMENTO a data de 20/10/2010, às 14h50min. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST)", enquanto que o correto seria "...Designa-se para

ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/10/2010, às 14h50min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes." DF., 23.08.2010. (2ª feira). Ana Suely Leite e Souza - Secretária de Audiência. 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF. CONCLUSÃO - Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho. DF., 23.08.2010. (2ª feira). Ana Suely Leite e Souza - Secretária de Audiência. 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF. Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, tenho por sanada a irregularidade. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. (2ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-422-89.2010.5.10.0011

Reclamante Hilda Teruko Nakakura
Advogado CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

"(...)

Trata-se de embargos declaratórios opostos HILDA TERUKO NAKAKURA (393/394) contra a sentença de fls. (381/390).

A embargante sustenta a existência de omissão da r. sentença. Para tanto, alega que este Juízo não se manifestou sobre a pena de revelia e confissão ficta em relação à reclamada, diante da sua ausência realizada no dia 17.06.10.

É o breve relatório.

Conheço dos embargos por serem tempestivos.

Não há omissão, pois não houve pedido de aplicação da pena de confissão ficta. E nem haveria razão para tal requerimento, pois a audiência realizada no dia 17/06/2010 foi audiência de encerramento de instrução frente ao desinteresse das partes de produzirem provas orais.

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamante e os REJEITO, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO DA 11ª VT/BSB"

Despacho

Processo Nº RT-425-44.2010.5.10.0011

Reclamante Helvecio Rosa da Costa
Advogado HELVECIO ROSA DA COSTA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RICARDO SANTANA

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

" Trata-se a presente de Reclamação trabalhista ajuizada por

Helvecio Rosa da Costa contra Banco do Brasil SA. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, onde pretende a reclamante a condenação solidária dos reclamados; pagamentos de parcelas vencidas e vincendas, incorporações, recálculo e reflexos relativas a complementação de aposentadoria, restabelecimento da paridade contributiva, gratificação semestral, FGTS, 40%, multa do artigo 475 J do CPC. Não indicou valor à causa. Juntou documentos.

O reclamante informa que ajuizou ação cautelar de protesto interruptivo da prescrição dos pedidos requeridos na presente reclamação, nos termos dos artigos 867 e seguintes do CPC, processo nº 01580-2009-013-10-00-0. Juntou os documentos de fls. 73 e 78 a 80 que comprovam o alegado. Assim, nos termos dos artigos 796, 800 e 812 do CPC, a presente ação deveria ter sido distribuída por prevenção para a 13ª Vara do trabalho de Brasília.

Nos termos do artigo 796 do CPC, o procedimento cautelar pode ser instaurando antes ou no curso do processo principal e desde será sempre dependente. Conforme se abstrai do artigo 800 do CPC, o processo principal deve ser distribuído por prevenção perante o juízo que conheceu a ação cautelar antecedente. Trata-se de competência funcional, portanto, absoluta. Neste sentido a lição de Alexandre Freitas Câmara, em seu livro, Lições de Direito Processual Civil, Volume III, 6ª Edição, pg. 57 e 58:

" O que se extrai do caput do artigo 800 do Código de Processo Civil é que a competência para o processo cautelar é fixada pelo processo principal. Temos que considerar, portanto, duas situações distintas: processo cautelar incidente e processo cautelar antecedente. (...)

No que se refere ao processo cautelar antecedente, há que se observar as regras estabelecidas para a fixação da competência do processo principal, que irá se formar posteriormente. Deverá, pois, a demanda cautelar ser ajuizada perante o juízo que se revele, em tese, competente para o processo principal. O juízo a que se apresente o processo cautelar estará, assim, com sua competência funcional para o processo principal determinada (...)." Grifei

Assim, declaro a incompetência absoluta deste juízo e determino a remessa dos autos à 13ª Vara do trabalho, via distribuição, com as homenagens de estilo.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 19 de Agosto de 2010.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA"

Despacho

Processo Nº RT-447-05.2010.5.10.0011

Reclamante	Elaine Cristina Fraga de Freitas
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Ems S/A
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES

Intimem-se as partes para ciência da data designada para oitiva das testemunhas no MM. Juízo Deprecado, qual seja, 21/09/2010 às 10:00 horas

Despacho

Processo Nº RT-455-79.2010.5.10.0011

Reclamante	Enildo Alves de Moura Junior
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Ante a presente informação, intimem-se as partes para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Não havendo manifestação, não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observando o cálculo retro, sendo que os recolhimentos previdenciários e custas processuais serão dispensados, observadas as portarias específicas

Despacho

Processo Nº RT-458-34.2010.5.10.0011

Reclamante	William da Silva Flor
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Elias Gomes de Araújo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Ante a presente informação, intimem-se as partes para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observando o cálculo retro, sendo que os recolhimentos previdenciários e custas processuais serão dispensados, observadas as portarias específicas.

Despacho

Processo Nº RT-459-19.2010.5.10.0011

Reclamante	Celina Antonia de Andrade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araújo

Ante a presente informação, intimem-se as partes para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observando o cálculo retro, sendo que os recolhimentos previdenciários e custas processuais serão dispensados, observadas as portarias específicas.

Despacho

Processo Nº RT-461-86.2010.5.10.0011

Reclamante	Igor Nobre Guimaraes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienação e Terceirização Ltda

Ante a presente informação, intimem-se as partes para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Não havendo manifestação, venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro, observando o cálculo retro, sendo que restarão pendentes de pagamento as custas processuais e os recolhimentos previdenciários

Despacho

Processo Nº RT-464-41.2010.5.10.0011

Reclamante	Moises Santos da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital
Reclamado	Elias Gomes de Araujo

Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos.

Tendo em vista que os comprovantes de entrega postal juntados às fl.55-v e 56-v, retornaram sob o argumento "mudou-se", intime-se o reclamante para que indique o endereço atualizado do reclamante, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-467-93.2010.5.10.0011

Reclamante Debora Silva de Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Ante a presente informação, intemem-se as partes para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observando o cálculo retro, sendo que os recolhimentos previdenciários e custas processuais serão dispensados, observadas as portarias específicas.

Despacho

Processo Nº RT-469-63.2010.5.10.0011

Reclamante Almir Liberato dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

Ante a presente informação, intemem-se as partes para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observando o cálculo retro, sendo que os recolhimentos previdenciários e custas processuais serão dispensados, observadas as portarias específicas

Despacho

Processo Nº RT-473-03.2010.5.10.0011

Reclamante Luana Silva de Oliveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araújo

Ante a presente informação, intemem-se as partes para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observando o cálculo retro, sendo que os recolhimentos previdenciários e custas processuais serão dispensados, observadas as portarias específicas

Despacho

Processo Nº RT-475-70.2010.5.10.0011

Reclamante Odelicia de Sousa Melo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienação e Terceirização Ltda. Via Edital
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

Ante a presente informação, intemem-se as partes para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de

cinco dias, a começar pelo autor. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observando o cálculo retro, sendo que os recolhimentos previdenciários e custas processuais serão dispensados, observadas as portarias específicas.

Despacho

Processo Nº RT-480-92.2010.5.10.0011

Reclamante Carolina Silva da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienação e Terceirização Ltda. Via Edital

na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observando o cálculo retro, sendo que os recolhimentos previdenciários e custas processuais serão dispensados, observadas as portarias específicas

Despacho

Processo Nº RT-494-76.2010.5.10.0011

Reclamante Felipe de Melo Andre
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda
Advogado MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS

A ordem judicial via Bacen-Jud de fls. 95, expedida em desfavor da reclamada/executada (Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.), resultou no bloqueio da importância de R\$ 904,37, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, conforme resumo de cálculo de fls. 94, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 96).

Assim, intemem-se as partes, sendo a executada para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, via Bacen-Jud, no importe R\$ 904,37, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos à execução, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução e o Exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada/executada em questão. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-511-15.2010.5.10.0011

Reclamante Leonardo Gomides Ferreira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Autoriza Auto Centro Ltda. ME
Advogado ROBERTO MORETH
Reclamado Pedágio Veículos Motos e Carros Ltda.
Advogado ROBERTO MORETH

Tendo em vista o pagamento da 1ª parcela do acordo pelo reclamado, intime-se o reclamante a receber a guia acostada à contracapa dos autos e ainda, no prazo de 5 dias, dizer se insiste na cobrança da multa requerida às fls. 385.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-524-14.2010.5.10.0011

Reclamante Francisco Valente Junior
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade,

recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-550-12.2010.5.10.0011

Reclamante	Maricelia Carneiro dos Santos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Consultorio Odontologico Odonto-Minas Ltda
Advogado	TATIANE MOTA DOS SANTOS

Tomar ciência da r. sentença, cujo inteiro teor encontra-se à disposição deste Juízo:

" (...)

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Maricelia Carneiro dos Santos contra Consultório Odontológico Odonto Minas Ltda.; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, com relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciária do período do vínculo em face da incompetência da Justiça do Trabalho; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) anotar a CTPS da reclamante, constando a data de admissão em 01/10/2008 e de saída em 09/05/2010 (OJ 82 da SDI I do TST), na função de secretária, salário de R\$ 510,00, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar aviso prévio, 4/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2010, 7/12 de férias proporcionais mais 1/3, considerada a projeção do aviso prévio. Deve ser compensado o valor de R\$ 510,00 recebido pela reclamante, conforme confessado e TRCT de fl. 42.

c) pagar 3/12 do décimo terceiro de 2008.

e) proceder aos depósitos do FGTS do período ora reconhecido e da multa de 40% do FGTS. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

f) fornecer à reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego, em tempo hábil para o requerimento, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização (Súmula 389 do TST).

g) pagar multa do artigo 477 da CLT.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos

trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

A Reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimos terceiros.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 30.000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00 (art. 789 da CLT).

Oficie-se a DRT, MPT, INSS, Receita Federal e CEF informando acerca da não assinatura da CTPS.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 20 de Agosto de 2010.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA"

Despacho

Processo Nº RT-586-54.2010.5.10.0011

Reclamante	Isabella Rodrigues de Araujo
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

...intime-se a Reclamante a fornecer o endereço atualizado do primeiro Reclamado, no prazo de quinze dias...

Despacho

Processo Nº RT-616-89.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco de Assis Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Forma Construções e Projetos Ltda.
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Tomar ciência da r. decisão de fls., cujo inteiro teor encontra-se à disposição deste Juízo:

" (...)

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Francisco de Assis Silva contra Foram Construções e Projetos Ltda. e Caenge - Construção, Administração e Engenharia Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos do reclamante para condenar a

primeira reclamada a:

a) pagar 3 dias de saldo salário trabalhados em novembro de 2009

b) pagar 10/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2009, 09/12 de férias proporcionais mais 1/3. As verbas rescisórias serão pagas com base no salário de R\$ 788,80.

c) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre a verbas rescisórias aqui deferidas na forma do artigo 15 da Lei 8.036/90. A multa de 40% deve observar o presente depósito. Após o depósito, deverá a primeira reclamada entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) pagar as férias de forma simples relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 mais 1/3. As férias têm por base a remuneração da época desta reclamação, nos termos da súmula 07 do TST.

e) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT.

Declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelas parcelas aqui deferidas e relativa aos últimos 14 meses do vínculo.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 8.000,00, sendo as custas pelos Reclamados no importe de R\$ 160,00.(art. 789 da CLT)

Oficie-se o INSS.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de agosto de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-707-82.2010.5.10.0011

Reclamante	Cleunilda Ferreira Cruz Sampaio
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-723-36.2010.5.10.0011

Reclamante	Hevely Borges da Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Sociedade Brasiliense de Educacao Infantil Ltda Epp
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Tomar ciência da r. decisão de fls, cujo inteiro teor encontra-se à disposição deste Juízo:

"(...)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, SOCIEDADE BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, a depositar na conta vinculada da reclamante HEVELY BORGES DA SILVA, o FGTS dos meses em que o depósito não tenha sido efetuado, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que não houve condenação em verba passível de incidência de contribuições previdenciárias.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor de R\$ 700,00 atribuído à condenação, para este fim.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretora de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-760-63.2010.5.10.0011

Reclamante	Renata Minora de Menezes Souza
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Anvisa
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Tomar ciência da r. decisão de fls., cujo inteiro teor encontra-se à disposição deste Juízo:

" (...)

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Renata Minora de Menezes Souza contra Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da reclamante, constando data de afastamento em 25/01/2010, conforme pedido, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar aviso prévio, 10/12 de férias proporcionais mais 1/3, 02/12 décimo terceiro proporcional.

c) pagar 25 dias trabalhados em janeiro de 2010.

d) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chaves de conectividades, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

e) fica mantida a tutela antecipada no tocante ao seguro desemprego.

f) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 40% do FGTS.

g) pagar multa do artigo 477 da CLT.

h) pagar a multa prevista na cláusula 22ª da CCT no importe de 0,2% considerado o período de 05/02/2010, segunda feira, (dez dias após a rescisão contratual, conforme prazo legal previsto no artigo 477 da CLT) a 01/06/2010 (data da distribuição da ação). O percentual deve incidir sobre verbas rescisórias 'strito sensu', ou seja, considerado apenas aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais mais 1/3 e multa de 40% do FGTS.

i) pagar multa da cláusula 65ª no valor de R\$ 251,00.

Declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelas parcelas deferidas.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A primeira reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais

acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

A primeira reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelos Autores (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo salário, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS.

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST. Intimem-se as reclamadas, sendo a Anvisa pessoalmente. Publique-se.

Brasília, 19 de Agosto de 2010.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA"

Despacho

Processo Nº RT-798-75.2010.5.10.0011

Reclamante	Sebastiao Marcal Damasceno
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. - EMBRAPA
Advogado	IANNE LINHARES KRANERT BORGES

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF, 20/08/2010.

Despacho

Processo Nº RT-849-86.2010.5.10.0011

Reclamante	Joao Batista Graciano de Gusmao
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Tendo em vista os termos do acordo de fls. 25/26, intime-se a reclamada para que informe a este Juízo, em cinco dias, se o reclamante entregou diretamente na sede da empresa o crachá funcional, salientando que no silêncio terá como cumprida a obrigação em questão. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-856-78.2010.5.10.0011

Reclamante	Jose Isaias Batista de Sousa
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

J. Vista à reclamada para manifestar-se acerca do pedido de desistência requerido pelo reclamante. Prazo de 5 dias, salientando-se que o silêncio será interpretado como anuência.

Brasília/DF, 20/08/2010.

Despacho

Processo Nº RT-860-18.2010.5.10.0011

Reclamante	Rondinely Rodrigues Machado
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Rj Projetos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Cef - Caixa Econômica Federal

Intime-se o Reclamante para que, no preclusivo de cinco dias, informe a este Juízo se os termos do acordo entabulado às fls. 24 foram integralmente cumpridos pela primeira reclamada, advertindo-lhe que seu silêncio implicará anuência. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-869-77.2010.5.10.0011

Reclamante	Emerson Silva Cruz
Advogado	ARISTON DE AQUINO ALVES
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Haja vista que o Reclamante não emendou a petição inicial no prazo legal concedido à fl. 27, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$122,28, calculadas sobre o valor da causa (R\$6.114,07), dispensadas, eis que beneficiário da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta.

Publique-se, para ciência do Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-877-54.2010.5.10.0011

Reclamante	Andrea Karina Bezerra Vales
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.

Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, homologo os cálculos efetuados por este Juízo, para fixar o valor da execução em R\$ 1.021,33, atualizado até 31/8/2010, conforme resumo de cálculo ora efetuado sem prejuízo de futuras atualizações, referente ao crédito bruto da reclamante, custas processuais e honorários assistenciais. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, dada a natureza das parcelas deferidas à Autora (fls. 81). Assim, cite-se a executada (Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda), por meio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, efetuar o pagamento do débito, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-889-68.2010.5.10.0011

Reclamante	Alionesimo Lobo Souza Junior
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Bancoob- Banco Cooperativo do Brasil S/A
Advogado	ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR

Ante a presente devolução, intime-se o autor para que informe o correto endereço da testemunha, no prazo preclusivo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-893-08.2010.5.10.0011

Reclamante	Andrea Garcia da Costa
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

"Trata-se de Embargos de Declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a sentença de fls.83/87, apontando obscuridade e contradição na decisão embargada, pois o juízo a condenou no pagamento de auxílio-alimentação a partir de 15/04/2010, mas o benefício foi suprimido somente a partir de maio de 2010.

Pede a embargante sejam acolhidos os embargos para sanar os vícios apontados. É o breve relatório.

I - FUNDAMENTAÇÃO

1 - TEMPESTIVIDADE

Sentença publicada em 10/08/2010, de modo que o prazo iniciou em data de 12 do mesmo mês, encontrando termo final em 16/08/2010. Opostos os embargos em 16/08/2010, são os mesmos tempestivos.

Conheço, pois, dos embargos opostos.

2 - MÉRITO

2.1 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS

Em realidade pretende a embargante seja declarada a sentença para o fim de reformar a sentença. Os argumentos lançados nos embargos visam obter um novo e diferente julgamento. De qualquer modo, basta a reclamada, na fase de execução, comprovar que pagou a verba deferida na sentença relativa ao mês de abril de 2010 e que somente a partir de maio de 2010 é que foi suprimida. Em assim procedente comprovará o cumprimento parcial da sentença.

Como se vê, a sentença não contém vícios. Apenas não atende aos anseios da reclamada, a desafiar recurso próprio. A decisão certamente desagrade a ré, mas não há vício a autorizar o manuseio dos embargos de declaração. A sentença está fundamentada, contrariando, no entanto, os interesses da embargante, o qual pretende, por meio dos Embargos de Declaração, submeter as questões já decididas a um novo julgamento, o que não é admitido.

O Tribunal do Trabalho da Décima Região, por meio da sua Colenda Primeira Turma, quando do julgamento do Embargos de Declaração no Recurso Ordinário número 00344-2004-017-10-00-8, deixou assentado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para questionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houver erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio."

Os Embargos de Declaração também não se prestam para reexame da prova, ou para confrontar a sentença com a prova produzida. Esse o entendimento jurisprudencial, conforme

demonstra a seguinte ementa:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAMPO PRÓPRIO: CORREÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame de fatos e provas, num novo julgamento da causa. A omissão ou contradição deve decorrer da fundamentação em si ou em relação à conclusão adotada pelo julgador, ou indicar erro material inequívoco, não podendo assim ser conceituado o exame das provas sob determinada ótica ou espectro jurídico diverso daquele pretendido pela parte, porque o vício não deve ocorrer entre a decisão e a prova, senão quando for evidente o erro material no exame desta para consubstanciar-se naquela." - EDRO 00437-2004-017-10-00-2.

É de frisar que o Juiz não está obrigado a manifestar-se acerca de cada fundamento apresentado pela parte. Basta fundamentar a sua decisão e isto é o quanto necessário para ver-se atendida a exigência contida no inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal. Não se trata a sentença de diálogo travado entre a parte e o Estado -juiz.

Cumprido frisar que o Julgador não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando tenha encontrado e exposto motivo suficiente para fundamentar a decisão, e nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelos litigantes e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.

Não há, na sentença, nenhum dos vícios a que se refere o artigo 897-A da CLT.

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os rejeito.

Intimem-se.

Brasília - DF, 23 de agosto de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto"

s e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.

Não há, na sentença, nenhum dos vícios a que se refere o artigo 897-A da CLT.

II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os rejeito.

Intimem-se.

Brasília - DF, 23 de agosto de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-917-36.2010.5.10.0011

Reclamante	Ana Paula Garcia Cunha Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Ata às fls. 26: CERTIDÃO - Certifico que na ata de fls. 26, constou erroneamente, "...Designa-se para JULGAMENTO a data de 01/08/2010, às 17h05min.", enquanto que o correto seria "...Designa-se para JULGAMENTO a data de 31/08/2010, às 17h05min". DF., 23.08.2010. (2ª feira) - Ana Suelly Leite e Souza - Secretária de Audiência. 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF.

CONCLUSÃO - Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho. DF., 23.08.2010. (2ª feira). Ana Suelly Leite e

Souza - Secretária de Audiência. 11ª Vara do Trabalho/Bsb-DF. Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, tenho por sanada a irregularidade. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. (2ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-943-34.2010.5.10.0011

Reclamante	Gilmar da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Arcel Construtora Ltda

J. Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante cópia. Publique-se. Prazo, 5 dias, após ao arquivo definitivo com baixa nos registros. DF., 20/08/2010 (6ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-1133-94.2010.5.10.0011

Reclamante	Raimundo de Jesus de Sousa Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Hb Engenharia Ltda

Despacho à fls....por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 29/09/2010, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 24 de agosto de 2010".

Despacho

Processo Nº RT-11400-72.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-114/2003-011-10-00.0

Reclamante	CARLOS ANTONIO MANDU FERNANDES (9)
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Planer Sistemas de Consultoria Ltda
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

J. Defiro. Expeça-se certidão conforme requerido, devendo o exequente ser intimado ao recebimento no prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo em definitivo. Publique-se. BSB., 23/08/2010 (2ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-13500-87.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-135/2009-011-10-00.0

Reclamante	Marilu Pereira Leite
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Intime-se novamente a reclamante/exequente, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que efetue o recebimento do alvará acostados aos autos, em quinze dias. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-15200-40.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-152/2005-011-10-00.4

Reclamante	Diogo Lima dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA

Despacho de fls. 304 - "Intime-se o exequente, para, querendo, manifestar-se na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal de cinco dias." Juíza Patrícia Bircchal Becattini.

Despacho

Processo Nº RT-39900-75.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-399/2008-011-10-00.3

Reclamante	Liziomar Vasconcelos Costa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Consist - Software Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Consist Consultoria, Sistemas e Representações Ltda
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Vista ao exequente dos petítórios apresentados nos autos pela segunda executada (fls. 835/868 e 869/883). Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos mencionados petítórios e da alegação de fraude à execução do autor

Despacho

Processo Nº RT-41300-90.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-413/2009-011-10-00.0

Reclamante	Rosangela Araujo Teixeira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Diante da ausência de recurso (AP) pela segunda executada, e da expressa concordância do exequente com a conta (fls. 428), fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da presente execução, sendo a Exequente ao recebimento do alvará e da guia de fls. 407 (BB), acostados aos autos, relativa ao seu crédito líquido, no prazo de dez dias. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-48500-85.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-485/2008-011-10-00.6

Reclamante	Sebastião Wagner Guimarães
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Aeropark Buffet Infantil Ltda. ME
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Alan Vicente de Oliveira
Reclamado	Airton Batista de Oliveira

Despacho às fls. - Vistos, etc.

A ordem judicial de bloqueio de valores via Bacen-Jud de fls. 224, expedida em desfavor dos executados, restou infrutífera.

Assim, intime-se o reclamante para que indique meios que viabilizem o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório...

Despacho

Processo Nº RT-55600-28.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-556/2007-011-10-00.0

Reclamante	João Costa Cardoso
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda. (Grupo OK)
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Vista ao exequente dos bens ora indicados à penhora pela executada. Prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-61500-89.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-615/2007-011-10-00.0

Reclamante	Flávio Silva de Sousa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
Reclamado	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Diante da certidão supra, homologo os novos cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE) às fls. 454/458, fixando o valor da execução em R\$ 4.466,04, atualizado até 30/6/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores. As multas de 1% impostas ao Grupo Carrefour (fls. 179 e 279), foram devidamente incluídas na conta (fls. 456). Assim, e considerando que houve alteração na conta de liquidação, intemem-se apenas o exequente e o quinto executado (Grupo Carrefour) para ciência dos novos cálculos, salientando que qualquer insurgência deve se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, a começar pelo Executado (Grupo Carrefour). Juiz Federal do Trabalho - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-72600-70.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-726/2009-011-10-00.8

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrugues de Souza
Advogado	Marco Antônio Vaz
Reclamado	ARV Comércio de Alimentos Ltda. - ME

Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado	Luiz Paulo Vieira
Reclamado	Frederico Andrade Poli
Reclamado	Ricardo Magalhaes Poli
Reclamado	Ana Valeria Cortes Magalhaes

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-85400-67.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-854/2008-011-10-00.0

Reclamante	Cleudete do Amaral Rodrigues
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília
Advogado	JOAO BRAGA DE LIMA

J. Vista ao exequente dos termos do presente petição. Prazo de 05 dias. No silêncio, aguarde-se por mais 30 dias a incorporação da diferença devida no contracheque do Autor. Publique-se. BSB., 23/08/2010 (2ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-93600-29.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-936/2009-011-10-00.6

Reclamante	Dalvimir da Silva Fernandes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade à presente impugnação aos cálculos. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. Brasília DF, 20/08/2010.

Despacho

Processo Nº RT-102700-76.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1027/2007-011-10-00.3

Reclamante	AMIR PEDRO DE MELO
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Renovo à reclamada o prazo de trinta dias para que atenda à determinação retro, sob pena de fixação de multa pelo descumprimento, a reverter em favor do autor. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-104600-26.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1046/2009-011-10-00.1

Reclamante	Marina Rodrigues da Costa
Advogado	MANOEL FRANCISCO DA COSTA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

Cite-se a segunda executada na pessoa de seu procurador, por meio de publicação no DEJ (art. 652, ° 4º do CPC) - R\$3.804,34

(atualizado até 31/08/2010)

Despacho

Processo Nº RT-115400-16.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1154/2009-011-10-00.4

Reclamante	Andréia Lopes de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Lúcia Carneiro Vale
Advogado	GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

....intime-se a exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 844, §3º da CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-115600-23.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1156/2009-011-10-00.3

Reclamante	Wanderlea Gomes de Souza
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Jackson Lima Jacome ME (Remha Imóveis)
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Apex Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA

Julgo boa e subsistente a penhora realizada.

Designo leilão do bens penhorados às fls. 252, observadas as formalidades legais, para o dia 28/09/2010 às 15h, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, CLT, nomeado o o leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bem (ns) constricto (s).

Para fins de publicação, concede-se à Reclamante as benesses da justiça gratuita.

Fica advertido o Executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 07/2000. Caberá a Executada, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação.

Expeça-se o edital de praça/leilão.

Em seguida, intimem-se o Reclamado e o Sr. Leiloeiro, para ciência da data designada para o leilão.

Despacho

Processo Nº RT-116000-71.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1160/2008-011-10-00.0

Reclamante	Fabrcio Maciel Correia de Souza
Advogado	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
Advogado	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
Reclamado	Gelre Trabalho Temporário S.A.
Advogado	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
Reclamado	Red Bull do Brasil Ltda.
Advogado	PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER

Despacho às fls. - Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-118600-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1186/2009-011-10-00.0

Reclamante	Domingos Aparecido de Oliveira (3ª VT de Guarulhos/SP)
------------	--

Advogado JOHNNI FLÁVIO BRASILINO ALVES
Reclamado Transportadora Wadel S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Razão assiste ao peticionário. Expeça-se mandado para fins de nomeação de depositário fiel para o bem penhorado às fls. 45. Intime-se a executada, por sua advogada via DJ, para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo legal. Intime-se o leiloeiro para ciência

Despacho

Processo Nº RT-119900-28.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1199/2009-011-10-00.9

Reclamante Everton de Oliveira Vieira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA
Reclamado João Leonardi Linhares Falcão Moraes - sócio
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Heitor de Mendonça Studart - sócio

Diante da certidão supra, determino a liberação da guia de fls. 118 ao sócio executado João Leonardi Linhares Falcão Moraes, acostada aos autos, o qual deverá ser intimado, via DEJT, ao recebimento de seu crédito, em dez dias. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-129900-87.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1299/2009-011-10-00.5

Reclamante Raimundo Nonato Neres de Brito
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado BÁRBARA MENDES LÔBO

Diante da certidão supra, intime-se novamente o Reclamante, por meio de seu procurador, via DEJT, para que efetue o recebimento de sua CTPS, devidamente anotada, no prazo renovado de dez dias, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Juiz Federal do Trabalho - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-140200-11.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1402/2009-011-10-00.7

Reclamante Antonio Afonso
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Despacho às fls. - ...fica extinta a execução... intemem-se as partes para ciência...

Despacho

Processo Nº RT-150400-77.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1504/2009-011-10-00.2

Reclamante Andre Pereira Gonçalves
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ZL Ambiental Ltda. (representante legal Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intemem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-170700-60.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1707/2009-011-10-00.9

Reclamante Tatiana de Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Renove-se a intimação de fls. 228, à reclamada, por mandado, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 30 dias para que cumpra o comando de fls. 228, ou seja, para que cumpra a obrigação de fazer, incorporando o adicional noturno deferido, a fim de delimitar a apuração das parcelas vencidas, sob pena de cominação de multa a ser revertida em favor da reclamante. Decorrido o prazo in albis, conclusos os autos.

Concomitantemente, intime-se a autora para que atenda a promoção da contabilidade de fls. 240.

Com a manifestação, comprovação da incorporação, bem como a juntada dos contracheques faltantes, à Contabilidade. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-185900-10.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1859/2009-011-10-00.1

Reclamante Cláudio Carlos Quadros Ferraz
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado Eps Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda.
Advogado VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA

....Diante dos termos do despacho de fls. 132, e considerando que o Exequente firmou também o petitório de fls. 132/133, HOMOLOGO o ACORDO, complementado pela petição de fls. 136, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias.

Custas processuais pela Executada, pagas às fls. 107, quando da interposição do RO.

Assim, determino a movimentação financeira do depósito recursal (guia de fls. 108) no valor inicial de R\$6.000,00 em 02/03/2010, para liberação ao Exequente, nos seguintes termos:

- liberar ao exequente, por meio de seus advogados, a importância de R\$5.000,00, relativa ao seu crédito líquido;

- autenticar guia de depósito/levantamento, com o saldo remanescente à disposição da Executada (EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda), zerando-se assim a respectiva conta,.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogado autorizado ao levantamento: Lusimar Volney Póvoa (OAB/DF 2453).

Intemem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-190200-15.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1902/2009-011-10-00.9

Reclamante	Graciela Silva da Rocha
Advogado	OKSANA MARIA GUSKOW
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Diante dos termos da certidão supra, e considerando os termos exarados no despacho de fls. 138, prossiga-se a execução em desfavor do segundo executado, Banco do Brasil, condenado de forma subsidiária pelas parcelas trabalhistas deferidas à parte autora (fls. 108).

Cite-se o segundo executado, para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da lei...

Despacho

Processo Nº RT-206400-97.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2064/2009-011-10-00.0

Reclamante	Vanessa de Souza Lima
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Visual Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Vistos, etc.

Determino a expedição de alvará para levantamento do depósito recursal em favor da reclamada, tendo em vista o decidido no despacho de fls. 150.

Com relação ao pedido de baixa na CTPS obreira, não há determinação neste sentido na decisão de fls. 123/133.

Assim, intimem-se as partes, sendo a reclamada para recebimento do alvará e a reclamante para retirar sua CTPS acostada à contracapa dos autos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-459-19.2010.5.10.0011

Reclamante	Celina Antonia de Andrade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araújo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a presente informação, intimem-se as partes para vista dos cálculos, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor. Não havendo manifestação, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro, observando o cálculo retro, sendo que os recolhimentos previdenciários e custas processuais serão dispensados, observadas as portarias específicas". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar,

11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2010

Edital

Processo Nº RT-465-26.2010.5.10.0011

Reclamante	Joao Vitor Soares do Amaral
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Higiterc Higienação e Terceirização Ltda Via Edital para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.131,94 (95,22%)

INSS Reclamante.....: 6,34 (0,53%)

INSS Reclamado.....: 15,87 (1,33%)

INSS Terceiros.....: 4,61 (0,39%)

INSS SAT.....: 1,58 (0,13%)

Custas do Processo: 22,77 (1,92%)

Custas Art.789.....: 5,69 (0,48%)

Total Geral: 1.188,80

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010

Edital

Processo Nº RT-644-57.2010.5.10.0011

Reclamante	Alessandra da Silva Oliveira
Advogado	DULCE DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA FURQUIM
Reclamado	Quality Food - Comercio de Alimentos e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Renato Barbosa Guimaraes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Quality Food - Comercio de Alimentos e Servicos Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "proceda ao pagamento da verba previdenciária ou comprove nos autos, sob pena de execução, no prazo de 10 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2010

Editais

Processo Nº RT-760-63.2010.5.10.0011

Reclamante	Renata Minora de Menezes Souza
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Anvisa
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

0 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito:

" Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Renata Minora de Menezes Souza contra Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) proceder à baixa da CTPS da reclamante, constando data de afastamento em 25/01/2010, conforme pedido, no prazo de 48 horas a contar da apresentação do documento em juízo, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar aviso prévio, 10/12 de férias proporcionais mais 1/3, 02/12 décimo terceiro proporcional.

c) pagar 25 dias trabalhados em janeiro de 2010.

d) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chaves de conectividades, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

e) fica mantida a tutela antecipada no tocante ao seguro desemprego.

f) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 40% do FGTS.

g) pagar multa do artigo 477 da CLT.

h) pagar a multa prevista na cláusula 22ª da CCT no importe de 0,2% considerado o período de 05/02/2010, segunda feira, (dez dias após a rescisão contratual, conforme prazo legal previsto no artigo 477 da CLT) a 01/06/2010 (data da distribuição da ação). O percentual deve incidir sobre verbas rescisórias 'strito sensu', ou seja, considerado apenas aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais mais 1/3 e multa de 40% do FGTS.

i) pagar multa da cláusula 65ª no valor de R\$ 251,00.

Declaro a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelas

parcelas deferidas.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

A primeira reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

A primeira reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelos Autores (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo salário, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 6.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 120,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS.

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST. Intimem-se as reclamadas, sendo a Anvisa pessoalmente. Publique-se.

Brasília, 19 de Agosto de 2010.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, AGOSTO de 2010

Edital

Processo Nº RT-84800-46.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-848/2008-011-10-00.3

Reclamante	Michelle Araújo Fonseca
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Gennova Produtos Alimentícios Ltda (desativada) -
Reclamado	Manoel Alves de Oliveira (sócio)
Reclamado	Arnoldo Vieira Studart Gomes (sócio)
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Primo Piatto Restaurante Ltda (nome fantasia da primeira executada)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Excelentíssimo Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Federal do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica intimado o quarto reclamado/executado PRIMO PIATO RESTAURANTE LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"A presente execução se processa com grande dificuldade e os valores disponíveis nos autos (guias de fls. 125 e 126) são sensivelmente menores que o montante aqui executado, conforme resumo de cálculo ora efetuado. Assim, primeiramente, intem-se quarto executado, Primo Piatto Restaurante Ltda., por edital, para ciência dos bloqueios realizados em sua conta, via Bacen-Jud, nos importes de R\$ 377,88 e R\$ 15,53, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo se manifestarem nos autos, esclarecendo que no silêncio o crédito será liberado ao exequente como parte do pagamento da dívida, a execução prosseguirá em relação ao débito remanescente."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-87900-72.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-879/2009-011-10-00.5

Reclamante	Ozeas Marques
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	JC Santos Construções e Marmoraria Ltda - Epp
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Jacilon Ferreira dos Santos
Reclamado	Jeferson Ferreira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio Jacilon Ferreira dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.987,65 (76,44%)
INSS Reclamante....: 125,29 (2,40%)
INSS Reclamado.....: 360,20 (6,90%)
INSS Terceiros.....: 177,55 (3,40%)
INSS Pacto Laboral: 463,50 (8,88%)
Custas do Processo: 82,26 (1,58%)
Custas Art.789.....: 20,56 (0,39%)

Total Geral: 5.217,01

Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010

Edital

Processo Nº RT-115600-23.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1156/2009-011-10-00.3

Reclamante	Wanderlea Gomes de Souza
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Jackson Lima Jacome ME (Remha Imóveis)
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Apex Engenharia Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Cristiane Pamello Alves Ferreira Lins

Endereço: ac-02, lt01/12, bl A, APT. 202, RIACHO FUNDO I

Data e hora do Leilão: 28/09/2010, às 15H

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

02 POLTRONAS PARA ESCRITÓRIO , TIPO PRESIDENTE, MARCA, MODELO E NÚMERO NÃO IDENTIFICADOS, ESTOFADOS E REVESTIDOS EM NAPA COR PRETA, COM REGULAGENS E RODNHAS, EM REGULAR ESTADO. AVALIADOS EM R\$380,00;

02 MESAS PARA ESCRITÓRIO, ESTRUTURA METÁLICA E TAMPO DE VIDRO, FORMATO EM "L", MEDINDO APROXIMADAMENTE, 1,0 x 1,0 X 0,80, SENDO QUE AS BASES METÁLICAS SÃO DE COR PRETA EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM R\$480,00;

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do

Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, AGOSTO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-100-37.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1/2008-012-10-00.5

Reclamante	Carlos Raul Pinto Gonzales
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	CELY SOUSA SOARES

Despacho: Vistos.

Determino ao Gerente da CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04852336-0, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 58.307,24

INSS Reclamado.....: 4.376,53

INSS Terceiros.....: 5.385,24

INSS Pacto Laboral: SALDO REMANESCENTE

I R P F.....: 8.680,73

Custas do Processo: 935,19

Custas Art.789.....: 364,21

Hon. Advocatício...: 7.284,08

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$34.085,49, calculada em 25/08/2010. O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

5) Os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;

6) Custas - recolher no código 8019;

7) Zerar a referida conta.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Comprovada a movimentação, voltem os autos conclusos para apurar a diferença devida à título de INSS Pacto Laboral e a título de custas finais de execução (fls. 560 e 589).

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-129-19.2010.5.10.0012

Reclamante	Júnio de Moraes Gonçalves
Advogado	THARCILA BELMONTE FURTADO DUTRA
Reclamado	Paulos Som e Acessorios Ltda Me
Advogado	ALVARO LUIZ VALADARES COELHO

Despacho: Vistos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca da presente petição obreira, especificamente no que pertine ao não cumprimento do acordo na forma elencada pelo autor, importando a inércia a execução dos valores equivalentes conforme condenação na transação homologada.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-163-91.2010.5.10.0012

Reclamante	Antônio José Carvalho da Silva.
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

DESPACHO: Vistos.

Indefiro o ofício requerido, ante o valor bloqueado à fl. 82 via sistema BACEN JUD.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-250-47.2010.5.10.0012

Reclamante	Valdir Dias de Souza
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício Centro Empresarial Encol (Condomínio Empresarial Liberty Mall)
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho:Vistos.

Ante a presente manifestação, destituo a perita nomeada à fl. 406 do respectivo encargo.

Nomeio a Sra. Flávia da Cunha Diniz para realização dos trabalhos, devendo entregar laudo conclusivo em 30 dias.

Intimem-se as peritas.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-289-44.2010.5.10.0012

Reclamante	Hugo Siqueira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-292-96.2010.5.10.0012

Reclamante	Aline Pereira Godinho
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	VERA ELIZA MULLER

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-320-64.2010.5.10.0012

Reclamante	SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA

Despacho: Junte-se. Vista à reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-747-61.2010.5.10.0012

Reclamante	Cicero Edmario da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

DESPACHO:

Vistos.

Vista à reclamada por 5 dias dos documentos trazidos em réplica pelo reclamante .

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 29/09/2010, às 14h55min, para encerramento de instrução.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-759-75.2010.5.10.0012

Reclamante	José Domingos Guedes dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
-----------	---

Reclamado	União Federal Ministério do Meio Ambiente
-----------	---

Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO
----------	---------------------------

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Decorrido o prazo, intime-se a 1ª reclamada, por edital, para a mesma finalidade.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-817-78.2010.5.10.0012

Reclamante	Almércio do Espírito Santo
Advogado	ADRIANO SOARES DA SILVA
Reclamado	Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1084-50.2010.5.10.0012

Reclamante	Jessica Emillie Araujo da Silva
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	Matury Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Condomínio Sqsw 105 Bloco e - Edifício Via Madri

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 20/09/2010 às 14h30, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1085-35.2010.5.10.0012

Reclamante	Daniel Clebson da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	A3 Manutencao de Elevadores Ltda Me

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 20/09/2010 às 14h35, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1089-72.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria de Fatima Ribeiro da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA
Reclamado	Apece Servicos Gerais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 20/09/2010 às 14h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-26200-05.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-262/2003-012-10-00.0

Reclamante	CARLOS ANDRE DOS SANTOS SOUZA
Advogado	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Reclamado	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Luiz Estevão de Oliveira Neto

Despachop de fl.: "Renovo ao exequente o prazo de 05 dias para informar o motivo de ainda não ter levantado o alvará de fl.464.Publicue-se.Brasília, 24 de agosto de 2010".

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-28600-79.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-286/2009-012-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Pereira Machado
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho de fl.: "Expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo da Recuperação Judicial.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a certidão, informando que as cópias necessárias à habilitação deverão ser providenciadas pela parte interessada.Ultimada a medida, arquivem-se provisoriamente os autos até comprovação da quitação do débito no Juízo da Recuperação.Publicue-se.Brasília, 24 de agosto de 2010".

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-36300-09.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-363/2009-012-10-00.7

Reclamante	Esther Dolores de Araújo
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho:Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-40600-48.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-406/2008-012-10-00.3

Autor	Evandro E.J. da Silva Informática e Negócios
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Réu	Telespazio Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Réu	Evandro Emerson Jucá da Silva

Despacho:Vistos.

Assino às partes o prazo de 5 dias para apresentarem a petição de acordo, chancelada por ambas as partes, para a devida homologação.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-53700-07.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-537/2007-012-10-00.0

Reclamante	Carlos Antônio Antunes de Macedo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UNIDF
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à retificação na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-54300-91.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-543/2008-012-10-00.8

Reclamante	Maria Jaciane dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Educacional Sonhos e Carinhos Ltda.
Reclamado	Carlos Alberto Januario dos Santos
Reclamado	Ana Celia Carvalho Oliveira

DESPACHO: Vistos.

Ante o sucesso parcial do bloqueio via sistema BACEN JUD, bem como da inexistência de veículos de propriedade dos executados (fls. 220/222) e da retenção em malha da restituição de IRPF informada à fl. 208, indique o exequente, no prazo de 30 dias, os meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-58700-51.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-587/2008-012-10-00.8

Reclamante	Maria José de Souza Lima
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Impacto Construções Ltda. (Massa Falida de) - n/p adm. judicial: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Despacho: "Vistos.

Expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo Falimentar - Vara de Falências e Concordatas do DF (fl. 103) , devendo ser intimado para recebê-la no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-64700-33.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-647/2009-012-10-00.3

Reclamante	Edson Gomes da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho: Vistos.

Converto o depósito recursal de fl. 74 em penhora.

Garantida a execução, assino à 2ª executada o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS
PEPINO Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-65000-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-650/2009-012-10-00.7

Reclamante	Paulo César Alves dos Reis
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-66400-78.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-664/2008-012-10-00.0

Reclamante	José Carlos Blanco Landeira
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS
PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-70500-76.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-705/2008-012-10-00.8

Reclamante	Elizete dos Santos Oliveira
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Work Distribuidora e Serviços Ltda. (na pessoa de Herbert Damasceno Castelo Branco)
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	HD Distribuidora de Serviços Ltda. (nome fantasia HD Salão de Beleza) na pessoa de Noélia Ribeiro Castelo Branco
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Petrônio Damasceno Castelo Branco
Advogado	ADELCE PINTO DE QUEIROZ
Reclamado	Noemia Araújo Damasceno Castelo Branco
Advogado	ADELCE PINTO DE QUEIROZ
Reclamado	Adriana Falcomer Pontes Viegas
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Irma Falcomer

Despacho: Vistos.

Por ora, indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados por não transitada em julgado a conta de liquidação.

Defiro a dilação do prazo conforme requerido.

Aguarde-se por mais 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-78100-17.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-781/2009-012-10-00.4

Reclamante	Diego dos Santos
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Despacho: Vistos.

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-85500-24.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-855/2005-012-10-00.9

Autor	Arylia Regina Tavares da Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho: Vistos.

Renovo à executada o prazo suplementar de 15 dias para apresentar planilha de índices de reajustes convencionais ou espontâneos dados aos funcionários da ativa que ocupam o mesmo cargo da reclamante a partir de outubro/2008, haja vista que a tabela apresentada às fls. 1075/1076 limitou-se a setembro/2008, limitando, em decorrência, o reajuste aplicado nos cálculos de fls. 1086/1120 também àquela data.

Concomitantemente, dê-se ciência da penhora online promovida via sistema BACEN JUD à executada, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS
PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-97200-89.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-972/2008-012-10-00.5

Reclamante	Washington da Cunha Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa de Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

Despacho: Vistos.

Renovo ao reclamante o prazo suplementar de 10 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS para liquidação de sentença.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS
PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-106900-55.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1069/2009-012-10-00.2

Reclamante Expedita Raquel de Sousa Araújo
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado São Cristovao Investimentos e Participações S/A (fantasia: Supermercado São Cristovao)
Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA

DESPACHO: Vistos.

Converto o depósito recursal de fl. 246 em penhora.
Garantida a execução com o reforço de penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.
Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-111600-11.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1116/2008-012-10-00.7

Reclamante Carlos Augusto Marques
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - NOVACAP
Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho: J. Defiro, como requerido. Prazo de 15 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120700-97.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-1207/2002-012-10-00.7

Reclamante GIZELE APARECIDA ISQUIERDO
Advogado CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
Advogado MAURO BORGES LOCH
Reclamado INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Despacho:Vistos.

Vista ao exequente por 5 dias da proposta de acordo formulada pela executada.

Havendo transação, as partes deverão formalizar petição de acordo que deverá ser submetida à apreciação deste Juízo, sem prejuízo do leilão já designado caso não haja conciliação entre as partes.

Saliente-se que, mesmo transigindo, a executada está obrigada ao pagamento da comissão do leiloeiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-134900-65.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1349/2009-012-10-00.0

Reclamante José Domingos dos Santos Filho
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Engetécnica - Serviços Construções Ltda.
Advogado ROSANA RIBEIRO JACOME
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado GISELE DE BRITTO

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS

PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-138700-04.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1387/2009-012-10-00.3

Reclamante Francisco Ernande Sousa Porto
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Clube Campestre Gravatá Ltda
Advogado ERICO DA SILVA VIEIRA

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS

PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-143200-16.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1432/2009-012-10-00.0

Reclamante Rosângela Parreira Machado
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Itaú Unibanco S.A. (sucessor do Banco Itaú S.A.)
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO: "Diante do exposto, conheço os Embargos de Declaração opostos por ROSÂNGELA PARREIRA MACHADO para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que adere a este dispositivo.

O valor atribuído à causa permanece inalterado.

Intimem-se as partes.

Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2010."

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-156500-45.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1565/2009-012-10-00.6

Reclamante Jose Carlos Lopes Da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho:Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-190100-57.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1901/2009-012-10-00.0

Reclamante Joao Vicente da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-204700-83.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2047/2009-012-10-00.0

Reclamante Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares
Advogado RODRIGO PERES TORELLY
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

Despacho: Vistos.

Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Edital

Edital

Processo Nº RT-925-10.2010.5.10.0012

Reclamante Elaine Lima Brito
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Reclamado União Federal - Departamento de Polícia Federal
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Millennium Construcoes e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/09/2010 às 13h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-10200-22.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-102/2006-012-10-00.4

Reclamante Heloísa Cristina do Nascimento Salgueiro
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)
Reclamado Cssia Verena Freire Costa
Reclamado Gelza Maria Todoró

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 4º Executado: Gelza Maria Teodoro para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas

abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.056,26 (84,96%)

INSS Reclamante....: 185,35 (1,95%)

INSS Reclamado.....: 484,93 (5,11%)

INSS Terceiros.....: 140,48 (1,48%)

INSS SAT.....: 48,44 (0,51%)

I R P F.....: 352,09 (3,71%)

Custas do Processo: 171,87 (1,81%)

Custas Art.789.....: 42,97 (0,45%)

Total Geral: 9.482,39

Atualizado:31/01/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-98900-13.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-989/2002-012-10-00.7

Reclamante MARLON MENEZES MARTINS
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado Edison José dos Santos
Reclamado Maria Silva dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 2º Executado: Edson José dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.742,40 (86,11%)

INSS Reclamante....: 177,64 (3,23%)

INSS Reclamado.....: 508,34 (9,23%)

I R P F.....: 43,17 (0,78%)

Custas do Processo: 11,03 (0,2%)

Custas Art.789.....: 24,82 (0,45%)

Total Geral: 5.507,40

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-130300-98.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1303/2009-012-10-00.1

Reclamante Renildo Mafran Araujo Cortez
Advogado SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado união - Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " INTIMANDO-A POR EDITAL, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-191900-23.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1919/2009-012-10-00.2

Reclamante Amparo Divino Monteiro dos Santos
Advogado VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
Reclamado Antec Construtora Ltda.
Reclamado Consórcio VIA-OAS
Advogado RODOLFO RODRIGUES GALVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Antec Construtora Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Despacho. Vistos. Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1094-91.2010.5.10.0013

Reclamante Andre Cassiano Moura
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda (Macdonad's)

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/09/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1095-76.2010.5.10.0013

Reclamante Victor Daniel Lopes da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/09/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1098-31.2010.5.10.0013

Reclamante Carla Cristina Caetano
Advogado FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA
Reclamado Unidif

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/09/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1099-16.2010.5.10.0013

Reclamante	Roberto de Melo e Silva
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/09/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1104-38.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcio Silva Souza
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Mdf Móveis Ltda - Star Móveis e Hidéa Móveis

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 06/09/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1108-75.2010.5.10.0013

Reclamante	Mateus dos Santos Freitas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem

como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-60.2010.5.10.0014

Impetrante	Cosan S/A Industria E Comercio
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Aut. Coatora	Secretária de Inspeção do Trabalho Dra. Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela
Aut. Coatora	Assessor da Secretaria de Inspeção do Trabalho, Senhor Marcelo Campos

Despacho/decisão de fls.1615:"J.O cumprimento do disposto no art.45 do CPC compete aos procuradores constituídos.Intime-se.Brasília-DF, 19 de agosto de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-96-23.2010.5.10.0014

Reclamante	Sergio Ilha Peixoto
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão:" Vistos os autos.Manifeste-se o perito acerca da impugnação ao laudo apresentada pela reclamada. Prazo dez dias.Prestados os esclarecimentos, vista às partes, oportunidade em que a reclamada deverá se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo autor.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Intime-se o perito.Brasília-DF, 24 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-170-77.2010.5.10.0014

Reclamante	Josefa Teixeira de Moura
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Despacho/decisão de fls.47:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada

Despacho

Processo Nº RT-504-14.2010.5.10.0014

Reclamante	Francisco Gomes da Costa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Empresa São Jorge
Advogado	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

Despacho/decisão de fls.65:"Vistos os autos.Expeça-se alvará em substituição à chave de conectividade, de forma a possibilitar o levantamento dos depósitos fundiários.

Expedido o alvará, intime-se o reclamante para vir retirá-lo em cinco dias.

Em igual e sucessivo prazo, deverá o reclamante deverá informar acerca da regularidade dos depósitos, sob pena de ser

considerada satisfeita a obrigação.

Publique-se.Brasília-DF, 13 de agosto de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-576-98.2010.5.10.0014

Reclamante	Valber Luiz Ribeiro dos Santos
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

Despacho/decisão de fls.185:"Certifico e dou fé que no dia 02/08/2010(2ª feira)decorreu o prazo de 08 dias sem que o reclamante e a primeira reclamada interpusessem recurso ordinario contra a sentença de fls.163/169.Ciencia às fls.170/171 e 172/173.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem os recursos ordianrios interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada.Prazo legasl.Brasília-DF, 19 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-577-83.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Roberto de Jesus Fernandes
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Vsa Construções e Consultoria Ltda.
Advogado	EDUARDO NÓBREGA BRAZ

Despacho/decisão de fls.130:"Vistos os autos.Requer o reclamante a expedição de novos alvarás substitutivos para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, tendo em vista que há divergência entre o número do PIS constante nos alvarás e aquele informado nos autos.

Constato que o número do PIS constante nos alvarás (137.1125.27-8) realmente diverge daquele informado no TRCT de fl. 98.Assim sendo, expeçam-se novos alvarás, intimando-se o reclamante para vir retirá-los, em cinco dias.Recebidos os documentos, arquivem-se os autos em definitivo.Publique-se.Brasília - DF, 12 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-585-60.2010.5.10.0014

Reclamante	Gilberto de Jesus Rodrigues
Advogado	ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
Reclamado	Vrg Linhas Aéreas S.A. (Gol Linhas Aéreas)
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão Vistos os autos.Diante do teor da certidão supra, defiro a dilação requerida pela perita, por mais vinte dias.Retiro o feito da pauta, redesignando a audiência de encerramento da instrução processual para 30/09/2010,às 14:36 horas.Intime-se a perita.

Publique-se para ciência das partes..Brasília-DF, 23 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-621-05.2010.5.10.0014

Reclamante	Adriana Rodrigues Alves
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda

Reclamado

Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Despacho/decisão de fls.74/94:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC TERCEIRIZAÇÃO LTDA, de forma principal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante ADRIANA RODRIGUES ALVES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) FGTS não depositado dos meses dezembro/2009, janeiro/2010, fevereiro/2010 e referente ao 13.º salário no valor de R\$441,68; b) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$692,02; c) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3 são devidas no valor de R\$460,12; d) 13º salário proporcional (2/12) no valor de R\$230,06; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT - no valor de R\$1.380,37; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$691,10.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 4 da fundamentação. Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada.Brasília-DF, 20 de agosto de 2010 às 17h11min.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-774-38.2010.5.10.0014

Reclamante	Paulo Edmundo Teixeira Mendes Fernandes Levi
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Despacho/decisão de fls.918/925:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 01.12.00 nos termos do art. 7º, XXIX da CF, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante PAULO EDMUNDO TEIXEIRA MENDES FERNANDES LEVI: a) duas horas extras com adicional de 50% por dia no período de 01.12.00 até 30.04.10, exceto em relação aos períodos em que atuou como gerente, conforme explicitado na fundamentação;b) reflexos das horas extras em: 13º salário, licença-prêmio, conversão de APIP em pecúnia e férias do período acrescido de terço constitucional;c) reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado na forma da fundamentação;d) FGTS sobre as horas extras deferidas, e sobre reflexos destas em 13º salário, em licença-prêmio, em conversão de APIP em pecúnia e em férias do período acrescido de terço constitucional;e) honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a

reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre horas extras e reflexos destas em 13º salário, licença-prêmio, conversão de APIP em pecúnia e férias do período acrescido de terço constitucional, devendo ser observado o teto máximo de recolhimento previdenciário.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE. Intimem-se as partes.

Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-777-90.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Afranio Ferreira dos Santos
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.54: "Vistos os autos. Corrijo o erro material constante nesta ata, onde se lê "Para realização de nova audiência INICIAL, designa-se a data de 26/09/2010". Leia-se "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 26/08/2010". Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 10/08/2010. "Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-833-26.2010.5.10.0014

Reclamante	Fabio Pinto da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Griffo Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.89/95: "DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada GRIFFO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a satisfazer a seguinte pretensão do reclamante FÁBIO PINTO DA SILVA deferidas na fundamentação: a) fornecer, devida e corretamente preenchidas, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação de fazer, as guias do seguro-desemprego; b) honorários assistenciais na forma da fundamentação. Havendo apenas o deferimento de obrigação de fazer, inexistente possibilidade de liquidação, e tampouco incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Na ausência de entrega das guias, expeça-se alvará substitutivo. Registre-se que a impossibilidade de habilitação no benefício por culpa da empresa implica em conversão do mesmo em indenização pecuniária equivalente, obedecida a legislação aplicável quanto ao número de parcelas. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 100,00, no importe de R\$ 10,64, por ser este o valor mínimo. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Renata de Andrade

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1097-43.2010.5.10.0014

Reclamante	Elcio Sardinha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação EBC (Sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14/9/2010 às 14h01min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1113-94.2010.5.10.0014

Reclamante	David Ferreira Lara
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC (Sucessora da Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás S/A)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14/9/2010 às 14h08min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem

como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intimem-se os reclamantes, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1128-63.2010.5.10.0014

Reclamante	Micheli Lopes Martins
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Nogueira Lucio e Lúcio Ltda-Me. (Sucessor: Edvaldo)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 10/9/2010 às 14h22min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1132-03.2010.5.10.0014

Reclamante	Naor Gomes da Silva Farias
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Melhor Posto de Combustíveis Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/9/2010 às 14h22min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto

nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1133-85.2010.5.10.0014

Consignante	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Consignado	Alex Thiago Camelo de Oliveira

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14/9/2010 às 13h40min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, c/c 897/CPC. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. O consignado apresentará sua resposta (defesa) em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante, por seu procurador. Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1135-55.2010.5.10.0014

Reclamante	Lucimar Lisboa dos Reis
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	ZP Conservação e Limpeza Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 13/9/2010 às 14h29min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa

audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1136-40.2010.5.10.0014

Consignante	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	BRUNO VIEIRA BOMFIM
Consignado	Nivaldo Nunes dos Santos

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14/9/2010 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT, c/c 897/CPC. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. O consignado apresentará sua resposta (defesa) em audiência, acompanhada da prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos, ficando desde já advertido que o não comparecimento importará na revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Defiro o depósito no prazo legal de cinco dias. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se a consignante, por seu procurador. Notifique-se o consignado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1137-25.2010.5.10.0014

Reclamante	Rosangela Ferreira Nascimento
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Rochas Comercio de Marmores e Granitos Ltda Me

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 10/9/2010 às 14h29min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC,

aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1138-10.2010.5.10.0014

Reclamante	Hailton Lima Nunes
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 14/9/2010 às 13h54min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1139-92.2010.5.10.0014

Reclamante	Deybson Rodrigues Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Geomar Farias

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27/9/2010 às 13h40min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam

nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1141-62.2010.5.10.0014

Reclamante	Iara Pereira dos Santos
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Restaurante Papa Gril

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 13/9/2010 às 14h15min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1142-47.2010.5.10.0014

Reclamante	Israel de Sousa Martins
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA
Reclamado	Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Reclamado

Empresa Brasileira de Infraestrutura
Aeroportuária - Infraero

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 30/9/2010 às 14h22min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1145-02.2010.5.10.0014

Reclamante	Júlio Cesar da Silva
Advogado	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	ALEXANDRE BERNARDES DE ARAUJO
Reclamado	SLU - Serviços de Limpeza Urbana
Advogado	ANTONIO EUGÊNIO CAVALCANTE NETO

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 30/9/2010 às 14h15min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo

pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda reclamada por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de agosto de 2010 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-13100-35.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-131/2007-014-10-00.0

Autor	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Advogado	ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	João Felizardo dos Santos Júnior

Despacho/decisão de fls.74:"Vistos os autos.Este Juízo já efetuou pesquisa das contas bancárias dos executados, bem como diligenciou no Detran e na Receita Federal para aferição de bens da demandada, restando negativas todas as respostas.Assim sendo,intime-se o autor, via postal, para indicar bens passíveis de penhora, ia expectativa localização, com fito de dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publicue-se.Brasilia-DF, 09 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15100-37.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-151/2009-014-10-00.2

Reclamante	José Arnaldo da Costa
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho/decisão de fls.524:"Vistos os autos. A executada alega que se encontra em recuperação judicial, requerendo a suspensão da execução e a habilitação do crédito do autor naquele Juízo. Recebo a manifestação da executada como mera petição, uma vez que habilitação do crédito do autor no Juízo da recuperação pressupõe o trânsito em julgado da conta de liquidação, o que ainda não ocorreu. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Publique-se. Brasília-DF, 20 de agosto de 2010.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-34000-39.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-340/2007-014-10-00.3

Reclamante	Generosa Maria de Jesus + (10)
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade + (01)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho/decisão de fls.371:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 21 de maio de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-50600-87.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-506/1997-014-10-00.9

Reclamante	HILDA PEREIRA NERY
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Massa Falida de Ebal Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSE JORGE

despacho/decisão de fls.160:"Vistos os autos.Intime-se a exequente, via DJTE, para receber a certidão de habilitação de credito.Prazo 30 dias.Brasília-DF, 23 de agosto de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-69700-13.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-697/2006-014-10-00.0

Reclamante	MARCIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DISTRITO FEDERAL SENAI DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Despacho/decisão de fls.537:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se a primeira reclamada para para proceder às anotações na CTPS do autor, devendo devolver o documento no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de multa diária no importe de R\$400,00, limitada a R\$4.000,00.Publicue-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71100-33.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-711/2004-014-10-00.4

Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	G 6 SISTEMA DE SEGURANCA INTEGRADA LTDA
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Despacho/decisão de fls.339:"Vistos os autos.Trasladem-se cópias das decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento e respectiva certidão de trânsito em julgado para estes autos, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS. Prazo cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 20 de agosto de 2010.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89700-97.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-897/2007-014-10-00.4

Reclamante	Sebastião de Jesus Lopes da Cruz
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.191:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

A anotação da CTPS é consectário do vínculo empregatício.Consta da inicial o requerimento para registro da CTPS; tal obrigação, contudo, não restou determinada no título judicial.

Todavia, a data de admissão em 18.05.07 restou incontroversa e

a sentença acolheu a rescisão em 22.08.07, já observada a projeção do aviso prévio (fl.44). Nestes termos, deve a reclamada proceder à anotação na CTPS do autor, inclusive quanto à remuneração e à função exercida (R\$524,57 e auxiliar de motorista, respectivamente). Prazo cinco dias. Na mesma oportunidade, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral, sob pena de execução, dirigida ao efetivo recolhimento. Publique-se. Brasília-DF, 12 de agosto de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90000-25.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-900/2008-014-10-00.0

Reclamante	Hildecharly Brito da Silva
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Desopacho/decisão de fls.528/548:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a pagar ao reclamante HILDECHARLY BRITO DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:

a) salário de março/2008 no valor de R\$841,19;b) saldo de salário de abril/2008 (3 dias) no valor de R\$84,12;c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de 1.121,59 e férias proporcionais (8/12) com acréscimo de 1/3 no valor de R\$747,72;d) 13.º salário proporcional (3/12) no valor de R\$210,30;e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.502,46, correspondente a 50% das verbas ora deferidas porque não solvidas em primeira audiência.f) penalidade do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$841,19. g) FGTS (8%) sobre as verbas rescisórias - é deferido considerando-se as parcelas de salário de março/2008 (R\$67,29), saldo de salário de abril/2008 (R\$6,72) e 13.º salário proporcional (R\$16,82), totalizando R\$90,83, o qual deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante em face da modalidade rescisória.

h) diferença salarial mensal de R\$336,67 no período de dezembro/2005 a março/2006 no valor total de R\$1.346,68, seu reflexo em 13.º salário/2005 (1/12) no valor de R\$28,05 e FGTS(8%) sobre as diferenças salariais e 13.º salário no valor de R\$109,98, o qual deverá ser depositado na conta vinculada em face da modalidade rescisória; i) depósitos do FGTS (8%) do período de fevereiro/2006 a fevereiro/2008, no valor total de R\$1.788,27, conforme abaixo discriminado, valor que deverá ser depositado em sua conta vinculada.j) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base no período de 21/7/2004 a 30/11/2005 e seus reflexos em 13.º salário/2004, 13.º salário/2005, férias vencidas 2004/2005 com acréscimo de 1/3, horas extras pagas (Súmula 132 do TST), bem como o FGTS (8%) o qual deve ser depositado em conta vinculada do reclamante, em face de sua modalidade rescisória.l) honorários periciais - a reclamada arcará com honorários periciais de R\$2.000,00, os quais devem ser devidamente atualizados desde a entrega do laudo. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 8 da fundamentação.Os

valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Tão logo esta decisão seja publicada solicitem ao juízo da recuperação judicial a reserva do crédito referente ao valor arbitrado à condenação.Custas de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 20 de agosto de 2010 às 17h02min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-103300-20.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1033/2009-014-10-00.1

Reclamante	Tony Ramos Rodrigues
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Aerosat - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho/decisão de fls.301/310:"CONCLUSÃO Em face do exposto JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados por TONY RAMOS RODRIGUES contra AEROSAT SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE LTDA, absolvendo-a de todos os pleitos formulados, nos termos da fundamentação precedente.Custas de R\$517,78, calculadas sobre R\$25.889,09, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2010 às 17h53min.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111800-51.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-1118/2004-014-10-00.5

Reclamante	JOAO GONCALVES MELO FILHO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA + 03
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA

despacho/decisão de fls.540:"Vistos os autos.Intime-se a executada para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme determinado no acordo de fl.497, ou comprovar o parcelamento do débito previdenciário perante o INSS.Prazo dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília -DF, 19 de agosto de 2010." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-120600-63.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-1206/2007-014-10-00.0

Reclamante	Amadeu Oliveira Matos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.365: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Intime-se a executada para receber seu saldo remanescente representado pelas guias às fls.347 e 359, no prazo de 05 dias. Publique-se. Brasília-DF, 17 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-121800-18.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1218/2001-014-10-00.9

Reclamante	DAUMY RAFAEL FERREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	UNIWORK - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA (+ 03)

Despacho/decisão de fls.704. "Vistos os autos. A executada está garantida por meio do depósito recursal efetuado pela executada Criativa Publicidade Ltda (fl.636), sendo as demais rés responsáveis solidárias pela quitação do débito decorrente do título judicial. Diante disso, indefiro a pesquisa de contas das executadas requerida pelo autor. Intimem-se as executadas, sendo a empresa Vendcoop Cooperativa dos Profissionais de Venda Ltda por edital, para, querendo, oporem embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 12 de agosto de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-139100-12.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1391/2009-014-10-00.4

Reclamante	Daniella dos Santos Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faceted - Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia Darwin
Advogado	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.147: "Vistos os autos. Manifeste-se a reclamante acerca das alegações da executada no que concerne ao recibo ora juntado aos autos, no qual consta o recebimento do crédito relativo às duas primeiras parcelas do acordo e metade do valor da terceira. Prazo cinco dias. Deverá a autora, ainda, informar acerca do recebimento das demais parcelas (quarta e quinta), já vencidas. O recolhimento do mandado será apreciado após a manifestação da exequente. Publique-se. Brasília-DF, 18 de agosto de 2010.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-168300-64.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1683/2009-014-10-00.7

Reclamante	Marcello de Oliveira Gomes
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Moura e Moura Pizzaria Ltda - ME (Pizzaria Família)
Advogado	PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ

Despacho/decisão de fls.64: "Vistos os autos. Convolo as obrigações referentes ao FGTS e seguro-desemprego em pagamento dos valores equivalentes. Proceda-se à Secretaria desta Vara às devidas

anotações na CTPS, em conformidade com a sentença às fls.38/46, intimando o reclamante ao recebimento no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 13 de agosto de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-173800-14.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1738/2009-014-10-00.9

Reclamante	Samuel da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após reconhecer a inexigibilidade das parcelas anteriores a 24.09.04 nos termos do art. 7º, XXIX da CF, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a satisfazer as pretensões do reclamante SAMUEL DA SILVA deferidas na fundamentação. Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

Incidirão contribuições previdenciárias sobre adicional de insalubridade, diferenças de horas extras, diferenças de repouso semanal remunerado e diferenças de 13º salários. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal. Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Intimem-se as partes. Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Renata de Andrade Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-240900-83.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2409/2009-014-10-00.5

Reclamante	Ivander Oliveira Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Despacho/decisão de fls.146/157: "CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados por IVANDER OLIVEIRA SILVA contra CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, absolvendo-a de todos os pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação precedente. Defiro honorários periciais conforme item 3 da fundamentação, bem como defiro a antecipação dos honorários periciais formulada à fl. 96. A Secretaria deverá providenciá-la tão logo a sentença seja publicada. Custas de R\$13.574,40, calculadas sobre R\$678.720,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Em face do horário de publicação do julgamento intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 20 de agosto de 2010 às 20h07min.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-298700-69.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2987/2009-014-10-00.1

Reclamante	Hudson Gonçalves das Neves
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA

Reclamado ZI Ambiental Ltda.
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/decisão de fls.118:"Vistos os autos. A intimação da primeira reclamada retornou ao fundamento de "mudou-se". Considerando os inúmeros processos em tramitação nesta Vara em que a reclamada permanece inerte às intimações do Juízo, mesmo quando regularmente intimada, determino à Secretaria que proceda à baixa na CTPS do autor e expeça alvará em suprimimento às guias de TRCT para levantamento do FGTS. Anotada a CTPS e expedido o alvará, intime-se o reclamante para retirá-los, em cinco dias.Em igual e sucessivo prazo, deverá o reclamante informar o quantum sacado a título de FGTS e apresentar extrato analítico da conta vinculada, para fins de cálculo da indenização de 40% e de eventuais diferenças fundiárias.

Ultimadas as medidas, remetam-se os autos à contadaria para liquidação da sentença, inclusive quanto às diferenças de FGTS, observado disposto nas súmulas 368 e 381 do TST.

Publique-se. Brasília - DF, 13 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800700-92.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-8007/2003-014-10-00.9

Exequente PEDRO GUILHERME DA SILVA
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Executado Júlio Vicente Dias Sena
Executado Atil Luiz Pereira
Executado A INTEGRAL COMERCIO E CONSTRUcoes LTDA

Despacho/decisão de fls.143:"Vistos os autos.Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos - declarações de rendimentos - serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente implicará o arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 16 de julho de 2010.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-170-77.2010.5.10.0014

Reclamante Josefa Teixeira de Moura
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

EDITAL DE DESPACHO Nº438 /10Processo nº 0170-2010-014-10-00-

Reclamante: Josefa Teixeira de Moura
Advogado (a): Francisca Aires de Lima Leite OAB/DF nº2300
Reclamada(s): Higirtec Higienização e Terceirização Ltda e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do despacho de

fls.47, a seguir transcrito:"Despacho/decisão de fls.47:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada, por edital, a comprovar, no prazo de 05 dias, os depósitos de FGTS relativo ao período de 01.03.07 a 08.10.09, acrescido da multa de 40%, entregando as guias hábeis a movimentação fundiária, sob pena de conversão em obrigação de pagar.Brasília-DF, 26 de julho de 2010.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 24 dias do mês de agosto de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-576-98.2010.5.10.0014

Reclamante Valber Luiz Ribeiro dos Santos
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE SENTENÇA Nº436 /10

Processo nº : 0576-2010-014-10-00-6

Reclamante: Valber Luiz Ribeiro dos Santos

Advogado (a): Giorginei Trojan Repiso - OAB/DF nº12225

Reclamada(s): Higirtec Higienização e Terceirização Ltda e Outros

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do despacho de fls.185, a seguir transcrito:"Despacho/decisão de fls.185:"Certifico e dou fé que no dia 02/08/2010(2ª feira)decorreu o prazo de 08 dias sem que o reclamante e a primeira reclamada interpusessem recurso ordinario contra a sentença de fls.163/169.Ciencia às fls.170/171 e 172/173.Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem os recursos ordianrios interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada.Prazo legasl.Brasília-DF, 19 de agosto de 2010. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 24 dias do mês de agosto de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-621-05.2010.5.10.0014

Reclamante Adriana Rodrigues Alves
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE SENTENÇA Nº433 /10

Processo nº : 0621-2010-014-10-00-6

Reclamante: Adriana Rodrigues Alves e Outros

Advogado (a): Natalia Ros Fernandes Lima - OAB/DF nº29790

Reclamada(s): Higirtec Higienização e Terceirização Ltda e Outros

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE

FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão. Despacho/decisão de fls.74/94:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar HIGITERC TERCEIRIZAÇÃO LTDA, de forma principal e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante ADRIANA RODRIGUES ALVES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) FGTS não depositado dos meses dezembro/2009, janeiro/2010, fevereiro/2010 e referente ao 13.º salário no valor de R\$441,68; b) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$692,02; c) férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3 são devidas no valor de R\$460,12; d) 13º salário proporcional (2/12) no valor de R\$230,06; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT - no valor de R\$1.380,37; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$691,10.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 4 da fundamentação. Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada.Brasília-DF, 20 de agosto de 2010 às 17h11min.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 24 dias do mês de agosto de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-736-26.2010.5.10.0014

Reclamante	Luzia Francisca de Sousa
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda
Reclamado	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Colossal do Brasil Serviços Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 31/8/2010 às 13h20min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo

com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2010.

Edital

Processo Nº RT-844-55.2010.5.10.0014

Reclamante	Daniela dos Santos Bezerra
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. - ICMBIO

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 13/9/2010 às 13h54min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e três dias do mês de agosto de 2010.

Edital

Processo Nº RT-846-25.2010.5.10.0014

Reclamante Rodrigo Braz Costa
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente citada a reclamada Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AV. W/3 NORTE - QD. 513, BL. "B", LOTES 02 e 03, SALAS 227, 228 e 231, 2º ANDAR - BRASÍLIA-DF, no dia 13/9/2010 às 14h01min. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado, digitei aos vinte e três dias do mês de agosto de 2010.

Edital

Processo Nº RT-15500-51.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-155/2009-014-10-00.0

Reclamante Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado Ana Glaucia Lopes de Alcantara
Advogado TAINA PIRES DE CAMPOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº428/10

Processo nº: 01102-2008-014-10-00-6

Exequente: Tiago Soares

Advogado: Carlos Augusto Dittrich - OAB/DF nº24095/0Executada: SF Comercio de Alimentos Ltda EPP

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP estabelecida em local incerto e não

sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 4.912,71, relativa ao crédito do exequente, R\$16,57 Custas Processuais, R\$24,56, Custas Art.789, R\$328,09, INSS Empregador+SAT+Terceiros, R\$491,28, Honorários Assist., Totalizando R\$5.773,21 (Cinco mil setecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) - Valores atualizados até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24 dias do mês de agosto de 2010

Edital

Processo Nº RT-17600-76.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-176/2009-014-10-00.6

Reclamante Leonel Pereira Pinto
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado MIP - Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S/A.
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA
Reclamado Sebastião Basílio Ferreira
Reclamado Karla Xavier da Silva Guimarães
Reclamado Valteir Basilio Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº431/10

Processo nº: 0176-2009-014-10-00-6

Exequente: Leonel Pereira Pinto

Advogado: Cristiane Aire do Rêgo- OAB/DF nº19810Executada: MIP Montagem e Manutenção Industrial Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado KARLA XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$2.410,67, relativa ao Crédito do Exequente, R\$210,80, INSS Recte, R\$538,70, INSS Recdo, R\$135,84, INSS Terceiros, R\$45,75, IRPF, R\$140,06, Custas processuais, R\$35,01, Custas (Art.789-A, IX, da CLT), Totalizando R\$ 3.516,83 (Tres mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos). Valores atualizados até 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi aos 24 dias do mês de agosto de 2010.

Edital

Processo Nº RT-43800-28.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-438/2006-014-10-00.0

Reclamante Idenilson Marques Machado
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Mercearia do Chopp Ltda. - ME
Advogado FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
Reclamado José Duarte de Mendonça

DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº426 /10

Processo n.º : 0438-2006-014-10-00-0

Reclamante : Idenilson Marques Machado

Advogado (a) : Paulo Ayrton Campos-OAB/DF 8521

Reclamada(s): Mercearia do Chopp Ltda ME e Outros

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o depositário SR JOSÉ DUARTE DE MENDONÇA, estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o depositario para comprovar o recolhimento da diferença entre os valores penhorados na boca de caixa e aqueles efetivamente recolhidos, sob pena de ser responsabilizado por não cumprir com seu encargo.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 01 de setembro de 2009 -José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 24 dias do mês de agosto de 2010 de 2010. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-69100-89.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-691/2006-014-10-00.3

Reclamante	NEWTON RODRIGUES FERREIRA
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	MUTUPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)

EDITAL DE SENTENÇA Nº 432/10

Processo nº : 00691-2006-014-10-00-3

Reclamante: Newton Rodrigues Ferreira

Advogado (a): Igor Araújo Soares - OAB/DF nº19311

Reclamada (s): Multipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS E HIGINIZAÇÃO LTDA , estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.323/327:"CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los procedentes em parte, consoante fundamentação supra, que integra este decism.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, de cujo recolhimento está isenta (artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.Intimem-se a embargante e os embargados.Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, observada a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 30/06/2009 e a exclusão das custas processuais.Nada mais.Brasília, 4 de agosto de 2010.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho ."E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 24 dias do mês de agosto de 2010 (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-104500-62.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1045/2009-014-10-00.6

Reclamante Wdemberg Coelho Gonçalves da Silva

Advogado

AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado

Atualy Móveis para Escritório Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 430/10

Processo n.º : 01045-2009-014-10-00-6

Reclamante : Wdemberg Coelho Gonçalves da Silva

Advogado (a) : Aurea Feliciano Pinheiro Martins-OAB/DF 11464

Reclamada(s): Atualy Móveis para Escritorio Ltda

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o reclamado ,ATUALY MÓVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.83:"Vistos os autos.Intime-se a executada para efetuar o depósito da importância acima R\$4.243,16,(Quatro mil duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), no prazo de dez dias, sob pena de execução..Publique-se.Brasília-DF, 05 de maio de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho . Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 24 dias do mês de agosto de 2010. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-110200-53.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1102/2008-014-10-00.6

Reclamante	Tiago Soares
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº427/10

Processo nº: 01102-2008-014-10-00-6

Exequente: Tiago Soares

Advogado: Carlos Augusto Dittrich - OAB/DF nº24095/0Executada: SF Comercio de Alimentos Ltda EPP

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado a executada SF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$ 4.912,71, relativa ao crédito do exequente,R\$16,57Custas Processuais, R\$24,56, Custas Art.789,R\$328,09,INSS Empregador+SAT+Terceiros, R\$491,28,Honorarios Assist.,Totalizando R\$5.773,21(Cinco mil setecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) -Valores atualizados até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 24dias do mês de agosto de 2010

Edital

Processo Nº RT-121800-18.2001.5.10.0014

Processo Nº RT-1218/2001-014-10-00.9

Reclamante	DAUMY RAFAEL FERREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado	CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	UNIWORK - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	VENDCOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS LTDA (+ 03)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº429 /10

Processo n.º : 01218-2001-014-10-00-79

Reclamante : Daumy Rafael Ferreira

Advogado (a) : João Americo Pinheiro Martins-OAB/DF 10434

Reclamada(s): Criativa Publicidade Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o reclamado ,CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.704. "Vistos os autos.A executada está garantida por meio do depósito recursal efetuado pela executada Criativa Publicidade Ltda(fl.636), sendo as demais rés responsáveis solidárias pela quitação do débito decorrente do título judicial.Diante disso, indefiro a pesquisa de contas das executadas requerida pelo autor. Intimem-se as executadas, sendo a empresa Vendcoop Cooperativa dos Profissionais de Venda Ltda por edital, para, querendo, oporem embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.Publique-se.Brasília-DF, 12 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho . Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 24 dia do mês de dezembro de 2008. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-105-79.2010.5.10.0015

Reclamante	Sebastiao Batista da Silva
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	IANNE LINHARES KRANERT BORGES

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decum.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-626-24.2010.5.10.0015

Reclamante	Jeyce de Lima Goncalves
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fast Burgue - Ltda

Vistos, etc.

Constato a ocorrência de erro material à fls. 19/20, notadamente no que se refere à data de admissão reconhecida pelo reclamado.

Assim, com fulcro no art. 463, I, do CPC, determino a alteração da ata de audiência de fls. 19/20 da seguinte forma: onde se lê "O (A) reclamante entrega sua CTPS em audiência, para que seja procedida à anotação de vínculo fazendo-se constar: data de admissão em 08/01/2010...", leia-se "'O (A) reclamante entrega sua CTPS em audiência, para que seja procedida à anotação de vínculo fazendo-se constar: data de admissão em 08/01/2009...'".

Intimem-se as partes, sendo a reclamante, por seu procurador, e o reclamado, por mandado, na pessoa do seu representante legal, sr. Carlos Alberto Moreira Lopes.

Cumpra a Secretaria com URGÊNCIA.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-850-59.2010.5.10.0015

Reclamante	Fernando Antonio Galindo Felix
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Reclamado	Associacao Brasileira de Cohabs Abc
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 88/89 e 109/110 possuem poderes especiais para transigir (fls. 7 e 90); valendo observar que o reclamante também após sua assinatura na petição de fls. 88/89.

Homologo o acordo entabulado pelas partes para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Como não houve definição exata dos dias em que a reclamada efetuará a quitação das parcelas constantes do acordo, determino que o pagamento ajustado seja feito nas seguintes datas: 06/09/2010 (1ª parcela do reclamante e honorários advocatícios); 06/10/2010 (2ª parcela do reclamante); e 06/11/2010 (3ª parcela do reclamante).

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 06/11/2010, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelo reclamado.

Conforme definido às fl.109/110, não há reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.

Em face disso, incidirá, sobre o montante de R\$30.000,00 devido ao reclamante, a contribuição previdenciária na alíquota de 31%, calculada nos mesmos moldes utilizados para os trabalhadores autônomos, à luz do entendimento consubstanciado no Verbete de Jurisprudência n.º 20 do Pleno deste Egr. Regional e conforme arts. 12, V, "h", 15, 21, 22, III, 30, § 4.º e 43, da Lei 8.212/91

Assim, sendo a reclamada responsável pelos referidos recolhimentos, deve comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias após a presente homologação, sob pena de execução direta.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$660,00, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$33.000,00), dispensadas na forma da lei. Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/09/2010, às 11:45hs.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores, observando a procuração de fl. 90.

Data supra.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1013-39.2010.5.10.0015

Reclamante Kassyo Vitor Ferreira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Unidas Comercial de Alimentos Ltda(Para Você Supermercado)

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada à reclamada retornou a esta serventia com informação "endereço insuficiente" (fls. 17), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que não se afigura viável nas ações propostas sob o rito sumaríssimo a oportunidade para emenda da peça vestibular, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes KASSYO VITOR FERREIRA e UNIDAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA(PARA VOCÊ SUPERMERCADO), reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal: AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran , Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$350,00, calculadas sobre R\$17.500,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/10/2010, às 11:55hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho010, às 11:55hs.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2600-33.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-26/2009-015-10-00.9

Consignante Massa Falida da ZL Ambiental Ltda
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Consignado Ivaniilda dias da Silva
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

1.Diante do certificado acima, proceda-se:

- às alterações no Sistema de Administração de Processos-SAP e nas capas dos autos para fazer constar MASSA FALIDA DA ZL AMBIENTAL LTDA;

- a teor do art. 45 do Provimento Geral Consolidado, à identificação por etiqueta: Tramitação Preferencial - Falência - Art. 768 da CLT.

2.Por sua vez, quanto à falência há que se ver:

- que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, decretada a falência, a execução do crédito trabalhista deve ser processada perante o Juízo Falimentar, sendo necessária a sua habilitação no Juízo Universal (STF-CC-7.116, Plenário, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 23/08/2002 e STF-AI-AgR-584049, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJ 01/09/2006);

- que cessando a competência desta Justiça Especializada com a apuração do crédito trabalhista, devendo o credor, munido da certidão respectiva, habilitar-se perante o Juízo falimentar, impossível o prosseguimento da execução contra as demais empresas que compõem o mesmo grupo econômico da executada ou a aplicação da teoria do afastamento da personalidade jurídica da executada após a decretação da falência. Inteligência do art. 83 da Lei n.º 11.101/2005. (TRT10-AP-00031-2005-018-10-00-7, Rel. Des. Pedro Luis Vicentin Foltran, 1ª Turma, publicado em 27/03/2009);

- que ignorar-se a quebra da devedora e prosseguir-se com a

execução no âmbito da Justiça do Trabalho em relação a empresas outras integrantes do mesmo grupo econômico, estabelecer-se-iam execuções paralelas e simultâneas, isto sem título hábil a respaldar o acionamento de eventuais devedores subsidiários ou solidários, uma vez que aquele que foi constituído resultou habilitado no processo falimentar e, ainda, com o grave risco de ocorrer duplicidade de pagamento. Por isso mesmo a expressa previsão do art. 82 da Lei nº 11.101/2005 ao atribuir ao Juízo Falimentar competência para aferir a responsabilidade pessoal dos sócios ou administradores da falida e, por extensão, também das empresas do mesmo conglomerado econômico (TRT10-AP-00485-2005-003-10-00-9, Rel Des. Maria Regina Machado Guimarães, 1ª Turma, publicado em 20/03/2009);

3.A mais, observado o disposto na Súmula 304 do TST, homologo a atualização de cálculos que se segue e fixo o débito em R\$2.205,98, com juros até 29/04/2010, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.891,62 (85,75%)
INSS Reclamante....: 70,75 (3,21%)
INSS Reclamado.....: 194,55 (8,82%)
Custas do Processo: 39,25 (1,78%)
Custas Art.789.....: 9,81 (0,44%)
Total Geral: 2.205,98
Atualizado monetária:31/08/2010

4.Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente, impugnarem fundamentadamente o cálculo de atualização, com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-40400-71.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-404/2004-015-10-00.0

Reclamante	MARISA DE OLIVEIRA NEVES
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, rejeito a preliminar de coisa julgada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57400-11.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-574/2009-015-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida Vieira Rodrigues
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Monte Alto Industria e Comercio de Generos Alimentícios Ltda-EPP(Monte Alto Industria e Comercio de Laticínios)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por MARIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS,

suprindo-se as omissões apontadas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decum.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-65600-75.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-656/2007-015-10-00.1

Reclamante	Norton Rodrigues Alves
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação da exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à d. contadoria para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-70100-58.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-701/2005-015-10-00.6

Autor	Maria Auxiliadora de Vasconcelos Costa Pires
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	BRB Banco de Brasília S/A
Advogado	ROMES GONCALVES RIBEIRO

Vistos, etc.

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls.2213/2218, valendo seu silêncio como anuência à regular satisfação da obrigação de fazer deferida em sentença.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Data Supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79500-82.1994.5.10.0015

Processo Nº RT-795/1994-015-10-00.0

Reclamante	BARTOLOMEU RIBEIRO DE ABREU
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	Blue Star Servicos de Seguranca Ltda
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	Maria da Aparecida Passos Pedrosa
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade proposta por MARIA APPARECIDA PASSOS PEDROSA, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Publique-se, observando o procurador de fl. 280.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-83200-41.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-832/2009-015-10-00.7

Reclamante	André Martins da Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Sociedade Esportiva Brazlândia (Moacir Ruthes)

intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-92300-98.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-923/2001-015-10-00.5

Reclamante	ANTONIO NUNES LOPES
Advogado	SELMA MARQUES BORGES SANTIAGO
Reclamado	SADIA S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se o executada SADIA SA para, no prazo de 15 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-96000-04.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-960/2009-015-10-00.0

Reclamante	Eliseu Pereira da Silva Bueno
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condominio do Ed BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

Vistos, etc.

Tendo em vista a natureza da matéria suscitada pelo segundo reclamado, recebo os embargos à execução de fl. 200 como simples petição.

O CONDOMÍNIO DO ED. BNDES, por meio da referida petição alega excesso de penhora, haja vista que não foram deduzidos da conta os valores constantes do depósito recursal de fl. 132.

Com razão.

De fato, prosseguindo a execução em relação ao segundo executado, e havendo nos autos valores depositados pela parte a título de depósito recursal, tal quantia deve ser convolada em penhora e utilizada para garantia do juízo.

Assim, defiro o pedido formulado pela parte.

Proceda a Secretaria à atualização dos cálculos.

Após, libere-se o líquido do exequente, assim como proceda-se aos recolhimentos das contribuição previdenciária e das custas.

O saldo remanescente deverá ser devolvido ao segundo reclamado.

Intime-se o reclamante e o segundo executado, por seus procuradores.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-97100-91.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-971/2009-015-10-00.0

Reclamante	José de Sousa Borges
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condominio do Ed. BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

Vistos, etc.

Tendo em vista a natureza da matéria suscitada pelo segundo reclamado, recebo os embargos à execução de fl. 203 como simples petição.

O CONDOMÍNIO DO ED. BNDES, por meio da referida petição alega excesso de penhora, haja vista que não foram deduzidos da conta os valores constantes do depósito recursal de fl. 133.

Com razão.

De fato, prosseguindo a execução em relação ao segundo executado, e havendo nos autos valores depositados pela parte a título de depósito recursal, tal quantia deve ser convolada em penhora e utilizada para garantia do juízo.

Assim, defiro o pedido formulado pela parte.

Proceda a Secretaria à atualização dos cálculos.

Após, libere-se o líquido do exequente, assim como proceda-se aos recolhimentos das contribuição previdenciária e das custas.

O saldo remanescente deverá ser devolvido ao segundo reclamado.

Intime-se o reclamante e o segundo executado, por seus procuradores.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104800-89.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1048/2007-015-10-00.4

Reclamante	Juliana de Brito Luiz
Advogado	CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO
Reclamado	VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.(n/p do Gerente Geral/Remo Amaral Filho)
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por JULIANA DE BRITO LUIZ para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decum.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-130100-82.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1301/2009-015-10-00.1

Reclamante	Rodrigo Andrade
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO

Reclamado Instituto Educacional Nadia Barbosa Ltda
Advogado ERICK BORBA CORRÊA

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls.197/198 possuem poderes especiais para transigir (fls.15 e 207) e o reclamante também assinou a petição de acordo.

Homologo o acordo de fls.197/198 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo (05/11/2010), para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

O pagamento das contribuições previdenciárias, do imposto de renda e das custas processuais ficam sendo de responsabilidade da executada, visto que não é permitido às partes transigir acerca das parcelas que não lhes pertence.

Por conseguinte, a executada é responsável pelo pagamento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, consoante determinado na decisão judicial de fls.160/169. Os cálculos, no entanto, deverão observar o novo entendimento esposado na OJ 376 do c. TST, segundo o qual "é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo".

Assim, cumprido o acordo em relação ao pagamento da parcela do reclamante, os autos deverão ser encaminhados à d. Contadoria para cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais, observando a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença de fls.160/169 e o valor constante no presente acordo - R\$13.990,00 -, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial.

Elaborados os cálculos, intime-se o demandado para recolhimento das parcelas fiscais e previdenciárias e custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução direta.

Cumprido o acordo, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo.

Os valores constantes nos autos (fl.204) somente serão liberados após o cumprimento total do acordo, inclusive das parcelas previdenciárias.

Após o cumprimento do acordo, venham-me conclusos os autos para deliberação acerca da guia de fl.204.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-132500-69.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1325/2009-015-10-00.0

Reclamante Venáuria da Silva Batista
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado Codevasf
Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA
Reclamado União

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, para, no mérito, acolhê-los somente para prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism. Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-135000-79.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1350/2007-015-10-00.2

Reclamante Waldivino Alexandre Bonfim
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado America Prestadora de Serviços de informática e Engenharia Ltda
Reclamado Guaracy Jorge Diniz
Reclamado Angelica Gisele Diniz

Diante do resultado infrutífero da tentativa de constrição de bens dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-175700-29.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1757/2009-015-10-00.1

Reclamante José Francisco da Cruz
Advogado EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado JAQUELINE BRITO DE BARROS

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ para, no mérito, ACOLHÊ-LOS suprimindo a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-180700-10.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1807/2009-015-10-00.0

Reclamante Denise Maria de Castro Oliveira
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
Reclamado União Social Camiliana (Centro Educacional São Camilo)
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por UNIÃO SOCIAL CAMILIANA (CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO BRASÍLIA DF) para REJEITÁ-LOS, in totum, condenando a Embargante a pagar a Embargada/Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-183100-94.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1831/2009-015-10-00.0

Reclamante	Cassimira Oliveira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por PLANALTO SERVICE LTDA. para REJEITÁ-LOS, in totum, condenando a Embargante a pagar a Embargada/Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-199400-34.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1994/2009-015-10-00.2

Reclamante	Mara Lucia Soterio Di Oliveira
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS FUNCEF para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprimindo-se as omissões apontadas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-768-28.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Luiz Soares
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ANTONIO LUIZ SOARES

em face de GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., condenando-se a reclamada às obrigações de fazer acima determinadas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciente o autor. Intimem-se a reclamada por Edital. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-57400-11.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-574/2009-015-10-00.9

Reclamante	Maria Aparecida Vieira Rodrigues
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Monte Alto Industria e Comercio de Generos Alimenticios Ltda-EPP(Monte Alto Industria e Comercio de Laticínios)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Monte Alto Industria e Comercio de Generos Alimenticios Ltda-EPP(Monte Alto Industria e Comercio de Laticínios), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO, conhecer dos embargos declaratórios opostos por MARIA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprimindo-se as omissões apontadas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-52-95.2010.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao da Costa e Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima a exequente para que em 10 dias atenda a promoção da Contadoria, copiar texto de fls.251...A Secretaria

intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, haja vista que para a apuração dos valores devidos a título de adicional noturno e reflexos, faz-se necessário o fornecimento dos seguintes documentos e informações:

a) - Data a ser considerada como termo final, a fim de se evitar a eternização dos cálculos; b)- Folhas de frequência do reclamante referentes aos meses de abril/2005, maio 2006, setembro/2007, junho/2008 e setembro/2009, março até a data do termo final; c) - Contracheques do autor relativos aos meses de março/2010 até a data do termo final. Prazo de dez dias.Com a entrega dos documentos devolvam-se os autos à Contadoria para consolidação e liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-273-78.2010.5.10.0016

Reclamante Edmilson Bezerra da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Sena Terceirização de Serviços Ltda
Advogado ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

A Secretaria intima o reclamante para traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações pela reclamada, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-281-55.2010.5.10.0016

Reclamante Francisco Rocha Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Adservis Multiperfil LTDSA
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima o reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-485-02.2010.5.10.0016

Reclamante Josemar Pinto de Souza
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal

Considerando o pedido de dispensa do encargo, destituo o perito Guilherme Rios Dias e nomeio a perita Cira Garrido da Silva Saba, que deverá apresentar o laudo em trinta dias a contar de sua intimação.Retiro o feito da pauta antes designada.A audiência para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO fica adiada para o dia 09/11/2010, às 13:15 horas, dispensado o comparecimento pessoal das partes.As partes serão intimadas, posteriormente, para vista do laudo.Intime-se a perita nomeada para retirada imediata dos autos em carga.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-523-14.2010.5.10.0016

Reclamante Sebastiao Ferreira Neto
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

...Após,a Secretaria intima a reclamante para vista do recurso ordinário antes interposto pelo 2º reclamado Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-532-73.2010.5.10.0016

Reclamante Marcos Alves de Souza
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Sindicato dos Permissionários de taxi e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal - Sinpetaxi
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES

A Secretaria intima o reclamante para traga aos autos sua CTPS para as devidas anotações pela reclamada, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-665-18.2010.5.10.0016

Reclamante Ila Vieira Rodrigues
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado Brasilmax Construcoes e Servicos Ltda Me

...Às 16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Foi assinado ao reclamante prazo de 10 dias para que fosse fornecido o correto endereço do reclamado a fim de viabilizar sua notificação (fls. 22), providência que a parte não adotou no tempo determinado.Diante disso, é o feito extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 284 do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 449,30, calculadas sobre R\$ 22.465,01, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-676-47.2010.5.10.0016

Reclamante Fabio Simoes de Araujo
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado Ericsson Gestao e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado DANIELLE ZULATO BITTAR

Considerando a solicitação do perito nomeado destituo o perito Guilherme Rios Dias e nomeio a perita Cira Garrido da Silva Saba, que deverá apresentar o laudo em trinta dias a contar de sua intimação.Retiro o feito da pauta antes designada.A audiência para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO fica adiada para o dia 10/11/2010, às 13:20 horas, dispensado o comparecimento pessoal das partes.As partes serão intimadas, posteriormente, para vista do laudo.Intime-se a perita nomeada para retirada imediata dos autos em carga.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-812-44.2010.5.10.0016

Reclamante Aldo Robertto Batista Cruz
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda. (Nome Fantasia de Ppsto 111 Norte)
Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS

A Secretaria reitera a intimação de fl. 32v. fl. 32v A Secretaria intima o reclamante para comparecer à Secretaria a fim de receber a sua carta de apresentação. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-821-06.2010.5.10.0016

Reclamante Priscila Rocha Monte Serrat Aragao

Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Associacao do Laboratorio de Sistemas Integraveis Tecnologico Nordeste

A Secretaria intima a reclamante para trazer sua CTPS para anotações, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1024-65.2010.5.10.0016

Reclamante	Adonias Sampaio de Macedo
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.

...Ausente o(a) reclamante, reiteradamente apregoadado, e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RAFAEL ALEX DA COSTA CAMARÇO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO SILVA E CASTRO, OAB nº 31962/DF. Presentes os acadêmicos de direito Daniel K. Pinho e Joaquim Pedro de Oliveira Junior, da faculdade UDF Centro Universitário.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 120,96, calculadas sobre R\$ 6.048,00, dispensadas na forma da lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo definitivo, uma vez que não há nos autos documentos de valor histórico.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1047-11.2010.5.10.0016

Reclamante	Cledson Moreira do Nascimento Monteiro
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Delta Construções S.A.

...Às 16h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme comprovação de entrega devolvida pela ECT, à fl. 22, com a seguinte mensagem: "Mudou-se". Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,99, calculadas sobre R\$ 1.549,54, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1132-94.2010.5.10.0016

Reclamante	Ronaldo Mendonca da Paz
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Lm Auto Socorro e Transportes Ltda Epp (na pessoa do sócio Sr. Norival José Queiroz)

Ato ordinatório de fls. 67: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010 às 14h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência

será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1133-79.2010.5.10.0016

Reclamante	Fabio Ramos de Oliveira
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Policarros Automotivos - Ltda. - Me

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1134-64.2010.5.10.0016

Reclamante	Paulo Ricardo Schreiner
Advogado	RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda

PAULO RICARDO SCHREINER, qualificado nos autos, ajuíza reclamação trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., alegando, em síntese, que prestou serviços para a reclamada no período compreendido entre 01/10/2009 e 02/08/2010, para o exercício da função de encarregado de escritório, sem anotações da CTPS. Pondera que a dispensa se deu por iniciativa patronal, sem justo motivo. Acrescenta, ainda, que é fato público e notório nesta justiça especializada que a reclamada não vem honrando com suas obrigações perante credores, principalmente seus próprios empregados, sendo que sua própria contratação se deu com o propósito de reestruturar a empresa, já possui vasto conhecimento e experiência nesse segmento. A par disso, formula os pedidos elencados às fls. 07 e requer, em sede de tutela antecipada, seja promovido o bloqueio de valores que a reclamada tem a receber da empresa VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E FERROVIAS S/A, decorrentes do Contrato nº 032/07 - Processo nº 267/07, até o limite do valor da causa. O pedido, em verdade, ostenta natureza cautelar, vez que tem por escopo garantir a efetividade da sentença a ser proferida nesta reclamação trabalhista, caso a reclamada venha a ser condenada a pagar as verbas pleiteadas pelo autor. Com espeque no art. 273, § 7º, do CPC, o juízo pode conceder a medida cautelar incidentalmente caso estejam presentes os pressupostos exigidos para sua

concessão ('fumaça do bom direito' e o 'perigo da demora').

Analisando os elementos de prova carreados aos autos, não verifico a pertinência para concessão da medida cautelar "in limine". Não há a possibilidade de se antecipar o provimento jurisdicional quando o próprio vínculo empregatício é objeto de controvérsia. Ainda que seja verossímil a prestação de serviços em face do reclamado, as verbas que o autor ora postula são próprias de uma relação de emprego, a qual não está devidamente comprovada nos autos, sendo indispensável a dilação probatória sobre a matéria, vez que perfeitamente plausível a hipótese de existência de outro tipo de relação de trabalho que não a empregatícia. O art. 273, caput, do CPC reza que para se antecipar a tutela jurisdicional é ônus do autor produzir prova inequívoca acerca da verossimilhança de suas alegações, ônus este do qual ele não se desincumbiu. Indefiro o pedido cautelar, formulado em sede de antecipação dos efeitos da tutela. Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2010, às 14h10min, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via DJ, para ciência. Notifique-se o reclamado, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1136-34.2010.5.10.0016

Reclamante	Rosangela Querino dos Santos
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 25: "Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1137-19.2010.5.10.0016

Reclamante	Iracema Alves Rabelo
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Associação das Oficinas Mecânicas e Congêneres da Asa Norte e Adjacências - ASSOMECC

Ato ordinatório de fls. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010 às 14h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em

prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1138-04.2010.5.10.0016

Reclamante	Ana Gonçalves da Silva Severo
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado	Antonio P. J. Luceno

Ato ordinatório de fls. 08: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010 às 14h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1139-86.2010.5.10.0016

Reclamante	Fernando Carlos Sales Nascimento Junior
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Zahle Comercio de Alimentos Ltda (n/p de seu representante legal)

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/09/2010 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1143-26.2010.5.10.0016

Reclamante	Nadilene Souto Lima
Advogado	EDVALDO MORAIS LIMA
Reclamado	Braslav Lavanderia e Passadoria Industrial Ltda.

Ato ordinatório de fls. 23: "Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2010 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às

partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1144-11.2010.5.10.0016

Reclamante	Mario Eugenio Brasil da Silva
Advogado	MARCIA FILOMENA MOREIRA
Reclamado	AHG Informática e Administração de Estacionamento Ltda. ME

Ato ordinatório de fls. 14: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2010 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1700-52.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-17/2006-016-10-00.1

Reclamante	José Humberto Tavares de Maria
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA + 01
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO)

Reitere-se a intimação de fls.275,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Fls.275.Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista do ofício encaminhado pela Junta Comercial, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-10300-91.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-103/2008-016-10-00.6

Reclamante	Edvaldo Nogueira dos Santos
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Adminsitrações Regionais)

Advogado

FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

Considerando o valor do crédito líquido do exequente, juntamente com os honorários assistenciais à disposição do Juízo, considerando que não são mais localizados bens do Instituto Candango de Solidariedade tampouco de seus sócios, considerando a necessidade de satisfação do crédito ao exequente, determino a liberação imediata do depósito comprovado à fl. 251 e dou por extinta a execução. Ante os valores ínfimos dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais, dispense o seu recolhimento. Expeça-se alvará para a liberação do crédito de fl. 251, com dedução dos honorários assistenciais que deverão ficar em conta separada para posterior recebimento. O procurador do exequente poderá informar número de conta para transferência, que fica desde já determinada quando da informação nos autos. Intime-se o exequente desse despacho bem como para recebimento da guia cuja via própria para o levantamento se encontra à contracapa dos autos. Intime-se o 2º executado por seu procurador. Intime-se o ICS por edital.

Despacho

Processo Nº RT-22700-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-227/2009-016-10-00.2

Exequente	Andréia Verissimo Cabral Silva
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Com a comprovação do depósito fica desde já determinada a intimação do executado para ciência do depósito efetuado e que tem o prazo de 5 dias para querendo, opor embargos.

Despacho

Processo Nº RT-23300-03.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-233/2004-016-10-00.5

Reclamante	SAULO DE FREITAS CALDAS
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	José Carlos Gonçalves Carvalheira
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado	Luiz Guilherme Pinheiro
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até sua nova manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-26300-35.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-263/2009-016-10-00.6

Reclamante	Marcos Antônio Clemente
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até sua nova manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-32200-77.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-322/2001-016-10-00.9

Reclamante	RONALDO ARAUJO JUNIOR
------------	-----------------------

Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA
Reclamado SHN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (SANDRA BARROS PEREIRA)
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado SANDRA BARROS PEREIRA
Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 117.501,77 (93,18%)
INSS Reclamante.....: 358,12 (0,28%)
INSS Reclamado.....: 1.715,76 (1,36%)
INSS Terceiros.....: 497,58 (0,39%)
INSS SAT.....: 171,58 (0,14%)
I R P F.....: 2.841,12 (2,25%)
Custas do Processo: 2.414,02 (1,91%)
Custas Art.789.....: 603,51 (0,48%)
Total Geral: 126.103,46
Atualizado:31/08/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-33800-26.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-338/2007-016-10-00.7

Reclamante Sabrina Menezes Folha
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Considerando o valor dos honorários assistenciais à disposição do Juízo, considerando que não são mais localizados bens do Instituto Candango de Solidariedade tampouco de seus sócios, considerando a já quitação parcial do crédito dos exequentes, determino a liberação imediata do depósito comprovado à fl. 332 e dou por extinta a execução.Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito, juntamente com os honorários assistenciais, observada a procuração de fl. 16.Intimem-se os exequentes desse despacho e para o recebimento do alvará.Intime-se o 2º executado por seu procurador.Intime-se o ICS por edital.

Despacho

Processo Nº RT-37700-51.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-377/2006-016-10-00.3

Reclamante Paulo Cezar Pereira Cordeiro
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado RPB Cursos Ltda + 03
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior Ltda

Reclamado Massa Falida Strong Assessoria Administrativa Ltda (nome fantasia NDA Cursos) (na pessoa da Administradora Judicial Ilka Teodoro)
Reclamado M3A Cursos Ltda
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado Álvaro Moreira Domingues Junior
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado André Luiz Poincaré Diniz
Reclamado José Agissander Oliveira de Moraes

Remeto o exequente ao despacho de fls. 459.Ademais, segundo as cópias dos contratos sociais juntados aos autos das empresas Anhaguera Educacional SA e RPB Cursos Ltda não há quaisquer indícios que comprovem que fazem parte de um mesmo grupo econômico e/ou que uma seja sucessora da outra.Importante salientar ainda que a empresa SESCLA - Sociedade Superior do Lago Ltda sequer foi incluída no polo passivo da presente lide.Posto isso, indefiro o requerimento de fls. 544/545.Intime-se o exequente para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-41300-46.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-413/2007-016-10-00.0

Reclamante Antônio Joventino Machado
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Serviço de Limpeza Urbano - SLU (Belacap)
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Cumpra a Secretaria a determinação de fl. 202, liberando-se de imediato o crédito do exequente.Ante os valores ínfimos dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais devidos pelo ICS, dispenso o seu recolhimento e declaro extinta a execução Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento de seu crédito, a partir da conta mencionada à fl. 208, mantendo-se o residual à disposição do Juízo para pagamento de outras execuções.Intime-se o exequente desse despacho bem como para o recebimento do alvará.Intime-se o 2º executado por seu procurador.Intime-se o ICS por edital.A Secretaria certificará posteriormente a existência de processo que tenha o ICS como executado para posterior utilização do crédito sobejante.

Despacho

Processo Nº RT-60600-67.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-606/2002-016-10-00.6

Reclamante JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL
Advogado JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-62500-41.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-625/2009-016-10-00.9

Reclamante Alexandre Cardoso Pereira
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC

Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO
COSTENARO

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-65400-94.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-654/2009-016-10-00.0

Reclamante José Luiz de Sousa Marques
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Centro de Formação de Condutores AB Brasília
Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

A Secretaria intima a reclamada para recebimento da guia de fls.285 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-82500-33.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-825/2007-016-10-00.0

Reclamante ALTAIR FERREIRA MARQUES
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

É público e notório que ICS 1.º executado está em local incerto e não sabido e que foram feitas varias diligências e todas restaram infrutíferas a fim conseguir meios para quitação dos presentes autos. Por tal razão, prossiga-se a execução em desfavor da 2.ª executada. Ante os depósitos recursais de fls.166 e 269, considero o Juízo garantido, intime-se a 2.ª executada para vista dos cálculos e do prazo ,caso queira, opor embargo, em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-99700-97.2000.5.10.0016

Processo Nº RT-997/2000-016-10-00.7

Reclamante BENEDITO CESAR MONTEIRO
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Hon. Periciais.....: 9.787,58 (100,00%)

Total Geral: 9.787,58

Atualizado:31/08/2010

Há depósito recursal às fls. 804, no importe de R\$ 2.957,81 (fl. 804) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo.

Remanesce o débito no importe de R\$ 6.829,77, em 31.08.2010, para

total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação.

Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48

horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-110300-02.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1103/2008-016-10-00.3

Reclamante Meire Gomes dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Verônica Rodrigues de Carvalho
Advogado MONICA BITTENCOURT HENRIQUES

Ante os termos da certidão supra a Secretaria reitera a intimação de fls.120...Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a executada para ciência de que deverá juntar aos autos, mensalmente, os pagamentos efetuados referentes aos recolhimentos previdenciários, até a quitação do débito.

Despacho

Processo Nº RT-115500-24.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1155/2007-016-10-00.9

Reclamante James de Souza Lapa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Ante os termos da certidão supra a Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-119900-13.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1199/2009-016-10-00.0

Reclamante Carla Cristina de Oliveira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LILIAN MARA FERREIRA

Ante os termos da certidão supra a Secretaria intima o exequente para ciência do teor do ato ordinatório de fls.114... A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, anexando aos autos contracheques da autora no período de jul/04 a jun/09, valor correspondente ao vale transporte devido em maio e junho de 2009, bem como os períodos de férias gozadas pela autora. elementos imprescindíveis à liquidação de sentença. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-121500-40.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1215/2007-016-10-00.3

Reclamante João Ferreira da Silva
Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Reclamado Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
Reclamado Edilene Serra Braga
Reclamado Anna Catharina Wense Dias
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado Bárbara Aparecida Feitosa Dias
Reclamado Maria da Vitória Feitoza Monteiro
Reclamado Edna Maria Veríssimo da Silva
Reclamado Banco Safra S A
Advogado MARIA LUCÍLIA GOMES

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na

execução, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até sua nova manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-124000-11.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1240/2009-016-10-00.9

Reclamante	José dos Reis Rodrigues da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO

...Considerando que as partes ainda não tiveram vista dos esclarecimentos de fls. 150/152, concedo vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante em 30/08/2010, inclusive, e pelo reclamado a contar de 09/09/2010, inclusive. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/09/2010, às 13h15min, ficando as partes dispensadas de comparecimento. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-125900-29.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1259/2009-016-10-00.5

Reclamante	David Paixão Correa
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	140.912,27 (55,86%)
FGTS Deposito.....	9.294,19 (3,68%)
INSS Reclamante.....	16.656,22 (6,60%)
INSS Reclamado.....	36.044,56 (14,29%)
INSS Terceiros.....	4.325,34 (1,71%)
INSS SAT.....	1.601,96 (0,64%)
I R P F.....	39.510,77 (15,66%)
Custas do Processo:	3.256,47 (1,29%)
Custas Art.789.....	638,46 (0,25%)
Total Geral:	252.240,24
Atualizado:	31/07/2010

Há depósito recursal às fls. 276, no importe de R\$ 5.621,90 (fl. 276) o qual será convertido em penhora para a garantia parcial do Juízo. Remanesce o débito no importe de R\$ 246.618,34, em 20/08/2010, para total garantia do juízo e posterior fluência do prazo para impugnação. Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-131600-20.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1316/2008-016-10-00.5

Reclamante	Antonio Viana Ribeiro
------------	-----------------------

Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	WM Choperia Scoth Bar Ltda..

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até sua nova manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-133700-11.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1337/2009-016-10-00.1

Reclamante	José Carlos Nascimento de Oliveira
Advogado	CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Sadia S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-136600-64.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1366/2009-016-10-00.3

Reclamante	Antônio Do Nascimento Pereira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Vigel Mão De Obra Temporária Ltda
Advogado	MORGANA SARRO
Reclamado	Tensor Empreendimentos Ltda
Advogado	MANOEL GUSTAVO EVARISTO DA SILVA
Reclamado	Concrejato Serviços Técnicos De Engenharia S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-137900-61.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1379/2009-016-10-00.2

Reclamante	Lorival Moura Ribeiro
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Moura Transportes Ltda-EPP
Advogado	ABRAHAO RAMOS DA SILVA

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do valor que garante a execução.

Despacho

Processo Nº RT-166400-40.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1664/2009-016-10-00.3

Reclamante	Maura Feliciano Costa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	26.448,23 (67,50%)
INSS Reclamante.....	1.612,20 (4,11%)
INSS Reclamado.....	4.111,99 (10,49%)
INSS Terceiros.....	1.192,32 (3,04%)
INSS SAT.....	411,08 (1,05%)

I R P F.....: 4.589,63 (11,71%)
Custas do Processo: 653,00 (1,67%)
Custas Art.789.....: 163,25 (0,42%)
Total Geral: 39.181,70
Atualizado:31/08/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-172100-94.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1721/2009-016-10-00.4

Reclamante	João Marcos Borges
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A.
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-178900-41.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1789/2009-016-10-00.3

Reclamante	Maria Lemes da Silva
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	RTY Comércio de Alimento Varejista Ltda. (Fogão de Lenha)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda. EPP

A Secretaria reitera a intimação de fl. 83 ao reclamante. (fl. 83) A Secretaria intima o reclamante, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, anexando aos autos os contracheques/fichas financeiras de todo o período deferido, ou seja, de 21/10/2004 a 02/07/2009 ou descrição da evolução salarial do reclamante a partir de 08/2006, conforme informado na CTPS, para cálculo das parcelas deferidas. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-182600-25.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1826/2009-016-10-00.3

Reclamante	Idelfonso José Ferreira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda-massa falida na pessoa do administ. judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

...Intime-se o exequente para vista por 5 dias dos cálculos homologados, para posterior expedição de certidão para habilitação de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-813300-37.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8133/2006-016-10-00.9

Exequente	Carla Bezerra Martins Andrade +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Com a comprovação do depósito fica desde já determinada a intimação da executada para ciência do depósito efetuado e que tem o prazo de cinco dias para querendo, opor embargos, caso a parte não tenha sido intimada no ato do cumprimento do mandado.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-211-35.2010.5.10.0017

Reclamante	Keylla Garcia Da Silva
Advogado	INGRID CAROLINE MADOZ PINHEIRO
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

3. Conclusão:Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido para condenar o reclamado a pagar à reclamante indenização por dano moral no importe de R\$ 5000,00, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.DESPACHO:De ordem do Exmo. Sr. Juiz Jonathan Quintão Jaco, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 148 para, onde se lê; Aos 6 de agosto de 2010, às 16:38, ...", leia-se: Aos 13 de agosto de 2010, às 16:38,...", conforme se infere da ata de fls. 147. Intimem-se as partes para ciência.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-320-49.2010.5.10.0017

Reclamante	Betania Ferreira de Sousa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Br Service Conserv. Limp. e Vigilância Ltda.
Reclamado	Condomínio Costa Vitória (N/P Wilson Rodrigues)

Vistos os autos. Ante a inadimplência da 3ª parcela do acordo, instauro o processo de execução, fixando o valor total do débito em R\$800,00 (R\$400,00 + multa de 100%%). Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-454-76.2010.5.10.0017

Reclamante	Maria Grassi Costa
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

. Conclusão:Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se procedente o pedido em parte o pedido, para condenarem os reclamados a cumprirem as obrigações fixadas nos conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, respeitada a prescrição decretada.A responsabilidade dos reclamados é solidária.Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-519-71.2010.5.10.0017

Reclamante	Lucia Tania dos Santos
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.35/39, fixando o valor total da execução em R\$ 699,35, atualizados até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília/DF, 17 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-666-97.2010.5.10.0017

Reclamante	Cislei Maria Pereira
Advogado	DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO

3. Conclusão:Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário deferido, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1054-97.2010.5.10.0017

Reclamante	Sandro Vaz Soeira
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Limni Restaurante Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/09/2010,ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1055-82.2010.5.10.0017

Reclamante	Marli Vale de Souza
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda. EPP (na pessoa de seus sócios: Andréa Alves de Sousa e Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/09/2010,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1056-67.2010.5.10.0017

Reclamante	Adilson de Jesus de Oliveira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2010,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1064-44.2010.5.10.0017

Reclamante	Walter Figueiredo de Souza
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2010,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1065-29.2010.5.10.0017

Reclamante	Reinaci Maria Oliveira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 16/09/2010,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1068-81.2010.5.10.0017

Reclamante	Manoel Rodrigues Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/09/2010,ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1071-36.2010.5.10.0017

Reclamante	Roberto Soares de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Francisco das Chagas

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/09/2010,ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1080-95.2010.5.10.0017

Reclamante	Daurim Ferreira de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Versátil Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Bookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários SA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/09/2010,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1081-80.2010.5.10.0017

Reclamante	Manoel Furtado Oliveira
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/09/2010,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1082-65.2010.5.10.0017

Reclamante Leandro Melo Pereira Ramos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Lava Ágio Lubrificação e Polimento Ltda. Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 08/09/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2800-39.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-28/2006-017-10-00.8

Reclamante Elisabeth Gomes Brant
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado COOPERATIVA PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA COTRADASP

Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos os autos. Considerando-se que as quantias constritas via Bacen-Jud não contemplam a integralidade do débito, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-10500-66.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-105/2006-017-10-00.0

Reclamado GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Reclamante Benedito Rodrigues Nogueira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-16600-32.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-166/2009-017-10-00.0

Reclamante Andreia Silva De Araujo Freitas
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Instituto Candango De Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-29900-32.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-299/2007-017-10-00.4

Reclamante Itamar Ferreira dos Santos
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-40800-74.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-408/2007-017-10-00.3

Reclamante Valdeci Rodrigues de Souza
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

Vistos, etc. Expeça-se ofício ao Bacen/Jud solicitando o bloqueio de créditos ou aplicações financeiras em nome do executado, até o limite do crédito do exequente. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-48800-92.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-488/2009-017-10-00.9

Reclamante Cláudio Lima da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Corservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-54200-92.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-542/2009-017-10-00.6

Reclamante Hélio Alves de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Caixa Econômica Federal CEF
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-57100-43.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-571/2009-017-10-00.8

Reclamante Marcos Antônio Américo de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

"Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os

elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 108/137, fixando a execução em R\$93.121,32, atualizados até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Comprove a executada, em sendo o caso, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciários devidos, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.

Os cálculos foram atualizados até 31/08/10 (fls. 141/149).

Intime-se a primeira executada, por EDITAL, para pagamento do débito (R\$95.497,13), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial, desde já determinada, sem prejuízo dos demais atos executórios de ofício desta Especializada.

Publique-se Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-57200-95.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-572/2009-017-10-00.2

Reclamante	Wilson Silvestre da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

AO EXEQUENTE: "Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 05 dias.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para o Gabinete." Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-61000-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-610/2009-017-10-00.7

Reclamante	Paulo Robério do Patrocínio
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

AO EXEQUENTE: "Preliminarmente, intime-se o exequente para vista e manifestação dos cálculos de fls. 104/116 e atualização de fls. 135 bem como do depósito de fls. 137, para fins do art. 844 da CLT." Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-62600-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-626/2009-017-10-00.0

Reclamante	Luciene Maria de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

"Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 100/120, fixando a execução em R\$55.334,61, atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Comprove a executada, em sendo o caso, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciários devidos, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.

Os cálculos foram atualizados até 31/08/10 (fls. 124/132).

Intime-se a primeira executada, por EDITAL, para pagamento do débito (R\$57.205,69), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial, desde já determinada, sem prejuízo dos demais atos executórios de ofício desta Especializada.

Publique-se" Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-65400-28.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-654/2008-017-10-00.6

Reclamante	Geraldo de Araujo
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade-ICS

Vistos os autos. Intime-se o autor para recebimento, no prazo de 05 dias, da guia acostada à contracapa dos autos. O autor deverá informar o quantum recebido no prazo de 05 dias bem como indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-65900-60.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-659/2009-017-10-00.0

Reclamante	Rogério Monteiro de Sousa Barbosa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

" Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a impugnação à execução ofertada pela executada." Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-67600-42.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-676/2007-017-10-00.5

Reclamante	Erni Henrique Mohr
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ERIC SARMAHÃO DE ALBUQUERQUE

III-CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos e impugnação, para, no mérito, ACOLHER os embargos à execução, e ACOLHER EM PARTE a impugnação,, nos termos de decisão precedente, parte integrante deste decismum. Custas pelo embargado na forma do art. 789-A, inciso V, da CLT, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-69200-30.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-692/2009-017-10-00.0

Reclamante	Walber Carvalho Serra
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 94/103, fixando a execução em R\$19.557,07, atualizados até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras

atualizações.

Comprove a executada, em sendo o caso, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciários devidos, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.

Os cálculos foram atualizados até 31/08/10 (fls. 107/115).

Intime-se a primeira executada, por EDITAL, para pagamento do débito (R\$20.091,36), no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial, desde já determinada, sem prejuízo dos demais atos executórios de ofício desta Especializada.

Publique-se." Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-75300-40.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-753/2005-017-10-00.5

Reclamante	Gilmar Joao de Sousa
Advogado	GILMAR JOAO DE SOUSA
Reclamado	Advocacia Rogerio Avelar S/S
Advogado	ANDRE LOPES MOURA FERRAZ

Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-75800-72.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-758/2006-017-10-00.9

Reclamante	JOSE JORGE DE SOUZA RIBEIRO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

AO EXEQUENTE: "Quando do retorno dos autos, observe a Secretraria o requerido quanto ao substabelecimento da reclamada. Intime-se o procurador do exequente para devolução imediata dos autos e ciência de que, em caso de reincidência quanto a carga rápida dos autos sem devolução na data devida, este Juízo tomará as providências cabíveis, inclusive com expedição de ofício à OAB/DF.

Com a devolução, conclusos os autos para certificar o prazo. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-77400-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-774/2009-017-10-00.4

Impetrante	Sindicato Nacional das Industrias de Produtos de Limpeza
Advogado	CAIO CESAR ARANTES
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (Marcelo de Oliveira Panella)
Aut. Coatora	Sindicato da Industria de Sabões Sabonetes Detergentes e Produtos de Limpeza em Geral no Estado de Sergipe.
Aut. Coatora	Coordenadora Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego (Zilmara David de Alencar)

Vistos os autos.ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. nº 23, inciso XXII, do Provimento Geral Consolidado, em conformidade com a orientação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara: "Intime-se o impetrante para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pela União. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-79500-56.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-795/2006-017-10-00.7

Reclamante	JACYARA MARY DOS SANTOS
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada para efetuar o pagamento da diferença da condenação da multa de caráter protelatório dos embargos, conforme o v. acórdão de fls. 753. Após o pagamento, expeça-se alvará à reclamante para liberação do referido valor da condenação. Publique-se. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-82300-52.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-823/2009-017-10-00.9

Reclamante	Liziário José Maria
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental
Advogado	GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-83400-42.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-834/2009-017-10-00.9

Reclamante	Reinaldo da Silva Alves
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	DCorline Conservação e Limpeza Ltda.

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-84500-52.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-845/1997-017-10-00.4

Reclamante	BENJAMIM FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	PAULO FERNANDO CARNEIRO ME (AUTO SOCORRO DOIS AMIGOS)

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-91200-92.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-912/2007-017-10-00.3

Reclamante	Luís Fernando Carvalho Avila
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. EPP

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado BRA - Transportes Aéreos Ltda.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos de fls. 342/356, deduzindo-se os valores levantados pelo exequente (fls. 436/441). Não obstante, diligencie a Secretaria sobre o saldo remanescente da conta indicada no alvará (fl. 434), prosseguindo-se a execução. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-91900-68.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-919/2007-017-10-00.5

Reclamante Adão dos Santos Santana
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-93800-52.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-938/2008-017-10-00.2

Reclamante Jamilde Rodrigues Mendes
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado JFK Distribuidora - João Eustáquio Guimaraes ME
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE

Vistos os autos. Intime-se o exequente para vista e manifestação da proposta de fls. 311/311. Prazo de 05 dias. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-95300-27.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-953/2006-017-10-00.9

Reclamante Elon do Prado Guimarães
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Vistos os autos. Defiro a vista requerida às fls. 419 pelo prazo de 05 dias. Intime-se o reclamante. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-119100-21.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1191/2005-017-10-00.7

Reclamante Rômulo Cota Santos
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado RJA Serviços Ltda
Reclamado União Federal

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-120200-06.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1202/2008-017-10-00.1

Reclamante Neila Mara Theodoroviz
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES I CAVALCANTE

Vistos, etc. Para se evitar tumulto processual, e com o escopo de se por um termo final na execução, é necessário que o executado comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer (incorporação da gratificação) determinada na decisão de fls. 657/661, complementada pelo acordão de fls. 739/748. Assim, concedo o prazo de quinze(15) dias ao executado, para compovar nos autos a incorporação de função determinada na decisão, sob as penas da lei. Decorrido o prazo legal, façam-me os autos conclusos, para posteriores deliberações, inclusive quanto aos embargos à execução (a partir do item-III da petição-fls.859/869). Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-128000-85.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1280/2008-017-10-00.6

Reclamante Andrey Wagner Gustavo Beraniza
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-140200-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1402/2009-017-10-00.5

Reclamante Gardenia do Egípto Vieira Rocha
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado Salvador Service Loc em Serviços de Mão de Obra Ltda
Reclamado SUFRAMA - Superintendencia da Zona Franca de Manaus

CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos acima, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decismum.Publique-se.Brasília, 18 de agosto de 2010.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-161600-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1616/2009-017-10-00.1

Reclamante Fanulia Galbencia Alves Antunes
Advogado DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS
Reclamado Clínica Odontológica Compenhia do Sorriso Ltda + 02
Advogado MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Danuza Gabriella Alves Castro
Reclamado Vilson Castro

Requer (o)a Exequente a despersonalização da pessoa jurídica para que sejam executados os seus sócios.

O instituto de despersonalização é de plena aplicação nesta Justiça Especializada.

Nesse sentido, configurado o abuso do direito da sociedade empresária, é possível a sua "despersonalização", para se buscar no patrimônio dos sócios responsáveis a satisfação do crédito obreiro, na forma que dispõe o artigo 50, do C/C, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares.

No caso dos autos a execução está se arrastando sem que a

executada indique bens passíveis de penhora, ou indique outros meios de prosseguimento da execução. Disso se extrai que é possível a aplicação do instituto da despersonalização da pessoa jurídica da empresa, para se buscar no patrimônio das pessoas físicas responsáveis a satisfação dos créditos de terceiros.

Pelo exposto defiro o requerimento do(a) exequente, e determino o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da Executada, DANUZA GABRIELLA ALVES CASTRO, CPF nº 721.181.211-72 e VILSON CASTRO, CPF nº 143.920.381-49, qualificados às fls. 31/34, com fundamento no art.50 do Novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art.8º da CLT, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares.

Atualizem-se os cálculos.

Citem-se os sócios nos respectivos endereços informados às fls.31. Citados os sócios e não pago o débito ou ofertado bens à penhora, proceda-se à inclusão dos mesmos no sistema BACEN/JUD, com os cálculos devidamente atualizados, sem prejuízo dos demais atos executórios de ofício, desde já determinados.

Publique-se.

DS. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-161700-18.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1617/2009-017-10-00.6

Reclamante	Ilsonide Alves da Silva
Advogado	DEUSINO LUSTOSA FONSECA
Reclamado	Construtora Galti Ltda

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-164200-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1642/2009-017-10-00.0

Reclamante	Marcilene Alves de Azevedo
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Comercial Brasil de Alimentos e Pizzaria Ltda + 04
Advogado	UEREN DOMINGUES DE SOUSA
Reclamado	Gilmar Rizzi
Reclamado	Maria de Fatima Costa Rizzi
Reclamado	Daniella Mota de Souza
Reclamado	Cristiane Alves Souza

"Vistos, etc..."

Requer (o)a Exequente a despersonalização da pessoa jurídica para que sejam executados os seus sócios.

O instituto de despersonalização é de plena aplicação nesta Justiça Especializada.

Nesse sentido, configurado o abuso do direito da sociedade empresária, é possível a sua "despersonalização", para se buscar no patrimônio dos sócios responsáveis a satisfação do crédito obreiro, na forma que dispõe o artigo 50, do C/C, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares.

No caso dos autos a execução está se arrastando sem que a executada indique bens passíveis de penhora, ou indique outros meios de prosseguimento da execução. Disso se extrai que é possível a aplicação do instituto da despersonalização da pessoa jurídica da empresa, para se buscar no patrimônio das pessoas físicas responsáveis a satisfação dos créditos de terceiros.

Pelo exposto defiro o requerimento do(a) exequente, e determino o

prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da Executada, GILMAR RIZZI, CPF nº 682.484.909-04, MARIA DE FÁTIMA COSTA RIZZI, CPF nº 692.997.221-53, DANIELLA MOTA DE SOUZA, CPF nº 696.986.431-68 e CRISTIANE ALVES SOUZA, CPF nº 001.821.911-09, qualificados às fls. 59/65, com fundamento no art.50 do Novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art.8º da CLT, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares.

Atualizem-se os cálculos.

Citem-se os sócios nos respectivos endereços informados às fls. 59. Citados os sócios e não pago o débito ou ofertado bens à penhora, proceda-se à inclusão dos mesmos no sistema BACEN/JUD, com os cálculos devidamente atualizados, sem prejuízo dos demais atos executórios de ofício, desde já determinados.

Publique-se.

DS." Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-168600-17.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1686/2009-017-10-00.0

Reclamante	Sheila de Figueiredo Almeida
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso
Reclamado	Helder Rocha da Silva Araújo
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Reclamado	Vidal Neto Brasileiro de Freitas
Reclamado	Waldir João da Silva
Reclamado	Idalecio Barreto Fernandes
Reclamado	Teófilo Peral Filho

"Vistos, etc..."

Requer (o)a Exequente a despersonalização da pessoa jurídica para que sejam executados os seus sócios.

O instituto de despersonalização é de plena aplicação nesta Justiça Especializada.

Nesse sentido, configurado o abuso do direito da sociedade empresária, é possível a sua "despersonalização", para se buscar no patrimônio dos sócios responsáveis a satisfação do crédito obreiro, na forma que dispõe o artigo 50, do C/C, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares.

No caso dos autos a execução está se arrastando sem que a executada indique bens passíveis de penhora, ou indique outros meios de prosseguimento da execução. Disso se extrai que é possível a aplicação do instituto da despersonalização da pessoa jurídica da empresa, para se buscar no patrimônio das pessoas físicas responsáveis a satisfação dos créditos de terceiros.

Pelo exposto defiro o requerimento do(a) exequente, e determino o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da Executada, EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA, CPF nº 380.214.551-87, EVERCINO CARVALHO VELOSO, CPF nº 315.880.261-91, HELDER ROCHA DA SILVA ARAÚJO, CPF nº 624.598.561-72, TALITA LEMOS ANDRADE, CPF nº 363.491.431-91, VIDAL NETO BRASILEIRO DE FREITAS, CPF nº 233.155.201-00, WALDIR JOÃO DA SILVA, CPF nº 131.389.791-49, IDALECIO BARRETO FERNANDES, CPF nº 645.671.684-53 e TEOFILIO PERAL FILHO, CPF nº 088.828.781-04, qualificados às fls. 109/117, com fundamento no art.50 do Novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art.8º da CLT, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares.

Atualizem-se os cálculos.

Citem-se os sócios nos respectivos endereços informados às fls. 109/110, excetuando o sócio WALDIR JOÃO DA SILVA, cujo endereço não consta, devendo a exequente ser intimada para, no prazo de 05 dias, informar o endereço do mencionado sócio e, informado, proceder-se à sua citação.

Citados os sócios e não pago o débito ou ofertado bens à penhora, proceda-se à inclusão dos mesmos no sistema BACEN/JUD, com os cálculos devidamente atualizados, sem prejuízo dos demais atos executórios de ofício, desde já determinados. Publique-se. DS. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Despacho

Processo Nº RT-179100-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1791/2009-017-10-00.9

Autor	Arnaldo Florentino de Lima
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Réu	Federal Serviços Gerais Ltda

Vistos, etc. Intimada a se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, a reclamada quedou-se silene, implicando na sua concordância tácita (fls. 79/82). Assim, homologo o pedido de desistência feito à fl. 78, nos seus estritos termos, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 490,60 calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da Lei 1060/50, ante a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência (9,17,22.28,33,38,49,54,59). Publique-se. Arquivem-se os autos, com baixa. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-199500-80.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1995/2009-017-10-00.0

Reclamante	Darcio Luiz Araujo Pereira
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Andata Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

AO RECLAMANTE:"Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias." Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Edital

Edital

Processo Nº RT-140200-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1402/2009-017-10-00.5

Reclamante	Gardenia do Egípto Vieira Rocha
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Salvador Service Loc em Serviços de Mão de Obra Ltda
Reclamado	SUFRAMA - Superintendencia da Zona Franca de Manaus

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Salvador Service Loc em Serviços de Mão de Obra Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos acima, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum.Publique-se.Brasília, 18 de agosto de 2010.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é

passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 24, AGOSTO de 2010.As.MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-84-94.2010.5.10.0018

Reclamante	Flávio da Silva Pena
Advogado	JESUMAR SOUSA DO LAGO
Reclamado	Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda. - ME
Reclamado	Sindsaúde
Advogado	RAUL CANAL

Ante a garantia da execução, intime-se a Segunda Executada/Reclamada para querendo, embargar a execução, no prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-261-58.2010.5.10.0018

Reclamante	Railon Pereira de Castro
Advogado	RODRIGO LOPES PINHEIRO
Reclamado	Construtora Real
Advogado	ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO

Intime-se, pois, pela última vez, a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do Reclamante, bem como apresentar as guias para saque do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$100,00, por dia de atraso, limitada a R\$2.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-276-27.2010.5.10.0018

Embargante	Danielle Garcez Castro
Advogado	SEBASTIÃO CAETANO ROSA
Embargado	Maurilio Alves Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Embargado	Flora Garden Gramados E Paisagismo Ltda.

J. Ante a informação da ECT, intime-se a Embargante para informar o atual endereço da Embargada, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-336-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Nilton Antonio Nunes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-385-41.2010.5.10.0018

Embargante	FUBRAE -Fundação Brasileira de Educação
Advogado	IGOR BARQUETTE SEVERO DE ALMEIDA
Embargado	Cláudio Covas Fernandes

"ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, declaro, de ofício, na presente ação proposta por FUBRAE FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO face de CLÁUDIO COVAS FERNANDES, a carência

do direito de ação da parte autora, extinguindo, em consequência, o presente processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do CPC. Custas pela Embargante, no importe de R\$44,26, impostas na forma do artigo 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se a autora. Certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Nada mais."

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-598-47.2010.5.10.0018

Reclamante	Dinah Batista de Azevedo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa)

J. Aos Recorridos/Reclamados, prazo legal a começar pela primeira Reclamada.

Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-619-23.2010.5.10.0018

Reclamante	Cristiano Ribeiro da Fonseca
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado	Serpro - Regional Brasília
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Manifeste-se a Reclamada acerca do pagamento da 2ª parcela do acordo, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-799-39.2010.5.10.0018

Reclamante	Alessandra Evangelista Ferreira Brito
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Clinica Médica e Laboratório Monaco
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA

J. Verifico que a guia de pagamento não se fez acompanhar a presente petição. Intime-se a Reclamada.

Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-855-72.2010.5.10.0018

Reclamante	Denise Carla de Moraes Vieira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento) - Mapa

Aos Recorridos/Reclamados, prazo legal a começar pela primeira Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-860-94.2010.5.10.0018

Reclamante	Fabio Jose Ferreira de Souza
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Cielo S.A.
Reclamado	Intec Ti Logistica Ltda.

Ante as informações da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-1078-25.2010.5.10.0018

Reclamante	Livia Maria do Amaral Teles
------------	-----------------------------

Advogado	NATALIA JANARA REGIS VALENTE OLIVEIRA
Reclamado	Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado	Banco Finasa S/A.

Ante as informações da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço das Reclamadas, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-1080-92.2010.5.10.0018

Reclamante	Alex Lourenco da Silva
Advogado	RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE
Reclamado	DCorline Conservacao e Limpeza Ltda.
Reclamado	Condomínio Saint Moritz
Reclamado	Condomínio Saint Marino
Reclamado	Condomínio Residencial Helsink

Ante as informações da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço das Reclamadas, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-1111-15.2010.5.10.0018

Reclamante	Lucilene Dionisio de Ataides
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Simone Smith

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/09/2010 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1113-82.2010.5.10.0018

Reclamante	Caio Soares
Advogado	EDEWYLTON WAGNER SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil -Previ

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/09/2010 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na

aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1115-52.2010.5.10.0018

Reclamante	Dihego Montenegro dos Santos
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado	Restaurante Encontro do Sabor Ltda (pess. sócia Geselle Buan)

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/09/2010 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1129-36.2010.5.10.0018

Reclamante	Paulo Andre Goncalves Moreira
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/09/2010 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1132-88.2010.5.10.0018

Reclamante	Severino Antonio de Moraes
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/09/2010 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1133-73.2010.5.10.0018

Reclamante	Dermival da Rocha Sousa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/09/2010 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1146-72.2010.5.10.0018

Reclamante	Mauricio Estevao dos Santos
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 23/09/2010 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-8800-18.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-88/2007-018-10-00.8

Reclamante	Francisco José Pereira Rebouças
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Vistos, etc.Intime-se a procuradora do "de Cujus" para se manifestar em 10 dias quanto a regularização do inventário.

Despacho

Processo Nº RT-14900-86.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-149/2007-018-10-00.7

Reclamante	Noel Augusto da Silva
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	GUTENBERG IMPRESSÕES COM E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho

Vistos, etc.Considerando o cumprimento parcial do mandado, intime-se o exequente para indicar em 10 dias outros bens para penhora.

Despacho

Processo Nº RT-22600-16.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-226/2007-018-10-00.9

Reclamante	Ivanildo Batista de Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neil Martins Coelho
Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira

Decorrido o prazo de 01 ano sem manifestação da parte interessada, intime-se o autor para indicar em 10 dias meios de prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-25700-08.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-257/2009-018-10-00.1

Reclamante	Tarcisio Ribeiro dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Rádio e Televisão CV Ltda.
Advogado	PAULO RICARDO SILVA

J. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do levantamento do depósito recursal pela Reclamada, no prazo de 05 dias. Após a manifestação, será apreciado ao Agravo de petição. Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-28800-10.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-288/2005-018-10-00.9

Reclamante	Edson dos Anjos Paes
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	sate serv. aux. de terraplenagem Ltda.
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
Reclamado	Tercon Brasília Terraplenagem e Construção Ltda.
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
Reclamado	Tercon Terraplenagem e Construção S/A
Reclamado	Moacyr Bruzzi Avidos
Reclamado	Conceição de Maria Neiva Moreira Avidos

Vistos, etc.Decorrido longo prazo sem manifestação da parte interessada. Indique o autor em 10 dias meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-45400-38.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-454/2007-018-10-00.9

Reclamante	Monica da Silva Veloso
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado	MARCIA LYRA BERGAMO
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	MARCIA LYRA BERGAMO

Intime-se a Reclamada para ciência dos dados fornecidos pela Reclamante,devendo fornecer as guias no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-56100-39.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-561/2008-018-10-00.8

Reclamante Associação de Poupança e Emprestimo - POUPEX
Advogado MARIA BEATRIZ CASTILHO DA SILVA
Reclamado Humberto Costa Mauro
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Considerando que o insucesso das diligências já realizadas junto ao BacenJud, Renajud e cartórios do DF, intime-se a Exequente para indicar meios eficazes para o pagamento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-75400-21.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-754/2007-018-10-00.8

Reclamante Joao Alberto Buhner
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Vistos etc. Defio o levantamento do valor incontroverso, tal como requerido a fl. 427. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-81600-44.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-816/2007-018-10-00.1

Reclamante Tatiane Dornelas de Medeiros
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Zanna Comércio de Roupas Ltda-ME (socia Rosana Fabiola Capistrano Soares)
Reclamado Rosana Fabíola Capistrano Soares
Reclamado Rita da Silva Capistrano

Decorrido o prazo requerido, manifeste-se a autora em 10 dias. Em igual prazo deverá indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-96800-91.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-968/2007-018-10-00.4

Reclamante Paulo Luis Mendes
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

J. Intime-se a reclamada para querendo embargar a execução no prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-107500-92.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1075/2008-018-10-00.7

Reclamante Belmiro Silva Souza
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Sociedade Incorporadora Residencial Thomas Jefferson S.A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos etc. Intime-se a reclamada para receber a guia acostada a contra capa dos autos, no prazo de 05 dias, após arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-123700-43.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1237/2009-018-10-00.8

Reclamante Sarah Cruvinel Ramos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.

Reclamado Empp Serv de Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Vistos etc. Ante a garantia da execução, Intime-se a segunda reclamada (EMPP SERV. DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTA), para querendo, apresentar embargos a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-125200-47.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1252/2009-018-10-00.6

Reclamante Lucilene da Silva Oliveira
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

J. À Agravada/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-126500-83.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-1265/2005-018-10-00.1

Reclamante Herasmo Moraes da Silva Filho
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Libra Indústria de Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Supermercados Libra) (Edson Ferreira de Almeida)
Reclamado Edson Ferreira de Almeida
Reclamado Kellen da Silva Torres

J. Intime-se o reclamante para esclarecer o pedido da petição às fls.233/236, considerando que indica Reclamada diferente da presente ação. Prazo:05 dias.

Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-129600-41.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1296/2008-018-10-00.5

Reclamante Francinaldo Campelo dos Santos
Advogado ENRICO CARUSO
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo s/a - recuperação judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

J. Atualize-se o calculo. Expeça-se certidão para habilitação de credito. Intime-se o reclamante para habilitar o seu credito junto ao Juizo da Recuperação Judicial, no prazo de 05 dias, devendo na mesma oportunidade requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-132200-35.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1322/2008-018-10-00.5

Reclamante Manoel Rodrigues de Souza
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

J. Intime-se a reclamada para querendo embargar a execução no prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-134400-49.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1344/2007-018-10-00.4

Reclamante Regiane de Souza Silva
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado Daniele de Souza Medeiros

Vistos, etc. Decorrido longo prazo sem manifestação da parte interessada, intime-se a autora para indicar em 10 dias meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito.

Despacho

Processo Nº RT-145200-68.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1452/2009-018-10-00.9

Reclamante Lindoncarlos Assuncao Figueredo
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Rodonaveis Transportes e Encomendas Ltda
Advogado MIKAEL LEKICH MIGOTTO

Expeça-se alvara, em favor do reclamante, observando-se as retenções, intimando para o recebimento em 05 dias, Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovadas as transferencias e decorrido o prazo recursal, libere-se a reclamada o saldo remanecente. Após arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-206100-17.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2061/2009-018-10-00.1

Reclamante Ledijane Batista Alves Siqueira
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado EB e JM Contabilidade Auditoria e Pericias Contabeis Ltda
Reclamado Mg Moto Retifica Comercio E Servicos Ltda Me
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Ante a manifestação da Reclamada, intime-se a Reclamante para levantar a guia às fls. 196, no prazo de 05 dias.
Brasília-DF, 24.08.2010

Despacho

Processo Nº RT-211100-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2111/2009-018-10-00.0

Reclamante Leticia Teodoro Carvalho Rezende
Advogado CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

Considerando que o Recurso Ordinário foi interposto pela Reclamante, não há depósito recursal para levantamento. Intime-se a Reclamada. Decorrido o prazo de 05 dias, ao arquivo, com baixa.
Brasília-DF, 24.08.2010

Edital

Edital

Processo Nº RT-927-59.2010.5.10.0018

Reclamante Sind. dos Trabalhadores nas Industrias da Construcao e do Mobiliário de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado A Olivio da Silva Maciel Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, A Olivio da Silva Maciel Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/09/2010 às 13:58 min., à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a)

reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1132-88.2010.5.10.0018

Reclamante Severino Antonio de Moraes
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/09/2010 às 14:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1133-73.2010.5.10.0018

Reclamante Dermal da Rocha Sousa
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia. - FUB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/09/2010 às 14:05 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-138-57.2010.5.10.0019

Reclamante	Gisele Moreira
Advogado	JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Radige Alberta Calil
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Valdir Nunes Amorim
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

Despacho de fls.73 "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 70/72, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$526,24 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), em 31/08/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 70, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário. Brasília, 23 de agosto de 2010". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-147-19.2010.5.10.0019

Reclamante	Lucas Rodrigues de Oliveira (representado por seu pai, Etevaldo Alves de Oliveira)
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 334-verso por motivo de mudança, intime-se a reclamante para informar o atual endereço da testemunha no prazo de 05 dias ou requerer o que entender de direito no mesmo prazo, sob pena de presunção de desistência da oitiva...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-327-35.2010.5.10.0019

Reclamante	Benedito Marcelino Bernardino
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Forma - Construções e Projetos Ltda.

Despacho de fls. 46 "Vistos os autos. Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada às fls. 45, DETERMINO a intimação do reclamante, por meio de seu patrono, com vistas a, no prazo de 10 (dez) dias, exibir o extrato DEVIDAMENTE ATUALIZADO indicando os depósitos efetuados. Vindo os documentos supramencionados, retornem os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado. Brasília, 23 de agosto de 2010". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-412-21.2010.5.10.0019

Reclamante	Andreia Bastos de Assis
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cantina da Massa Ltda Epp
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

DESPACHO DE FL. 204: "Considerando que efetivamente foi recolhida a destempo a primeira parcela do acordo firmado à fl. 201, conforme se observa da guia de fl. 202, DETERMINO seja a autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias levantar o original da respectiva guia, devendo, todavia, ser aguardado o decurso do prazo para depósito das demais parcelas, para aplicação da multa pertinente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-491-97.2010.5.10.0019

Reclamante	Alessandra Santiago Araujo
Advogado	THIAGO ARAUJO LOUREIRO
Reclamado	L/DF 017 Servicos de Limpeza Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada às fls. 182/183".

Despacho

Processo Nº RT-553-40.2010.5.10.0019

Reclamante	Jose Almeida Silva
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Industria e Comercio de Calçados Fascar Ltda
Advogado	ENIO RODRIGUES DE LIMA

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista as considerações do Sr. Perito, defiro o requerimento para elastecimento do prazo para entrega do laudo. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 06/10/2010, às 14h58min.Ciência ao Sr. Perito. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores para ciência quanto à data e local designados para a realização da perícia, além dos documentos necessários para apresentação ao Sr. Perito (fls. 295). Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 05 dias, sendo o reclamante a contar de 17/11/2010 e a reclamada a contar de 23/11/2010. Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, o dia 30/11/2010 às 14h58min.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-640-93.2010.5.10.0019

Reclamante	Nayara Hellen Almeida Oliveira
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Ministérios dos Transportes - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela reclamante, para sanar o defeito ora verificado, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos, e que passa a integrar a sentença de fls. 117/125. Intime-se a reclamante via DEJT.Intime-se a 1ª reclamada por

edita. Intime-se a 2ª reclamada por remessa dos autos. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-654-77.2010.5.10.0019

Reclamante Clayton da Silva Figueredo
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Condomínio do Edifício Portal Master Studios
Advogado JOSÉ WELLINGTON OMENA FERREIRA

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-658-17.2010.5.10.0019

Reclamante Mercílio Coelho de Moraes
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Yakult S/A. Indústria e Comercio
Advogado CLAUDIO ROBERTO BANNO

Vistos. Diante do impedimento da Dra. Flávia da Cunha Diniz, nomeada assistente técnico pela ré, nomeio o Dr. Ronaldo Varela Correa para apurar a insalubridade. Ficam mantidas os demais esclarecimentos trazidos na ata de fls. 223/224 e no despacho de fl. 226. Publique-se. Brasília, 24 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-764-76.2010.5.10.0019

Reclamante Adriano de Sousa Macedo
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho de fl. 30. Junte-se. Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação do FGTS. Intime-se o autor, via DEJT, para seu recebimento no prazo de 05(cinco) dias. Levantado o alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-847-92.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Ailton Braga
Advogado GODOFREDO SOUZA DA SILVA FILHO
Reclamado Churrascaria Espeto de Ouro Ltda.

Despacho de fls. 36 "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 31/35, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$983,11 (novecentos e oitenta e três reais e onze centavos), em 31/08/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 70, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário. Brasília, 23 de agosto de 2010". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-950-02.2010.5.10.0019

Reclamante Nilza Maria Barros
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado

ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada à fl. 82".

Despacho

Processo Nº RT-1108-57.2010.5.10.0019

Consignante Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Consignado Marcos Felipe Galvão Alves

Certidão de fls. 33. - "1. Designo o dia 09/09/2010, às 14h e 35min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP 513 Bloco B Lotes 2/3 Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. 2. Intime-se a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3. Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de serem considerados revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. 5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1113-79.2010.5.10.0019

Reclamante Maria da Conceicao de Sousa
Advogado ARISTON DE AQUINO ALVES
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal

Certidão de fls. 24. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/09/2010, às 14h25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - salas 320, 324 e 326, nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento

CGJT nº 005/2003).O 1.º reclamado deverá ser notificado via edital e a União Federal na sala 402 do prédio deste Forum. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1115-49.2010.5.10.0019

Consignante	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	BRUNO VIEIRA BOMFIM
Consignado	Edson Aquino de Sousa

Certidão de fls. 28. - "1.Designo o dia 09/09/2010, às 14h e 45min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP 513 Bloco B Lotes 2/3 Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta.2.Intime-se a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.3.Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de serem considerados revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).- " Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1117-19.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Jose da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Certidão de fls. 11. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/09/2010, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho LAURA

RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1120-71.2010.5.10.0019

Reclamante	Thiago Gomes de Araujo e Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Lmo Comercio de Alimentos Ltda (Mcdonald's)

Certidão de fls. 101. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/09/2010, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O reclamado deverá ser notificado via postal. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1126-93.2010.5.10.0019

Reclamante	Lilian Silva Macedo
Advogado	SHEYLA VIEIRA MOTA
Reclamado	Vip Seguranca Ltda.

Certidão de fls. 50. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/09/2010, às 14h15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1126-78.2010.5.10.0019

Reclamante	Reminhgton Silva Costa
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

Certidão de fls. 13. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 09/09/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1135-40.2010.5.10.0019

Reclamante	Luciana Luiza da Silva
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Douglas Peres Bellomo Junior

Certidão de fls. 33. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/09/2010, às 14h05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 - Salas 320, 324 e 326 (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O reclamado deverá ser notificado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-11500-90.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-115/2009-019-10-00.0

Reclamante	Diogo Alves de Matos Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Cyborg Comunicação e Informática

DESPACHO DE FL. 77: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 15 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor do Ofício nº 2361/2010 - DITEC/DRFB/DF, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-27900-82.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-279/2009-019-10-00.8

Reclamante	Vitor Hugo Assunção Antunes (Repres. por Maria Cláudia de Assunção Souza)
Advogado	RAMILSON MARTINS SANTOS
Reclamado	Elétrica Minas Goiás Ltda. (Minas Goiás Engenharia, Construções e Reformas)

Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Olívio Costa Mesquita
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

DESPACHO DE FL. 104: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do débito previdenciário, conforme determinado na Assentada de fls. 80/82, sob pena de instauração da execução nesse particular. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-31000-79.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-310/2008-019-10-00.0

Reclamante	Celso Quida Salles
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	Sonda do Brasil S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

IV CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgar IMPROCEDENTES as alegações trazidas na impugnação aos cálculos e nos embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. Tendo em vista que a conta de fls. 492/518 está com consonância com a presente decisão, fixo a execução em R\$ 818.184,14, atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme planilha de fl. 492. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-39500-71.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-395/2007-019-10-00.5

Reclamante	ADEUVALDO PEREIRA GOMES
Advogado	MARIA AUGUSTA A. DE OLIVEIRA
Reclamado	Ebras Empresa de Conservação Ltda.
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES

Vistos. Intime-se a executada para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a documentação requerida pela União à fl. 367. Após, conclusos. Brasília, 23 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-43000-14.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-430/2008-019-10-00.7

Reclamante	Francisco da Conceição Ferreira
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Telmec Engenharia Ltda.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

DESPACHO DE FL. 247: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a penhora reproduzida à fl. 245, bem como para os fins previsto no caput do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-44600-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-446/2009-019-10-00.0

Reclamante	Cleomar Horacio da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pela segunda reclamada. Intimem-se o reclamante e a primeira

reclamada para, querendo, apresentarem ontrrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 141." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-49300-60.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-493/2006-019-10-00.1

Reclamante	Antônio Lima de Alencar
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	Edilson Santos Nascimento (Sócio da Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda)
Reclamado	Carlos Antonio Rocha de Barros (Sócio da Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda)
Reclamado	Alcides do Prado Junior (Sócio da Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda)
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES

"Vistos os autos.Diante da certidão supra, determino o sobrestamento do feito, no que tange ao veículo: VW/GOLF 1.6 Sportline, cor: Cinza, Placa: JHK8911, até o julgamento e respectivo trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos embargos de terceiro.Tendo em vista que os autos do processo principal encontram-se em carga com o Procurador do Autor, junte-se imediatamente o presente despacho após a devolução dos autos.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-66700-19.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-667/2008-019-10-00.8

Reclamante	Andréa dos Santos Ávila
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Marco Marchetti S.A. Hotéis
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-93100-07.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-931/2007-019-10-00.2

Reclamante	Márcia de Lourdes Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Pró Genius Ltda.
Reclamado	Alexandre Gomes Pereira (sócio do Centro de Ensino Pró Genius Ltda)
Reclamado	Alessandra Gomes Pereira (sócia do Centro de Ensino Pró Genius Ltda)

DESPACHO DE FL. 190: "Junte-se apenas o Ofício nº 2300/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-93100-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-931/2009-019-10-00.4

Reclamante	Celso Gonzaga Ferreira
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI
Reclamado	Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

DECISÃO DE FL. 405: "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04868334-0, intimando-a ao recebimento do original da guia pertinente (fl. 379), no prazo de 08 dias. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-105500-82.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1055/2009-019-10-00.3

Reclamante	João Batista Da Silva Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls. 356 "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 328/355, ao tempo em que fixo a execução em R\$3.856,40 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), em 31/08/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos as partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor, para querendo manifestar-se sobre os cálculos ora homologados. Brasília, 23 de agosto de 2010". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-106300-86.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-1063/2004-019-10-00.5

Reclamante	REGINA MARIA VILLAS BOAS OLIVEIRA
Advogado	PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	FERNANDA SILVA

DESPACHO DE FL. 568: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor das alegações do executado veiculadas às fls. 563/564, devendo, no mesmo prazo, se for o caso, providenciar a adequação da conta de liquidação, exibindo as planilhas de cálculo pertinentes. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-109100-14.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1091/2009-019-10-00.7

Reclamante	Wederley de Almeida Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fl. 388. Vistos os autos. 1) Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, além dos

honorários advocatícios e depósito do montante do FGTS, tomando-se por parâmetro o espelho de cálculo de fl. 355, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04863088-3 (fl. 287). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-109700-69.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1097/2008-019-10-00.3

Reclamante	André Correa Pereira
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do DF. - UNEDUC
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda
Reclamado	Fac Gama
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Grupo Educacional Fortium
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Fortium Editora
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Faculdade Fortium
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Fortium Treinamento
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Fortium Concursos
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Aprova Concursos
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Mercado Propaganda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Fortium Web/Informática
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Colégio Souza Lima/Aprova
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

DESPACHO DE FL. 615: "Acatando a solicitação abaixo veiculada, DETERMINO o direcionamento da providência indicada no despacho de fl. 622, para cumprimento pela primeira e terceira reclamada, mantidas as mesmas cominações." DESPACHO DE FL. 611: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 610, DETERMINO a intimação da primeira (UNEDUC) e a terceira reclamada (SOEDUC - UNIBRASÍLIA), por meio de seus patronos para, no prazo de 15 (quinze) dias, exibir documento apto a indicar os dias em o autor laborou entre as 22 e 23 horas, além de cópia dos contracheques pertinentes ao período de fevereiro/2004 a abril/2008, conforme solicitado na respectiva promoção, sob pena de confecção dos cálculos com base nos elementos já produzidos aos autos". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-132300-50.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1323/2009-019-10-00.7

Reclamante	Jaime Luiz Santos Decanini
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado

LEONARDO MORAES DE SOUZA
FERREIRA SILVA

CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução apresentados para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26.Fixo a execução em R\$ 44.416,79, atualizada até 01/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, da seguinte forma:R\$ 27.323,59 (líquido exequente);R\$ 8.288,55 (Imposto de Renda);R\$ 6.911,58 (NSS empregador);R\$ 829,39 (INSS Terceiros); R\$ 307, 18 (INSS Sat);

R\$ 712,24 (Custas processuais);R\$ 44,26 (Custas embargos).Intimem-se as partes.Brasília/DF, 23 de agosto de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-133500-92.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1335/2009-019-10-00.1

Reclamante	Maria Elizangela Gomes da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

DESPACHO DE FL. 71: "Junte-se apenas o Ofício nº 2363/2010, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-146800-24.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1468/2009-019-10-00.8

Reclamante	Gustavo da Silva Venceslau
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Salvador Service Loc em Serviços de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)

DESPACHO DE FL... "Considerando que o autor, a despeito da determinação de fl. 217, não fez nenhuma referência ao atual endereço da primeira reclamada, tendo-se limitado a reproduzir documento já existente aos autos, conforme se observa às fls. 174/179, DETERMINO seja a 1ª ré intimada quanto a decisão de conhecimento e despacho de fl. 169, por meio de edital. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-155000-20.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1550/2009-019-10-00.2

Reclamante	Raimunda Edna Rodrigues da Costa
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fl. 177. Vistos os autos. 1) Atualizem-se os cálculos. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido à exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e honorários advocatícios, além das custas processuais, tomando-se por parâmetro o espelho de cálculo constante de fl. 156, devendo os respectivos valores ser suportados

pelo saldo das contas judiciais nº 042/04869436-9 (fl. 134) e 042/04872590-6 (fl. 170). 2) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-173900-51.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1739/2009-019-10-00.5

Reclamante	Lindaura Aparecida Nascentes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Despacho de fl. 169. Vistos os autos. 1) Considerando a certidão supra, proceda a Secretaria da Vara a atualização dos cálculos constantes às fls. 157. Após, expeça-se alvará ao reclamante observando os valores atualizados. 2) Intime-se o reclamante, via DEJT, para, no prazo de 05(cinco) dias, recebê-lo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-179200-91.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1792/2009-019-10-00.6

Reclamante	Lívia Gonçalves Xavier
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Despacho de fl. 177. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido à exequente, com determinação específica para recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo constante de fl. 164, devendo os respectivos valores ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04874937-6 (fl. 176). 2) Confeccionado o documento, deverá a exequente ser instada a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes via DEJT.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-185100-55.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1851/2009-019-10-00.6

Reclamante	Gislene Dantas Nascimento
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

Vistos. Constata-se que a insurgência da segunda executada dá-se contra decisão interlocutória que não tem por objeto decisão final proferida em execução, razão pela qual é incabível o recurso de agravo de petição (artigos 893, § 1º, e 897, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e Súmula 214 do col. TST). Diante disso, deixo de receber o agravo de petição interposto. Devolvam-se à executada as cópias dos autos trazidas, já que são mera reprodução daquelas já juntadas aos autos, devendo ser retiradas no prazo de oito dias, sob pena de

eliminação. Brasília, 24 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-196500-66.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1965/2009-019-10-00.6

Reclamante	Alexsandro Braz Moreira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Mitsubishi Corporation S.A.

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante ALEXSANDRO BRAZ MOREIRA em face das reclamadas POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. e MITUBISHI CORPORATIVO S.A., nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 23 de agosto de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-197100-87.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1971/2009-019-10-00.3

Reclamante	Rauciney George Almeida da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Huawei Serviços do Brasil Ltda
Advogado	ANA CRISTINA PIRES VILLACA
Reclamado	B4S Services e Comércio Ltda (n/p do Sr. Rangel Pacífico)

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intimem-se as reclamadas, sendo a segunda por edital, para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 189/190".

Despacho

Processo Nº RT-198600-91.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1986/2009-019-10-00.1

Reclamante	Maria Sebastiana de Souza
Advogado	EDSON RAMIRO DA SILVA
Reclamado	Ensel Engenharia e Serviços Especiais Ltda

DECISÃO DE FL. 75: "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-199300-67.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1993/2009-019-10-00.3

Reclamante	Antonio Cosme Gonçalves de Sousa
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Depósito de Gás Bandeirante - Iso Distribuidora de Gás Ltda, Responsável Rodrigo

DESPACHO DE FL. 66: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 15 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor do Ofício nº

2238/2010 - DITEC/DRFB/DF, bem como sobre a certidão negativa de fl. 63, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Edital

Edital

Processo Nº RT-821-94.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniele Lima Barbosa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante DANIELE LIMA BARBOSA, em face da reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para declarar que o contrato de emprego havido entre o reclamante e a reclamada foi rompido em 09/02/2009, por iniciativa imotivada da empregadora; e determinar que a Secretaria da Vara proceda a anotação de baixa na CTPS da autora. Custas, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 10,64 mínimo legal - já que a condenação não abrange obrigação de pagar. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1113-79.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria da Conceicao de Sousa
Advogado	ARISTON DE AQUINO ALVES
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/09/2010 às 14h25min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 23, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-100500-04.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1005/2009-019-10-00.6

Reclamante	Paulo Teixeira de Souza
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.640,48 (88,21%)

INSS Reclamante....: 135,43 (2,12%)

INSS Reclamado.....: 338,55 (5,29%)

INSS Terceiros.....: 98,19 (1,54%)

INSS SAT.....: 33,85 (0,53%)

I R P F.....: 148,18 (2,32%)

Total Geral: 6.394,68

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-113600-26.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1136/2009-019-10-00.3

Reclamante	Igor Costa Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira (Sócio da Seleção Serviços Especializados Ltda)
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almieda (Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. 1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 145/158, ao tempo em que fixo a execução em R\$17.209,69 (dezessete mil, duzentos e

nove reais e sessenta e nove centavos), em 30/11/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos as partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor, em seguida, à primeira reclamada. Decorrido o prazo da primeira reclamada, remetam-se os autos ao setor competente para manifestação do PRU. (sala 402). 3. Intime-se o autor via DEJT e a 1ª reclamada por meio de edital". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-119600-42.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1196/2009-019-10-00.6

Reclamante	Roberto Fernandes de Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira (Sócio da Seleção Serviços Especializados Ltda)
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida (Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. 1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 541/555, ao tempo em que fixo a execução em R\$36.894,28 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), em 30/11/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Dê-se vista dos autos as partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor, em seguida, à primeira reclamada. Decorrido o prazo da primeira reclamada, remetam-se os autos ao setor competente para manifestação do PRU. (sala 402). 3. Intime-se o autor via DEJT e a 1ª reclamada por meio de edital". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado

no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-154900-65.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1549/2009-019-10-00.8

Reclamante	Danilo Vieira Barbosa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados: CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA e GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA, sócios da empresa Montana Soluções Corporativas Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.964,72 (89,58%)
INSS Reclamante....: 90,97 (1,64%)
INSS Reclamado.....: 227,42 (4,10%)
INSS Terceiros.....: 65,96 (1,19%)
INSS SAT.....: 22,73 (0,41%)
I R P F.....: 42,92 (0,77%)
Custas do Processo: 101,97 (1,84%)
Custas Art.789.....: 25,49 (0,46%)
Total Geral: 5.542,18
Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). LAURA RAMOS MORAIS.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-411-30.2010.5.10.0021

Reclamante	Gabriel Ribeiro Gloria
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Construtora Liderança Ltda

Feitas as anotações,intime-se o autor para vir recebera CTPS em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-574-10.2010.5.10.0021

Reclamante	Rosângela Luciana de Camargos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal (Supremo Tribunal Federal)

Vistos. Intime-se a reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada.

Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-642-57.2010.5.10.0021

Impetrante	Cornélio Adriano Sanders
Advogado	NELSON BUGANZA JUNIOR
Aut. Coatora	Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela (Coordenadora Nacional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do MTE)

"- CONCLUSÃO -

Pelo exposto, defiro a ordem postulada no mandado de segurança impetrado por CORNÉLIO ADRIANO SANDERS contra RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA (COORDENADORA NACIONAL DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO).

Confirmo a liminar deferida e concedo a segurança em favor do impetrante para determinar que o nome de CORNÉLIO ADRIANO SANDERS seja excluído do cadastro de empregadores mantido pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO e EMPREGO. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas, pela União, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado para tal fim, estando a União isenta do pagamento na forma do art. 790-A da CLT.

Comunique-se a autoridade apontada como coatora para que tome ciência da confirmação da liminar, mantendo o seu cumprimento. Proceda por mandado.

Intime-se o impetrante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, observado o Convênio 65/2010 deste TRT/10ª Região.

Esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos ao Egrégio TRT/10ª Região em remessa oficial."

Despacho

Processo Nº RT-721-36.2010.5.10.0021

Reclamante	Daniilo Batista Ferreira de Souza
Advogado	MARCO ANTONIO ZANELLA DUARTE
Reclamado	Polimarcas Peças e Veículos Ltda
Advogado	MIGUEL VINICIUS ARAUJO ROSA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-739-57.2010.5.10.0021

Reclamante	Filomena de Oliveira Freitas
------------	------------------------------

Advogado	TATHIANA PASSONI REIS
Reclamado	Angelita Gomes Maciel
Advogado	TANIA MARIA SOSTER SANTOS

Homologo os cálculos de fl. 91/96.

Fixo o débito em R\$ 3.011,09, conforme descriminado à fl. 91.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 02/09/2010 11h20 para realização de audiência de execução.

Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-794-08.2010.5.10.0021

Reclamante	Eliomar Evangelista de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	CLEBER SIPOLI DA SILVA

"Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação. Anote a Secretaria os dados do procurador da reclamada, conforme instrumento de mandato de fls. 272 e substabelecimento de fls. 273. Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica, sendo a reclamada, ainda, para ter vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-823-58.2010.5.10.0021

Reclamante	Orlando Denecial de Araújo
Advogado	MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA
Reclamado	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Tv Educativas
Advogado	JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA

"Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-961-25.2010.5.10.0021

Reclamante	Migni da Silva Campos Rego
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Rádio Táxi Turismo Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O desentranhamento dos documentos já está autorizado na ata de fls.21.

Intime-se o autor para, em cinco dias, vir receber os documentos.

Brasília, 24 de agosto de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1025-35.2010.5.10.0021

Embargante	Valdemir Fernandes de Lima Rocha
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS
Embargado	União Federal

"Verifico que o embargante não instruiu a petição inicial com a prova

da constrição judicial.

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, c/c art. 295, I, ambos do CPC).

Intime-se o embargante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-1098-07.2010.5.10.0021

Reclamante	Juracildes Maria Lustosa Folha
Advogado	ISAAC NAFTALLI OLIVEIRA E SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Considerando que há notícia de falência da 1ª reclamada e considerando a devolução da notificação, intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do 1º Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1099-89.2010.5.10.0021

Reclamante	José Eustáquio da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Christianno Transporte e Serviço Ltda
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Hospital das Clínicas de Brasília HCB
Reclamado	Distrito Federal (Teatro Nacional)

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do 1º Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1121-50.2010.5.10.0021

Reclamante	Vanderly dos Reis Borges
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Conservadora Nacional de Imóveis 5 Estrelas Ltda

Em 19 de Agosto de 2010, na sala de sessões da Eg.21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o (a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

O(A) reclamante informa na petição de fls. 21/23, que ajuizou ação anterior com o mesmo objeto e que foi distribuída para a 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Acolho apreensão da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos termos do art. 253 do CPC.

Remetam-se os autos àquele Juízo, com as nossas homenagens.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 11h13 min. Nada mais.

ELKE DORIS JUST- Juíza Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1148-33.2010.5.10.0021

Reclamante	Renato Nogueira Gomes da Costa
Advogado	DANILO GONZAGA RISPOLI
Reclamado	ETTE Construtora Ltda

Reclamado

Vecon Construtora e Incorporadora Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/10/2010 09h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de agosto de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1149-18.2010.5.10.0021

Reclamante	Laurizaldo Soares Roque
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda
Reclamado	Tenda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/2010 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 24 de agosto de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1151-85.2010.5.10.0021

Reclamante	Maria Ocicleia Sousa da Silva
Advogado	DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA
Reclamado	JV Informática Ltda ME (Josete Ferreira de Sa Me)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/10/2010, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Sumaríssimo e não pelo Rito Ordinário. Anote e tome as providências necessárias.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-18000-40.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-180/2007-021-10-00.0

Reclamante	João Mariano Tavares Neto
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇOS DE AUXÍLIO DE TRANSPORTE AÉREO
Advogado	SÉRGIO PALOMARES
Reclamado	Varig Logística S.A.
Advogado	SÉRGIO PALOMARES

Vistos.

A segunda reclamada autorizou advogado diverso daquele atuante nos autos tacitamente para recebimento do valor remanescente a ela liberado.

Inicialmente, regularize a segunda demandada sua representação, em cinco dias, uma vez que a ata de fls.73 determinou juntada de procuração que até a presente data não foi cumprido.

Intime-se, via DJ.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

ELKE DORIS JUST
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22900-32.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-229/2008-021-10-00.6

Reclamante	Francinaldo dos Santos Ferreira
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL
Reclamado	Salvador Mota Cia Ltda.
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vista ao exequente, por cinco dias, da proposta de acordo do executado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-22900-95.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-229/2009-021-10-00.7

Reclamante	Nairton Tavora de Almeida
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Cantinho de Minas Bar e Restaurante Ltda.(Coração Mineiro Café Restaurante Ltda.)
Reclamado	Rogério Fenner
Advogado	LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO

"Considerando o requerimento formulado pelo próprio executado, defiro o adiamento da audiência de execução.

Retiro o feito da pauta do dia 1/9/2010, às 11h20, e o incluo na pauta do dia 14/10/2010, às 11h20min.

Intimem-se as partes e seus procuradores deste despacho e para comparecerem à audiência de execução.

O Sr. Rogério Fenner e sua procuradora também serão intimados para comparecerem à audiência de execução."

Despacho

Processo Nº RT-24100-45.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-241/2006-021-10-00.9

Reclamante	Suzana Alves de Araújo Tobias
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO

Vistos.

Homologo os novos cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

R\$ 31.006,26

TOTAL LÍQUIDO DO EXEQUENTE

R\$ 95,87

INSS COTA PARTE EMPREGADO

R\$ 6.533,03

INSS COTA PARTE EMPREGADOR e SAT

R\$ 750,60

INSS TERCEIROS

R\$ 3.371,10

FGTS A DEPOSITAR

R\$ 0,00

INSS PACTO LABORAL

R\$ 11.036,60

RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)

R\$ 605,05

CUSTAS PROCESSUAIS

R\$ 0,00

CUSTAS ART. 789-A

R\$ 53.398,51

TOTAL DO DÉBITO DO EXECUTADO

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 53.398,51 valor atualizado até 30/06/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.492 procedente dos depósitos efetuados par afins de recurso da fl. 373 e 454 bem como o depósito de fls.515 em complementação, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$2.032,61, em 30/06/2010, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

ELKE DORIS JUST

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-44600-30.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-446/2009-021-10-00.7

Reclamante	Maria Julia Santos Silva Araujo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

"Vistos.

Nada a deferir uma vez que a execução é provisória e somente quanto a 1ª reclamada.

Intime-se.

Mantenho o andamento dos autos sobrestados até o julgamento do AI noticiado à fl. 216."

Despacho

Processo Nº RT-75700-03.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-757/2009-021-10-00.6

Reclamante	leude Graziane Oliveira da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Miralda de Lima
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

"

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 498,58 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 498,58

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. "

Despacho

Processo Nº RT-87100-14.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-871/2009-021-10-00.6

Reclamante	Robson Barreira Leonardo
Advogado	VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o autor para vir receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, em cinco dias.

Entregue a CTPS, encaminhem-se os autos à Contadoria, conforme autorizado.

Brasília, 24 de agosto de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-102100-54.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1021/2009-021-10-00.5

Reclamante	Adauto Tameirão Machado
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 24 de agosto de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-107000-80.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1070/2009-021-10-00.8

Reclamante	José Carlos da Silva
Advogado	RUTH RODRIGUES MENDES FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para vir receber sua CTPS, devidamente anotada pela Secretaria, em cinco dias.

Brasília, 24 de agosto de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-111800-59.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-1118/2006-021-10-00.5

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA
Reclamado	Hélio José Silva Lima
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

"Vistos.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos opõe embargos à execução às fls. 482/485, onde requer, em síntese, a compensação da multa que lhe foi aplicada na decisão de fls. 411/415 com o crédito que lhe é devido.

Manifestou-se o réu/executado às fls. 477/478.

Desnecessária a manifestação da Contadoria.

É o relatório.

Trata-se de ação de ressarcimento proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra Hélio José da Silva. A sentença de fls. 341/347 condenou o réu a ressarcir à ECT a quantia de R\$ 30.570,71.

Em sede de recurso ordinário, o acórdão de fls. 388/398 deu provimento parcial ao recurso do réu para que o valor de cada parcela a restituir não seja inferior a 10% do salário mensal do demandado.

Ademais, ao julgar embargos de declaração da autora, decidiu o TRT pela imposição de multa correspondente a 1% sobre o valor da causa em favor do réu (fls. 414).

A matéria tratada nos embargos à execução versa sobre a compensação da multa imposta à ECT com o valor da condenação devido pelo réu.

Reparo que o réu/executado já havia requerido tal compensação, conforme teor da petição de fls. 477/478.

Outras questões tratadas na peça de embargos envolvem a expedição de ofício ao atual órgão pagador do executado e pedido de prazo para informar número de conta bancária da autora a fim de que sejam realizados os depósitos.

E, de acordo com o teor do ofício de fls. 513, o Ministério de Minas e Energia é o atual órgão em que trabalha o executado.

Assim, julgo procedentes os embargos à execução para deferir a dedução do valor de R\$ 326,61 do total devido pelo executado e que importa em 30.570,71.

Considerando que o valor devido pelo executado não sofre correção monetária e juros, e deduzindo o valor de R\$ 326,61 do montante de R\$ 30.570,71, fixo o montante da execução devido pelo executado em R\$ 30.244,10.

Quanto à forma de pagamento do valor devido, autorizo o depósito em conta bancária diretamente em favor da EBCT a ser realizado pelo Ministério de Minas e Energia, que realizará o desconto no contracheque do réu.

Assim, informe a EBCT, no prazo de 10 (dias), o número da conta bancária na qual deverá ser realizado o depósito dos valores.

Após, oficie-se ao Ministério de Minas e Energia para que deposite na conta bancária informada pela exequente os valores descontados no contracheque do executado, observado o percentual limitado no acórdão de fls. 388/398, bem como o montante total da execução que importa em R\$ 30.244,10. Para melhores esclarecimentos, encaminhem-se-lhe cópias do sobredito acórdão e desta decisão.

Prestadas as informações pela EBCT, considerar-se-á a regularidade dos depósitos em favor da exequente, cabendo a ela informar este Juízo sobre eventual descumprimento da obrigação. Com o trânsito em julgado desta decisão, e decorridos todos os prazos, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório até o cumprimento total da obrigação.

Intimem-se as partes desta decisão mediante seus procuradores, via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-120300-80.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1203/2007-021-10-00.4

Reclamante

Nilson Ferreira

Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE _ ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU (Antiga Belacap - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos. Libero o crédito do exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 360, observando-se o seguinte percentual: Conta n. 042/04865787-0; Valor: R\$ 1.734,89. 1 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o percentual de 8,70%, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte Empregador e SAT; 2 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o percentual de 2,29%, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte Terceiros; 3 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, o percentual de 3,02%, referente ao recolhimento previdenciário cota-parte Empregado; 4 - Liberar ao procurador do exequente Francisco Rodrigues Preto Junior, OAB_DF n. 12919, conforme procuração de fl. 08, dos autos, o percentual de 11,61%, referente aos honorários advocatícios/assistenciais;

5 - Liberar ao exequente Nilson Ferreira e/ou ao seu advogado Francisco Rodrigues Preto Junior, OAB-DF n. 12919, conforme procuração de fl. 08, dos autos, o percentual de 74,37%, referente ao crédito líquido do exequente; Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-149700-71.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1497/2009-021-10-00.6

Reclamante	Carley Torres Quintanilha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

"Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-164500-07.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1645/2009-021-10-00.2

Reclamante	Joilson Sodre Filho
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	CESIS Consultoria em Regulamentação e Registro de Produtos em Agronegócios Ltda.
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.368,49 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 12.407,37

INSS Reclamante.....: 351,06

INSS Reclamado.....: 780,13

INSS Terceiros.....: 226,23

INSS SAT.....: 78,01

I R P F.....: 201,69

Custas do Processo: 259,20

Custas Art.789.....: 64,80

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-812700-35.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-8127/2005-021-10-00.6

Exequente	Miriam da Silva Costa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	Yamamotos Comércio Varejista de Motocicletas Ltda
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA
Executado	Paulo Emílio da Costa Ferreira Stival
Executado	Nadhia di Emylle da Costa Ferreira Stival

"Vistos.

A Srª Maria Olímpia não consta do quadro societário da empresa executada.

Mantenho a decisão de fl. 229.

Intime-se.

Retornem-se os autos ao arquivo provisório."

Edital

Edital

Processo Nº RT-807-07.2010.5.10.0021

Reclamante	Luiz Antônio Rodrigues dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal (Justiça Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"- CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS contra CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO para condenar as reclamadas a pagarem as verbas pecuniárias deferidas na forma da fundamentação acima. Fica, ainda, condenada a primeira reclamada a anotar a baixa na CTPS do reclamante.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

Não há duplo grau de jurisdição necessário, porque a condenação não ultrapassa 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).

Ciente o reclamante. Intime-se a primeira reclamada por via postal.

Intime-se a União por mandado. Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-865-10.2010.5.10.0021

Reclamante	Juliano Maurialves Honai Silvano
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal (Justiça Federal, Seção Judiciária do DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por JULIANO MAURIALVES HONAI SILVANO contra CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO para condenar as reclamadas a pagarem as verbas pecuniárias deferidas na forma da fundamentação acima.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Expeça-se alvará ao reclamante, de imediato, para saque do FGTS no período contratual com a primeira reclamada.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário.

Não há duplo grau de jurisdição necessário, porque a condenação não ultrapassa 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º).

Ciente o reclamante.

Intime-se a primeira reclamada, por via postal.

Intime-se a União, por mandado.

Nada mais."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-13.2010.5.10.0111

Reclamante	Emilio Curi Neto
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias CAVA

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Integra Participações S/S LTDA
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C LTDA UNISABER

Despacho de fls. à reclamante: "Tendo em vista que as medidas empreendidas via BACEN nos autos do processo nº 754-2009-111-10-00-3 não atenderam a finalidade almejada, sendo por isso suspensas, intime-se o (a) reclamante para indicar outras diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requeira o que for do seu interesse prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-197-60.2010.5.10.0111

Reclamante Elson Barros Carvalho
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado LEILA REGINA CORADO LOBATO

Despacho à executada: "Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 61.931,46, no prazo 48 horas, sob pena de penhora de bens".

Despacho

Processo Nº RT-233-05.2010.5.10.0111

Reclamante Adson Luiz Sales dos Santos
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado Teles Grass Engenharia e Comercio Representacao e Instalacao de Grama Sintetica Ltda
Advogado MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

Despacho/Decisão.fls: Ao Recte "Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-358-70.2010.5.10.0111

Reclamante Valdeni Souza Pereira
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado S Y S Participacoes S/A
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

Decisão/despacho às fls.: Ao Recte. "Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-379-46.2010.5.10.0111

Reclamante Paulo Henrique de Lima
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado Teles Grass Engenharia e Comercio Representacao e Instalacao de Grama Sintetica Ltda
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA

Decisão/despacho às fls.63: Ao Recte. "Intime-se o Reclamante para receber os documentos, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-432-27.2010.5.10.0111

Reclamante John Pereira Gomes
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado JS Atacadista Ltda
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho ao reclamante: "Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-475-61.2010.5.10.0111

Reclamante Francisco Felix da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Clínica Aso - Medicina e Segurança do Trabalho Ltda

Advogado VANÚSIA DOS SANTOS RAMOS

Despacho de fls. à exequente: "Não há contradição a ser sanada porquanto a "não incidência de contribuição previdenciária" diz respeito as parcelas objeto do acordo homologado - porque de caráter indenizatório - e não sobre as parcelas referentes ao vínculo de trabalho que, em nenhuma hipótese, poderia ser dispensada pelo juízo. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-538-86.2010.5.10.0111

Reclamante Jane Pereira de Lima Lopes
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Icone Comercio e Servico de Telecomunicacao Ltda Me

Despacho à reclamante: "Em face da certidão supra, intime-se a reclamante para informar o atual endereço da reclamada, visando o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-546-63.2010.5.10.0111

Reclamante Eduardo Ramos Pinto
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado NI Pizzaria Ltda Me.
Advogado LILIANE MOREIRA DOS SANTOS

Despacho de fls. à recte.: "Intime-se o reclamante para trazer aos autos cópia da carteira de identidade e do CPF para possibilitar a regularização dos registros na CTPS, prazo de 5 dias. Uma vez apresentado os documentos, intime-se a reclamada para providenciar a regularização de tais registros, em 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-642-78.2010.5.10.0111

Reclamante Alex Christian Costa
Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado Sociedade Esportiva do Gama

Decisão às fls. 27. Ao recte.: "(...) Assim, em sede de cognição provisória, os fatos relatados na inicial, bem como a documentação acostados aos autos, por si só, não são suficientes para concessão liminar.

Nesse contexto, o autor não logrou demonstrar a verossimilhança dos fatos elencados na inicial que justificassem o deferimento da tutela satisfativa, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nem o abuso de direito de defesa ou o propósito protelatório do réu, requisitos exigidos para a antecipação, consoante o art. 273, I e II, do CPC.

Indefiro, assim, a concessão da liminar pretendida.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 08/09/2010, às 15h20min, na qual deverão estar presentes as partes, nos termos do art. 843 e 844 da CLT.

Intime-se o reclamante e seu advogado da presente decisão e da data da audiência ora designada. Notifique-se a reclamada nos termos do art. 843 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-10800-66.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-108/2008-111-10-00.5

Reclamante Jorge Luiz Rodrigues da Conceição
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Móveis LTDA - Star Móveis e IDHEA Móveis
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de fls. à Reclamante: "Intime-se a reclamante para querendo, contra- arrazoar os embargos à execução, prazo legal. (Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV)"

Despacho

Processo Nº RT-27000-51.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-270/2008-111-10-00.3

Reclamante	Lídia da Silva Borges
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial LTDA
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda.
Reclamado	Ativa Service Ltda.

Despacho à exequente: "Tendo em vista que as diligências do BACEN-JUD e RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-53200-61.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-532/2009-111-10-00.0

Reclamante	Ernando Sobral de Oliveira
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra de Brasília - FTB)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Integra Participações S/S Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. à reclamante: "Tendo em vista que as medidas empreendidas via BACEN nos autos do processo nº 754-2009-111-10-00-3 não atenderam a finalidade almejada, sendo por isso suspensas, intime-se o (a) reclamante para indicar outras diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requeira o que for do seu interesse prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-54600-47.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-546/2008-111-10-00.3

Reclamante	Fernando Felix de Souza Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Novo Mundo Moveis e Utilidades LTDA
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Despacho à executada: "Converto em penhora a importância bloqueada no importe de R\$ 18.984,57 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) de titularidade da executada supra. Acerca do gravame, manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-56600-83.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-566/2009-111-10-00.5

Reclamante	Juvenilda do Nascimento aguiar
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Unisam-Ensino Superior Ltda
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO
Reclamado	Imens - Instituto Miranda de Ensino Superior
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO

Despacho à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo

23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular".

Despacho

Processo Nº RT-57800-28.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-578/2009-111-10-00.0

Reclamante	Antonio Bertoldo Pereira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

Despacho de fls. às partes: "...libere-se o alvará à reclamada, em 05 dias. Após arquivem-se os autos."

Despacho

Processo Nº RT-59000-07.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-590/2008-111-10-00.3

Reclamante	Estácio Luiz Almeida da Silva
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Reclamado	Metalurgica GSM Ltda
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

Despacho ao exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular".

Despacho

Processo Nº RT-59400-84.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-594/2009-111-10-00.2

Reclamante	Romildo Cavalcante de Assis
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	KÁTIA REALE DA MOTA

Despacho de fls. às partes: "...libere-se o alvará à reclamada, em 05 dias. Após arquivem-se os autos."

Despacho

Processo Nº RT-61200-50.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-612/2009-111-10-00.6

Reclamante	Walmir da Silva Lopes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias -CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. à reclamante: "Tendo em vista que as medidas empreendidas via BACEN nos autos do processo nº 754-2009-111-10-00-3 não atenderam a finalidade almejada, sendo por isso suspensas, intime-se o (a) reclamante para indicar outras diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requeira o que for do seu interesse prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-64200-58.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-642/2009-111-10-00.2

Reclamante	José Lucas de Souza
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Centro de Apoio de Vivência Agárias - CAVA - FTB
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Unisaber - FTB
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. à reclamante: "Para possibilitar efetividade à medida pretendida, caso venha a se concretizar, intime-se o autor para informar se aceita o encargo de fiel depositário, ciente de que deverá fornecer os meios para remoção dos bens indicados à penhora, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-85600-31.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-856/2009-111-10-00.9

Reclamante	Nubia Cristiani de Souza Pedra
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Ícone Telecom
Advogado	MÁRCIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Nextel Telecomunicações Ltda
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Despacho à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular".

Despacho

Processo Nº RT-102100-75.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1021/2009-111-10-00.6

Reclamante	Juraci Maria de Jesus
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Helder de Freitas Teixeira Oliveira -ME

Despacho à exequente: "Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, a Secretaria da Vara intimará o (a) Exequente para "indicação ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução", com base no artigo 23, IX, do Provimento Geral Consolidado e determinação do Juiz Titular".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-209-07.2010.5.10.0101

Reclamante	Urbano Gomes da Silva Neto
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Colégio Fortium Ltda EPP
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

Despacho à fl. 98: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada a entregar as guias para levantamento do FGTS, prazo de 10 dias, nos termos da sentença passada em julgado.[...]" Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-733-04.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Lima Costa
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado	Eduardo Henrique da Silva Sanos
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

O reclamado requer o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 25/08/2010, tendo em vista o falecimento do seu pai e a necessidade de se ausentar da cidade na data da sessão.

Apresenta cópia da certidão de óbito.

Diante dos argumentos apresentados, defiro o requerimento

patronal, adiando a realização da audiência de instrução para o dia 13/10/2010, às 15 horas.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1552-38.2010.5.10.0101

Reclamante	Aurealdo Vieira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Cng Construtora Nobrega Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 13h:10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1553-23.2010.5.10.0101

Reclamante	Lucia Linhares da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Eduardo Guimaraes de Araujo n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 13h:20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1554-08.2010.5.10.0101

Reclamante	Marilene da Silva Nascimento
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Ivana dos Reis Castro n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 13h:30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1555-90.2010.5.10.0101

Reclamante	Raul Sergio Andrade Oliveira
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Sisili Pizzas Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 13h:40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1556-75.2010.5.10.0101

Reclamante	Gabriela Barbosa de Souza
Advogado	NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA
Reclamado	Marcus Monnerat Rodrigues da Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 13h:50min,

devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1557-60.2010.5.10.0101

Reclamante Vivaldo Alves da Silva
Advogado DANIEL DE CASTRO SOUSA
Reclamado Construtora Dias e Pereira Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 14h:00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1558-45.2010.5.10.0101

Reclamante Katia Rodrigues Cavalcante
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 14h:10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1559-30.2010.5.10.0101

Reclamante Thais Caroline Ferreira do Nascimento
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Gonçalves Santana Ltda Residencial São Francisco

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 14h:20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1560-15.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Leison Leite Pires
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Gravia Industria de Perfilados de Aco Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 14h:30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1562-82.2010.5.10.0101

Reclamante Jussara Valeria Macedo Junqueira
Advogado RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado Bf Utilidades Domesticas Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2010, às 10h:10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1564-52.2010.5.10.0101

Reclamante Oseas Felisbino de Faria
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Premoldados 3 Irmaos Ltda - Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/10/2010, às 14h:40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1565-37.2010.5.10.0101

Reclamante Teresinha Angelita Soares Ribeiro
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado Street Car Comercial de Veiculos Automotores Ltda
Reclamado Bruno Cesar Ventura dos Santos
Reclamado Aurélio César Galeno

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2010, às 13h:10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1566-22.2010.5.10.0101

Reclamante Patricia Rates dos Santos
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Mama Confeccoes Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2010, às 13h:20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1567-07.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Marciel Pereira da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda SUPERCEI n/p de seu proprietário

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2010, às 13h:30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-21900-34.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-219/1997-101-10-00.0

Reclamante WELLINTON CESAR DOS REIS ANDRADE
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado JOSE SILVA DOS SANTOS
Advogado ALFREDO ROSSI DA CUNHA

Defiro ao exequente vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-28100-37.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-281/2009-101-10-00.7

Reclamante Joseane Gonçalves de Oliveira
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Comprovado o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 98, libere-se à reclamada, POR ALVARÁ o depósito recursal de fl. 50, devendo a mesma vir recebê-lo no prazo de 05 dias.

Recebido referido expediente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-32500-85.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-325/1995-101-10-00.2

Reclamante CORDILINE CONFECÇOES LTDA
Advogado CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES
Reclamado Rosangela Aparecida Guimaraes
Advogado RUDY MAIA FERRAZ

Intime-se o exequente para contraminutar os embargos opostos à execução no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-59100-55.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-591/2009-101-10-00.1

Reclamante Maria Cleonice Alves
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda
Reclamado Conservo Segurança Eletrônica Ltda

Intime-se o exequente para contraminutar os embargos opostos à execução no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-65100-71.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-651/2009-101-10-00.6

Reclamante Juraci Pereira da Silva
Advogado ADRIANA INACIO ALVES
Reclamado Arezza RH Ltda
Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Reclamado Inpar Ltda
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da conta de liquidação no prazo de 10 dias, sendo que o seu silêncio valerá como concordância.

Caso discorde deverá apresentar sua impugnação de forma detalhada.

No mesmo prazo deverá informar ao Juízo o número do seu NIT/PIS possibilitando, assim, os recolhimentos previdenciários. Com a concordância ou com o decurso do prazo, libere-se o crédito do autor, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos apurados a fl. 120, registrando que o recebimento do referido crédito importará a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-77700-42.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-777/2000-101-10-00.2

Reclamante FRANCISCO DE MELO FERREIRA
Advogado JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado NISDY LTDA-N/P- SR.NILTON SEVERINO DE SOUZA

Defiro ao exequente vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-77800-79.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-778/2009-101-10-00.5

Reclamante Joaquim Milhomem Melo Neto
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA

Devidamente garantido o Juízo defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para dizer se concorda com os cálculos de liquidação realizados pela Contadoria .

Caso discorde deverá apresentar de forma detalhada sua irresignação.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-77900-49.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-779/2000-101-10-00.1

Reclamante LUIZ PEREIRA DOS SANTOS ROSA
Advogado JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado NISDY LTDA
Reclamado NILTON SEVERINO DE SOUZA
Reclamado FRANCISCO SEVERINO DE SOUZA

Defiro ao exequente vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-77900-05.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-779/2007-101-10-00.8

Reclamante Ederzan Geraldo de Souza
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Minas Fundições Metálicas e Plásticos LTDA

Despacho à fl. 107: "Vistos. Considerando a frustração do leilão anteriormente designado nos termos da manifestação do Sr. Leiloeiro às fls. 105/106, julgo boa e subsistente a penhora realizada conforme Auto de Reavaliação à fl. 91. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo

161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo, desde já, o dia 19/10/2010, às 15h00min., para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS, Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.

O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes. Intimem-se o depositário e o leiloeiro, via postal." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-83700-05.1993.5.10.0101

Processo Nº RT-837/1993-101-10-00.7

Reclamante	JOAO ALBINO SIVEIRA DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	NOVA AMERICA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA-SOCIO-EURICO SOUSA FERREIRA
Advogado	ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Reclamado	Erico Souza Ferreira
Reclamado	Francisca Ferreira dos Santos
Reclamado	Valdivina Rosa dos Santos

Defiro ao exequente vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-101500-84.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1015/2009-101-10-00.1

Reclamante	Cleiton de Souza Moreira
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Soltec Soluções Tecnológicas Ltda
Advogado	ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

Devidamente garantido o Juízo defiro ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para dizer se concorda com os cálculos de liquidação realizados pela Contadoria .

Caso discorde deverá apresentar de forma detalhada sua irresignação.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-115000-23.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1150/2009-101-10-00.7

Reclamante	Maria Fatima Galgane Evangelista de Souza
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Pontocred Negócios de Varejo Ltda
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Constatada a existência de depósito judicial em valor suficiente para a quitação integral da presente execução, inclusive encargos

previdenciários e custas processuais e, a concordância expressa da exequente com o valor apurado pela Contadoria, extingue-se a execução nos moldes do artigo 794, inciso I, do CPC.

Proceda a Caixa Econômica Federal ao desmembramento da conta judicial ali mantida (042/01517849-1), ATRAVÉS DA PRÓPRIA GUIA, observando-se os seguintes comandos:

1) autenticar GPS referente aos recolhimentos previdenciais a cargo de terceiros no montante de 4,11% do valor depositado; 2) autenticar GPS referente aos recolhimentos previdenciais Pacto Laboral no importe de 21,27% do valor depositado; 3) autenticar DARF código 8019 referente às custas processuais utilizando-se 1,46% do valor depositado; 4) autenticar DARF código 8168 referente aos emolumentos valendo-se de 0,36% do valor depositado; 5) autenticar DARF referente ao imposto de renda utilizando-se 10,23% do valor depositado; 6) liberar o saldo remanescente ao exequente, zerando-se a conta.

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juízo e vir a receber o citado expediente, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC.

Por fim, ultimadas e comprovadas nos autos as providências anteriores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição de feitos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-141300-22.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1413/2009-101-10-00.8

Reclamante	Sebastião Gomes da Costa
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado	Pontual Materiais para Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

Ao contrário do aduzido pela segunda reclamada a presente execução versa quanto a segunda parcela do acordo vencida em 19/10/2009 e cujo pagamento até a presente data não foi comprovado, estando corretos os cálculos apresentados a fls. 40/43 que já incluiu as parcelas previdenciárias incidentes sobre a conciliação.

Observe que somente foi trazido aos autos comprovante do pagamento da primeira parcela vencida em 21/09/2009.

Assim sendo, defiro à executada (Uni Engenharia e Comércio Ltda.) prazo fatal para pagamento da execução, de 48 (quarenta e oito) horas.

Decorrido o prazo sem que ocorra a comprovação, determino desde já a realização de penhora on line via bacen jud.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-144400-82.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1444/2009-101-10-00.9

Reclamante	Ismailton Alves Pinheiro
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Construtora RPD Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA
Reclamado	Fortec Cosntrutora Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

O comprovante ora trazido aos autos é cópia do que já se encontra colacionado a fl. 75, todavia, como dito no despacho de fl. 76 o mesmo não representa a totalidade da dívida previdenciária incidente no acordo homologado.

Assim sendo, defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para complementar o depósito, sendo certo que falta R\$ 489,21, sob pena de instauração dos procedimentos executórios.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-150100-49.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-1501/2003-101-10-00.4

Reclamante	ANDRE MARIO DE CARVALHO PEREIRA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	MD Massa Lanchonete e Refeições Ltda ME (n/p de Jose Camelo de Farias e Delourdes dos R. Alves)
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Verifico não ser possível deferir o requerimento da reclamada da maneira como formulado, por falta de amparo legal para tanto. Porém, no intuito de possibilitar a quitação do débito, o Juízo oferece à devedora a possibilidade de pagamento de seu débito na forma prevista no artigo 745-A do CPC, ou seja, 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até seis parcelas iguais. Caso haja a concordância, deverá a reclamada comprovar de imediato o pagamento do valor referente à entrada e o restante a cada 30 dias.

No silêncio da parte, prossiga-se com atos de execução. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-150600-08.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1506/2009-101-10-00.2

Reclamante	Maria Eloita Nascimento
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	FDF Comercio de Alimentos Ltda Me n/p de seu representante legal
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Indefiro o pleito da executada de liberação do "valor remanescente bloqueado", posto que somente foi transferido para este Juízo a quantia de R\$ 995,79, tendo o valor sobejante sido desbloqueado antes mesmo de ser colocado à disposição desta Vara, como se infere do documento de fls. 79/80.

Devidamente garantido o Juízo defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para dizer se concorda com os cálculos de liquidação realizados pela Contadoria.

Caso discorde deverá apresentar de forma detalhada sua irresignação.

Deverá, ainda, no mesmo prazo informar o número do NIT/PIS para possibilitar a realização dos recolhimentos previdenciários.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-166500-65.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1665/2008-101-10-00.6

Reclamante	Zulene Lira Rodrigues
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Conservo Segurança Eletrônica Ltda

Intime-se o exequente para contraminutar os embargos opostos à execução no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do incidente processual. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-188500-59.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1885/2008-101-10-00.0

Reclamante	André de Araújo Sá
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Inconformado com a decisão proferida em sede de embargos à execução, a executada interpõe Agravo de Petição, que ora se junta aos autos.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Intime-se o exequente para contraminutar o recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do recurso. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Editais

Editais

Processo Nº RT-564-17.2010.5.10.0101

Reclamante	Edivaldes França Ferro
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Sma Construtora e Incorporadora Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sma Construtora e Incorporadora Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do trabalho de Taguatinga-DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, AGOSTO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-1565-37.2010.5.10.0101

Reclamante	Teresinha Angelita Soares Ribeiro
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Street Car Comercial de Veiculos Automotores Ltda
Reclamado	Bruno Cesar Ventura dos Santos
Reclamado	Aurélio César Galeno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(A) os(a) RECLAMADOS Street Car Comercial de Veiculos Automotores Ltda, Bruno César Ventura dos Santos e Aurélio César Galeno para comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/10/2010 às 13h10min, à AUDIÊNCIA INICIAL

relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, AGOSTO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-87.2010.5.10.0102

Reclamante	Carlos Malaquias Silva Neto
Advogado	GUILHERME VALENTE SOARES AMORIM DE SOUSA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de medida cautelar, requerida nos autos do processo de conhecimento, solicitando determinação para que a reclamada se abstenha de incluir o autor no processo administrativo nº 1577.2010.A.000149 até a decisão do presente processo.

Argumenta que não existe razoabilidade para sua oitiva em referida sindicância, em razão de já não mais existir o vínculo empregatício e porque a reclamada não dispõe de poder de polícia.

Examino o pedido à luz do disposto no art. 798, do CPC.

O deferimento de medida cautelar inaudita altera pars está vinculado à existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como à fumaça do bom direito, visando, precipuamente, à eficácia do provimento jurisdicional.

Diante das circunstâncias narradas e do documento apresentado, que noticia UM CONVITE da Caixa Econômica Federal ao autor para comparecimento à sua Auditoria Regional para prestar depoimento, não vislumbro qualquer ameaça de lesão grave e de difícil reparação.

De mais a mais, referido convite não se apresenta desprovido de razoabilidade ou mesmo capaz de sujeitar o autor a graves consequências, já que o objetivo, expressamente exposto, é de apuração de fatos, cujo esclarecimento também pode ser de interesse do autor.

Por fim, ressalte-se que o fato não traz nenhum prejuízo para o julgamento da presente lide.

Isto posto, indefiro a medida cautelar solicitada.

Intime-se.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-202-12.2010.5.10.0102

Reclamante	José Fabiano da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Joaquim Campos
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA

(fls. 51)Vistos, etc. Examinando melhor os autos, vejo que a notificação nº 204/2010 (fl 14) foi supostamente entregue pelos correios ao destinatário em 25/02/2010, tendo tal correspondência sido recebida por Francisca Nascimento, conforme documento de

fls. 14 verso. Ocorre que, estranhamente, em 29/04/2010 os correios devolveram a este juízo a intimação nº 461/2010 a qual fora enviada para o mesmo endereço da anterior (SHPS Quadra 502 conjunto A lote 55/57, condomínio por do sol, setor P sul, Ceilândia/DF), tendo como motivo da devolução "FORA DO PERÍMETRO URBANO", conforme documento de fls. 25. Diante disso, oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos requisitando informações, no prazo de 5 dias, no sentido de esclarecer o ocorrido, inclusive para dizer se a notificação nº 204/2010 foi realmente entregue no endereço ali indicado e, se não o foi, para esclarecer o que de fato ocorreu. Este despacho valerá como ofício. Para deliberação acerca dos embargos declaratórios de fls. 40/42/, aguarde-se a resposta do ofício supra. Dê-se ciência ao reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-278-36.2010.5.10.0102

Reclamante	Wallace Gomes
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos etc.Trata-se de execução de crédito da União.Homologo os cálculos retro. Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculto vista ao reclamante para se manifestar sobre as guias DARF/GPS colacionadas aos autos pela reclamada. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular quanto à cota parte laboral. Prazo de 8 dias. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-476-73.2010.5.10.0102

Reclamante	Cícero Ferreira de Moraes
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Indústria e Comércio de Móveis São Judas Tadeu (na pessoa da proprietária, Sra. Maria de Oliveira Medeiros)
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM

(fls. 78)...intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região e liberação da penhora de fls. 140/141.Prazo de 10 dias.Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-544-23.2010.5.10.0102

Reclamante	Lindolfo Ventura
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Formatus Móveis Ltda.
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

Vistos, etc.

Já decorrido o prazo da executada.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794-I do CPC.

A CEF deverá efetuar os recolhimentos previdenciários observando-se os percentuais de fls. 32 e o valor de fls. 35, deverá ser utilizado o CNPJ da reclamada.

O PIS do reclamante não consta dos autos. Assim, a CEF deverá diligenciar o número do PIS/NIT do reclamante. Cópia de fls. 02 deverá acompanhar o presente expediente.

Confiro força de ofício ao presente expediente.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1302-02.2010.5.10.0102

Reclamante Irene Bezerra de Souza
Advogado EUDA MARCIA ALVES DIAS
Reclamado Instituto de Educação Integrada Ltda. EPP
Advogado GLADSTONE VIDIGAL FRANCO

Vistos etc. Defiro à reclamada vista dos autos pelo prazo de 2 dias. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1542-88.2010.5.10.0102

Reclamante Diego Lemos Ferreira
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Comercial de Alimentos G. V. A. Ltda. - ME
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA

(FLS. 40) Tratando-se da mesma relação jurídica material e considerando-se que a reclamatória trabalhista tem objeto mais abrangente que a ação de consignação em pagamento, verifico a existência de conexão, razão pela qual determino a reunião dos autos, devendo a consignatório (proc. 01036/2010) ser anexada aos presentes autos. Considerando a data da audiência inaugural na ação de consignação em pagamento, designo a audiência inaugural da presente Reclamação trabalhista para a mesma data e horário, ou seja o dia 02/09/2010 às 14h30m. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar defesa preferencialmente escrita e por meio de advogado (art. 846, da CLT c/c art. 1º da lei 9806/94) juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quanto a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultada a reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório. A audiência não será una. Publique-se. Notifique-se a reclamada".

Despacho

Processo Nº RT-2400-56.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-24/2009-102-10-00.1

Reclamante Ricardo Brito Bessa
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Ceilandia Esporte Clube
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Ceilandia Empreendimentos Esportivos
Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI

(fls. 241)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.837,40, atualizado até 31/08/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente

acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-2900-59.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-29/2008-102-10-00.3

Reclamante Vicente Araújo Lima Filho
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO

(fls. 208)...Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, contados da intimação para este mister, fazer a retificação conforme sentença, comprovar os depósitos relativo ao FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas deferidas e incidência rescisória acrescida da multa de 40% , fornecendo as guias do TRCT para o saque. sob pena de execução do valor equivalente e fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-8000-58.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-80/2009-102-10-00.6

Reclamante Francisca Alexandre de Souza
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Osvaldo Azarias de Oliveira
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Maria Raimunda Moura Leal
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

(fls. 82)J. Ante a comprovação das três primeiras parcelas do acordo feito junto à União , suspendo o curso da execução conforme já determinado à fl. 76. Esclareço à reclamada que o documento mencionado no item 7.2(Termo de Parcelamento da Dívida Fiscal - TPDF , ainda não foi carreado aos presentes autos e que a reclamada deverá providenciá-la o mais rápido possível. Aguarde-se o pagamento e comprovação das parcelas vincendas.

Despacho

Processo Nº RT-18600-41.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-186/2009-102-10-00.0

Reclamante Rui Francisco da Silva
Advogado ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Vivo S/A
Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA

(fls.420)...intime-se a reclamada VELOX CONSULTORIA, diretamente, e a/c advogada ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO - OAB-DF 23.364, via DEJT a receber o alvará judicial 303/2010 no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-18700-11.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-187/2000-102-10-00.6

Reclamante ROBERTO ISABEL OLIVEIRA PEREIRA
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado ADIR BARROS DA SILVA

(fls. 87)Vistos, etc. O exequente, às fls. 85/86, sustenta a ocorrência de fraude à execução, tendo em vista a alienação do único bem pertencente ao executado anteriormente à quitação da presente execução. Indefiro, por ora, o pleito formulado. Preliminarmente, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros do executado, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe..CPF/MF do executado ADIR DA SILVA BARROS às fls. 83.

Frustrados os procedimentos supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

DS

Despacho

Processo Nº RT-24200-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-242/2009-102-10-00.6

Reclamante Juveci Francisco de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Novacap
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

(fls. 134) ...intime-se a 2ª reclamada para efetuar o pagamento do débito, limitado a sua responsabilidade, no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% confoeme art. 475-J do CPC.

R\$ 672,49, valor do débito.

Despacho

Processo Nº RT-25400-56.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-254/2007-102-10-00.9

Reclamante Rodrigo Junior Timoteo
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado Kueshy LM Industria e Comercio de Bebidas Ltda
Advogado CARLOS ABRAHAO FAIAD

(FLS. 173)...ao exequente para nova manifestação em 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-38500-54.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-385/2002-102-10-00.1

Reclamante PEDRO DOMINGUES MATTAO
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado PISTAO SUL AUTOMOVEIS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. ROBERTO GONÇALVES DA SILVA)
Advogado ANDREI OLIVEIRA DE VARGAS
Reclamado Junisse Soares Vilela
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Roberto Goncalves da Silva

(fls. 252)...intime-se novamente o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-44000-96.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-440/2005-102-10-00.6

Reclamante Daniella Ganam Alves
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado AMS - CLINICA DENTARIA CENTRAL LTDA
Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA
Reclamado AMS - CLINICA DENTARIA VITORIA LTDA
Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA
Reclamado AMS - CLINICA DENTARIA AMERICA Ltda.
Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA
Reclamado Alexandre Magno dos Santos
Reclamado Ronnie Cesar Soares de Macedo

(fls. Convolto em penhora o valor bloqueado nos autos via bacenjud. Intime-se o 4º executado para ciência da referida penhora. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-53200-88.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-532/2009-102-10-00.0

Reclamante Rayane Machado de Andrade
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 279)Vistos, etc. Ante a inércia da executada, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando que proceda a transferência do valor constante na conta judicial nº 600119752114 para a conta de titularidade da executada, Casas Bahia Comercial Ltda, CNPJ nº 59.291.534/0001-67, na CEF, agência 2682, conta corrente 33-2, com imediata comunicação a este Juízo. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária. Comprovada a transferência, intime-se a executada para ciência da movimentação efetuada e inutilize-se o alvará (180/2010) que se encontra na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-53300-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-533/2009-102-10-00.4

Reclamante Fredson Guedes Ferreira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado MWM Transportes e Serviços de Agenciamento de Cargas Toda - ME

(fls. 81) Ante a informação oriunda da Junta Comercial do DF (fl. 80), intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 69.

Despacho

Processo Nº RT-56700-65.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-567/2009-102-10-00.9

Reclamante Elizama Palhares da Silva Rodrigues
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado Farias e Nogueira Telecomunicações e Informática Ltda (Ponto Com DF - n/p Rogério Monteiro)
Reclamado Rogerio Monteiro Rodrigues
Reclamado Maira Mendes de Andrade Rodrigues

(fls. 66)Vistos, etc. O exequente, às fls. 64/65, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada. A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 39/42 e 54/56. A certidão de fls. 46, exarada pelo Oficial de Justiça, demonstra a inexistência de bens passíveis de penhora da executada. Diante

desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidere a personalidade jurídica da empresa FARIAS & NOGUEIRA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresas - CNE (fls.60), ROGÉRIO MONTEIRO RODRIGUES e MAIRA MENDES DE ANDRADE RODRIGUES, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-57500-93.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-575/2009-102-10-00.5

Reclamante	Arthur Alves da Mata Oliveira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Madame Chic Instituto de Beleza Ltda.
Advogado	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

(fls. 120)Vistos etc.Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-68100-18.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-681/2005-102-10-00.5

Reclamante	Hugo Fernandes de Brito
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Panificadora Filadelfia
Reclamado	Marcione da Costa ae Silva
Reclamado	Amilton da Costa e Silva

(fls.339) Ante a informação oriunda da Junta Comercial do DF (fl. 338), intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 311.

Despacho

Processo Nº RT-72700-29.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-727/1998-102-10-00.6

Reclamante	Marilza Valéria Bissoli dos Santos
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Escolinha Infantil Dia Feliz Ltda. - ME
Reclamado	FRANCISCA SELENE ALVES DO CARMO
Reclamado	Carlita Noronha Feitosa
Reclamado	Cicero Elivan Alves Feitosa

(fls. 186)Examinando os autos, constata-se que a presente execução, nos termos dos despachos de fls. 148 e 158/159, já prossegue em relação aos sócios da executada.Assim, regularize-se a inclusão dos atuais sócios da executada constantes da Alteração Contratual (fls. 33/34), CARLITA NORONHA FEITOSA e CÍCERO ELIVAN ALVES FEITOSA, no pólo passivo do presente feito.

As alterações no SAP1 e demais assentamentos deverão ser realizadas após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em sequência, atualizem-se os cálculos e cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-76800-41.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-768/2009-102-10-00.6

Consignante	Platina Bilhares Serviços Ltda.
Advogado	RODRIGO CORREA VAZ CARVALHO
Consignado	Kauany Guedes de Deus (representado por Nubia Guedes Freire)
Consignado	Lucas Rodrigues de Deus (representado por Cristiene Rodrigues de Sousa)
Advogado	EURIPEDES JOSE DE FARIAS

(fls. 352)A pessoa jurídica optante pelo SIMPLES está dispensada do recolhimento da contribuição à Seguridade Social prevista no art. 195, I, da Constituição Federal, de responsabilidade do empregador. Destaco, por oportuno, que no presente caso, considerando o vínculo de emprego reconhecido, aplica-se a Lei nº 9.317/1996 - SIMPLES FEDERAL. Restou comprovado nos autos a opção da reclamada pelo regime simplificado de arrecadação de tributos (fls.351), razão pela qual fica ela dispensada apenas do recolhimento da quota-parte patronal, SAT e Terceiros, sendo contudo responsável pela quitação da quota-parte laboral, nos termos do acordo celebrado às fls. 202/203. Concede-se a executada o prazo de 15 dias para comprovação do recolhimento da quota-parte laboral, no importe de R\$ 227,54 (fls.. 245), devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fls. 248. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-80900-73.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-809/2008-102-10-00.3

Reclamante	Geralmira Maria Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Maria de Fatima Ferreira da Silva
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA

(fls. 89)...faculto ao exequente o prazo de 10 dias para manifestar-se fornecendo os meios ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-82200-36.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-822/2009-102-10-00.3

Reclamante	Zacarias Costa Lima
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Projetech Construções e Edificações Ltda. (n/p Joana D'arc Alcides)
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Carlos Roberto Figueredo Gomes
Reclamado	Joana D arc Alcides

(fls. 139)Vistos, etc.O exequente, às fls. 136, requer a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada.A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 127/128.A certidão de fls. 131, exarada pelo Oficial de Justiça, demonstra que a devedora não está mais instalada no local.

Não há veículos em nome da 1ª executada na base de dados do RENAJUD. Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa PROJETECH - CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do Cadastro Nacional de Empresa - CNE (fls.137/318), CARLOS ROBERTO FIGUEREDO GOMES e JOANA D'ARC ALCIDES, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em sequência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo. Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-89600-04.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-896/2009-102-10-00.0

Reclamante	Valdenir Gomes dos Santos
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Vidraçaria Piramide Ltda.
Advogado	SUELLEN CRISTINA VILLA REAL

(fls. 56)...intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos relativo ao FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas deferidas e incidência rescisória e multa de 40% sobre todo o FGTS, fornecendo as guias do TRCT para o saque, sob pena de execução do valor equivalente e fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente

Despacho

Processo Nº RT-91000-29.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-910/2004-102-10-00.0

Reclamante	FABIO VILSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	GEANE NÓBREGA DE NEGREIROS ARAÚJO
Reclamado	LUCIANO NOBREGA DE NEGREIROS
Reclamado	AYLA NÓBREGA DE NEGREIROS

(fls. 388)Indefiro presente pleito do autor, pois compete à parte a medida requerida. Ressalte-se que o documento ora mencionado não instruiu a presente petição. ...intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 5 dias, sendo certo que o silêncio implicará no arquivamento provisório conforme despacho retro proferido.

Despacho

Processo Nº RT-92800-19.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-928/2009-102-10-00.7

Reclamante	Fábio Rocha de Almeida
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Caetano e Lages Comercio de Veiculos Multimarcas Ltda. (Lema Veiculos)
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA

(fls. 119)...intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos relativo ao FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas deferidas e incidência rescisória, acrescida de multa de 40%, fornecendo as guias do TRCT para o saque sob pena de execução do valor equivalente e fornecer os formulários do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-98100-98.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-981/2005-102-10-00.4

Reclamante	Wendel Alves Pimenta
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Jose Antonio Dias
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES

(fls. 157)Vistos, etc.O cálculo das contribuições previdenciárias relativo ao pacto laboral(01/11/2003 a 14/03/2005) restou apurado às fls. 49/57. O parcelamento em 20 vezes (fls. 127) do débito perante à Receita da Receita Previdenciária incluindo o principal, multa e juros alcançou a cifra de R\$ 3.331,37 (fls. 97).O extrato de parcelamento/débito de fls. 134/135 revela que foram pagas apenas 12 parcelas.Ocorre que, conforme resumo de cálculo de fls. 144, inviável o prosseguimento da execução nestes autos, porquanto o valor a ser compensado é superior ao montante total da execução apurado nestes autos.Por conseguinte, remetam-se os autos à UNIÃO para os devidos fins.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-103700-95.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1037/2008-102-10-00.7

Consignante	Viação PLANETA Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado	Marcos Batista de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

(fls. 419) ...intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de

5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-103800-50.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1038/2008-102-10-00.1

Reclamante	Genivaldo Manoel de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	2R - Terraplanagem Pavimentadora Ltda. (n/p Marcos Antonio Romano)
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Julio Cesar Romano

(fls. 162)Vistos, etc.Preliminarmente, em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome da executada. Sendo positiva a diligência supra, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (expedição de mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro.Se constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe.Frustrada o procedimento supra, expeça-se mandado de penhora de crédito junto a empresa METHA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, para cumprimento no endereço declinado às fls. 127.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-110000-78.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1100/2005-102-10-00.2

Reclamante	Alexsandro Basilio Guimaraes
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Drogaria Vila Dimas Ltda ME
Advogado	CHARLES J. LOPES SANTOS

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 2.944,40, atualizado até 31/08/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-130800-88.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1308/2009-102-10-00.5

Reclamante	Ismael Rodrigues do Carmo
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	MARLUCE DOS SANTOS BORGES

(fls. 442)...intime-se o exequente para manifestar sobre o bem nomeado a penhora no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-133200-12.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1332/2008-102-10-00.3

Reclamante	Anna Luisa Das Chagas Praser
Advogado	RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Reclamado	Alde Comércio de Roupas Ltda - EPP
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

(fls. Vistos, etc. Preclusa a contrariedade apresentada às fls. 368/372, porquanto a matéria ora suscitada deveria ter sido formulada na Impugnação de fls. 348/349. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Vista à 2ª executada do bloqueio efetivado às fls. 36, no prazo de 5 dias. O valor de R\$ 864,92 foi transferido para conta à disposição do Juízo de fls. 366. Transcorrido o prazo in albis, libere-se ao exequente o seu crédito remanescente, por alvará e arquivem-se os autos. Intimem-se a exequente e a 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-138600-41.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1386/2007-102-10-00.8

Reclamante	Erlane Feitosa da Conceição
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Sueli Gomes da Silva
Advogado	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.037,90, atualizado até 31/08/2010. Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-155900-50.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1559/2006-102-10-00.7

Reclamante	Jose Ferreira Bernado
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Lava-Jato Ki Trato (n/p Walter Arruda Freire)

(fls. 104)Vistos, etc. Crédito obreiro quitado com a celebração do acordo de fls. 81/82. Por conseguinte, vista às partes para manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS (fls. 37/40), no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.Após as respostas, ao decorrido os prazos, venham os autos conclusos. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-157700-11.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1577/2009-102-10-00.1

Reclamante	Patrícia Paixão da Silva
------------	--------------------------

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Dona Bela Pinheiro e Soares Comércio de Vestuário Ltda. - ME

(fls. 69)...ao exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo "in albis", e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-158700-17.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1587/2007-102-10-00.5

Reclamante Claudio Jose Ribeiro
Advogado NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES
Reclamado Atacadão Estrela
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES

(fls. 288)J. Intime-se a reclamada para ciência da transferência infra. Publicado o despacho, ao arquivo definitivo (fl. 286).

Despacho

Processo Nº RT-159700-18.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1597/2008-102-10-00.1

Reclamante Elmiton Alves de Oliveira Junior
Advogado MAIRA CORREA CAIXETA
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC/Universidade Católica de Brasília
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos, etc.Face o constante nos autos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-168600-53.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1686/2009-102-10-00.9

Reclamante Djimar de Sousa Amorim
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

...Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-168900-49.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1689/2008-102-10-00.1

Reclamante Francisco Geraldo do Nascimento
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Tocantins Comércio de Portas e Janelas
Reclamado Hosana Alves dos Santos
Reclamado Adiel Antonio dos Santos

(fls.71)Vistos, etc.O exequente, às fls. 69, requer a desconsideração da personalidade jurídica da executada.A tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada, conforme revela a documentação de fls. 62/63.A certidão de fls. 66, exarada pelo Oficial de Justiça, demonstra a inexistência de bens da executada. Diante desses fatos, torna-se evidente a impossibilidade de a devedora de responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa TOCANTINS COMÉRCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios,

nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da Certidão Simplificada (fls.70), HOSANA ALVES DOS SANTOS e ADIEL ANTÔNIO DOS SANTOS, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.Em sequência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe.Intime-se.
DS.

Despacho

Processo Nº RT-175100-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1751/2008-102-10-00.5

Reclamante Orleni Alves da Mota
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Hermamm Burosaum Embh Importação e Comercio Ltda

(fls. 84)Vistos, etc. O exequente às fls. 80, indica à penhora bem imóvel que alega ser de propriedade da esposa do responsável legal da executas. Indefiro, porquanto a execução no momneto prossegue em desfavor do devedor principal. Destaco que, no momento oportuno, deverá o exequente comprovar a titularidade do bem nomeado constrição, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-179700-15.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1797/2003-102-10-00.0

Reclamante GIOVANNA LEMOS DA COSTA
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado CORPSEVICE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A

(fls. 956)O crédito obreiro encontra quitado conforme expressa o teor do petítório de fls. 921, juntamente com o recebimento do alvará de fls. 917. O débito remanescente da execução importa em R\$ 2.056,63, atualizado até 30/09/2009 (fls. 894). Já o valor à disposição do juízo alcança tão somente R\$ 496,04. A executada as fls. 941/948, interpôs embargos à execução. Tendo em vista a certidão de fls. 899, verso, que declarou decurso do prazo para interposição de embargos, não conheço dos presentes embargos a execução porque são intempestivos. Destaco a embargante que sua intimação para os fins do art. 884 da CLT, ocorreu em 11/09/2009 (6ª feira). Assim, a contagem do prazo iniciou-se em 14/09/2009 (2ª feira). Sendo e dias o prazo para oposição de embargos a execução, caberia a embargante apresentá-los até o dia 18/09/2009 (6ª feira) o que não ocorreu. Como os presentes embargos foram opostos pela executada tão somente em

17/08/2010 (2ª feira), constata-se que eles são intempestivos. Ademais disso, vê-se que o juízo não se encontra totalmente garantido. Após o trânsito em julgado desta decisão, vista à União para os devidos fins, tendo em vista que se trata exclusivamente de execução de contribuições previdenciárias. Intimem-se o exequente e a 1ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-183000-72.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1830/2009-102-10-00.7

Reclamante	Celcy Nunes de Carvalho
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda.
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

(fls. 89)Vistos, etc.Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada. A certidão de fls. 79, exarada pelo Oficial de Justiça, revela a existência de contrato de comodato do imóvel localizado na QI 10, Lote 51 e 53, entre a executada e a empresa TCA - Locação Transportes Construções e Tecnologia Ltda. Deduz-se, portanto, que a executada é proprietária do referido imóvel. Expeça-se ofício ao 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, solicitando certidão ônus e cadeia dominial do imóvel localizado na QI 10, Lotes 51 e 53, Taguatinga/DF, para fins de identificação de sua titularidade, bem como prosseguimento da execução.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-192000-33.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1920/2008-102-10-00.7

Reclamante	Andrea Reis Silva de Oliveira
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

fls. 470)Vistos, etc.Ante a inércia da executada, expeça-se ofício à CEF, solicitando que proceda a transferência do valor constante na conta judicial nº 042/01513631-4 para a conta de titularidade da executada, Casas Bahia Comercial Ltda, CNPJ nº 59.291.534/0001-67, na CEF, agência 2682, conta corrente 33-2, com imediata comunicação a este Juízo.O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária.

Comprovada a transferência,intime-se a executada para ciência da movimentação efetuada e inutilize-se o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-197800-08.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1978/2009-102-10-00.1

Reclamante	Joaz Pereira Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	JMartini Construtora e Incorporadora Ltda.(na pessoa da sócia, Sra. Rosa Marta de Oliveira Martini)

Vistos, etc.

Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial. Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-201900-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2019/2009-102-10-00.3

Reclamante	Fabio Ribeiro da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	N. F. Peças e Veículos
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 3.959,70, atualizado até 31/08/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-208100-29.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2081/2009-102-10-00.5

Reclamante	Karlene Soares da Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Cléia Maria de Souza
Advogado	FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

(fls. 54)Vistos etc.Trata-se de execução de crédito da União.Em razão do interesse jurídico no regular recolhimento, faculta vista ao reclamante para se manifestar sobre as guias GPS colacionadas pela executada. O silêncio será interpretado que tal recolhimento ocorreu de forma regular inclusive quanto à cota parte laboral. Prazo de 8 dias. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Após, decorrido "in albis" o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-231000-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2310/2009-102-10-00.1

Reclamante	André Felipe Carneiro Pereira
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC)
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$837,28, atualizado até 31/08/2010. Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao

sistema
BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-253-20.2010.5.10.0103

Reclamante Arlindo Soares da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Construtora Jc Ltda(na pessoa de seu representante legal Aroldo Bonfim)

Vistos, etc. Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 26/08/2010 às incluindo-se na doa dia 30/09/2010, às 14h02min. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-343-28.2010.5.10.0103

Reclamante Alexandre Cardoso Muniz de Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Construtora lpe Ltda.
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

"Junte-se.A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder as anotações, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-396-09.2010.5.10.0103

Reclamante Maria das Dores Santos Mendes
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado Multicenter Confecções Ltda (A Tentação)
Reclamado Talal Ahmad Ismail Khalil. Abu Allan
Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO

POSTO ISSO,ACOLHO os presentes embargos declaratórios, para corrigir erro material e sanar contradição acima, devendo ser integrada à sentença no particular, nos termos da fundamentação acima que integra este decisum. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1113-21.2010.5.10.0103

Reclamante Leila Barbosa da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

"Junte-se.Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca das alegações da reclamante, devendo comprovar a efetividade dos depósitos fundiários, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1519-42.2010.5.10.0103

Reclamante Silvano Andresso Garcia dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Ebenezer Transporte e Serv Ltda

Vistos, etc.Verifica-se que a presente demanda já havia sido distribuída, anteriormente, para MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, como faz prova a certidão anexa.

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, restituam-se os presentes autos para Distribuição de feitos deste Foro, para que distribua a presente demanda por prevenção à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe.Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-22000-60.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-220/2009-103-10-00.2

Reclamante Oziel Lopes de Miranda
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado DENISE CARDOSO MINERVINO

POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima que integra este decisum. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-54200-57.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-542/2008-103-10-00.0

Reclamante Sílvia Dourado dos Santos
Advogado ANAXÂMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado DISTRITO FEDERAL

POSTO ISSO, ACOLHO os presentes embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima que integra este decisum. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-66100-71.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-661/2007-103-10-00.2

Reclamante Marcela Miranda Carvalho
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - Universidade Católica
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Homologo o cálculo de liquidação às fls. retro fixando o débito total do (a) reclamado (a) em R\$ 60.065,63,correspondente às verbas especificadas no "Consolidado" do resumo de cálculo à fl., para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até 31/07/2010.À execução, citando-se a executada, via Diária Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma do art. 652, § 4º do CPC., para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-103800-13.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1038/2009-103-10-00.9

Reclamante Renner Fidelis Moura Almeida

Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Zadoque Construtora e Incorporadora LTDA
Reclamado Leone Alves da Silva
Reclamado Jessé Rodrigues Alves da Silva

Vistos, etc.Considerando as tentativas infrutíferas de localização de bens livres da empresa executada, com fundamento no art. 50 do CC e na jurisprudência trabalhista, proceda à desconsideração da personalidade jurídica da executada ZADOQUE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, passando os sócios LEONE ALVES DA SILVA (CPF 380.195.231-20) e JESSÉ RODRIGUES ALVES DA SILVA (CPF 017.730.281-03) a figurarem no pólo passivo da execução.

Reautuem os autos, nos termos do Provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Citem-se os sócios da executada LEONE ALVES DA SILVA e JESSÉ RODRIGUES ALVES DA SILVA, no endereço: QN 401, Conjunto F, Lote 01, Samambaia/DF, CEP 72.219-500. Em sendo infrutífera a localização pessoal dos sócios, proceda-se à citação por edital.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-109500-67.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1095/2009-103-10-00.8

Reclamante Danilo Gonzaga dos Santos
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Cristal Grafica e Fotolito Digital
Advogado JAIR DE OLIVEIRA FREITAS

Vistos, etc.O patrono do reclamante informa, às fls. 179/180, que o reclamante celebrou acordo sem a sua presença, e, por esta razão, deixou de receber o pagamento dos honorários advocatícios.Contudo, não é competência desta Justiça Especializada, a concessão dos honorários advocatícios, exceto nas hipóteses em que forem observados os requisitos da Lei nº 5.584/70, sintetizada nos Enunciados 219 e 329 do TST, portanto, indefere-se.

Tendo em vista a ausência de manifestação do exequente, bem como o seu não comparecimento às audiências designadas (atas às fls. 170, 172 e 178) e os termos das petições às fls. 179/180 e 182/184, homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 158/159, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.Ressalto que o silêncio do exequente no prazo de 5 dias contados da intimação, corresponde à quitação.Intime-se o reclamante para que, em igual prazo, informe se foram realizadas as devidas anotações em sua CTPS pela reclamada, conforme determinado na sentença às fls. 150/155.Cabe esclarecer que não há qualquer determinação em sentença para o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral, uma vez que a competência para a execução das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado que integrem o salário de contribuição, consoante a redação da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-115900-34.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1159/2008-103-10-00.0

Reclamante Adolfo Ferreira Moura
Advogado STELA MARIA CABRAL
Reclamado Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico

Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO

"Vistos etc; Em face da execução encontrar-se totalmente garantida e certidão supra julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC e, determino as seguintes movimentações nas contas de fls 252, 299 e 333:

- 1-Recolher as contribuições previdenciárias, cota parte empregado/empregador mais terceiros.
- 2- Recolher o imposto de renda nos termos da Lei 10.833/03.
- 3- Expeça-se alvará, observando-se os percentuais a fls. 337, intimando-se o exequente para recebimento em 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-123500-09.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1235/2008-103-10-00.7

Reclamante Pedro Francisco de Oliveira
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Técnicos Ltda
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos, etc.O exequente requereu, às fls. 415/416, a reconsideração do despacho que indeferiu o prosseguimento da execução em face da segunda executada CONDOMÍNIO DO HOSPITAL ANCHIETA, que foi absolvida, nos termos da sentença às fls. 323/332. Alega que quando da interposição do Recurso Ordinário, postulou a reforma da sentença, presumindo, portanto, ser a segunda demandada responsável solidária ao pagamentos dos créditos trabalhistas deferidos, inclusive no que tange às horas extras, deferidas no Acórdão. Todavia, em breve análise do Acórdão às fls. 351/364, verifico que a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da segunda reclamada não foi matéria suscitada por meio do Recurso Ordinário, mesmo porque não há qualquer condenação expressamente dirigida à segunda reclamada, ou reforma da sentença do Juízo de origem, neste sentido.Quanto ao deferimento das horas extras, a alegação do exequente de que o referido Acórdão deferiu a condenação ao pagamento desta parcela pelas reclamadas, não encontra fundamento, uma vez que trata-se de transcrição de parte do Recurso Ordinário do exequente, conforme requerido por ele.Observa-se que o que ocorreu foi apenas uma menção a trecho do Recurso, para ilustrar, reforçar o entendimento no que concerne às horas extras, não para condenar da segunda reclamada como responsável solidária e/ou subsidiária, mesmo porque, se tal matéria tivesse sido suscitada em momento adequado, o julgamento seria expresso ao conceder ou não o provimento, portanto, a condenação não pode ser objeto de presunção.Destarte, mantenho a decisão à fl. 412, inclusive a determinação contida no último parágrafo. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-124300-71.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1243/2007-103-10-00.2

Reclamante Flávio Luciano Godói Martins Ramos
Advogado SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliários Ltda
Reclamado Stock Office Construção e Incorporação Ltda
Reclamado DM Divisórias e Mobiliário Ltda

"Junte-se.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor do presente expediente, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que for de seu interesse, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-161600-33.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1616/2008-103-10-00.6

Reclamante	Francebilton da Silva Rodrigues
Advogado	JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES
Reclamado	União Educacional de Brasília (UNEB)
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Chamo o feito à ordem, em virtude do teor da petição às fls. 202/204 e documentos juntados pela executada às fls. 205/270, para adequação dos cálculos de liquidação de sentença às fls. 130/162. Portanto, remetam-se os autos à Contadoria, com urgência, para exclusão do valor referente ao INSS do pacto laboral e dedução do montante de R\$3.840,25, a título de FGTS, conforme extrato juntado à fl. 247. Quanto ao salário mensal de R\$824,15, considerado como base de cálculo das parcelas deferidas, esclareço à executada que há determinação em sentença para tal (fl. 118), tendo sido este o valor utilizado pela reclamada no acerto rescisório (TRCT à fl. 33). Retificados os cálculos, intemem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-164000-83.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1640/2009-103-10-00.6

Reclamante	Isaltino da Cruz Batista
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	P Norte comercial de Alimentos Ltda EPP
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-188500-19.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1885/2009-103-10-00.3

Reclamante	Jorge Eduardo Andrade Da Silva
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Faculdade Ad1
Reclamado	Unibra União De Educação E Participação Ltda
Reclamado	Unisaber
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Itb
Reclamado	Theceupar
Reclamado	Aurhapar
Reclamado	Cooperativa Criativista De Serviços Educacionais E Cultura De Brasília Ccec

Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-198700-85.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1987/2009-103-10-00.9

Reclamante	Maria Alves Gomes
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Tubos e Mag. JK I. E.C. de Prod. Recicla veis Ltda

"Vistos etc. Indefere-se o pedido da reclamante quanto a parcela vencida em 17/05/2010, tendo em vista a guia juntada à fl. 37. Prossiga-se no regular andamento do feito. Intime-se." Juiz do

Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-800600-88.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-8006/2008-103-10-00.3

Exequente	Miriam Carla Bononi
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Executado	Drogaria QNL 15 Ltda. - ME

"Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da presente peça, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais

Editais

Processo Nº RT-1064-77.2010.5.10.0103

Reclamante	Carlos Leandro Vasconcelos de Farias
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Arezza Rh Ltda
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aqua Tecnologia em Instalações Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/09/2010 às 4h02min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, AGOSTO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-1302-96.2010.5.10.0103

Reclamante	Alexsandro Fagundes Monteiro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Mattel Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mattel Engenharia Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/09/2010 às 14h30min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar

preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-44800-19.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-448/2008-103-10-00.1

Reclamante	José Carlos Pereira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	COPLAGÁS - Comercial Planalto de Gases Ltda.
Reclamado	Kenia Cristine Barros Leão
Reclamado	Carlos Roberto Carvalho Barros

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) sócios(a) KENIA CRISTINE BARROS LEÃO e CARLOS ROBERTO CARVALHO para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 474,74, ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, AGOSTO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-83200-68.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-832/2009-103-10-00.5

Reclamante	Pedro Martins de Montalvão
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Arcel Engenharia e Incorporadora Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Zadoque Construtora e Incorporações Ltda, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 4.098,72 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). XX..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até xx/xx/xxxx.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, AGOSTO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-108-04.2010.5.10.0801

Reclamante	Gilmar Carneiro de Melo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Peg Pag Bringel Ltda. ME
Advogado	ARTHUR TERUO ARAKAKI

Despacho de f. 145. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, aplico multa de R\$500,00 ao reclamado pelo descumprimento das obrigações de fazer, nos termos da r. decisão de fls. 120/121. Proceda a Secretaria às anotações devidas na CTPS do autor, intimando-o para a sua retirada no prazo de 05 dias. Aplico, também, multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas. Deixo de iniciar a execução, por ora, visando evitar tumulto processual. Aguarde-se o vencimento da 3ª parcela do acordo." Palmas-TO, 20/08/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-178-21.2010.5.10.0801

Reclamante	José Ribamar Gomes de Mello
Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Reclamado	GTP Expresso Ltda - ME
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das alegações da Reclamada quanto à quitação dada à parcela única do acordo homologado neste autos. Palmas-TO, terça-feira, 24 de agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-505-63.2010.5.10.0801

Reclamante	Mariano Joao Bezerra
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Enplatec Engenharia Planej e Tec de Construcao Ltda
Advogado	RENATO CELIO BERRINGER FAVERY

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01507729-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....79,86%

INSS Reclamante.....3,92%

INSS Reclamado + SAT e terceiros.....14,13%

Custas do Processo: 2.1%

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RÉGIS HENRIQUE PALLAORO, OAB Nº 2149-A/TO, CPF Nº 37135171934, condicionando o saque aos seguintes recolhimentos; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Palmas, 24 de agosto de 2010.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-883-19.2010.5.10.0801

Reclamante	Humbertivar Gomes de Sousa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos eventual inadimplemento do acordo, considerando o silêncio como quitação.

Palmas/TO, Agosto 23, 2010.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-923-98.2010.5.10.0801

Reclamante	Maria de Fatima do Vale
Advogado	GERALDO DIVINO CABRAL
Reclamado	Servibras Servicos Temporarios Ltda
Advogado	HAMILTON DE PAULA BERNARDO
Reclamado	Makro Atacadista Sociedade Anonima
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Vistos os autos.

Visando-se ao cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS (...). Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-927-38.2010.5.10.0801

Reclamante	Severino Braz Neto
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A
Advogado	LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA

[...] DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que SEVERINO BRAZ NETO em face de IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA e CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao autor as seguintes verbas: a) multa do art.477 da CLT; b) diferença salarial, tudo os termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que ficam integrando este dispositivo. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST).

Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, apenas 'diferença salarial ostenta natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 20,97, que, acrescidas ao valor atribuído à condenação (R\$ 1.048,52), totalizam R\$1.069,49.

Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY

RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-934-30.2010.5.10.0801

Reclamante	Alcides Americo de Castro Lopes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	KI - Consultoria Pedagógica, Construtora, Assessoria Contábil e de Informática Ltda
Advogado	PUBLICO BORGES ALVES
Reclamado	Tecnoconsult Engenharia Ltda
Advogado	PUBLICO BORGES ALVES

Vistos os autos. Razão assiste à reclamada TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA em seu requerimento de fl. 39, pois, nos termos de acordo de fl. 13 esta teria o prazo de 5 (cinco) dias, para o pagamento nos termos de sua responsabilidade subsidiária, após intimada para tanto. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 37. Publique-se. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas-TO, segunda-feira, 23 de agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-941-22.2010.5.10.0801

Reclamante	Silvani Pereira Batista
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	LUIS ANTONIO BRAGA

[...] DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que SILVANI PEREIRA BATISTA ajuizou em face de SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada a pagar as seguintes verbas: a) intervalo interjornada, com acréscimo de 50%, no período em que o autor cumpria jornada diurna; b) intervalo interjornada, com acréscimo de 50%, no período em que houve jornada mista (diurna/noturna); c) diferenças de férias mais 1/3 e 13º salário pagos na rescisão contratual; tudo os termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Condeno o reclamante a pagar multa por litigância de má-fé, no valor de R\$82,73, correspondente a 0,5% do valor da causa (R\$ 16.545,14), nos termos do artigo 17, II, do Código de Processo Civil, quantia que será deduzida de seu crédito. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, limitados aos valores principais postulados na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, apenas as diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 ostentam natureza indenizatória. Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-955-06.2010.5.10.0801

Reclamante	Joao Bosco Corrêa Junior
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, terça-feira, 24 de agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-957-73.2010.5.10.0801

Reclamante Darlei Natal Jose Ferreira
Advogado JORCELLIANY MARIA DE SOUZA
Reclamado Rodrigues Ferreira Ltda
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

[...] DISPOSITIVO Pelo exposto, na reclamação trabalhista que DARLEI NATAL JOSÉ FERREIRA ajuizou em face de RODRIGUES & FERREIRA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar: a) saldo salarial; b) férias mais 1/3; c) multa prevista no art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos infra, que passam a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, apenas salário possui natureza salarial. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 62,45, que, acrescidas ao valor atribuído à condenação (R\$ 3.122,50), totalizam R\$ 3.184,95. Intimem-se as partes, por seus advogados. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-972-42.2010.5.10.0801

Reclamante Cleiton Aparecido Mariano
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado M H Comunicacoes Ltda
Advogado ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

Vistos os autos.

Considerando que este Juiz Titular estará no dia 26.08.2010 em Brasília, participando de evento oficial no TST, em reunião do grupo gestor das tabelas unificadas da Justiça do Trabalho; considerando que a Juíza Auxiliar desta 1ª Vara do Trabalho encontra-se com restrição médica: e considerando, por fim, problema de saúde com o Juiz Substituto que presidiria as audiências na data de 26.08.2010 em gozo de licença médica, determina-se a redesignação da audiência de instrução para 16.09.2010 às 16:30h.

Intimem-se as partes por seus advogados com urgência, inclusive, utilizando o meio telefônico, se necessário.

Palmas/TO, 24 de agosto de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1046-96.2010.5.10.0801

Reclamante SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
Reclamado J. V. de Assunção

Ata [...] DISPOSITIVO Por todo o exposto, na ação de cobrança que

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMÓVEIS E COND. RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS (SECOVI TOCANTINS) ajuizou ação em face de J. V. DE ASSUNÇÃO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a parte ré a pagar o importe de R\$805,48, valor que deverá ser atualizado e acrescido de juros, a contar da publicação desta sentença, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que não foram deferidas verbas de natureza salarial. Honorários advocatícios, pelo demandado, no valor de R\$80,55, correspondente a 10% da quantia devida à parte requerente, a ser acrescido à condenação. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 17,72, que, acrescidas ao valor atribuído à condenação (R\$ 886,03), totalizam R\$ 903,75. Intime-se a autora, por seu advogado. Intime-se a requerida, via postal, enviando a guia para pagamento espontâneo. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1048-66.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Marcelo Barreira Lustosa
Advogado POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Vistos os autos.

Considerando que este Juiz Titular estará no dia 26.08.2010 em Brasília, participando de evento oficial no TST, em reunião do grupo gestor das tabelas unificadas da Justiça do Trabalho; considerando que a Juíza Auxiliar desta 1ª Vara do Trabalho encontra-se com restrição médica: e considerando, por fim, problema de saúde com o Juiz Substituto que presidiria as audiências na data de 26.08.2010 em gozo de licença médica, determina-se a redesignação da audiência de instrução para 16.09.2010 às 16:00h.

Intimem-se as partes por seus advogados com urgência, inclusive, utilizando o meio telefônico, se necessário.

Palmas/TO, 24 de agosto de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1090-18.2010.5.10.0801

Reclamante Rosa Moraes
Advogado HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado TULIO DIAS ANTONIO

Vistos os autos.

Considerando que este Juiz Titular estará no dia 26.08.2010 em Brasília, participando de evento oficial no TST, em reunião do grupo gestor das tabelas unificadas da Justiça do Trabalho; considerando que a Juíza Auxiliar desta 1ª Vara do Trabalho encontra-se com restrição médica: e considerando, por fim, problema de saúde com o Juiz Substituto que presidiria as audiências na data de 26.08.2010 em gozo de licença médica, determina-se a redesignação da audiência de instrução para 16.09.2010 às 15:15h.

Intimem-se as partes por seus advogados com urgência, inclusive, utilizando o meio telefônico, se necessário.

Palmas/TO, 24 de agosto de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1129-15.2010.5.10.0801

Reclamante Jose Moacir da Costa Cecilio
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/09/2010, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1149-06.2010.5.10.0801

Reclamante Raimundo Nonato Nascimento Medeiros
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Tamandaré Construção Civil Ltda
Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins- SANEATINS

Vistos os autos. 1. Atendendo à determinação de fl.16 o reclamante apresentou emenda à fl. 18. 2. Designo audiência inicial para o dia 14/09/2010, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 3. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1190-70.2010.5.10.0801

Reclamante Antonio Luis Alves da Cruz
Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
Reclamado Ermano Francisco dos Santos

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/09/2010, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da

MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1191-55.2010.5.10.0801

Reclamante Odon Francisco Damaceno
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/09/2010, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1192-40.2010.5.10.0801

Reclamante Ronaldo Pinto Barros
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado Construtora Rio Centro Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 14/09/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o

número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1197-62.2010.5.10.0801

Reclamante	Anderson Gomes Araujo
Advogado	MICHELLY CORRÊA MILHOMEM MARCHENTA
Reclamado	R.S. Nogueira Cia Ltda - Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2010, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1200-17.2010.5.10.0801

Reclamante	Silvaneide Rabelo de Carvalho
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	Aga Transportes Rodoviário de Cargas Ltda - Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2010, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1205-39.2010.5.10.0801

Reclamante	Eliane da Silva Bezerra
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Panificadora Pão Francês

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2010, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1207-09.2010.5.10.0801

Reclamante	Isaias Alves Assuncao
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2010, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1212-31.2010.5.10.0801

Reclamante	Moabby Guilherme Viana da Silva
Advogado	CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 16/09/2010, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO

SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1213-16.2010.5.10.0801

Reclamante	Deusivone Cardoso de Castro Souza
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
Reclamado	Embraser Servicos Ltda Epp

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 13/09/2010, às 14h55min relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7700-70.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-77/2008-801-10-00.2

Reclamante	Marileia Lacerda Barros
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado	J. C. Araujo
Advogado	KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos presentes autos, tenho por quitada a execução e extinto o feito nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Destarte, com os valores depositados nas contas judiciais 1200109629423 e 2600107512451, determino ao Gerente do Banco do Brasil (Ag. 3615), às seguintes movimentações: 1. Recolha R\$ 6.604,28 do valor à Previdência Social, referente ao INSS, mediante guia GPS. 2.Recolha R\$ 35,68 do valor à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF. 3. Retenha a quantia de R\$ 1.007,35 na conta judicial 1200109629423, para quitação dos autos 78/2008, liberando o valor remanescente à reclamante MARILEIA LACERDA BARROS (CPF 699.317.041-87) ou ao seu procurador MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (OAB/TO 3.671-A).Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Libere-se o valor depositado

na conta judicial 042/01506113-8, mediante guia de levantamento, à reclamante MARILEIA LACERDA BARROS (CPF 699.317.041-87) ou ao seu procurador MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (OAB/TO 3.671-A). Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para o recebimento do alvará. Após, comprovadas as movimentações, intime-se a União, por intermédio da PGF/TO. Por fim, decorridos os prazos e não havendo mais pendências, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 24 de agosto de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7800-25.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-78/2008-801-10-00.7

Reclamante	Arcanja Amorim Diogenes
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado	J. C. Araujo
Advogado	MEIRE CASTRO LOPES

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos presentes autos, tenho por quitada a execução e extinto o feito nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Destarte, com os valores depositados nas contas judiciais 042/01504362-8, 042/01505476-0, 042/01504367-9, 042/01504410-1, 042/01504299-0, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal (Ag. 2525), às seguintes movimentações: 1.Recolha R\$ 81,99 do valor à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF. 2.Libere o saldo remanescente à reclamante ARCANJA AMORIM DIOGENES (CPF 013.197.931-00) ou ao seu procurador MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (OAB/TO 3.671-A). Com relação aos valores depositados judicialmente no Banco do Brasil, determino ao Gerente da Ag. 3615 que proceda às seguintes movimentações: 1. Libere, à reclamante ARCANJA AMORIM DIOGENES (CPF 013.197.931-00) ou ao seu procurador MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (OAB/TO 3.671-A), a quantia total depositada na conta judicial 4500107512290. 2. Libere, também, à reclamante ARCANJA AMORIM DIOGENES (CPF 013.197.931-00) ou ao seu procurador MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL (OAB/TO 3.671-A), a quantia de R\$ 1.007,35, depositada na conta judicial 1200109629423.Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para o recebimento do alvará. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Comprovadas as movimentações acima e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 24 de agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43400-73.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-434/2009-801-10-00.3

Reclamante	Albando Alves Rios
Advogado	Édison Fernandes de Deus
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda.
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda.
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda.
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda.

Vistos os autos. Diante da decisão proferida pelo Excelso STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.955-9 RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (28.05.2009), a competência para a prática de atos de execução contra empresa em processo de recuperação judicial é da Justiça Comum e não mais da Justiça do Trabalho: "EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.

IV O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger.

IV A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido." Solucionado o litígio e fixado o quantum debeatur, a prática de qualquer ato destinado à satisfação do título judicial será processado junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Portanto, pela orientação do Plenário do STF falece a competência desta justiça especializada para a prática de atos de execução no processo principal. Posto isto, expeça-se Certidão para Habilitação do empregado/credor junto ao Juízo falimentar. Ato contínuo, expeça-se ofício à 2ª Vara Cível e de Fazendas de Rio Verde/GO, encaminhando a respectiva certidão de forma a possibilitar o ingresso do Reclamante no quadro geral de credores da empresa em Recuperação. Intimem-se as partes. Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48900-23.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-489/2009-801-10-00.3

Reclamante	Gildo Gomes da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	A Profissional Uniformes
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Vistos.

Determino à CEF que utilizando-se do saldo da conta judicial 042/01507785-9, efetue o recolhimento da contribuição previdenciária na seguinte proporção:

INSS reclamante 23,81% (código 1708).

INSS reclamado + sat e terceiros 76,19% (código 2909) Declaro extinta a execução.

Desconstituo a penhora de fl. 97 e desonero o fiel depositário do encargo.

Deixo de intimar a União ante os termos da Portaria 176 do Ministério da Fazenda de 19 de fevereiro de 2010.

O banco tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício, para comprovar nos autos o cumprimento da determinação.

Intime-se a reclamada.

Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

PALMAS, 24/08/2010. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-84300-98.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-843/2009-801-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Wanderlei Barbosa Castro

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01506912-0.

OBSERVAÇÕES: O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). Moisés Leocádio Mendes Soares Junior, OAB Nº 4356/TO, CPF Nº não cadastrado, condicionando o saque aos seguintes recolhimentos; 1) Custas Processuais R\$14,93 - recolher no código 8019; 2) Honorários advocatícios R\$74,67 3) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Determino a baixa das restrições sobre os veículos descritos às fls.146/147.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Palmas, 24 de agosto de 2010.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-102100-13.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-1021/2007-801-10-00.4

Reclamante	João Carlos Neme Muradás
Advogado	SABASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO
Reclamado	Tendências Tatuagem e Piercing Ltda.
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Andre Luiz Donzeli
Reclamado	Pedro Santos Alencar Filho

Vistos os autos. 1. Ante o exposto acima, o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça e tendo em vista que este Juízo já empreendeu todas as diligências no sentido de garantir o crédito exequendo, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos hábeis ao prosseguimento da execução. 2. Ressalta-se que o prazo de vista, com carga dos autos limita-se a 5 dias. 3. Fica ciente o exequente que, em caso de requerimento para diligências já realizadas ou indeferidas por este Juízo, ou ainda, mantendo-se silente, os autos serão remetidos ao

arquivo provisório, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Palmas/TO, Terça-feira, 24 de Agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-110600-39.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1106/2005-801-10-00.0

Reclamante	JOSIELTON MORAIS MARTINS
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	Maria de Fátima de Jesus - ME
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Vistos os autos. Sendo do conhecimento deste Juízo que a Reclamada vem cumprido regularmente com as parcelas dos acordos homologados, defiro o prazo requerido para o recolhimento das verbas previdenciárias. Intime-se a Reclamada para, até 25/03/2011, comprovar nos autos o recolhimento das verbas previdenciárias. Palmas-TO, terça-feira, 24 de agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-149000-83.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1490/2009-801-10-00.5

Reclamante	Carilano Alves de Souza
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Heiler de Paula Alves Macedo
Advogado	JOSE OSORIO SALES VEIGA

Desp. de f."Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, intime-se o reclamado, por seu procurador, para comprovar o parcelamento do débito previdenciário ou o seu pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios." Palmas-TO, 23/08/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-171800-08.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1718/2009-801-10-00.7

Reclamante	Nara Nubia Ferreira Alencar
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Rádio Independência do Tocantins Ltda
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

Vistos.

Defiro como requerido pela reclamante.

Intime-se a reclamada para corrigir a anotação de baixa na CTPS da reclamante, retificando a data de saída para 11.06.2009 conforme dispositivo da sentença de fl. 75 no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de restar mantida a multa arbitrada (fl. 126). No mesmo prazo, deverá a reclamada apresentar nova guia do Seguro Desemprego devidamente corrigida, sob pena de arcar com a indenização equivalente.

Palmas/TO, 23 de agosto de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-174000-85.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1740/2009-801-10-00.7

Reclamante	Amauri Silva Mota
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Advogado	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO
Reclamado	JBVMC Participações Ltda.

Advogado	FERNANDO JORGE DAMHA FILHO
Reclamado	União

Vistos os autos. Diante da decisão proferida pelo Excelso STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.955-9 RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (28.05.2009), a competência para a prática de atos de execução contra empresa em processo de recuperação judicial é da Justiça Comum e não mais da Justiça do Trabalho: "EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. IV - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido. Solucionado o litígio e fixado o quantum debeatur, a prática de qualquer ato destinado à satisfação do título judicial será processado junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Portanto, pela orientação do Plenário do STF falece competência à Justiça do Trabalho para a prática de atos de execução no processo principal. 1. Ante ao exposto, providencie a Secretaria a extração e o envio da Certidão de Habilitação de Crédito a favor do Exequente ao MM. Juízo da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, solicitando a habilitação do crédito obreiro na Ação de Recuperação Judicial autuada sob o nº. 2009.0010.3472-8 e o prosseguimento até a final satisfação do débito da Executada. 2. Intimem-se as partes e a União, por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 3. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 24 de agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-187100-10.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1871/2009-801-10-00.4

Reclamante	Jean da Silva Lima
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Rita Maria Viana Alves - Me
Advogado	ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Vistos.

Homologo o cálculo retro, ressalvadas as posteriores atualizações. Fixo o valor da execução previdenciária em R\$ 225,71, atinente a cota parte do reclamante, sem prejuízo de posteriores atualizações. Deixo de intimar União, diante do ofício nº. 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do

Ministério da Fazenda.

Cite-se a executada/Rita Maria Viana Alves ME, CNPJ nº. 09.306.308/0001-34, por via POSTAL, para pagar o valor da execução previdenciária no importe de R\$ 225,71, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. A executada deverá efetuar o recolhimento previdenciário em guia GFIP, individualizado mês a mês o valor a ser recolhido, cuja fator mensal está apontado no cálculo ora apresentado pela Contadoria Judicial.

Em, 11.08.2010 - 4ª feira
Alexandre de Azevedo Silva
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-803400-03.2006.5.10.0801

Processo Nº RT-8034/2006-801-10-00.3

Exequente	UNIAO FEDERAL
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	CRS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 01
Advogado	SILVIO ALVES NASCIMENTO
Executado	LUCIANO CARVALHO VARAJAO
Advogado	SILVIO ALVES NASCIMENTO
Executado	Jose Carlos Camargo
Executado	Jose Flaubiano de Camargo

Vistos.

Considerando as novas informações trazidas na petição de Agravo de Petição, de que as dívidas fiscais CDA's não foram extintas, reconsidero o despacho de fl. 499.

Revedo melhor os autos, verifico que a PGFN deixou de apresentar os valores atualizados das demais CDA's que foram reunidas aos presentes autos.

Intime-se a PGFN para no prazo de 05 dias, informar os valores das demais CDA's devidamente atualizadas.

Palmas/TO, 23 de agosto de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho Titular

Edital

Edital

Processo Nº RT-85400-88.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-854/2009-801-10-00.0

Reclamante	Eliana Lopes de Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Eletromoura Comercio de Material Elétrico e Construcoes Ltda
Reclamado	Orlon de Jesus Moura
Reclamado	Orleans Pereira de Moura

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, ORLON DE JESUS MOURA e ORLEANS PEREIRA DE MOURA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.793,35 (100,00%)

Total Geral: 1.793,35

Atualizado:31/07/2010

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: ORLON DE JESUS MOURA e ORLEANS PEREIRA DE MOURA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas, 24, AGOSTO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-103600-46.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1036/2009-801-10-00.4

Reclamante	Layon Vinicius Ribeiro Alves
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Construfaz Construtora e Serralheria Ltda + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a reclamada: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 137:"Vistos os autos. Converto os bloqueios de fls.111, 118 e 134 em penhora.

Garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art.884 da CLT, sendo o executado por edital. Decorrido, in albis o prazo supra, voltemos os autos conclusos para deliberação acerca do numerário à disposição deste Juízo, bem como para verificação de processos demandados em face das executadas, pendentes de quitação, para o fim de transferir eventual numerário excedente à esta execução. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 24, AGOSTO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-294-24.2010.5.10.0802

Reclamante Jucineide Gomes Sobrinho
Advogado MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO

Reclamado Delazari Hagester Ltda
Advogado FELICIO CORDEIRO DA SILVA

Desp.fl.187"Expeçam-se ofícios, como determinado à fl. 49. Intime-se o autor apresentar sua CTPS, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 19/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-462-26.2010.5.10.0802

Reclamante Maria Antonia Ferreira Batista
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Wevs Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Reclamado Jeferson Silva de Castro
Reclamado Marcia Ferreira Valadares Castro

Despacho de fls. 75: "Vistos os autos. A r. Sentença de fls. 35/37 indeferiu a pretensão de reconhecimento do vínculo empregatício ao fundamento de que não houve qualquer afirmação na inicial que a Reclamada tenha deixado de reconhecer espontaneamente a existência da relação empregatícia. Tal ilação foi comprovada pela CTPS carreada aos autos, que demonstra que a Reclamada anotou o vínculo empregatício (fls. 07 da CTPS). Ante a ausência de baixa do vínculo, requer o Reclamante a determinação da anotação do término da relação. Sendo certo que as anotações em CTPS são normas de ordem pública, não se podendo deixar o contrato de trabalho do Reclamante sem a devida baixa, e, haja vista que a revelia da Reclamada, que não contestou a data aposta na inicial como data final do contrato de emprego, com fulcro nos princípios de celeridade e economia processual, determino que a Secretaria anote a baixa do vínculo empregatício constando a data de 11.01.2010. Após a anotação, intime-se o Reclamante a receber sua CTPS. Palmas/TO, 20.08.2010 (6ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-512-52.2010.5.10.0802

Reclamante Sortenes Madeira Ramos
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Claudileia Miam Cardoso
Advogado CLAUDINEIA MIAM CARDOSO

Desp.fl.48"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 19/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-519-44.2010.5.10.0802

Reclamante Regina Coeli da Silva Amorim
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado Oriente Administracao de Imoveis Ltda -ME

Advogado VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA

Desp.fl.139"Junte-se. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 20/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-604-30.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco Evandro Lopes Freitas

Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado Raimundo Carrero
Advogado ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA

Despacho de fls. 175: "Vistos os autos. O documento de fls. 174 demonstra que a habilitação no programa de seguro-desemprego foi indeferida ser o requerimento efetivado no prazo maior de 120 dias. Consta, ainda, do referido documento que não houve sentença judicial, o que demonstra que não foi observada a Ata de Audiência onde consta a homologação de acordo, a qual é equiparada à sentença judicial. Dessa forma, em relação ao pedido de fls. 170/171, determino a expedição de alvará judicial para liberação do seguro-desemprego para fins de suprimento do prazo de 120 dias. Intime-se o Reclamante. Após, dê-se vista da peça e documentos de fls. 162/169 à União (PGF), bem como do acordo de fls. 114, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, sendo que no silêncio considerar -se-ão satisfeitas as obrigações previdenciárias decorrentes do acordo de fls. 114/115. Palmas/TO, 23.08.2010 (2ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1156-92.2010.5.10.0802

Reclamante Rogerio Araújo Silva Sousa
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado L S Rodrigues e Cia Ltda - Me
Reclamado Yole Cozinhas e Closet S Ltda

Decisão de fls. 29: "Vistos os autos. ROGERIO ARAÚJO SILVA SOUSA ajuizou ação em face de LS RODRIGUES E CIA LTDA e YOLE AMBIENTES LTDA, pleiteando as verbas elencadas às fls. 05/06.

Conforme certidão de fls. 28, a 1ª Reclamada não é encontrada no endereço indicado na inicial. Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Decido. Haja vista que a exordial não cumpriu o disposto no art. 852-B, II da CLT, este Juízo, com fulcro nos arts. 852-B, II e § 1º da CLT, 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial da presente Reclamação, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Preenchidos os pressupostos legais, defiro o pedido de assistência judiciária.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$148,12, calculadas sobre o valor dado à ação de R\$7.406,38, dispensado. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Retire-se o feito da pauta do dia 30.08.2010. Intime-se o Reclamante e a 2ª Reclamada. Palmas/TO, 24.08.2010 (3ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-9100-73.1995.5.10.0802

Processo Nº RT-91/1995-802-10-00.7

Reclamante JOAO PEREIRA CAMPELO
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado Ponto 4 Construtora Ltda (+1)
Advogado JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Reclamado Marco Antonio alzamora Goncalves

Desp.fl.499"Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para atualização da conta, deduzindo-se do líquido do exequente o valor de R\$ 1.046,56, nesta data. Devolvidos os autos à Secretaria, expeça-se a certidão requerida à fl. 495. Após, intime-se o

reclamante para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de levantar o saldo das contas às fls. 426/427 e 434, zerando-as, bem como para resgatar a Certidão de Crédito. 2ªVT/Pls-TO, 16/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-28700-89.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-287/2009-802-10-00.8

Reclamante Flavia Patricia Moreira Spence
Advogado IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES
Reclamado Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Ceulp / Ulbra
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.205"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 19/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-59300-35.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-593/2005-802-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO FILOMENO TEIXEIRA SILVA
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado SUPORTE ESTRUTURA METALICAS LTDA 2
Advogado DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado RAMON ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Desp.fl.270"Do exposto, oficie-se ao DETRAN/GO, solicitando-lhe o relaxamento da restrição judicial no cadastro do veículo: marca FIAT/PALIO YOUNG, cor azul, ano 2000, modelo 2001, placa KEH 5930, chassi 9BD17834612241154, conforme fls.178, cópia anexa. Após, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 20/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-59600-89.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-596/2008-802-10-00.7

Reclamante Edson Goudim Brito
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda (+ 01)
Reclamado Frigorifico Margen Ltda
Reclamado Generray Neres de Lima
Reclamado Jorge Bezerra Andrade Junior

Despacho de fls. 169: "Vistos os autos. Dê-se vista da peça e documentos de fls. 161/168 ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido. Palmas/TO, 24.08.2010 (3ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-84100-30.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-841/2005-802-10-00.3

Reclamante SEAGETO-SIND. DOS ENGº ARQUIT. E GEOL. DO EST. DO TOCANTINS+09(REP. JOAO ALBERTO R. ARAGAO)
Advogado LILIAN DE FIGUEIREDO GALVAO

Reclamado BANCO DA AMAZONIA S.A.
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Sentença de fls.1702/1703"Do exposto, conheço de ambos os Embargos interpostos. Não conheço dos apresentados pelo réu, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Julgo os apresentados pelo autor PROCEDENTES, em parte, para sanar a omissão e acolher o pedido de integração salarial, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Intimem-se as partes. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 20/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-89900-97.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-899/2009-802-10-00.0

Reclamante Suely Ribeiro Malta Viana
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado Uniao

Desp.fl.277"Considerando que apenas a segunda reclamada, condenada subsidiariamente, foi quem interpôs Agravo de Instrumento, prossiga-se no curso normal do processo. Expeçam-se os ofícios (fl. 177). Intime-se o autor para comprovar o valor sacado por meio da guia de fl. 205, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 19/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-94700-13.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-947/2005-802-10-00.7

Reclamante NACIFF SOARES DE ARAUJO FILHO
Advogado SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
Reclamado L. G. Engenharia Construção e Comercio Ltda
Advogado PAULO SERGIO MARQUES

Desp.fl.201"Apensem-se os autos da Carta Precatória aos presentes autos. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis - 7º Ofício, da Comarca do Rio de Janeiro solicitando, no prazo de 10 dias, certidão atualizada de ônus do imóvel descrito às fls. 116/117. Intimem-se as partes para que ratifiquem os termos do acordo às fls. 181/182, em cinco dias, devendo, no mesmo prazo, a executada pagar a comissão do leiloeiro e das custas processuais no importe de R\$ 22,13 (custas) e R\$ 12.500,00 (comissão). Em caso de confirmação do acordo, deverá também, a executada arcar com as despesas de escritura e registro de transferência do imóvel. 2ªVT/Pls-TO, 18/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-120600-90.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1206/2008-802-10-00.6

Reclamante Milton Ferreira de Pádua
Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto
Reclamado VCK Engenharia Ltda
Advogado ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Despacho de fls. 303: "Vistos os autos. Considerando a existência no título exequendo de obrigações de fazer, para que a Executada providencie plano de saúde ao Exequente, bem como pague pensão mensal, no valor da remuneração, por 02 (dois) anos, intime-se a Reclamada para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo cumprimento de tais obrigações, sob pena de conversão em indenização. Libere-se ao Exequente o seu crédito líquido, conforme planilha de fls. 289, bem como proceda-se ao

recolhimento dos valores referentes ao imposto de renda apurados às fls. 289. Libere-se, também, ao Sr. Perito o valor de seus honorários. Após a liberação dos valores ao Exequente com o recolhimento do imposto de renda e dos valores dos honorários periciais, certifique-se o valor disponível nos autos, para análise acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais fixadas às fls. 301, do efetivo cumprimento das obrigações de fazer acima mencionadas, bem como o prosseguimento da execução quanto aos valores faltantes. Palmas/TO, 23.08.2010 (2ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-129100-53.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1291/2005-802-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO ALMEIDA COSTA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Jose Otavio de Almeida Filho - ME (CONSULADO PIZZARIA E RESTAURANTE) + 1
Reclamado	Jose Otavio de Almeida Filho

Desp.fl.327"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando parte do saldo existente nas conta judicial nº 042/01506722-5 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se os valores das guias DARFs e GPS,, conforme valores indicados na planilha de fl. 318, para quitação das verbas fiscais, previdenciárias e custas processuais e ainda, transfira R\$ 255,50 referente aos emolumentos cartorários para a conta nº 132.444-1, agência Unibanco - 7214, de titularidade do CRI, mantendo o valor remanescente na mencionada conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Oficie-se à CEF determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 01506723-3, transfira todo o valor ao leiloeiro Jorge Francisco, conforme dados bancários informados a este juízo. Devolvidas as guias, libere-se ao reclamado o saldo remanescente da conta judicial nº 042/01506722-5 Caixa Econômica Federal, ag. 2525. 2ªVT/Pls-TO, 20/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-140600-77.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1406/2009-802-10-00.0

Reclamante	Maria Solange Gonçalves Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Marcio Moreira Dutra

Despacho de fls. 92: "Vistos os autos. Compulsando os autos, observa-se que embora a r. Sentença que determinou ao Reclamado a entrega das guias necessárias para a habilitação no seguro-desemprego tenha alcançado o trânsito em julgado em 03.11.2009, a efetiva intimação para o cumprimento da obrigação de fazer sequer ocorreu, já que antes de referida intimação as partes celebraram acordo, o qual foi homologado em 26.01.2010. A certidão de fls. 90 dá notícia que a Reclamante intentou sua habilitação no benefício no dia 03.03.2010, ou seja, dentro do prazo de 120 dias, que, no presente caso, deve ser contado a partir da data da homologação do acordo, realizada em 26.01.2010. Assim, entendo ser tempestivo o requerimento da Reclamante junto ao Ministério do Trabalho, razão pela qual determino a expedição de alvará judicial para liberação do seguro-desemprego suprimindo o prazo de 120 dias. Palmas/TO, 24.08.2010 (3ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-32200-66.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-322/2009-802-10-00.9

Reclamante	Otacílio Bento da Fonseca
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Espólio de João Evaristo Mendanha Neto (Inventariante Sr. Weder Evaristo Mendanha)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Espólio de João Evaristo Mendanha Neto (Inventariante Sr. Weder Evaristo Mendanha), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 84.742,92 (73,77%)
INSS Reclamante.....: 4.855,66 (4,23%)
INSS Terceiros.....: 2.067,27 (1,80%)
I R P F.....: 20.463,79 (17,81%)
Custas do Processo: 2.201,25 (1,92%)
Custas Art.789.....: 550,31 (0,48%)
Total Geral: 114.881,20
Atualizado:31/07/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, AGOSTO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-48300-96.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-483/2009-802-10-00.2

Reclamante	Antonio Luis Couto Figueiredo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s):HERCILIO ALVES DIAS e LUCIA VANIA DE CASTRO DIAS, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.041,76 (83,16%)

I R P F.....: 47,89 (1,95%)

Custas do Processo: 41,79 (1,7%)

Custas Art.789.....: 10,45 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 313,44 (12,77%)

Total Geral: 2.455,33

Atualizado:30/04/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, AGOSTO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-139400-35.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1394/2009-802-10-00.3

Reclamante	Cleidiane Batista Monteiro
Advogado	ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
Reclamado	Silva e Jales Ltda
Reclamado	Dazirene Jales e Silva
Reclamado	Eudasio Sousa e Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Silva e Jales Ltda, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.83, a seguir:

"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 80/82 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverão os executados comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 138,59, e do INSS a ser calculado sobre o valor do acordo, até o dia 14-05-2012, sob pena de execução. Mantenho a penhora do valor bloqueado à fl. 62 até a comprovação do pagamento dos valores descritos no item 2. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. Após, à contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, AGOSTO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-803300-45.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-8033/2006-802-10-00.5

Exequente	UNIAO FEDERAL
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	EPC - Engenharia Ltda + 02
Executado	Angela Alves de Freitas
Executado	Antônio Luiz Costa Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 30 dias - art. 8º, IV, LEI 6.830/80)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ COSTA FILHO, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.291, a seguir:

"Indefiro o pedido de fls. 284, uma vez que, conforme fls. 280/281, os Executados não foram intimados do despacho de fls. 279. Corrijo erro material do despacho de fls. 279, para que onde se lê, no § 3º: "(...) para se manifestarem sobre a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de (...)", leia-se: "(...) para se manifestarem sobre a penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de (...)". Expeça-se carta precatória para intimação da Executada Ângela Alves de Freitas, conforme determinado no despacho de fls. 279, observada a correção acima determinada. Quanto ao Executado Antônio Luiz Costa Filho, intime-se por edital, conforme determinado no despacho de fls. 279, observada a correção acima determinada e, de forma analógica, o prazo previsto no art. 8º, IV, Lei 6.830/80." Desp.fl.279"Converto em penhora os valores de fls. 275 e 177.

Intimem-se os executados ANTONIO LUIZ COSTA FILHO, no endereço de fls. 246, e ANGELA ALVES DE FREITAS, no endereço de fls. 134, via postal, para se manifestarem sobre a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recolhimento da importância bloqueada à exequente/União. Compulsando os autos, verifica-se que restaram infrutíferas todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de satisfazer o valor do remanescente da execução. Sendo assim, decorrido o prazo supra sem manifestação dos reclamados, recolha-se, mediante ofício, os valores penhorados e intime-se a exequente/União Federal, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia, independentemente de novo comando.

Transcorrido in albis o prazo de 01 (um) ano, façam os autos conclusos para fins do art. 40, §2º, do diploma legal supracitado."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, AGOSTO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO
Despacho

Despacho

Processo Nº RT-28-10.2010.5.10.0811

Reclamante José Garcia Alves Monteiro Júnior
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho p/ reclamada de Fls. 35:"Vistos. Manifeste-se a reclamada, em 5 dias, acerca da alegação do autor (fls. 33/34) de pagamento em atraso da 3ª e 4ª parcelas e não pagamento da 5ª e 6ª parcelas do acordo, implicando o silêncio em execução, mantidas as cominações da ata de fls. 23/24. Araguaina, 23 de agosto de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-30-77.2010.5.10.0811

Reclamante Ildevon Barbosa de Araújo
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho p/ reclamada de Fls. 32:" Vistos. Manifeste-se a reclamada, em 5 dias, acerca da alegação do autor (fls. 30/31) de pagamento em atraso da 3ª e 4ª parcelas e não pagamento da 5ª e 6ª parcelas do acordo, implicando o silêncio em execução, mantidas as cominações da ata de fls. 18/19. Araguaina, 23 de agosto de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-323-47.2010.5.10.0811

Reclamante Wilson Monteiro Assunção Filho
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Real Terraplanagem Ltda
Advogado RICHARD ANDRIOTTI D'AVILA

despacho p/ 1ª executada de fls. 288 " Intimação da 1ª executada, pelo prazo de 5(cinco) dias, da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente (fls. 286/287)."

Despacho

Processo Nº RT-333-91.2010.5.10.0811

Reclamante Valderi Agostinho da Silva
Advogado RENATO JÁCOMO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Despacho p/ reclamada de Fls. 217:"Vistos. À vista da certidão supra, denego seguimento ao recurso da reclamada, por deserto. Dê-se vista do recurso interposto pelo autor. Prazo legal. Publique-se. Araguaina, 19 de agosto de 2010 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-336-46.2010.5.10.0811

Reclamante Edvan Chaves da Silva
Advogado DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JACOMO
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Despacho p/ reclamante de Fls. 222:"Vistos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada (fl. 210/215). À vista da certidão supra e considerando o disposto na Lei. 9.800/1999. art. 2º, deixo de receber o recurso interposto pelo autor, por intempestivo. Intime-se o reclamante. Araguaina, 23 de agosto de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.

Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-404-93.2010.5.10.0811

Reclamante Maria Eunice Pereira de Sousa
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Onilson Mamede da Silva
Reclamado Luciene Rosa Mamede

Despacho p/ reclamante de Fls. 45:"Vistos etc. À vista da manifestação da reclamante, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, nos termos da petição de fls. 43.

Intime-se. Em, 20/08/2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-438-68.2010.5.10.0811

Reclamante Antônio José Pinto de Araújo
Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

decisão p/ reclamada de fls.165/170 "(...) DISPOSITIVO Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Reclamatória, para condenar a reclamada BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO JOSÉ PINTO DE ARAÚJO, em cinco dias, os valores apurados em liquidação sob os títulos deferidos na fundamentação precedente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$7.000,00. Sobre os valores pagos serão procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da CGJT. Cientes as partes.

Vistos, etc.

Com fulcro no art. 833/CLT, corrijo erro material ocorrido na sentença de fls.165/170, relativamente quanto à ciência das partes, para onde se lê: "Cientes as partes." Leia-se:

"Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada." Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-478-50.2010.5.10.0811

Reclamante Magno Ferreira da Silva
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado RC Transportes Ltda
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado Frigorífico Minerva S/A
Advogado CLAYTON SILVA

Despacho p/ reclamada de Fls. 46:"Vistos. Manifeste-se a reclamada, em 5 dias, acerca da alegação do autor (fls. 44/45) de pagamento em atraso da 1ª parcela e não pagamento da 2ª parcelas do acordo, implicando o silêncio em execução, mantidas as cominações da ata de fls. 27/28 Araguaina, 23 de agosto de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-608-40.2010.5.10.0811

Reclamante Reinaldo Teodoro de Sousa
Reclamado FCAS - Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA

Despacho p/ reclamada de Fls. 31:"Vistos. Acerca das alegações do autor (fl.30), no sentido de que não fora paga a 2ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaina, 17 de agosto de

2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-609-25.2010.5.10.0811

Reclamante Maria Luiza pereira Viana
Reclamado FCAS - Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA

Despacho p/ reclamada de Fls. 37:"Vistos. Acerca das alegações do autor (fl.36), no sentido de que não fora paga a 2ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína, 17 de agosto de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-610-10.2010.5.10.0811

Reclamante Hígaro Sairo Vieira da Silva
Reclamado FCAS - Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA

Despacho p/ reclamada de Fls. 30:"Vistos. Acerca das alegações do autor (fl.29), no sentido de que não fora paga a 2ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína, 17 de agosto de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-638-75.2010.5.10.0811

Reclamante Pauline Batista de Melo
Reclamado FCAS - Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA

Despacho p/ reclamada de Fls. 30:"Vistos. Acerca das alegações do autor (fl.30), no sentido de que não fora paga a 2ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína, 17 de agosto de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-795-48.2010.5.10.0811

Reclamante José Ribamar da Silva Pinto
Advogado FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Reclamado SOMMAN - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda EPP

Despacho p/ o autor de Fls. 23:"Vistos etc. Indefiro o pleito do autor atinente ao arresto de bens da executada, já que, nos termos do acordo de fls. 16/17, a primeira parcela devida tem vencimento nesta data, e ainda, ante a ausência de prova de que a empresa reclamada tenciona furtar-se ao adimplemento das obrigações assumidas. Intime-se. Em, 20/08/2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-21000-35.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-210/2009-811-10-00.9

Reclamante Evândia Martins da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA

Despacho p/ autor de Fls. 73 e 69:"Vistos. Considerando que o

silêncio do reclamado não acarreta prejuízo às partes, determino a intimação do autor para manifestação acerca do despacho de fls. 69, segunda parte. Araguaína, 23 de agosto de 2010 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

"Vistos, etc. Aguarde-se, inicialmente, o prazo de 10 (dias) para o município executado colacionar aos autos o instrumento procuratório, conforme requerido.

Após, acerca das alegações constantes da petição de fls. 55/56 relacionadas ao integral cumprimento da avença e cópias dos comprovantes de depósitos bancários (fls. 59/63), manifeste-se a credora no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em aquiescência. Intimem-se. Araguaína/TO, 21/06/2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-21200-42.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-212/2009-811-10-00.8

Reclamante Andecleia Alves Gomes Araujo
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de São Bento do Tocantins/TO
Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA

Despacho p/ autor de Fls. 76 e 72:"Vistos. Considerando que o silêncio do reclamado não acarreta prejuízo às partes, determino a intimação do autor para manifestação acerca do despacho de fls. 72, segunda parte. Araguaína, 23 de agosto de 2010 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

"Vistos, etc. Aguarde-se, inicialmente, o prazo de 10 (dias) para o município executado colacionar aos autos o instrumento procuratório, conforme requerido. Após, acerca das alegações constantes da petição de fls. 57/58 relacionadas ao integral cumprimento da avença e cópias dos comprovantes de depósitos bancários (fls. 61/65), manifeste-se a credora no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em aquiescência. Intimem-se. Araguaína/TO, 21/06/2010. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-29700-97.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-297/2009-811-10-00.4

Reclamante Feci Engenharia Ltda
Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
Reclamado Francisco Carlos de Souza Santos

Despacho p/ reclamante de Fls. 50:"Vistos, etc. Torno ineficaz a nomeação de bens do autor, face a recusa da exequente e por não obedecer à gradação do art. 655, do CPC c/c art. 882, da CLT. Dê-se conhecimento ao demandante. Após, venham os autos conclusos para tentativa de penhora on line via Bacenjud em contas do autor (FECI ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 05.475.237/0001-42), em observância à ordem de preferência estabelecida pelo art. 11 da Lei 6.830/80, art. 655 do CPC e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19/08/2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-55700-42.2006.5.10.0811

Processo Nº RT-557/2006-811-10-00.9

Autor Allan Kardec de Oliveira Freitas
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Réu Município de Araguaína/TO - Prefeitura Municipal

Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 604 "Libero o crédito do exequente no valor líquido de R\$ 12.000,00, conta judicial número 3.200.107.334.463 - Agência BB/0638, conforme acordo homologado(fl.556). OBSERVAÇÕES: O crédito integral do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO- OAB/TO.2494-A -TO. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se às partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Após, aguardem-se os próximos depósitos para quitação do saldo remanescente da execução.

Despacho

Processo Nº RT-64500-54.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-645/2009-811-10-00.3

Reclamante Roniel Ferreira da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Contrutora Colinas LTDA
Reclamado Município de Araguaína
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Despacho p/ reclamada de Fls. 109:"Vistos etc. Ante a informação constante das RT nºs 644-09-811 e 651-08-811, no sentido de que a reclamada não tem créditos a receber junto ao CESTE, inviável se mostra o deferimento do pleito formulado pelo autor às fls. 107. Intime-se. Em, 20/08/2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-102300-19.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1023/2009-811-10-00.2

Reclamante Eliane Vieira dos Santos Oliveira
Advogado fabiano Caldeira Lima
Reclamado Ana Paula Cunha Castro
Advogado BRUNO ROCIO ROCHA

despacho p/ partes de fls.57 " Vistos. Considerando a declaração firmada pela reclamante perante a Secretaria da Vara (fl.56), satisfazendo, assim, a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região; Considerando, ainda, a comprovação do pagamento integral do crédito devido à exequente e dos recolhimentos previdenciários e custas processuais, conforme demonstram o recibo e comprovantes colacionados aos autos (fls.46/49), homologo o acordo de fls.44/45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamante deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se adimplida a avença. Solicite-se a devolução do mandado de intimação expedido à fl.55. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, II, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-103400-09.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1034/2009-811-10-00.2

Reclamante Selma Moura Gonçalves
Reclamado Manoel Vieira da Silva

Despacho p/ exequente de Fls. 75:Vistos. À vista da certidão supra, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito todos os atos praticados às fls.71/74. Solicite-se a devolução do mandado de penhora nº 876/2010, expedido às fls.74. Intime-se a exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884). Araguaína, 19 de agosto de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-114500-58.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1145/2009-811-10-00.9

Reclamante Gaspar Nunes de Carvalho
Advogado KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado Votorantin

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.235/236 "Vistos. À vista da certidão supra, libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas recursal e judicial de fls.148 e 232-verso, respectivamente, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 6.307,26 Atualizado até: 31/05/2010 Liq. Exequente.....: 4.988,68 (79,09%), mais rendimentos. INSS Reclamante....: 279,16 (4,43%) INSS Reclamado.....: 697,83 (11,06%) INSS Terceiros.....: 202,37 (3,21%) INSS SAT.....: 104,66 (1,66%) I R P F.....: 2,80 (0,04%) Custas do Processo: 5,41 (0,09%) Custas Art.789.....: 26,35 (0,42%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente, mais rendimentos, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS, OAB/TO Nº 2663-A, CPF Nº não cadastrado; 2) INSS empregado, INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-115000-27.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1150/2009-811-10-00.1

Reclamante Roberval Gomes Fernandes
Advogado André Luiz Brumati
Reclamado Fidens Engenharia S/A
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado Votorantin

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 245 "Vistos. À vista da certidão supra, libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas recursal de fl.160 e judicial nº 01505447-2 (fl.242), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 6.549,56 Atualizado até: 30/04/2010 Liq. Exequente.....: 4.883,16 (74,56%) INSS Reclamante....: 351,02 (5,36%)INSS Reclamado.....: 877,55 (13,40%) INSS Terceiros.....: 254,49 (3,89%)INSS SAT.....: 131,64 (2,01%) Custas do Processo: 21,36 (0,33%) Custas Art.789.....: 30,34 (0,46%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). André Luiz Brumati, OAB/SP Nº 283.701, CPF Nº não cadastrado; 2) INSS empregado, INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 8019; 4) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-117700-73.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1177/2009-811-10-00.4

Reclamante Suely Matias de Souza
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Axixa
Advogado ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 79 "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de ID-Depósito nº 0306100000.4100728-1 (fl.75/76), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 579,57 Atualizado até: 30/06/2010 Liq. Exequente.....: 579,57 (100,00%), mais rendimentos. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DAVE SOLLYS DOS SANTOS, OAB/TO nº 3326, CPF nº 836.250.971-68; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-123100-68.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1231/2009-811-10-00.1

Reclamante Marcos Antônio Ribeiro
Advogado Mary Ellen Oliveti
Reclamado Posto de Combustíveis Nossa Senhora Aparecida Ltda
Reclamado Auto Posto Bem-Ti-Vi Ltda- ME
Advogado MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.180/181 "Vistos. À vista da certidão supra, libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de ID nº 072010000004786990 (fl.168), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 10.351,78 Atualizado até: 31/12/2009 Liq. Exequente.....: 6.596,46 (63,72%), mais rendimentos. INSS Reclamante....: 514,80 (4,97%) INSS Reclamado.....: 1.346,00 (13,00%) INSS Terceiros.....: 390,37 (3,77%) INSS SAT.....: 201,95 (1,95%) I R P F.....: 1.096,99 (10,60%) Custas do Processo: 164,17 (1,59%) Custas Art.789.....: 41,04 (0,40%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). Mary Ellen Oliveti, OAB/TO nº 2387-B, CPF nº não cadastrado; 2) INSS empregado, INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício/alvará.

Despacho

Processo Nº RT-151300-85.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1513/2009-811-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Shirleuza Lemes Correia

Despacho p/ reclamante de Fls. 185:"Vistos, etc. Tendo em vista a petição de fls.183 e documentos que a acompanham, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a

regular quitação do débito, implicará o silêncio em regular quitação do acordo. Cumpra-se. Em, 13/08/2010. Júnia Marise Lana da Silva Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-155900-52.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1559/2009-811-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Alice de Melo

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 215 "Vistos, etc. Tendo em vista a petição de fls.214, expeça-se alvará ao exequente para levantamento dos valores às fls.207. Intime-se o reclamante para comprovar os repasses legais e custas processuais conforme determinado na ata de audiência fls.185/189. Comprovados os repasses legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se às partes.

Despacho

Processo Nº RT-157700-18.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1577/2009-811-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado José Martins da Silva

Despacho p/ autor de Fls. 156:"Vistos, etc. Tendo em vista as petições de fls.153 e 155 no sentido de que não fora pagas a 4ª e 5ª parcelas do modo acordado, requerendo - por conseguinte - a aplicação da multa convencionada; considerando que tais petições estão em manifesto confronto com os fins a que se determina a petição de fls.151, considerando por fim o não atendimento à determinação de fls.149, indefiro o requerido às fls.153/155, deixando assinado à requerente que qualquer requerimento no sentido do prosseguimento da presente execução está condicionado à informação do atual endereço do reclamado. Intime-se a requerente. Em, 23/08/2010. Júnia Marise Lana da Silva Juíza do Trabalho Titular."

Editais

Editais

Processo Nº RT-18-63.2010.5.10.0811

Reclamante Wátila da Silva Damasceno
Advogado EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
Reclamado Supimpa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado Itamar Maciel Balestrasse

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) Supimpa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, E ITAMAR MACIEL BALESTRASSE, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.95/98, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) Isto posto, julga-se PROCEDENTE a presente reclamatória, para condenar os reclamados a pagar ao reclamante WÁTILA DA SILVA DAMASCENO, em cinco dias, os valores apurados em liquidação por simples cálculos a título das parcelas deferidas na fundamentação precedente, que integra este decisum para regulares efeitos. Juros e correção monetária ex lege. Custas, pelos

reclamados, no importe de R\$ 837,95, apuradas sobre R\$41.897,59, valor da causa. Sobre os valores pagos incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber. Ciente o reclamante; intem-se os reclamados revéis." . O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, AGOSTO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-131-17.2010.5.10.0811

Reclamante	Leonildo dos Santos Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Nogueira de Lima Ltda
Reclamado	Consórcio de Energia Elétrica do Estreito - CESTE
Advogado	ROBERTA DANTAS RIBEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) Nogueira de Lima Ltda, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.171/176, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...)Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória, para condenar a 1ª reclamada NOGUEIRA DE LIMA LTDA. a pagar ao reclamante LEONILDO DOS SANTOS SILVA, em cinco dias, os valores apurados em liquidação por simples cálculos a título das parcelas deferidas na fundamentação precedente, que integra este decismum para regulares efeitos, sendo a responsabilidade do 2º reclamado, CONSÓRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTREITO CESTE, subsidiária. Juros e correção monetária ex lege. Custas, pela reclamada, no importe de R\$122,00 apuradas sobre R\$6.100,00, valor arbitrado à condenação. Sobre os valores pagos incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber. Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 154/155. Cientes o reclamante e o 2º reclamado; intime-se a 1ª reclamada revel." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 23, AGOSTO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-505-30.2010.5.10.0812

Reclamante	Diogo Moreira da Silva
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

DESPACHO DE FL. 144: "...Considerando que, até a presente data, o laudo pericial ainda não foi acostado aos autos e que não há mais tempo hábil para manifestação das partes acerca da perícia antes da data da audiência, retiro o presente feito da pauta do dia 25 de agosto e o incluo na pauta de audiências do dia 23 DE SETEMBRO DE 2010, às 09H50MIN.2. Intime-se, com urgência, o perito para retirada dos autos em carga e conclusão dos trabalhos periciais. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que se realizará no dia 23/09/2010. 3. Intime-se as partes, diretamente e por seus procuradores, da nova data designada para audiência. 4. Dada a urgência que o caso requer, cientifiquem-se também as partes, por seus procuradores, via telefone. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2010 - 6ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB".

Despacho

Processo Nº RT-949-63.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Brasilino Rodrigues
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 10h10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 26 de agosto de 2010 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-950-48.2010.5.10.0812

Reclamante	Ronyel Gomes dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14h30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 24 de agosto de 2010 - 3ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-953-03.2010.5.10.0812

Reclamante Aerton Oliveira da Silva
Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado Construtora Central do Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 10h50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-954-85.2010.5.10.0812

Reclamante Arcangelo Dias Pereira
Advogado RITHS MOREIRA AGUIAR
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda e outra
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14h30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-955-70.2010.5.10.0812

Reclamante José Moraes Cardoso
Advogado RITHS MOREIRA AGUIAR
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda e outra
Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14h50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-956-55.2010.5.10.0812

Reclamante Francisco Moura da Silva
Advogado RITHS MOREIRA AGUIAR
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda e outra
Reclamado Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 15h10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-957-40.2010.5.10.0812

Reclamante Josivan de Sousa Gomes

Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado Supermercado Maranhense Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com esboço no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 08h40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-119400-18.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1194/2008-812-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Carmêlo Freitas Carvalho
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

INTIMAÇÃO DA AUTORA/CNA - despacho de fls. 117. "3. Infrutífera a diligência acima e por tudo o que dos autos consta, INTIME-SE o(a) exequente para, no prazo de 10(dez) dias, confeccionar cópias das peças necessárias a formação da Certidão. 4. FEITO, EXPEÇA-SE A CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA AOS CREDORES (PGC/TRT10ªR, arts.270 e 271), INTIMANDO-OS para o recebimento em 10(dez) dias, sendo à União/PGF com carga dos autos, findo os quais, decorrido o prazo in albis, será a referida Certidão arquivada pela Secretaria da Vara à disposição dos interessados. 5. Ao final, venham os autos conclusos para a extinção da execução (Prov. Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC. 6. Publique-se no DEJT. Araguaína/TO, 19.8.2010 - 5ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.."

Editais

Editais

Processo Nº RT-111100-33.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1111/2009-812-10-00.0

Reclamante Angelo Cássio Bezerra Nascimento
Advogado Gilk da Silva Santos
Reclamado Instituto Universal Profissionalizante de Ensino Básico Ltda - IUPEB
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR
Reclamado Pablo Winkler Antunes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):Pablo Winkler Antunes, , atualmente EM

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

Despacho de fl. 71:"1. Convolto em penhora o(s) bloqueio(s) no valor de R\$ 4.353,39 (fls. 60 e 70/v).2. Garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes,..., para os fins do artigo 884/CLT.3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610,determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls. 53.4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.Araguaína/TO, 16.8.2010 - 2ª feira.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 24, AGOSTO de 2010.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Ata	3
Despacho	27
SECRETARIA DA 2ª TURMA	30
Despacho	30
Pauta	32
SECRETARIA DA 3ª TURMA	46
Despacho	46
Pauta	46
JUÍZO CONCILIATÓRIO	50
Despacho	50
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55
Despacho	55
Editais	60
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	61
Despacho	61
Editais	66
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	69
Despacho	69
Editais	74
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	79
Despacho	79
Editais	83

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85
Despacho	85
Edital	94
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
Edital	110
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Despacho	113
Edital	120
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121
Despacho	121
Edital	130
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	147
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151
Despacho	151
Edital	156
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	169
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	172
Despacho	172
Edital	177
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	178
Despacho	178
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	179
Despacho	179
Edital	188
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192
Despacho	192
Edital	197
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	197
Despacho	197
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	205
Despacho	205
Edital	212
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	212
Despacho	212
Edital	217
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	218
Despacho	218
Edital	225
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	226
Despacho	226
Edital	232
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	232
Despacho	232

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	235
Despacho	235
Edital	239
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	240
Despacho	240
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	248
Despacho	248
Edital	250
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	251
Despacho	251
Edital	259
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	259
Despacho	260
Edital	262
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	263
Despacho	263
Edital	267
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	268
Despacho	268
Edital	270